



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

**TERCEIRA SECRETARIA
DIRETORIA LEGISLATIVA
DIVISÃO DE TAQUIGRAFIA E APOIO AO PLENÁRIO
SETOR DE TRAMITAÇÃO, ATA E SÚMULA
3ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 5ª LEGISLATURA
ATA SUCINTA DA 56ª
(QUINQUAGÉSIMA SEXTA)
SESSÃO ORDINÁRIA,
DE 23 DE JUNHO DE 2009.**

SÚMULA

PRESIDÊNCIA: Deputados Leonardo Prudente, Wilson Lima, Milton Barbosa e Bispo Renato Andrade

SECRETARIA: Deputados Wilson Lima, Milton Barbosa e Bispo Renato Andrade

LOCAL: Plenário da Câmara Legislativa do Distrito Federal

INÍCIO: 16 horas e 11 minutos

TÉRMINO: 18 horas e 46 minutos

PRESENÇA – Compareceram os seguintes deputados:

- | | |
|----------------------------------|---------------------------|
| • Aylton Gomes – PMN | • Eurides Brito – PMDB |
| • Batista das Cooperativas – PRP | • Geraldo Naves – DEM |
| • Benedito Domingos – PP | • Jaqueline Roriz – PSDB |
| • Benício Tavares – PMDB | • Leonardo Prudente – DEM |
| • Bispo Renato Andrade – PR | • Milton Barbosa – PSDB |
| • Brunelli – DEM | • Paulo Tadeu – PT |
| • Cabo Patrício – PT | • Raad Massouh – DEM |
| • Chico Leite – PT | • Raimundo Ribeiro – PSL |
| • Cláudio Abrantes – PPS | • Reguffe – PDT |
| • Cristiano Araújo – PTB | • Rogério Ulysses – PSB |
| • Dr. Charles – PTB | • Rôney Nemer – PMDB |
| • Erika Kokay – PT | • Wilson Lima – PR |

ATA SUCINTA DA 56ª SESSÃO ORDINÁRIA, DE 23 DE JUNHO DE 2009.

Revisor(a): _____

Chefe do Setor: _____ (T/LO/Tof)



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

1 ABERTURA

Presidente (Deputado Leonardo Prudente):

- Está aberta a sessão.
- Sob a proteção de Deus, são iniciados os trabalhos.

1.1 LEITURA DE ATAS

– Dispensada a leitura, o Presidente considera aprovadas, sem observações, as Atas das 53ª e 55ª Sessões Ordinárias e da 11ª Sessão Extraordinária.

1.2 LEITURA DE EXPEDIENTES

- **Mensagem nº 123, de 2009**, do Governador do Distrito Federal.
- **Mensagem nº 124, de 2009**, do Governador do Distrito Federal.
- **Mensagem nº 125, de 2009**, do Governador do Distrito Federal.
- **Mensagem nº 126, de 2009**, do Governador do Distrito Federal.
- **Mensagem nº 127, de 2009**, do Governador do Distrito Federal.
- **Mensagem nº 128, de 2009**, do Governador do Distrito Federal.
- **Mensagem nº 129, de 2009**, do Governador do Distrito Federal.
- **Mensagem nº 130, de 2009**, do Governador do Distrito Federal.
- **Mensagem nº 131, de 2009**, do Governador do Distrito Federal.
- **Mensagem nº 132, de 2009**, do Governador do Distrito Federal.
- **Mensagem nº 133, de 2009**, do Governador do Distrito Federal, que encaminha o **Projeto de Lei Complementar nº 129, de 2009**.
- **Mensagem nº 134, de 2009**, do Governador do Distrito Federal, que encaminha o **Projeto de Lei nº 1.279, de 2009**.
- **Mensagem nº 135, de 2009**, do Governador do Distrito Federal, que encaminha o **Projeto de Lei nº 1.280, de 2009**.
- **Mensagem nº 136, de 2009**, do Governador do Distrito Federal, que encaminha o **Projeto de Lei nº 1.281, de 2009**.
- **Mensagem nº 137, de 2009**, do Governador do Distrito Federal, que encaminha o **Projeto de Lei nº 1.282, de 2009**.
- **Mensagem nº 138, de 2009**, do Governador do Distrito Federal, que encaminha o **Projeto de Lei nº 1.283, de 2009**.
- **Mensagem nº 139, de 2009**, do Governador do Distrito Federal.

ATA SUCINTA DA 56ª SESSÃO ORDINÁRIA, DE 23 DE JUNHO DE 2009.

Revisor(a): _____ Chefe do Setor: _____ (T/LO/Tof)



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

- **Mensagem nº 140, de 2009**, do Governador do Distrito Federal, que encaminha os Convênios ICMS nºs 97/2006 e 128/2008.
- **Mensagem nº 143, de 2009**, do Governador do Distrito Federal, que encaminha o **Projeto de Lei Complementar nº 130, de 2009**.
- **Mensagem nº 144, de 2009**, do Governador do Distrito Federal, que encaminha a **Proposta de Emenda à Lei Orgânica nº 35, de 2009**.
- **Mensagem nº 145, de 2009**, do Governador do Distrito Federal, que encaminha o **Projeto de Lei Complementar nº 131, de 2009**.
- **Mensagem nº 146, de 2009**, do Governador do Distrito Federal, que encaminha o **Projeto de Lei nº 1.289, de 2009**.
- **Mensagem nº 1, de 2009**, do Tribunal de Contas do Distrito Federal, que encaminha o **Projeto de Lei nº 1.288, de 2009**.
- **Projetos de Lei nºs 1.284 e 1.285, de 2009**, de autoria do Deputado Rogério Ulysses.
- **Projeto de Lei nº 1.286, de 2009**, de autoria da Deputada Eurides Brito.
- **Projeto de Lei nº 1.287, de 2009**, de autoria dos Deputados Leonardo Prudente e Paulo Tadeu.
- **Projeto de Decreto Legislativo nº 342, de 2009**, de autoria do Deputado Raad Massouh.
- **Indicações nºs 6.992 a 6.995, de 2009**, de autoria do Deputado Cristiano Araújo.
- **Indicação nº 6.996, de 2009**, de autoria do Deputado Benedito Domingos.
- **Indicações nºs 6.997 e 6.998, de 2009**, de autoria do Deputado Rogério Ulysses.
- **Indicação nº 6.999, de 2009**, de autoria do Deputado Raimundo Ribeiro.
- **Indicação nº 7.000, de 2009**, de autoria do Deputado Raad Massouh.
- **Indicação nº 7.001, de 2009**, de autoria do Deputado Dr. Charles.
- **Indicações nºs 7.002 a 7.005, de 2009**, de autoria do Deputado Batista das Cooperativas.
- **Moção nº 389, de 2009**, de autoria do Deputado Bispo Renato Andrade.
- **Moção nº 390, de 2009**, de autoria de vários deputados.

ATA SUCINTA DA 56ª SESSÃO ORDINÁRIA, DE 23 DE JUNHO DE 2009.

Revisor(a): _____ Chefe do Setas: _____ (T/LO/Tof)



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

- **Moções nºs 391 e 392, de 2009**, de autoria do Deputado Raad Massouh.
- **Moção nº 393, de 2009**, de autoria do Deputado Wilson Lima.
- **Requerimentos nºs 1.646 e 1.647, de 2009**, do Deputado Leonardo Prudente.
- **Requerimento nº 1.648, de 2009**, de vários deputados.

Obs.: Os expedientes lidos estão anexos à ata.

2 ORDEM DO DIA

(1º) **ITEM 7:** Discussão e votação, em 1º turno, do **PROJETO DE LEI Nº 1.798, DE 2005**, de autoria do Deputado Brunelli, que “Dispõe sobre a obrigatoriedade da aplicação de selo higiênico reciclado em latas de alumínio de cervejas, refrigerantes, sucos e similares”.

– Parecer do relator da CES, Deputado Cabo Patrício, favorável ao projeto, na forma do substitutivo. **APROVADO** por votação em processo simbólico (14 deputados presentes).

– Parecer do relator da CCJ, Deputado Rogério Ulysses, favorável ao projeto, na forma do substitutivo. **APROVADO** por votação em processo simbólico (14 deputados presentes).

– Votação do projeto em 1º turno. **APROVADO** por votação em processo simbólico (14 deputados presentes).

(2º) **ITEM 17:** Discussão e votação, em 1º turno, do **PROJETO DE LEI Nº 251, DE 2007**, de autoria do Deputado Milton Barbosa, que “Institui o dia da saúde e segurança no trabalho, a ser comemorado no dia 28 de abril de cada ano”. **APROVADO** por votação em processo simbólico (14 deputados presentes).

(3º) **ITEM 13:** Discussão e votação, em 1º turno, do **PROJETO DE LEI Nº 604, DE 2007**, de autoria do Deputado Raimundo Ribeiro, que “Concede isenção do pagamento de contas de energia elétrica no caso que especifica”.

– Parecer do relator da CES, Deputado Milton Barbosa, favorável ao projeto. **APROVADO** por votação em processo simbólico (14 deputados presentes).

ATA SUCINTA DA 56ª SESSÃO ORDINÁRIA, DE 23 DE JUNHO DE 2009.

Revisor(a): _____ Chefe do Setor: _____ (T/LO/Tof)



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

- Parecer do relator da CEOF, Deputado Geraldo Naves, favorável ao projeto. **APROVADO** por votação em processo simbólico (14 deputados presentes).
- Parecer do relator da CCJ, Deputado Raad Massouh, favorável ao projeto. **APROVADO** por votação em processo simbólico (14 deputados presentes).
- Votação do projeto em 1º turno. **APROVADO** por votação em processo simbólico (14 deputados presentes).

(4º) **ITEM 14:** Discussão e votação, em 1º turno, do **PROJETO DE LEI Nº 974, DE 2008**, de autoria do Deputado Paulo Tadeu, que “Dispõe sobre a instituição do diário escolar eletrônico para os professores da rede pública de ensino”.

- Parecer do relator da CES, Deputado Milton Barbosa, favorável ao projeto. **APROVADO** por votação em processo simbólico (14 deputados presentes).
- Parecer do relator da CCJ, Deputado Wilson Lima, favorável ao projeto. **APROVADO** por votação em processo simbólico (14 deputados presentes).
- Votação do projeto em 1º turno. **APROVADO** por votação em processo simbólico (14 deputados presentes).

(5º) **ITEM 30:** Discussão e votação, em 1º turno, do **PROJETO DE LEI Nº 1.002, DE 2008**, de autoria do Deputado Bispo Renato, que “Acrescenta os artigos 141-a e 141-b à Lei nº 2.105, de 8 de outubro de 1998, que dispõe sobre o código de edificações do Distrito Federal e dispõe sobre a instalação de sistema de aquecimento de água por energia solar nas novas edificações do Distrito Federal”.

- Parecer do relator da CAF, Deputado Benício Tavares, favorável ao projeto. **APROVADO** por votação em processo simbólico (14 deputados presentes).
- Parecer do relator da CCJ, Deputado Wilson Lima, favorável ao projeto. **APROVADO** por votação em processo simbólico (14 deputados presentes).
- Votação do projeto em 1º turno. **APROVADO** por votação em processo simbólico (14 deputados presentes).

ATA SUCINTA DA 56ª SESSÃO ORDINÁRIA, DE 23 DE JUNHO DE 2009.

Revisor(a): _____ Chefe do Setor: _____ (T/LO/Tof)



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

(6º) **ITEM 16:** Discussão e votação, em 1º turno, do **PROJETO DE LEI Nº 775, DE 2008**, de autoria do Deputado Rôney Nemer, que "Dispõe sobre a criação do sistema cicloviário no âmbito do Distrito Federal e dá outras providências".

– Parecer do relator da CAF, Deputado Benício Tavares, favorável ao projeto. **APROVADO** por votação em processo simbólico (15 deputados presentes).

– Parecer do relator da CCJ, Deputado Wilson Lima, favorável ao projeto. **APROVADO** por votação em processo simbólico (15 deputados presentes).

– Votação do projeto em 1º turno. **APROVADO** por votação em processo simbólico (15 deputados presentes).

(7º) **ITEM 18:** Discussão e votação, em 1º turno, do **PROJETO DE LEI Nº 1.218, DE 2009**, de autoria do Deputado Rogério Ulysses, que "Institui o estatuto da juventude no âmbito do Distrito Federal e dá outras providências". **LIDO.**

(8º) **ITEM 21:** Discussão e votação, em 1º turno, do **PROJETO DE LEI Nº 731, DE 2008**, de autoria da Deputada Jaqueline Roriz, que "Cria a Política de Saúde da Mulher Detenta".

– Parecer do relator da CES, Deputado Milton Barbosa, favorável ao projeto. **APROVADO** por votação em processo simbólico (15 deputados presentes).

– Parecer da relatora da CDDHCEDP, Deputada Erika Kokay, favorável ao projeto. **APROVADO** por votação em processo simbólico (15 deputados presentes).

– Parecer do relator da CCJ, Deputado Raad Massouh, favorável ao projeto. **APROVADO** por votação em processo simbólico (15 deputados presentes).

– Votação do projeto em 1º turno. **APROVADO** por votação em processo simbólico (15 deputados presentes).



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

(9º) **ITEM 24:** Discussão e votação, em 1º turno, do **PROJETO DE LEI Nº 1.152, DE 2009**, de autoria do Deputado Cabo Patrício, que "Altera a Lei nº 4.011/2007, que dispõe sobre os serviços de transporte público coletivo integrantes do Sistema de Transporte do Distrito Federal, instituído pela Lei Orgânica do Distrito Federal, e dá outras providências para incluir a cobrança de tarifa diferenciada por horário (tarifa-corujão) para o uso dos serviços de transporte".

– Parecer do relator da CAS, Deputado Wilson Lima, favorável ao projeto. **APROVADO** por votação em processo simbólico (20 deputados presentes).

– Parecer do relator da CCJ, Deputado Rogério Ulysses, favorável ao projeto. **APROVADO** por votação em processo simbólico (15 deputados presentes).

– Votação do projeto em 1º turno. **APROVADO** por votação em processo simbólico (15 deputados presentes).

(10º) **ITEM EXTRAPAUTA:** Discussão e votação, em 1º turno, do **PROJETO DE LEI Nº 1.287, DE 2009**, de autoria dos Deputados Leonardo Prudente e Paulo Tadeu, que "Dispõe sobre o comércio de artigos de conveniência e a prestação de serviços de utilidade pública em farmácias e drogarias, no âmbito do Distrito Federal".

– Parecer do relator da CES, Deputado Cabo Patrício, favorável ao projeto. **APROVADO** por votação em processo simbólico (20 deputados presentes).

– Parecer do relator da CCJ, Deputado Rogério Ulysses, favorável ao projeto. **APROVADO** por votação em processo simbólico (20 deputados presentes).

– Votação do projeto em 1º turno. **APROVADO** por votação em processo simbólico (20 deputados presentes).

(11º) **ITEM 29:** Discussão e votação, em 1º turno, do **PROJETO DE LEI Nº 1.140, DE 2009**, de autoria do Deputado Doutor Charles, que "Institui a semana de prevenção bucal no calendário de eventos oficiais do Distrito Federal".

– Parecer do relator da CES, Deputado Wilson Lima, favorável ao projeto. **APROVADO** por votação em processo simbólico (20 deputados presentes).

ATA SUCINTA DA 56ª SESSÃO ORDINÁRIA, DE 23 DE JUNHO DE 2009.

Revisor(a): _____ Chefe do Setas: _____ (T/LO/Tof)



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

- Parecer do relator da CCJ, Deputado Wilson Lima, favorável ao projeto. **APROVADO** por votação em processo simbólico (20 deputados presentes).
- Votação do projeto em 1º turno. **APROVADO** por votação em processo simbólico (20 deputados presentes).

(12º) **ITEM 31:** Discussão e votação, em 1º turno, do **PROJETO DE LEI Nº 74, DE 2007**, de autoria do Deputado Aylton Gomes, que “Dispõe sobre o estágio de estudantes de cursos superiores de assistência social e de artes de instituições públicas e particulares do Distrito Federal em clínicas pediátricas ou casas de atendimento a crianças portadoras do vírus HIV ou de câncer e em asilos públicos”. **APROVADO** por votação em processo simbólico (20 deputados presentes).

(13º) **ITEM EXTRAPAUTA:** Discussão e votação, em regime de urgência, em 1º turno, do **PROJETO DE LEI Nº 1.245, DE 2009**, de autoria do Poder Executivo, que “Altera dispositivos da Lei nº 239, de 10 de fevereiro de 1992”.

– Parecer do relator da CAS, Deputado Paulo Tadeu, favorável ao projeto, acatando as emendas nºs 1 a 7, 10, 12, 13 e 14, e rejeitando as emendas nºs 9 e 11. Declara a emenda nº 8 prejudicada. **APROVADO** por votação em processo simbólico (20 deputados presentes), ressalvadas as emendas nºs 9, 11 e 13, destacadas.

– Parecer do relator da CEOF, Deputado Cristiano Araújo, favorável ao projeto, acatando as emendas nºs 1 a 7, 10, 12, 13 e 14, e rejeitando as emendas nºs 9 e 11, ressalvados os destaques apresentados. Declara a emenda nº 8 prejudicada. **APROVADO** por votação em processo simbólico (20 deputados presentes).

– Parecer do relator da CCJ, Deputado Rogério Ulysses, favorável ao projeto, acatando as emendas nºs 1 a 7, 10, 12, 13 e 14, e rejeitando as emendas nºs 9 e 11, ressalvados os destaques apresentados. Declara a emenda nº 8 prejudicada. **APROVADO** por votação em processo simbólico (20 deputados presentes).

– Votação do projeto em 1º turno. **APROVADO** por votação em processo simbólico (20 deputados presentes), ressalvados os destaques apresentados.

ATA SUCINTA DA 56ª SESSÃO ORDINÁRIA, DE 23 DE JUNHO DE 2009.

Revisor(a): _____

Chefe do Setas: _____ (T/LO/ToF)



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

- Apreciação da emenda nº 9, destacada. **REJEITADA** por votação em processo simbólico (20 deputados presentes). Houve 2 votos favoráveis.
- Apreciação da emenda nº 11, destacada. **REJEITADA** por votação em processo simbólico (21 deputados presentes). Houve 2 votos favoráveis e 1 abstenção.
- Apreciação da emenda nº 13, destacada. **ACATADA** por votação em processo simbólico (21 deputados presentes). Houve 9 votos contrários e 1 abstenção.

(14º) **ITEM EXTRAPAUTA:** Apreciação, turno único, das seguintes moções:

MOÇÃO Nº 391, DE 2009, de autoria do Deputado Raad Massouh, que “Manifesta votos de louvor e parabeniza, pelos relevantes serviços prestados à comunidade, os artistas e colaboradores que menciona, no âmbito do Distrito Federal”.

MOÇÃO Nº 392, DE 2009, de autoria do Deputado Raad Massouh, que “Manifesta votos de louvor e parabeniza, pelos relevantes serviços prestados à comunidade, as pessoas que menciona, do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal”.

– Votação das moções em turno único. **APROVADO** por votação em processo simbólico (20 deputados presentes).

(15º) **ITEM EXTRAPAUTA:** Discussão e votação, em turno único, do **REQUERIMENTO Nº 1.648, DE 2009**, de autoria de vários deputados, que “Requer a convocação do Presidente da TERRACAP, bem como do Secretário de Estado de Desenvolvimento Urbano, para a apresentação do projeto urbanístico de Vicente Pires – RA XXX”. **APROVADO** com 20 votos favoráveis e 3 votos contrários. Houve 1 ausência.

3 ENCERRAMENTO

Presidente (Deputado Wilson Lima):

– Convoca os deputados para sessão extraordinária, a realizar-se em seguida.

ATA SUCINTA DA 56ª SESSÃO ORDINÁRIA, DE 23 DE JUNHO DE 2009.

Revisor(a): _____

Chefe do Setas: _____ (T/LO/Tof)



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

– Declara encerrada a sessão.

Eu, Primeiro Secretário, nos termos do art. 128 do Regimento Interno, lavro a presente Ata.

Primeiro Secretário

**Documentos lidos na 56ª Sessão Ordinária,
de 23 de junho de 2009**

ATA SUCINTA DA 56ª SESSÃO ORDINÁRIA, DE 23 DE JUNHO DE 2009.

Revisor(a): _____ Chefe do Setor: _____ (T/LO/Tof)

1

CID 0
Em. 23 / 06 / 09
[Assinatura]
Assessoria de Plenário

MENSAGEM
N.º 123 /2009 - GAG

Brasília, 16 de junho de 2009.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa,

Tenho a elevada honra de comunicar a Vossa Excelência que, nos termos do artigo 74 combinada com o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e conforme dispõe o artigo 206, § 2º, do Regimento Interno dessa Excelsa Casa, sancionei o *Projeto de Lei Complementar nº. 116/2009*, que *“Dispõe sobre a política pública de regularização urbanística e fundiária das unidades imobiliárias ocupadas por entidades religiosas de qualquer culto para celebrações públicas ou entidades de assistência social, e dá outras providências”*, o qual se converteu na Lei Complementar nº. 806 de 12 de junho de 2009, publicado no DODF nº. 114 de 16 de junho de 2009.

Aproveito o ensejo para reiterar a Vossa Excelência protesto de elevada estima e respeito.

[Assinatura]
JOSE ROBERTO ARRUDA
Governador

Excelentíssimo Senhor
DEPUTADO LEONARDO PRUDENTE
Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal
NESTA

ASSESSORIA DE PLENÁRIO PROT. 18-JUN-2009 10:26 C&FV

LEI COMPLEMENTAR Nº 806, DE 10 DE JUNHO DE 2009
(Autoria do Projeto: Poder Executivo)

Dispõe sobre a política pública de regularização urbanística e fundiária das unidades imobiliárias ocupadas por entidades religiosas de qualquer culto para celebrações públicas ou entidades de assistência social, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica instituída a política pública de regularização urbanística e fundiária das unidades imobiliárias e demais áreas públicas ocupadas por entidades religiosas de qualquer culto para celebrações públicas e por entidades de assistência social.

§ 1º Para os fins desta Lei Complementar, entendem-se como entidades religiosas de qualquer culto aquelas que apresentem as seguintes características:

I – desenvolvem atividades de organizações religiosas;

II – funcionam como igreja, mosteiro, convento ou similar;

III – realizam catequese, celebrações ou organizações de cultos.

§ 2º Para os fins desta Lei Complementar, compreendem-se como entidades de assistência social aquelas que prestam atividades de assistência social gratuita de atenção à criança, ao adolescente, ao idoso, à pessoa com deficiência, ao dependente químico ou a pessoas que comprovadamente vivam em situações de risco, e preencham os requisitos estabelecidos pela Lei Federal nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, quanto ao seu funcionamento.

Art. 2º As unidades imobiliárias pertencentes à Companhia Imobiliária de Brasília – TERRACAP, constantes dos Anexos I e VI, e nas quais sejam admitidos os usos para atividades religiosas ou de assistência social, serão transferidas, em licitação pública, por compra e venda ou concessão de direito real de uso, à entidade vencedora da licitação, assegurando-se o direito de preferência à legítima ocupante.

Parágrafo único. Para os fins desta Lei Complementar, é considerada legítima ocupante aquela entidade religiosa ou de assistência social, reconhecida e certificada pelos órgãos públicos competentes, que tenha se instalado no imóvel até 31 de dezembro de 2006 e esteja efetivamente realizando suas atividades no local.

Art. 3º Nas unidades imobiliárias pertencentes à TERRACAP e constantes dos Anexos II e VII, fica autorizada a alteração da destinação de área, desde que seja urbanisticamente viável para instalação de atividade religiosa ou de assistência social no local.

§ 1º Alteradas as destinações, as unidades imobiliárias serão transferidas na forma do art. 2º desta Lei Complementar.

§ 2º Nos casos em que não seja urbanisticamente possível a fixação de atividade religiosa ou de assistência social no local, fica a TERRACAP autorizada a disponibilizar outro imóvel de seu estoque que admita a atividade religiosa ou de assistência social, conforme o caso, a ser transferido na forma desta Lei Complementar, de modo a atender a demanda da comunidade.

Art. 4º Fica autorizada a reversão, ao patrimônio da TERRACAP, das unidades imobiliárias pertencentes ao Distrito Federal, constantes dos Anexos III e VIII, nas quais seja admitido o uso

para atividades religiosas ou de assistência social, a serem transferidas às entidades, conforme o caso, na forma prevista no art. 2º desta Lei Complementar.

Art. 5º Ficam autorizadas a desafetação, a reversão patrimonial à TERRACAP e a alteração de uso, se urbanisticamente viável, das unidades imobiliárias pertencentes ao Distrito Federal, constantes dos Anexos IV e IX, a serem transferidas às entidades religiosas ou de assistência social, conforme o caso, na forma prevista no art. 2º desta Lei Complementar.

Parágrafo único. Nos casos em que não seja urbanisticamente possível a fixação da atividade religiosa ou de assistência social no local, fica a TERRACAP autorizada a disponibilizar outro imóvel de seu estoque que admita a atividade religiosa ou de assistência social, conforme o caso, a ser transferido na forma desta Lei Complementar, de modo a atender a demanda da comunidade.

Art. 6º Em qualquer caso de desafetação, alteração de uso, criação ou ampliação de unidades imobiliárias em áreas públicas, dever-se-á observar o disposto na Lei Orgânica do Distrito Federal no que se refere à realização de estudos urbanísticos e à audiência pública da população interessada.

Art. 7º No caso das áreas públicas indicadas nos Anexos V e X, caberá à Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente – SEDUMA, com o apoio das Administrações Regionais e da TERRACAP, proceder à devida caracterização de cada uma e elaborar, direta ou indiretamente, os estudos e projetos urbanísticos pertinentes, de modo a possibilitar a permanência, onde seja possível, das entidades religiosas ou de assistência social que tenham se instalado até 31 de dezembro de 2006 e estejam efetivamente realizando suas atividades no local.

§ 1º Nas áreas públicas pertencentes ao Distrito Federal, incluídas nos Anexos V e X, referidos no *caput*, desde que observado o disposto na Lei Orgânica do Distrito Federal no que se refere aos estudos técnicos e à audiência pública à população interessada, considerando cada caso e as respectivas Regiões Administrativas, ficam desde já autorizadas a desafetação e a criação de unidades imobiliárias.

§ 2º Criadas as unidades imobiliárias, ser-lhes-á atribuído, com exclusividade, o uso para atividade religiosa ou de assistência social conforme o caso e a situação de fato em 31 de dezembro de 2006.

§ 3º Criada a unidade imobiliária, fica autorizada a reversão ao patrimônio da TERRACAP para fins de alienação ou celebração de contratos de concessão de direito real de uso com as entidades religiosas ou de assistência social reconhecidas e certificadas pelos órgãos públicos competentes, em licitação pública e na forma prevista nesta Lei Complementar.

§ 4º Serão realizadas compensações para as comunidades locais, sempre que possível, com a finalidade de restabelecer a relação entre espaços privados e de uso coletivo, em atendimento ao disposto no art. 2º, V, VI, alínea c, e IX da Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001.

Art. 8º Fica o Distrito Federal autorizado a celebrar Termo de Cooperação, ou outro ajuste, com a União, tendo como finalidade a regularização urbanística e a fixação das entidades religiosas de qualquer culto ou de assistência social, conforme o caso, que tenham se instalado até 31 de dezembro de 2006 e estejam efetivamente realizando suas atividades no local, em áreas públicas da União.

Art. 9º Todas as unidades imobiliárias referidas nesta Lei Complementar e as demais que forem disponibilizadas para a instalação ou a fixação das entidades religiosas ou de assistência social passam a ter o uso restrito às atividades de celebrações religiosas públicas ou de assistência social, conforme o caso, com exclusão de quaisquer outras.

Parágrafo único. É permitido à entidade religiosa desenvolver, desde que gratuitas e vinculadas ao templo ali instalado, as atividades de assistência social no mesmo imóvel onde são realizadas as celebrações religiosas públicas.

Art. 10. A avaliação dos imóveis referidos no artigo anterior, objetivando a regularização urbanística das unidades imobiliárias ocupadas por entidades religiosas ou de assistência social, obedecerá a critérios específicos que levarão em conta, prioritariamente, a restrição de uso fixada no artigo anterior, o alcance social das atividades mencionadas e o valor da terra nua apurado em 31 de dezembro de 2006.

§ 1º No processo licitatório, as entidades religiosas ou de assistência social participantes da licitação deverão comprovar o recolhimento, em moeda corrente do país, a título de caução, do valor correspondente a 1% (um por cento) da avaliação do imóvel de que trata o *caput*, até o dia anterior ao da licitação, em qualquer agência do Banco de Brasília – BRB.

§ 2º Para fins de avaliação e para todos os demais efeitos urbanísticos, o coeficiente de aproveitamento das unidades imobiliárias de que trata esta Lei Complementar será igual a 1 (um).

§ 3º A dívida remanescente dos imóveis obtidos por meio de concessão de direito real de uso não se constituirá em fator impeditivo para que o legítimo ocupante da unidade imobiliária participe do processo licitatório nos termos do disposto nesta Lei Complementar.

§ 4º O prazo para a concessão de direito real de uso para as unidades imobiliárias de que trata esta Lei Complementar será de até trinta anos, podendo ser prorrogado por igual período desde que sejam cumpridas todas as exigências previstas nesta Lei Complementar.

§ 5º O Poder Executivo submeterá ao Conselho Administrativo da TERRACAP proposta para que o valor final da avaliação de todos os imóveis de que trata esta Lei Complementar seja parcelado em até 240 (duzentos e quarenta) meses.

Art. 11. Para o fiel cumprimento do disposto nesta Lei Complementar, fica o Distrito Federal autorizado a promover desmembramentos nos imóveis atualmente ocupados por entidades religiosas ou de assistência social, conforme o caso, na medida em que isto seja necessário para promover a adequada ocupação do solo no local.

Art. 12. A legítima ocupante da unidade imobiliária a ser transferida para entidades religiosas ou para entidades de assistência social, conforme o caso, que tiver dado destinação múltipla ao imóvel, deverá promover a adequação à restrição do uso definido no art. 7º desta Lei Complementar, no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias contados de sua publicação, e comprová-la no momento da licitação pública em que o referido imóvel seja incluído, sob pena de não se beneficiar da restrição de uso e do critério especial de avaliação.

Art. 13. A restrição de uso e o critério especial de avaliação não se aplicarão, também, aos casos em que a instituição religiosa ou de assistência social destinou o imóvel a atividades educacionais remuneradas, hipótese em que a alienação, no que se refere à avaliação, seguirá o modelo dos demais terrenos destinados a tais atividades.

Parágrafo único. O disposto no *caput* não se aplica às atividades acessórias de manutenção relacionadas à atividade-fim das unidades de ensino totalmente gratuitas instaladas até 31 de dezembro de 2006 e que estejam efetivamente realizando suas atividades no local.

Art. 14. A Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente – SEDUMA e a TERRACAP deverão criar, em cada núcleo urbano ou expansão urbana a ser implantado, considerando a densidade demográfica prevista, unidades imobiliárias suficientes para a instalação de templos religiosos.

Art. 15. Ficam estendidos os benefícios e encargos previstos nesta Lei Complementar às unidades imobiliárias ainda não alienadas e que foram destinadas a instituições religiosas ou de assistência social, por meio de leis anteriores declaradas inconstitucionais e com relação às quais tenham sido realizadas, até 31 de dezembro de 2006, as audiências públicas necessárias à efetivação da ocupação.

Parágrafo único. A realização das audiências públicas deverá ser comprovada por meio de documentos e publicações oficiais e caberá à SEDUMA analisar cada uma das situações e, se necessário, elaborar projetos específicos de leis complementares.

Art. 16. Ficam excluídas do alcance desta Lei Complementar as unidades imobiliárias de propriedade privada, seja pessoa física ou jurídica, eventualmente ocupadas por entidades religiosas ou de assistência social, bem como todas aquelas que não atendam aos pressupostos estabelecidos no art. 1º desta Lei Complementar.

Art. 17. Quando, após a aprovação da presente Lei Complementar, verificar-se inexatidão do endereçamento ou posicionamento inadequado da unidade imobiliária nos Anexos, a TERRACAP procederá à respectiva correção, desde que não gere impedimento ou prejuízo para a devida regularização fundiária a que se submete o imóvel a ser licitado.

Art. 18. Fica assegurada, desde que urbanisticamente possível, a criação de estacionamentos públicos lindeiros aos templos de que trata a presente Lei Complementar.

Art. 19. Fica vedada a exploração de atividade comercial nas unidades imobiliárias de que trata esta Lei Complementar exceto as atividades acessórias de manutenção relacionadas à atividade-fim da entidade religiosa ou de assistência social.

Art. 20. Fazem parte da presente Lei Complementar os seguinte anexos:

I – relação de lotes pertencentes à TERRACAP cuja destinação de uso já admite atividade religiosa no local e satisfazem as condições de regularização;

II – relação de lotes pertencentes à TERRACAP cuja destinação de uso ainda não admite a atividade religiosa no local, todavia, com audiências públicas já realizadas, pendentes apenas de laudo de viabilidade urbanística para satisfazerem as condições de regularização;

III – relação de lotes pertencentes ao Distrito Federal cuja destinação de uso já admite atividade religiosa no local e satisfazem as condições de regularização;

IV – relação de lotes pertencentes ao Distrito Federal cuja destinação de uso ainda não admite atividade religiosa, todavia, com audiências públicas já realizadas, pendentes apenas de laudo de viabilidade urbanística para satisfazerem as condições de regularização;

V – relação das demais áreas públicas ocupadas por entidades religiosas ainda sem existência do respectivo registro imobiliário, passíveis de análise com vistas à verificação das condições indispensáveis à regularização, nos termos desta Lei Complementar;

VI – relação de lotes pertencentes à TERRACAP ocupados por entidades de assistência social cuja destinação de uso já admite tal atividade no local e satisfazem as condições de regularização;

VII – relação de lotes pertencentes à TERRACAP ocupados por entidades de assistência social cuja destinação de uso ainda não admite tal atividade no local, todavia, com audiências públicas já realizadas, pendentes apenas de laudo de viabilidade urbanística para satisfazerem as condições de regularização;

VIII – relação de lotes pertencentes ao Distrito Federal ocupados por entidades de assistência social cuja destinação de uso já admite tal atividade e satisfazem as condições de regularização;

IX – relação de lotes pertencentes ao Distrito Federal ocupados por entidades de assistência social cuja destinação de uso ainda não admite tal atividade, todavia, com audiências públicas já realizadas, pendentes apenas de laudo de viabilidade urbanística para satisfazerem as condições de regularização;

X – relação das demais áreas públicas ocupadas por entidades de assistência social ainda sem existência do respectivo registro imobiliário, mas passíveis de análise com vistas à verificação das condições indispensáveis à regularização, nos termos desta Lei Complementar.

Art. 21. Os endereços listados nos anexos da presente Lei Complementar deverão ser vistoriados pela TERRACAP no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias, ficando excluídos aqueles que estiverem em desacordo com os dispositivos desta Lei Complementar.

Parágrafo único. Para conhecimento, o Poder Executivo encaminhará à Câmara Legislativa do Distrito Federal a listagem das unidades imobiliárias ocupadas por entidades religiosas e por entidades de assistência social, de que trata esta Lei Complementar, na medida em que forem devidamente regularizadas.

Art. 22. O Poder Executivo expedirá os demais atos normativos que sejam necessários à aplicação integral desta Lei Complementar, no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Art. 23. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 24. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, ¹² de junho de 2009
121º da República e 50º de Brasília



JOSE ROBERTO ARRUDA

ANEXO I

Relação de lotes pertencentes à TERRACAP cuja destinação de uso já admite atividade religiosa no local e satisfazem as condições de regularização

| Águas Claras | |
|-----------------------|--|
| 1 | Avenida das Araucárias Lote 405 |
| 2 | Avenida das Araucárias Lote 1055 |
| 3 | Avenida Parque Águas Claras Lote 865 |
| 4 | QS 05 Rua 100 Lote 04 |
| 5 | QS 05 Rua 300 Lote 36 |
| 6 | QS 05 Rua 310 Lote 24 |
| 7 | QS 05 Rua 800 Lote 66 |
| 8 | QS 08 Conjunto 420 Bloco B Lote 02 |
| 9 | QS 10 Conjunto 230 Bloco B Lote 02 |
| 10 | QS 10 Conjunto 230 Bloco B Lote 03 |
| 11 | QS 10 Conjunto 230 Bloco B Lote 04 |
| 12 | QS 10 Rua 400 Lote 01 |
| 13 | QS 11 Área Especial 01 |
| 14 | Rua das Aroeiras Lote 03 |
| Brasília | |
| 15 | SGA/S Quadra 914 Lote 63-A |
| 16 | SGA/S Quadra 915 Lote 71-A |
| 17 | SGA/S Quadra 915 Lote 72-A |
| 18 | SGA/S Quadra 915 Lote 73 |
| 19 | SGA/N QD 603 MD F |
| 20 | SGA/N QD 603 MD G |
| Brazlândia | |
| 21 | Bairro Veredas Quadra 02 Lote 06 |
| 22 | Bairro Veredas Quadra 05 Lote 06 |
| 23 | Bairro Veredas Quadra 05 Lote 07 |
| Candangolândia | |
| 24 | Lote EC-09 |
| 25 | Praça do Bosque Lote 05 |
| Ceilândia | |
| 26 | M/Norte QD 16 Lote A |
| 27 | M/Norte QD 30 Área Especial D |
| 28 | N/Norte Quadra 34 Área Especial D |
| 29 | N/Norte Quadra 34 Área Especial E |
| 30 | N/Norte Quadra 34 Área Especial C |
| 31 | O/Norte EQNO EQ 8 10 Lote A |
| 32 | O/Norte QNO Quadra 16 Conjunto F Lote 06 |
| 33 | O/Norte QNO Quadra 16 Conjunto H Lote 01 |
| 34 | O/Norte QNO Quadra 17 Conjunto I Lote 08 |

| | |
|----|---|
| 35 | O Norte QNO Quadra 18 Conjunto A Lote 01 |
| 36 | O/Norte QNO Quadra 18 Conjunto A Lote 12 |
| 37 | O/Norte QNO Quadra 18 Conjunto G Lote 20 |
| 38 | O/Norte QNO Quadra 18 Conjunto G Lote 19 |
| 39 | O/Norte QNO Quadra 18 Conjunto J Lote 10 |
| 40 | O/Norte QNO Quadra 19 Conjunto H Lote 04 |
| 41 | O/Norte QNO Quadra 20 Conjunto A Lote 15 |
| 42 | O/Norte Quadra 12 Área Especial E |
| 43 | P/Norte EQNP EQ 12/16 Área Especial E |
| 44 | P/Norte EQNP EQ 12/16 Área Especial F |
| 45 | P/Norte EQNP EQ 12/16 Área Especial G |
| 46 | P/Norte EQNP EQ 12/16 Área Especial H |
| 47 | P/Norte EQNP EQ 14/18 Área Especial A |
| 48 | P/Norte EQNP EQ 15/11 Área Especial F |
| 49 | P/Norte EQNP EQ 16/20 Área Especial A |
| 50 | P/Norte EQNP EQ 19/15 Área Especial G |
| 51 | P/Norte EQNP EQ 22/26 Área Especial A |
| 52 | P/Norte EQNP EQ 22/26 Área Especial B |
| 53 | P/Norte EQNP EQ 22/26 Área Especial C |
| 54 | P/Norte EQNP EQ 22/26 Área Especial D |
| 55 | P/Norte EQNP EQ 22/26 Área Especial H |
| 56 | P/Norte EQNP EQ 26/30 Área Especial C |
| 57 | P/Norte EQNP EQ 26/30 Área Especial D |
| 58 | P/Norte EQNP EQ 32/36 Área Especial A |
| 59 | Q/Norte QNQ Quadra 06 Conjunto 04 Lote 02 |

Cruzeiro

| | |
|----|---------------------------|
| 60 | Quadra 02 Área Especial A |
|----|---------------------------|

Gama

| | |
|----|--------------------------------|
| 61 | Central Praça 02 Lote 08 |
| 62 | Leste Industrial QI 06 Lote 20 |
| 63 | Leste Industrial QI 06 Lote 80 |
| 64 | Sul EQ 13/15 Área Especial 03 |
| 65 | Sul EQ 5/11 Área Especial 13 |
| 66 | Sul EQ PC-4 Bloco D |
| 67 | Sul Quadra 09 Lote 05 |

Guará

| | |
|----|--|
| 68 | SRIA EQ 34/32 Lote D |
| 69 | SRIA QE 38 Área Especial 01 |
| 70 | SRIA QE 38 Área Especial 03 |
| 71 | SRIA QE 38 Área Especial 06 |
| 72 | SRIA QE 38 Área Especial 08 |
| 73 | SRIA QE 40 Área Especial 06-A Lote 04 |
| 74 | SRIA QE 40 Área Especial 06 Lote 09 |
| 75 | SRIA QE 42 Conjunto N Área Especial 02 |
| 76 | SRIA QE 44 Área Especial 03 |

77 SRIA QE 44 Área Especial 06

Lago Norte

78 SHI/N Centro de Atividades 09 Lote 09

79 SHI/N Centro de Atividades 09 Lote 11

80 SHI/N Centro de Atividades 09 Lote 14

81 SHTQ Quadra 01 Conjunto A Lote 06 Vila Varjão

82 SHTQ Quadra 03 Conjunto A Lote 01 Vila Varjão

83 SHTQ Quadra 03 Conjunto A Lote 08 Vila Varjão

84 SHTQ Quadra 05 Conjunto H Lote 03 Vila Varjão

85 SHTQ Quadra 05 Conjunto I Lote 03 Vila Varjão

86 SHTQ Quadra 06 Conjunto A Lote 06 Vila Varjão

87 SHTQ Quadra 06 Conjunto A Lote 07 Vila Varjão

88 SHTQ Quadra 07 Conjunto C Lote 02 Vila Varjão

89 SHTQ Quadra 07 Conjunto E Lote 01 Vila Varjão

Lago Sul

90 SHI/S QI 04 Lote P

91 SHI/S Trecho 05 Lote I

Lúcio Costa

92 Quadras Econômicas EPTG EQ 01/02 Lote 01

Núcleo Bandeirante

93 Metropolitana Rua da Igreja Lote IG

94 Vila Nova Divinéia Área Especial 11

Octogonal

95 SHC/AO/S Entre área 3/8 Lote 06

Parkway

96 MSPW/S Trecho 01 Área Especial 04

Planaltina

97 SRL Centro de Quadra 3/4 Projeção D

98 SRN-A EQ 02 Área Especial 02

99 SRN-A EQ 02 Área Especial 04

100 SRN-A EQ 03 Área Especial 03

101 SRN-A EQ 04 Área Especial 04

102 SRN-A EQ 05 Área Especial 03

Recanto das Emas

103 Quadra 101 Avenida Vargem da Bênção Lote 08

104 Quadra 102 Avenida Vargem da Bênção Lote 03

105 Quadra 105 Avenida Recanto das Emas Lote 22

106 Quadra 106 Avenida Recanto das Emas Lote 02

107 Quadra 107 Avenida Recanto das Emas Lote 10

108 Quadra 108 Avenida Vargem da Bênção Lote 01

109 Quadra 109 Avenida Vargem da Bênção Lote 07

110 Quadra 110 Avenida Vargem da Bênção Lote 08

111 Quadra 111 Avenida Recanto das Emas Lote 16

112 Quadra 112 Avenida Vargem da Bênção Lote 01

| | |
|-----|---|
| 113 | Quadra 113 Avenida Vargem da Bênção Lote 06 |
| 114 | Quadra 116 Avenida Recanto das Emas Lote 14 |
| 115 | Quadra 201 Avenida Recanto das Emas Lote 19 |
| 116 | Quadra 206 Avenida Recanto das Emas Lote 07 |
| 117 | Quadra 301 Avenida Recanto das Emas Lote 01 |
| 118 | Quadra 303 Avenida Recanto das Emas Lote 01 |
| 119 | Quadra 304 Avenida Recanto das Emas Lote 15 |
| 120 | Quadra 305 Avenida Monjolo Lote 02 |
| 121 | Quadra 308 Avenida Recanto das Emas Lote 23 |
| 122 | Quadra 309 Avenida Recanto das Emas Lote 01 |
| 123 | Quadra 310 Avenida Recanto das Emas Lote 16 |
| 124 | Quadra 311 Avenida Recanto das Emas Lote 21 |
| 125 | Quadra 402 Avenida Ponte Alta Lote 01 |
| 126 | Quadra 404 Avenida Buriti Lote 06 |
| 127 | Quadra 406 Avenida Central Lote 11 |
| 128 | Quadra 406 Avenida Ponte Alta Lote 01 |
| 129 | Quadra 508 Conjunto 01 Lote 01 |
| 130 | Quadra 508 Conjunto 01 Lote 02 |
| 131 | Quadra 602 Avenida Buriti Lote 03 |
| 132 | Quadra 602 Avenida Ponte Alta Lote 01 |
| 133 | Quadra 603 Avenida Buriti Lote 01 |
| 134 | Quadra 603 Avenida Buriti Lote 02 |
| 135 | Quadra 605 Avenida Ponte Alta Lote 01 |
| 136 | Quadra 605 Avenida Ponte Alta Lote 08 |
| 137 | Quadra 605 Avenida Ponte Alta Lote 12 |

Riacho Fundo

| | |
|-----|------------------------------|
| 138 | QN 01 Praça Central Lote 05 |
| 139 | QN 01 Praça Sucupira Lote 01 |
| 140 | QN 07 Área Especial 03 |
| 141 | QN 07 Área Especial 04 |
| 142 | QN 07 Área Especial 05 |
| 143 | QN 07 Área Especial 06 |
| 144 | QS 02 Lote D |
| 145 | QS 12 Lote D |
| 146 | QS 12 Lote E |
| 147 | QS 14 Lote C |

Samambaia

| | |
|-----|----------------------------|
| 148 | QN 122 Conjunto 09 Lote 03 |
| 149 | QN 122 Conjunto 10 Lote 06 |
| 150 | QN 212 Conjunto A Lote 01 |
| 151 | QN 305 Conjunto 03 Lote 04 |
| 152 | QN 306 Conjunto 05 Lote 08 |
| 153 | QN 307 Conjunto 07 Lote 07 |
| 154 | QN 308 Conjunto 03 Lote 03 |
| 155 | QN 309 Conjunto 02 Lote 03 |

| | |
|-----|----------------------------|
| 156 | QN 309 Conjunto 06 Lote 01 |
| 157 | QN 309 Conjunto 08 Lote 02 |
| 158 | QN 310 Conjunto 07 Lote 05 |
| 159 | QN 312 Conjunto 05 Lote 04 |
| 160 | QN 315 Conjunto D Lote 01 |
| 161 | QN 315 Conjunto D Lote 02 |
| 162 | QN 316 Conjunto 03 Lote 01 |
| 163 | QN 316 Conjunto 04 Lote 03 |
| 164 | QN 316 Conjunto 04 Lote 04 |
| 165 | QN 317 Conjunto A Lote 02 |
| 166 | QN 317 Conjunto I Lote 01 |
| 167 | QN 317 Conjunto I Lote 02 |
| 168 | QN 320 Conjunto 02 Lote 04 |
| 169 | QN 321 Conjunto D Lote 01 |
| 170 | QN 321 Conjunto E Lote 03 |
| 171 | QN 323 Conjunto B Lote 02 |
| 172 | QN 323 Conjunto E Lote 01 |
| 173 | QN 325 Conjunto H Lote 01 |
| 174 | QN 327 Conjunto B Lote 01 |
| 175 | QN 327 Conjunto I Lote 01 |
| 176 | QN 327 Conjunto I Lote 02 |
| 177 | QN 402 Conjunto F Lote 01 |
| 178 | QN 403 Conjunto C Lote 04 |
| 179 | QN 404 Conjunto E Lote 01 |
| 180 | QN 407 Conjunto F Lote 01 |
| 181 | QN 410 Conjunto D Lote 01 |
| 182 | QN 411 Conjunto B Lote 01 |
| 183 | QN 413 Conjunto C Lote 01 |
| 184 | QN 414 Conjunto A Lote 01 |
| 185 | QN 414 Conjunto B Lote 01 |
| 186 | QN 415 Conjunto G Lote 01 |
| 187 | QN 415 Conjunto G Lote 02 |
| 188 | QN 417 Conjunto J Lote 01 |
| 189 | QN 417 Conjunto O Lote 01 |
| 190 | QN 417 Conjunto O Lote 02 |
| 191 | QN 421 Conjunto C Lote 01 |
| 192 | QN 421 Conjunto D Lote 01 |
| 193 | QN 421 Conjunto D Lote 02 |
| 194 | QN 421 Conjunto D Lote 03 |
| 195 | QN 421 Conjunto D Lote 04 |
| 196 | QN 421 Conjunto D Lote 05 |
| 197 | QN 423 Conjunto E Lote 01 |
| 198 | QN 423 Conjunto E Lote 02 |
| 199 | QN 423 Conjunto D Lote 04 |
| 200 | QN 425 Conjunto D Lote 01 |

| | |
|-----|------------------------------|
| 201 | QN 425 Conjunto I Lote 01 |
| 202 | QN 429 Conjunto I Lote 01 |
| 203 | QN 429 Conjunto I Lote 02 |
| 204 | QN 501 Conjunto 06 Lote 02 |
| 205 | QN 501 Conjunto 10 Lote 08 |
| 206 | QN 502 Conjunto 02 Lote 01 |
| 207 | QN 502 Conjunto 13 Lote 01 |
| 208 | QN 502 Conjunto 16 Lote 01 |
| 209 | QN 503 Conjunto 01 Lote 04 |
| 210 | QN 504 Conjunto 01 Lote 02 |
| 211 | QN 504 Conjunto 06 Lote 02 |
| 212 | QN 506 Conjunto 06 Lote 07 |
| 213 | QN 507 Conjunto 03 Lote 01 |
| 214 | QN 508 Conjunto 01 Lote 04 |
| 215 | QN 508 Conjunto 04 Lote 01 |
| 216 | QN 508 Conjunto 05 Lote 05 |
| 217 | QN 508 Conjunto 05 Lote 06 |
| 218 | QN 508 Conjunto 05 Lote 07 |
| 219 | QN 508 Conjunto 05 Lote 08 |
| 220 | QN 508 Conjunto 05 Lote 09 |
| 221 | QN 510 Conjunto 05 Lote 07 |
| 222 | QN 510 Conjunto 06 Lote 01 |
| 223 | QN 510 Conjunto 06 Lote 02 |
| 224 | QN 511 Conjunto D Lote 01 |
| 225 | QN 512 Conjunto 05 Lote 06 |
| 226 | QN 512 Conjunto 05 Lote 07 |
| 227 | QN 514 Conjunto 01 Lote 03 |
| 228 | QN 514 Conjunto 04 Lote 06 |
| 229 | QN 514 Conjunto 05 Lote 01 |
| 230 | QN 514 Conjunto 05 Lote 02 |
| 231 | QN 514 Conjunto 07 Lote 01 |
| 232 | QN 514 Conjunto 07 Lote 02 |
| 233 | QN 515 Conjunto C Lote 01 |
| 234 | QN 516 Conjunto 05 Lote 05 |
| 235 | QN 516 Conjunto 05 Lote 06 |
| 236 | QN 523 Conjunto B Lote 01 |
| 237 | QN 523 Conjunto B Lote 02 |
| 238 | QR 110 Conjunto 14-A Lote 01 |
| 239 | QR 206 Conjunto 04 Lote 01 |
| 240 | QR 208 Conjunto 07 Lote 01 |
| 241 | QR 431 Conjunto 23-A Lote 01 |
| 242 | QR 431 Conjunto 23-A Lote 02 |
| 243 | QR 431 Conjunto 24-A Lote 01 |
| 244 | QR 510 Conjunto 11-A Lote 01 |
| 245 | QR 625 Conjunto 02-A Lote 01 |

| | | | |
|-----|--------|-------------|---------|
| 246 | QS 103 | Conjunto 05 | Lote 03 |
| 247 | QS 105 | Conjunto 02 | Lote 05 |
| 248 | QS 106 | Conjunto 01 | Lote 01 |
| 249 | QS 107 | Conjunto 03 | Lote 05 |
| 250 | QS 107 | Conjunto 03 | Lote 06 |
| 251 | QS 107 | Conjunto 05 | Lote 01 |
| 252 | QS 107 | Conjunto 05 | Lote 02 |
| 253 | QS 108 | Conjunto 01 | Lote 01 |
| 254 | QS 109 | Conjunto 06 | Lote 01 |
| 255 | QS 109 | Conjunto 10 | Lote 01 |
| 256 | QS 110 | Conjunto 01 | Lote 07 |
| 257 | QS 110 | Conjunto 01 | Lote 08 |
| 258 | QS 110 | Conjunto 03 | Lote 01 |
| 259 | QS 110 | Conjunto 03 | Lote 02 |
| 260 | QS 110 | Conjunto 06 | Lote 02 |
| 261 | QS 111 | Conjunto G | Lote 01 |
| 262 | QS 111 | Conjunto J | Lote 01 |
| 263 | QS 115 | Conjunto A | Lote 01 |
| 264 | QS 115 | Conjunto A | Lote 02 |
| 265 | QS 115 | Conjunto E | Lote 03 |
| 266 | QS 116 | Conjunto 01 | Lote 01 |
| 267 | QS 116 | Conjunto 02 | Lote 07 |
| 268 | QS 118 | Conjunto 01 | Lote 06 |
| 269 | QS 120 | Conjunto 01 | Lote 01 |
| 270 | QS 120 | Conjunto 01 | Lote 09 |
| 271 | QS 121 | Conjunto A | Lote 02 |
| 272 | QS 121 | Conjunto A | Lote 03 |
| 273 | QS 122 | Conjunto 08 | Lote 02 |
| 274 | QS 123 | Conjunto B | Lote 01 |
| 275 | QS 125 | Conjunto C | Lote 01 |
| 276 | QS 303 | Conjunto 05 | Lote 01 |
| 277 | QS 303 | Conjunto 05 | Lote 02 |
| 278 | QS 303 | Conjunto 05 | Lote 04 |
| 279 | QS 304 | Conjunto 01 | Lote 02 |
| 280 | QS 304 | Conjunto 03 | Lote 01 |
| 281 | QS 304 | Conjunto 05 | Lote 01 |
| 282 | QS 304 | Conjunto 05 | Lote 03 |
| 283 | QS 305 | Conjunto 01 | Lote 01 |
| 284 | QS 305 | Conjunto 01 | Lote 02 |
| 285 | QS 305 | Conjunto 01 | Lote 03 |
| 286 | QS 305 | Conjunto 01 | Lote 04 |
| 287 | QS 305 | Conjunto 08 | Lote 05 |
| 288 | QS 306 | Conjunto 04 | Lote 01 |
| 289 | QS 310 | Conjunto 01 | Lote 01 |
| 290 | QS 310 | Conjunto 04 | Lote 01 |

| | | | |
|-----|--------|-------------|---------|
| 291 | QS 318 | Conjunto 01 | Lote 01 |
| 292 | QS 320 | Conjunto 03 | Lote 01 |
| 293 | QS 401 | Conjunto A | Lote 01 |
| 294 | QS 401 | Conjunto J | Lote 02 |
| 295 | QS 402 | Conjunto G | Lote 02 |
| 296 | QS 403 | Conjunto E | Lote 01 |
| 297 | QS 403 | Conjunto E | Lote 02 |
| 298 | QS 404 | Conjunto D | Lote 04 |
| 299 | QS 404 | Conjunto D | Lote 06 |
| 300 | QS 404 | Conjunto D | Lote 07 |
| 301 | QS 405 | Conjunto B | Lote 01 |
| 302 | QS 405 | Conjunto C | Lote 01 |
| 303 | QS 405 | Conjunto C | Lote 02 |
| 304 | QS 405 | Conjunto C | Lote 03 |
| 305 | QS 405 | Conjunto C | Lote 05 |
| 306 | QS 405 | Conjunto G | Lote 01 |
| 307 | QS 405 | Conjunto G | Lote 02 |
| 308 | QS 405 | Conjunto G | Lote 03 |
| 309 | QS 405 | Conjunto G | Lote 04 |
| 310 | QS 407 | Conjunto B | Lote 01 |
| 311 | QS 407 | Conjunto G | Lote 05 |
| 312 | QS 408 | Conjunto B | Lote 01 |
| 313 | QS 409 | Conjunto A | Lote 01 |
| 314 | QS 410 | Conjunto A | Lote 01 |
| 315 | QS 410 | Conjunto C | Lote 01 |
| 316 | QS 412 | Conjunto A | Lote 01 |
| 317 | QS 413 | Conjunto B | Lote 01 |
| 318 | QS 413 | Conjunto B | Lote 02 |
| 319 | QS 414 | Conjunto B | Lote 01 |
| 320 | QS 415 | Conjunto A | Lote 01 |
| 321 | QS 415 | Conjunto F | Lote 01 |
| 322 | QS 415 | Conjunto F | Lote 02 |
| 323 | QS 415 | Conjunto F | Lote 03 |
| 324 | QS 419 | Conjunto B | Lote 01 |
| 325 | QS 419 | Conjunto C | Lote 01 |
| 326 | QS 429 | Conjunto A | Lote 01 |
| 327 | QS 429 | Conjunto C | Lote 01 |
| 328 | QS 429 | Conjunto I | Lote 01 |
| 329 | QS 431 | Conjunto B | Lote 01 |
| 330 | QS 501 | Conjunto 02 | Lote 01 |
| 331 | QS 602 | Conjunto C | Lote 01 |
| 332 | QS 604 | Conjunto C | Lote 01 |
| 333 | QS 605 | Conjunto A | Lote 01 |
| 334 | QS 605 | Conjunto A | Lote 02 |
| 335 | QS 605 | Conjunto D | Lote 01 |

| | |
|-----|---------------------------|
| 336 | QS 606 Conjunto A Lote 01 |
| 337 | QS 606 Conjunto A Lote 02 |
| 338 | QS 607 Conjunto H Lote 01 |
| 339 | QS 607 Conjunto H Lote 02 |
| 340 | QS 608 Conjunto A Lote 01 |
| 341 | QS 608 Conjunto A Lote 02 |
| 342 | QS 608 Conjunto A Lote 03 |
| 343 | QS 610 Conjunto D Lote 02 |
| 344 | QS 614 Conjunto B Lote 01 |
| 345 | QS 615 Conjunto A Lote 01 |
| 346 | QS 615 Conjunto A Lote 02 |
| 347 | QS 615 Conjunto E Lote 01 |
| 348 | QS 615 Conjunto I Lote 02 |
| 349 | QS 617 Conjunto N Lote 01 |
| 350 | QS 619 Conjunto G Lote 01 |
| 351 | QS 629 Conjunto B Lote 01 |
| 352 | QS 631 Conjunto B Lote 01 |
| 353 | QS 631 Conjunto B Lote 03 |

Santa Maria

| | |
|-----|------------------------------|
| 354 | Comércio Local 103 Lote B |
| 355 | Comércio Local 106 Lote D |
| 356 | Comércio Local 106 Lote E |
| 357 | Comércio Local 112 Lote A |
| 358 | Comércio Local 115 Lote C |
| 359 | Comércio Local 116 Lote C |
| 360 | Comércio Local 117 Lote B |
| 361 | Comércio Local 118 Lote K |
| 362 | Comércio Local 203 Lote B-04 |
| 363 | Comércio Local 205 Lote D-04 |
| 364 | Comércio Local 206 Lote A-01 |
| 365 | Comércio Local 209 Lote F |
| 366 | Comércio Local 209 Lote G |
| 367 | Comércio Local 212 Lote I |
| 368 | Comércio Local 215 Lote B |
| 369 | Comércio Local 215 Lote G |
| 370 | Comércio Local 315 Lote B |
| 371 | Comércio Local 315 Lote H |
| 372 | Comércio Local 415 Lote A |
| 373 | Comércio Local 416 Lote F |
| 374 | Comércio Local 418 Lote A |
| 375 | EQ 209/309 Lote A |
| 376 | EQ 212/312 Lote A |
| 377 | EQ 213/313 Lote B |
| 378 | EQ 213 313 Lote D |
| 379 | EQ 213 313 Lote F |

| | |
|-------------------|-------------------------------------|
| 380 | EQ 216/316 Lote B |
| 381 | EQ 216/316 Lote E |
| 382 | EQ 217/218-317/318 Lote A |
| 383 | EQ 217/218-317/318 Lote C |
| 384 | EQ 217/218-317/318 Lote H |
| 385 | QR 100 Conjunto J-1 Lote 01 |
| 386 | QR 100 Conjunto Q-1 Lote 04 |
| 387 | QR 100 Conjunto T-1 Lote 02 |
| 388 | QR 307 Conjunto T Lote 01 |
| 389 | Quadra 117 Lote A |
| 390 | Quadra 204 Lote 01 |
| 391 | Quadra 206 Lote 01 |
| 392 | Quadra 207 Lote 02 |
| Sobradinho | |
| 393 | Avenida Central Conjunto 09 Lote 01 |
| 394 | Quadra AR-05 Conjunto 11 Lote 02 |
| 395 | Quadra AR-13 Conjunto 01 Lote 01 |
| 396 | Quadra AR-13 Conjunto 08 Lote 01 |
| 397 | Quadra AR-13 Conjunto 20 Lote 01 |
| 398 | Quadra AR-15 Conjunto 01 Lote 01 |
| Sudoeste | |
| 399 | SHC/SW EQ/Residencial 1/2 Lote 01 |
| 400 | SHC/SW EQ/Residencial 4/5 Lote 01 |
| 401 | SHC/SW Quadra Mista 05 Lote 05 |
| Taguatinga | |
| 402 | G/Norte Área Especial 40 |
| 403 | G/Norte Área Especial 42 |
| 404 | G/Norte Área Especial 43 |
| 405 | H/Norte Área Especial 179 |
| 406 | L/Norte EQNL EQ 9/11 Lote 02 |
| 407 | M/Norte EQNM EQ 34/36 Lote C |

ANEXO II

Relação de lotes pertencentes à TERRACAP cuja destinação de uso ainda não admite a atividade religiosa no local, todavia, com audiências públicas já realizadas, pendentes apenas de laudo de viabilidade urbanística para satisfazerem as condições de regularização

| Brasília | |
|-------------------------|---|
| 1 | EQ/N EQ 214/215 Lote A |
| 2 | SGA/N QD 913 Lt E -2 |
| Brazlândia | |
| 3 | Bairro Veredas Quadra 05 Lote 02 |
| 4 | Setor Norte Quadra 05 Lote 13 |
| Ceilândia | |
| 5 | Q/Norte QNQ Quadra 05 Lote D |
| Guará | |
| 6 | Pólo de Modas Rua 11 Lote 33 |
| Recanto das Emas | |
| 7 | Quadra 103 Avenida Vargem da Bênção Lote 02 |
| 8 | Quadra 106 Avenida Recanto das Emas Lote 03 |
| 9 | Quadra 106 Avenida Recanto das Emas Lote 04 |
| 10 | Quadra 106 Avenida Vargem da Bênção Lote 05 |
| 11 | Quadra 306 Avenida Recanto das Emas Lote 13 |
| Samambaia | |
| 12 | QN 316 Conjunto 04 Lote 01 |
| 13 | QR 215 Conjunto 03 Lote 21 |
| 14 | QS 402 Conjunto D Lote 03 |
| 15 | QS 427 Conjunto I Lote 02 |
| Santa Maria | |
| 16 | Comércio Local 116 Lote J |
| 17 | Comércio Local 213 Lote B-03 |
| 18 | Comércio Local 215 Lote F-02 |
| 19 | Comércio Local 215 Lote F-03 |
| 20 | Comércio Local 317 Lote B-01 |
| 21 | QR 100 Conjunto C Lote 04 |
| 22 | QR 100 Conjunto H-1 Lote 02 |
| 23 | Quadra 205 Lote 02 |
| Sobradinho | |
| 24 | Quadra AR-01 Conjunto 06 Lote 07 |
| Sudoeste | |
| 25 | SHC SW Quadra Mista/Sudoeste 04 Lote 07 |
| 26 | SHC SW Quadra Mista Sudoeste 04 Lote 08 |
| 27 | SHC SW Quadra Mista Sudoeste 06 Lote 06 |
| Vila Planalto | |

ANEXO III

Relação de lotes pertencentes ao Distrito Federal cuja destinação de uso já admite atividade religiosa no local e satisfazem as condições de regularização

| Águas Claras | |
|---------------------|---|
| 1 | Quadra 103 Praça Juriti Lote 02 |
| 2 | Rua 35 Sul Lote 06 |
| Brasília | |
| 3 | EMO/O Área Destinada Catedral Militar do Brasil |
| 4 | SGA/S Quadra 911 Módulo 43 |
| 5 | SGA/S Quadra 911 Módulo 44 |
| 6 | SGA/S Quadra 911 Módulo 45 |
| Ceilândia | |
| 7 | M/Norte Quadra 16 Lote C |
| 8 | P/Norte EQNP EQ 5/1 Área Especial A |
| 9 | P/Norte EQNP EQ 5/1 Área Especial B |
| 10 | P/Norte EQNP EQ 12/16 Área Especial A |
| Samambaia | |
| 11 | QN 325 Conjunto D Lote 01 |
| 12 | QN 516 Conjunto 02 Lote 01 |
| 13 | QS 513 Área Especial 01 |

ANEXO IV

Relação de lotes pertencentes ao Distrito Federal cuja destinação de uso ainda não admite a atividade religiosa no local, todavia, com audiências públicas já realizadas, pendentes apenas de laudo de viabilidade urbanística para satisfazerem as condições de regularização

| Águas Claras | |
|-------------------------|---|
| 1 | QS 06 Conjunto 230 Bloco A Lote 01 |
| 2 | QS 08 Conjunto 420 Bloco B Lote 01 |
| Brasília | |
| 3 | EQ/N EQ 307/308 Lote B |
| Candangolândia | |
| 4 | QR 0-A Conjunto A Lote 02 |
| Ceilândia | |
| 5 | M/Norte Quadra 28 Área Especial B |
| 6 | P/Norte QNP Quadra 22 Conjunto D Lote 11 |
| 7 | P/Norte QNP Quadra 22 Conjunto D Lote 12 |
| 8 | P/Norte QNP Quadra 22 Conjunto D Lote 13 |
| 9 | P/Norte QNP Quadra 22 Conjunto D Lote 14 |
| 10 | P/Norte QNP Quadra 22 Conjunto D Lote 15 |
| Gama | |
| 11 | Central Praça 01 Lote 05 |
| 12 | Leste EQ 46/47 Área Especial 01 |
| 13 | Norte Quadra 02 Conjunto E Lote 111 |
| Lago Norte | |
| 14 | SHTQ Quadra 05 Conjunto G Lote 22 Vila Varjão |
| 15 | SHTQ Quadra 06 Conjunto D Lote 03 Vila Varjão |
| Planaltina | |
| 16 | SRL 10/20 Quadra 20 Conjunto I Lote 19 |
| 17 | SRL Quadra 18 Conjunto J Área Especial 01 |
| 18 | SRL Quadra 18 Conjunto J Área Especial 02 |
| 19 | SRN-A Quadra 03 Conjunto 3 F Lote 29 |
| Recanto das Emas | |
| 20 | Quadra 109 Conjunto 03 Lote 03 |
| 21 | Quadra 203 Avenida Buriti Lote 13 |
| 22 | Quadra 302 Conjunto 08 Lote 04 |
| 23 | Quadra 305 Conjunto 1-A Lote 03 |
| 24 | Quadra 401 Conjunto 03 Lote 10 |
| 25 | Quadra 403 Conjunto 17 Lote 17 |
| 26 | Quadra 404 Avenida Ponte Alta Lote 93 |
| 27 | Quadra 511 Lote 01 |
| 28 | Quadra 603 Avenida Buriti Lote 23 |
| 29 | Quadra 803 Conjunto 19 Lote 17 |
| 30 | Quadra 804 Conjunto 06 Lote 25 |

Riacho Fundo

- 31 QN 01 Conjunto 32 Lote 04
- 32 QN 07 Área Especial 02
- 33 QS 10 Conjunto 03-A Lote 05

Samambaia

- 34 QR 312 Conjunto 08 Lote 01
- 35 QR 321 Conjunto 07 Lote 04
- 36 QR 321 Conjunto 07 Lote 06
- 37 QR 327 Conjunto 04 Lote 07
- 38 QR 405 Conjunto 21 Lote 34
- 39 QR 409 Conjunto 02 Lote 04
- 40 QR 411 Conjunto 01 Lote 11
- 41 QR 415 Conjunto 01 Lote 06
- 42 QR 423 Conjunto 03 Lote 16
- 43 QR 429 Conjunto 17 Lote 10
- 44 QR 508 Conjunto 09 Lote 13
- 45 QR 510 Conjunto 05 Lote 10
- 46 QR 514 Conjunto 11 Lote 05
- 47 QR 516 Conjunto 10 Lote 02

Santa Maria

- 48 Área Complementar 104 Conjunto A Lote 18
- 49 QR 100 Conjunto H-1 Lote 01
- 50 QR 205 Conjunto B Lote 21
- 51 QR 315 Conjunto H Lote 17

Sobradinho

- 52 Avenida Central Conjunto 15 Lote 04
- 53 Quadra AR-10 Conjunto 08 Lote 01
- 54 Quadra AR-13 Conjunto 15 Lote 02

Sudoeste

- 55 SHC/SW QRSW 01 Área Especial 01

Taguatinga

- 56 L/Norte EQNL EQ 6/8 Lote 01
- 57 M/Norte QNM Quadra 34 Área Especial 05
- 58 M/Norte QNM Quadra 34 Área Especial 06

Anexo V

Relação das demais áreas públicas ocupadas por entidades religiosas ainda sem existência do respectivo registro imobiliário, passíveis de análise com vistas à verificação das condições indispensáveis à regularização, nos termos desta Lei Complementar

| Águas Claras | |
|---------------------|--|
| 1 | Área Especial 02 Lote 02 Arniqueira |
| 2 | Av. Vereda da Cruz Chácara 16 e 17 Lote 1 |
| 3 | Chácara 539 Fração B Vereda da Cruz |
| 4 | Rua 37 Sul Av. Araucária – Lote N17 |
| 5 | QS 06 Conjunto 410 Bloco A Lote 29 Áreal |
| 6 | QS 06 Conjunto 410 Bloco A Lote 30 Áreal |
| 7 | QS 10 Área Especial 01 |
| 8 | QS 11 Área Especial 03 |
| 9 | QS 11 Área Especial 04 |
| 10 | QS 11 Área Especial 05 Setor de Igrejas |
| 11 | QS 11 Área Especial F Lote 02 |
| 12 | Setor Habitacional Arniqueira Área Especial 02 Lote 03 |
| 13 | SHVG Chácara 02 Conjunto D Lote 01 - Veredão |
| Brasília | |
| 14 | Asa Sul Rua 01 AE 40 Vila Telebrasil |
| 15 | EQS 212/213 AE Lote A área contígua |
| 16 | SGA/N Quadra 604 Fundos Módulo F |
| 17 | SGA/N Quadra 910 Módulo D (área lindeira com fundos) |
| Brazlândia | |
| 18 | Quadra 38 A/E B - Vila São José – área contígua |
| 19 | Quadra 38 Conjunto D (fundos) - Vila São José – área contígua |
| 20 | Área contígua sentido Conjunto C (3886m ² do Lote 01 da PIQ 06) - Setor Veredas |
| 21 | Área Especial 02/04 Norte |
| 22 | Área Especial 06 Lote A |
| 23 | Área Especial 06 Lote B |
| 24 | Área Especial S/N Conjunto L Quadra 38 Vila São José |
| 25 | Chácara 02 - Cascalheira |
| 26 | Condomínio San Sebastian Conjunto Especial Gleba 67 |
| 27 | Condomínio San Sebastian Conjunto Especial Gleba 68 |
| 28 | Condomínio San Sebastian Conjunto Especial Gleba 69 |
| 29 | Condomínio San Sebastian Conjunto Especial Gleba 70 |
| 30 | EASS Gleba 02 Projeto Integrado de Colonização Alexandre Gusmão |
| 31 | Quadra 14 Lote 02 Inca 8 |
| 32 | Quadra 35 Conjunto H Lote HB-1 Vila São José |
| 33 | Quadra 35 EQ 35 45 Área Especial Verde |

| | |
|-----------------------|---|
| 34 | Quadra 38 Conjunto D |
| 35 | Quadra 55 Área Especial - Expansão da Vila São José |
| 36 | Praça São Sebastião - Setor Tradicional |
| 37 | SON Área Especial 06 Lote D - Setor Norte |
| 38 | SON Área Especial 06 Lote E - Setor Norte |
| Candangolândia | |
| 39 | Lote E Casa 07 |
| 40 | Lote E Casa 08 |
| 41 | QR 02 EC Número 12 |
| 42 | QR 02 EC 06 Área Especial |
| 43 | QR 03 EC 09 |
| 44 | QROA Bloco A Conjunto Comercial Lote 1 |
| 45 | QROA Bloco A Conjunto Comercial Lote 2 |
| 46 | Quadra 02 Lote 06 Área Especial |
| Ceilândia | |
| 47 | Área contígua a EQNM 17/19 s/n Módulo A |
| 48 | Área contígua a EQNM 18/20 s/n |
| 49 | Área contígua a EQNM 19/21 s/n Módulo A |
| 50 | Área contígua a EQNM 23/25 Área Especial A |
| 51 | Área contígua a EQNM 24/26 s/n Lote A |
| 52 | Área contígua a EQNM 4/6 Bloco A s/n |
| 53 | Área contígua a EQNM 6/8 Lote A |
| 54 | Área contígua a EQNN 17/19 Módulo A |
| 55 | Área contígua a EQNN 17/19 Módulo A (2.550m ²) |
| 56 | Área contígua a EQNN 20/22 Módulo A |
| 57 | Área contígua a EQNO 04/06 Lote A |
| 58 | Área contígua a EQNO 11/13 módulo A Lote 52 |
| 59 | Área contígua a EQNO 13/15 Lote A |
| 60 | Área contígua a EQNO 2/4 A/E A |
| 61 | Área contígua a EQNO 8/10 Lote A |
| 62 | Área contígua EQNN 4/6 Módulo A A/E |
| 63 | Área Especial Via MN 03 EQ QNM 10 (Capela do Divino Espírito Santo) |
| 64 | Chácara 105 Rua do Colégio Rural (Capela Santa Clara) |
| 65 | Chácara 128 Conjunto D Lote 01 - Sol Nascente - P Norte |
| 66 | Chácara Boa Esperança 116 QCS 02 Conjunto H LT 33 (Comunidade Nossa Senhora da Estrada) |
| 67 | Chácara da Gruta nº 75 - Condomínio Sol Nascente - Expansão P Norte |
| 68 | Chácara São Francisco nº 100 Lote 01 |
| 69 | Condomínio Buriti Chácara 02 Conjunto L Lote 40 |
| 70 | Condomínio Novo Lar Chácara 115-A Conjunto C nº 32 |
| 71 | Condomínio Parque Sol Nascente. Chácara Felicidade nº 150 |

| | |
|-----|--|
| 72 | Condomínio Pôr do Sol ch 117 LTS 04.05,16 e 17 Residencial Adventury ou SHPS Quadra 602 Conjunto B LT 04 (Novo Endereço) Capela São Francisco de Assis |
| 73 | Condomínio Pôr do Sol ch 97 LTS 01,13,14 e 15 ou SHPS Quadra 602 Conjunto B LT 04 (Novo Endereço) Capela Nossa Senhora Aparecida |
| 74 | Condomínio Privê Lote 128 Módulo 02 |
| 75 | Condomínio Residencial Buritis SH Sol Nascente Chácara 02 Conj E Lotes 05/06 |
| 76 | Condomínio Residencial dos Pinheiros Quadra 25 Lote 02 |
| 77 | Condomínio Vencedor Conjunto F LT 01(Capela Santo Antônio) |
| 78 | Condomínio Vista Bela Quadra 05 Conjunto D Lote 20 |
| 79 | EQNM 07/09 Módulo A Área Especial |
| 80 | EQNM 5/7 Área Especial C |
| 81 | EQNN 02/04 Módulo A Área Especial |
| 82 | EQNN 05/07 Módulo A |
| 83 | EQNN 24/26 Área Especial |
| 84 | EQNO 04/06 Área Especial |
| 85 | EQNO 17/18 Conjunto I Lote 10 |
| 86 | EQNO 18/19 Conjunto C Lote 01 |
| 87 | EQNP 01/05 Área Especial |
| 88 | EQNP 26/30 Área Especial Módulo B |
| 89 | Módulo 03 Lote 14 Condomínio Privê |
| 90 | N/Norte EQNN 22/24 Lote A (Área Pública) |
| 91 | N/Norte EQNN 22/24 Lote B (Área Pública) |
| 92 | Núcleo Rural Boa Esperança, em frente ao Posto do 8º Batalhão da PM |
| 93 | P/Norte Chácara 87 Quadra E Lote 41 |
| 94 | P/Norte Chácara Boa Fé QCS 02 Conjunto I Lote 30 |
| 95 | P/Norte Chácara Rainha Quadra C Lote 01/02 (atual Chácara 127, Conj C, Lts 01 e 02) |
| 96 | P/Sul Chácara Santa Rita 14-A Lote 15-D Condomínio Pôr do Sol |
| 97 | P/Sul Quadra 201 Conjunto A Lote 01 - Condomínio Pôr do Sol |
| 98 | P/Sul Quadra 201 Conjunto A Lote 02 - Condomínio Pôr do Sol |
| 99 | P/Sul Quadra 201 Conjunto A Lote 03 - Condomínio Pôr do Sol |
| 100 | QNM 27 Módulo A |
| 101 | QNN 16 Lote D-1 Área Especial |
| 102 | QNO 07 Área Especial S/N - em frente ao Conjunto G |
| 103 | QNO 20 Conjunto A LT 15 |
| 104 | QNP 06 Chácara 171 Conjunto B Lote 02 Av. P2 - Setor P Sul |
| 105 | QNR 03 Conjunto I Casa 01 - Ceilândia Norte |
| 106 | Quadra 05 Conjunto D Lote 09 Condomínio Vista Boa |
| 107 | Quadra 05 Conjunto D Lote 20 Condomínio Vista Bela |
| 108 | Quadra 202 Conjunto A Lote 11 - Pôr do Sol |
| 109 | Quadra 501 Conjunto B Lote 02 - Pôr do Sol |
| 110 | Quadra 501 Conjunto B Lote 8A - Pôr do Sol |
| 111 | Quadra 501 Conjunto B Lote 8B - Pôr do Sol |

- 112 Rua 03 Mod 07 Lote 11D Condomínio Privê
 113 SHPS Q 502 Conjunto A Casa 08
 114 SHPS Quadra 202 Conj. A Lote 10 Set Hab Pôr do Sol
 115 Terreno adjacente ao terreno da QNM 30 Módulo A Área Especial
 116 Gleba 380 - D Parcela 16

Cruzeiro

- 117 A/E 14 ao lado do DIIEL
 118 Área Especial 01 EQ 509/511
 119 Área Especial 03/08 LT 06 Octogonal (Capela Rainha da Paz)
 120 EQ 805/807 Lote 02
 121 SRES Quadra 01 Área Especial Lote 15

Estrutural

- 122 Área Especial 02 Lote 02 Quadra 13
 123 A/E 01 Lote 05
 124 A/E 04 Conjunto E Lote 01
 125 Área Esp. 01/02 Conjunto E Lote 22
 126 Área Especial 01/02 Conjunto 01 Setor Central - ITEM N° 200
 127 Área Especial 10 Lote 02
 128 Quadra 01 AE 01 Lote 01
 129 Quadra 01 Lote 13
 130 Quadra 01/02 Conj B Lote 06
 131 Quadra 02 Conjunto C Lote 37
 132 Quadra 03 Conjunto A Lote 19
 133 Quadra 03 Conjunto A Lote 33
 134 Quadra 03 Conjunto A Lote 34
 135 Quadra 04 Área Especial Lote 18 Av. Luis Estevão
 136 Quadra 04 Área Especial Lote 19 Av. Luis Estevão
 137 Quadra 04 Conjunto A Casa 33
 138 Quadra 04 Conjunto H Casa 04
 139 Quadra 04 Conjunto I Casa 09
 140 Quadra 04 Conjunto Q Casa 34
 141 Quadra 06 Conjunto 04 Lote 43 Conjunto I Lote 51
 142 Quadra 06 Conjunto H Lote 29
 143 Quadra 06 Conjunto H Lote 30
 144 Quadra 06 Conjunto H Lote 46
 145 Quadra 06 Conjunto H Lotes 31
 146 Quadra 06 Conjunto N Lote 34
 147 Quadra 06 Conjunto P Lote 01
 148 Quadra 06 Conjunto Q Lote 27
 149 Quadra 06 Conjunto V Lote 1
 150 Quadra 06 Conjunto V Lote 3
 151 Quadra 08 Conjunto O Lote 14

| | |
|-------------|---|
| 152 | Quadra 08 Conjunto O Lote 24 |
| 153 | Quadra 08 Conjunto T Lote 10 |
| 154 | Quadra 09 AE |
| 155 | Quadra 10 Conj D A/E nº 01 |
| 156 | Quadra 12 Conjunto 1A Área Especial A |
| 157 | Quadra 12 Conjunto A Lote 2140 |
| 158 | Quadra 13 A/E 03 |
| 159 | Quadra 13 A/E 03 Lote 02 |
| 160 | Quadra 14 Conjunto A LT 24 |
| 161 | Quadra 14 Lote 01 |
| 162 | Quadra 15 Conjunto D Lote 2718 |
| 163 | Quadra 15 Conjunto G Lote 67 |
| 164 | Quadra 17 Conjunto H C 25A |
| Gama | |
| 165 | Setor Central Conjunto 01 AE 01 |
| 166 | Setor Central Conjunto 01 AE 02 |
| 167 | Área Contigua ao Lote 08 da Praça 02 Setor Central (Capela Nossa Senhora da Paz) |
| 168 | Capela São Lucas |
| 169 | Conjunto B Casa 11A Condomínio Residencial Paraíso |
| 170 | Área Especial Quadra 03 Lote D Setor Norte |
| 171 | Área Lindeira à Igreja São Sebastião ma Área Especial 02 Praça 02 Setor Leste |
| 172 | Chácara Alvorada 150 Lote 01 Fazenda Ponte Alta |
| 173 | Chácara Primavera nº 01 Setor Norte - Ponte Alta |
| 174 | EQ 11/13 Setor Leste |
| 175 | EQ 13/15 Área Especial 04 Setor Sul |
| 176 | EQ 16/26 Área Especial Setor Oeste |
| 177 | EQ 21/24 Lote 04 Setor Oeste |
| 178 | EQ 29/33 Setor Leste (Capela São Vicente de Paulo) |
| 179 | EQ 40/42 ao lado Lotes 122 Setor Leste |
| 180 | EQ 40/42 ao lado Lotes 124 Setor Leste |
| 181 | Núcleo Rural Ponte Alta Norte GL PA 20B LT 06 Casa 02 (Capela Nossa Senhora do Carmo) |
| 182 | Núcleo Rural Ponte Alta Norte GL PA 20B LT 07 Casa 02 (Capela Nossa Senhora do Carmo) |
| 183 | Ponte Alta de Baixo (Capela São José) |
| 184 | Praça 01 lt 01 Setor Oeste |
| 185 | Praça 04 Bloco B Setor Sul |
| 186 | Q 16 Área Especial 97 Setor Leste |
| 187 | Quadra 15 Setor Leste (Capela Divino Espírito Santo) |
| 188 | Quadra 1-M-D-14 Sítio Casa Grande -Ponte Alta de Cima |
| 189 | Quadra 33 LT 39 Setor Oeste (Centro Comunitário Santo Expedito) |
| 190 | Quadra 38 ao lado do lote 39 Setor Leste (Capela Santo André) |

| | |
|--------------|--|
| 191 | Quadra A LT C Expansão Setor Oeste (Comunidade Nossa Senhora da Paz) |
| 192 | QI 06 Lote 1620 Setor Industrial Leste |
| 193 | Quadra 01 entre os Lotes 30 e 32 - Setor Leste (Capela Santa Luzia) |
| 194 | EQ 21/24 Lote 01 Setor Oeste Comercial |
| 195 | Quadra 02 AE Lote CD Setor Sul |
| 196 | Quadra 03 Área Especial Lado Colégio Classe 09 |
| 197 | Quadra 03 Lote 47 Área Especial Setor Leste |
| 198 | Quadra 05 A/E Setor Sul |
| 199 | Quadra 05 Entre Conjunto E e J Setor Sul |
| 200 | Quadra 06 Lindeiro ao Setor 39 Setor Oeste |
| 201 | Quadra 08 Área Especial 08 Lote B Setor Sul |
| 202 | Quadra 09 Área Especial Setor Sul |
| 203 | Quadra 12 Área Especial 01 Setor Leste |
| 204 | Quadra 12 entre os Lotes 55 e 57 - Setor Leste (Capela São João Evangelista) |
| 205 | Quadra 30 Área Especial 24 Setor Oeste |
| 206 | Quadra 32 Área Especial 02 Setor Oeste |
| 207 | Quadra 36 Lote 24 Setor Leste |
| 208 | Quadra 36 Lote 26 Setor Leste |
| 209 | Quadra 50 Área Especial - Setor Leste (Capela São Francisco de Assis) |
| 210 | Quadra 50 Conjunto H Área Especial Setor Leste |
| 211 | Quadra 6/8 Lado Lote 39 Área Especial 01 Setor Leste |
| 212 | Quadra A Lote A A/E Vila Roriz |
| 213 | Rodovia DF 475 Km 03 Ponte Alta |
| 214 | Rua Samambaia Lote 02 DVO |
| 215 | Rua São José - Agrovila Engenho das Lajes(Capela São Sebastião) |
| 216 | Setor Leste Quadra 08 Entre os lotes 49 e 51 |
| 217 | SIGA Q 06 Lote 1600 |
| 218 | Sítio Nossa Senhora de Lourdes (Capela Nossa Senhora de Lourdes) |
| 219 | STN Área Especial Lote J Parque Urbano |
| 220 | STN Área Especial Lote L Parque Urbano |
| 221 | STN Área Especial Lote R Parque Urbano |
| Guará | |
| 222 | Área contígua QE 04 A/E L |
| 223 | Área Especial 15 QE 23 Centro de Atividades CAVE |
| 224 | Centro Convivência do Idoso |
| 225 | Col. Agr. Bernardo Sayão Chácara 14 Lote 3 |
| 226 | Col. Agr. Bernardo Sayão Chácara 14 Lote 5 |
| 227 | Colônia Agrícola Águas Claras Chácara 22 Lote B |
| 228 | Colônia Agrícola Bernardo Sayão Chácara 10 Lote 01-B |
| 229 | EQ 42 44 Área Especial nº 03 Lote N |
| 230 | QE 38 Conjunto R Lote 10 Frente |
| 231 | Quadra 38 A E Lote 10 Projecção II |

Itapuã

- 232 QR 368 Lote 07 Del Lago
- 233 Quadra 378 Conjunto R Área Especial Av. Indaiá - Del Lago
- 234 Quadra 01 Conjunto G Lote 30 Fazendinha
- 235 Quadra 01 Conjunto K LT 05 (Capela Nossa Senhora de Lourdes)
- 236 Quadra 03 Conjunto A Lote 155 Fazendinha
- 237 Quadra 03 Conjunto A Lote 199 Fazendinha

Lago Norte

- 238 Centro de Atividades 11 Lote 35
- 239 SHIN QI 03 Área congregada lote A
- 240 SMLN Trecho 3 parte da Chácara 114 Jerivá

Lago Sul

- 241 QI 01 Conjunto 01 LT A Anexo
- 242 SHIS Área Especial QI 07 LT C

Lúcio Costa

- 243 EQ 01/02 - Área Especial - Setor Habitacional Lúcio Costa - Guará I

Núcleo Bandeirante

- 244 Metropolitana Rua 03 (Capela Nossa Senhora Aparecida)
- 245 Praça da Igreja Rua 04 Metropolitana
- 246 Praça Central Lote 03
- 247 Praça Padre Roque - 3ª Avenida Módulo 03 (área contígua)
- 248 Rua 08 Praça Metropolitana
- 249 Vila Cauly LT 41 (Capela São José)
- 250 Vila Cuhy Área Especial

Paranoá

- 251 Av. Paranoá Quadra 18 Com 14 Lote 18
- 252 DF 130 Km 20 Chácara 40 Assentamento Três Conquistas
- 253 DF 250 km 06 Núcleo Rural Sobradinho dos Melos
- 254 Praça Central nº 14
- 255 Praça Central Lote 13
- 256 QR 341 C 20 Condomínio Del Lago II
- 257 Quadra 01 Conjunto K Lote 03
- 258 Quadra 01 Conjunto N Lote 02 Condomínio Itapuã
- 259 Quadra 02 Conjunto A Lote 15 Setor Central
- 260 Quadra 02 Conjunto B Lote 01
- 261 Quadra 04 Conj. A - Área Especial Lote 04
- 262 Quadra 08 Conjunto F Lote 1
- 263 Quadra 08 Conjunto F Lote 4
- 264 Quadra 08 Conjunto O Lote 1
- 265 Quadra 08 Conjunto O Lote 2
- 266 Quadra 08 Conjunto O Lote 3

- 267 Quadra 08 Conjunto O Lote 4
 268 Quadra 09 Conjunto F Lote 24
 269 Quadra 09 Lote 26 Del Lago
 270 Quadra 12 Conjunto D Lote 03
 271 Quadra 12 Conjunto F Lote 1
 272 Quadra 12 Conjunto F Lote 4
 273 Quadra 12 Conjunto L Área Especial Lote 1
 274 Quadra 12 Conjunto L Área Especial Lote 2
 275 Quadra 12 Conjunto L Área Especial Lote 3
 276 Quadra 12 Conjunto L Área Especial Lote 4
 277 Quadra 14 Lote 59 Condomínio Novo Horizonte
 278 Quadra 19 Conjunto J Lote 1
 279 Quadra 19 Conjunto J Lote 4
 280 Quadra 23 Conjunto B Lote 41 Congregação 12
 281 Quadra 23 Conjunto J Lote 01 Área Especial
 282 Quadra 23 Conjunto J Lote 02 Área Especial
 283 Quadra 23 Conjunto J Lote 03 Área Especial
 284 Quadra 26 Conjunto D Lote 19
 285 Quadra 26 Conjunto E Lote 23
 286 Quadra 31 Com A Lote 22
 287 Quadra 31 Conjunto D Lote 10
 288 Quadra 32 Conjunto F Lote 01
 289 Quadra 336 Lote 24
 290 Quadra 35 Lote 05
 291 Quadra 378 Lote 53 Del Lago Itapuã
 292 Quadra 378 Lote 44 Del Lago Itapuã
 293 Quadra 38 Lote 13
 294 Quadra 52 Lote 16 Itapuã

Parkway

- 295 Área Especial 03, Vargem Bonita
 296 Chácara 93 Lote 02 Arniqueira
 297 SMPW Quadra 05 Conjunto 11/13, Trecho 03
 298 SMPW Quadra 04 Conjunto 05 Chácara 56
 299 SMPW Quadra 05 Conjunto 06 Chácara 18A Lote 202

Planaltina

- 300 Área Especial 02 Vila Nossa Senhora de Fátima
 301 Área Especial 03 Vila Nossa Senhora de Fátima
 302 Área Especial 04 Vila Nossa Senhora de Fátima
 303 Área Especial 05 Vila Nossa Senhora de Fátima
 304 Av. W4 SCE SCCE Lote P Área Especial
 305 Condomínio Veneza III Conjunto B Lote 15
 306 Córrego do Arrozal Lote 04

| | |
|-----|--|
| 307 | CR 87 LT 03 - Vale do Amanhecer (Capela Nossa Senhora Aparecida) |
| 308 | CR 99 Lote 2 Vale do Amanhecer |
| 309 | EQ 05/06 AE 02 |
| 310 | EQ 05/06 AE 04 |
| 311 | EQ 10/20 - Buritis II |
| 312 | EQ 16/17 Vila Vicentina Praça São Vicente |
| 313 | EQ 3/4 LT D SRL |
| 314 | Estância 01 Módulo V C 19 |
| 315 | Lote 03 Conjunto F Chácara 8A Condomínio Vale do Sol |
| 316 | Mansões do Amanhecer Conjunto F Lotes 07 |
| 317 | Mansões do Amanhecer Conjunto F Lotes 09 |
| 318 | Mansões do Amanhecer Conjunto F Lotes 11 |
| 319 | Mansões do Amanhecer Conjunto F Lotes 13 |
| 320 | Mansões do Amanhecer Conjunto F Lotes 15 |
| 321 | Mestre D'armas III Módulo 11 Lote 12 |
| 322 | Módulo C Lote 19 Estância Mestre D'armas II |
| 323 | Módulo G Lote 01 Estância Mestre D'armas II |
| 324 | Módulo Rural 5 Conjunto F Lote 11 Mansões Arapoanga II |
| 325 | Módulo Rural 7 Conjunto A Lote 6 Mansões Arapoanga II |
| 326 | MS Itiquira MD 16 Lote 02 |
| 327 | Pj D EQ 5/6 Setor Residencial Leste |
| 328 | Quadra 01 Área Especial 01 Rua A Condomínio Nova Planaltina |
| 329 | Quadra 04 Conjunto 04 Lote 09 Jd Roriz I |
| 330 | Quadra 6A Conjunto B Lote 28 Arapoanga |
| 331 | Quadra 10 Conjunto B Lote 14 |
| 332 | Quadra 10 Conjunto P Lote 07 Buritis II |
| 333 | Quadra 11 Conjunto F LT 3 - Araponga |
| 334 | Quadra 11 Conjunto F LT 4 - Araponga |
| 335 | Quadra 12 Conjunto 4 Cs 11 |
| 336 | Quadra 17 Conjunto H Lote 01 |
| 337 | Quadra 24 Área Especial 01 (Centro Comunitário São Francisco) |
| 338 | Quadra 26 Área Especial 02 SRL |
| 339 | Quadra 26 Conjunto A Casa 08 e 10 |
| 340 | Quadra 26 Conjunto D Lote 04 Buritis IV |
| 341 | Quadra 38 Lote 20 Bairro Nossa Senhora de Fátima |
| 342 | Quadra 7G Conjunto A Lote 20 |
| 343 | Quadra F Conjunto F3 Lote 19 Vila N Senhora de Fátima |
| 344 | Rua Hugo Lobo 895 |
| 345 | Rua Mato Grosso Quadra 196 Lote 19 Setor Sul |
| 346 | SLE Quadra 23 Conjunto E Casa 04 Buritis IV |
| 347 | SRN-A Quadra B Conjunto B3 Lote 01 |
| 348 | Vila Pacheco CR 95 Lote 03 |

349 Vila Pacheco CR 95 Lote 05

Recanto das Emas

350 A/E Qd 605/405

351 Avenida Vargem da Bênção A/E nº 05

352 Núcleo Rural Monjolo Chácara 28

353 Núcleo Rural Vargem da Bênção Chácara 06

354 Núcleo Rural Vargem da Bênção Chácara 08

355 Núcleo Rural Vargem da Bênção Chácara 55

356 Quadra 206 Área Especial

357 Quadra 402 Área Especial 06 Av. Ponte Alta

358 Quadra 405 Área Especial

359 Quadra 114 Lote 01 Área Especial

360 Quadra 202 Lote 01 Av. Buriti

361 Quadra 204 Lote 01 Av. Buriti

362 Quadra 301 Área Especial Lote 26

363 Quadra 304 A/E 15

364 Quadra 305 Avenida Recanto das Emas Lote 01 Área Especial

365 Quadra 404 Área Especial próx. Conjunto 04

366 Quadra 406 Área Especial Lote 12

367 Quadra 511 Área Especial 01

368 Quadra 603 Avenida Buriti Lote 23

369 Quadra 603 Av. Buriti A/E nº 1/7

370 Quadra 804 Área Especial

Riacho Fundo

371 CAUB I - Área Especial S/N (antiga SAB)

372 CAUB 02 Área Especial S/N

373 CH 34/36 Colônia Agrícola Sucupira (Capela Nossa Senhora Divina Pastora)

374 Granja Modelo Área Especial 01

375 QC 02 Conjunto 03 Área Especial s/n

376 QCH Conjunto 1 Lote 1

377 QN 01 Lote 05 Praça Central

378 QN 07 Área Especial 12

379 QN 11 Conjunto 03 LT 01

380 QN 11 Conjunto 03 LT 02

381 QN 11 Conjunto 03 LT 03

382 QN 11 Conjunto 03 LT 04

383 QN 11 Conjunto 03 LT 05

384 QN 11 Conjunto 03 LT 06

385 QN 8-A Conj. 04 lote 01

386 QS 14 Área Especial C

387 QS 16 Área Especial 10

388 QS 16 Área Especial 11

- 389 QS 16 Área Especial 12
390 QS 16 Área Especial 13
391 Quadra C4 Conj. 1 Lote 1/2

Samambaia

- 392 Bica do DER Gleba B Chácara 11
393 DF 280 km 06 Quadra 08 Lote 01 Dom Francisco
394 Qd 317 Conjunto 09 Lote 01
395 Qd 317 Conjunto 09 Lote 02
396 QN 123 Conjunto B Lote 01
397 QN 311 Conjunto 05 Lote 01
398 QN 311 Conjunto 05 Lote 02
399 QN 313 Conjunto 02 Lote 01
400 QN 313 Conjunto 02 Lote 02
401 QN 317 Conjunto 01 Lote 01
402 QN 321 Conjunto 05 Lote 02
403 QN 323 Conjunto 02 Lote 02
404 QN 323 Conjunto 06 Lote 01
405 QN 323 Conjunto 06 Lote 02
406 QN 325 Conjunto 08 Lote 01
407 QN 327 Conjunto 10 LT 01(Capela Sagrado Coração de Jesus)
408 QN 327 Conjunto 10 LT 02(Capela Sagrado Coração de Jesus)
409 QN 431 Conjunto 23 A Lote 01
410 QN 431 Conjunto 23 A Lote 02
411 QN 511 Conj. 03 Lote 01 A/E
412 QN 513 Conjunto C Lote 02
413 QN 515 Conjunto A Lote 02
414 QR 615 Conjunto E Lote 03
415 QS 111 Conjunto 07 Lote 01
416 QS 111 Conjunto 11 Lote 01
417 QS 113 Conjunto 02 Lote 01
418 QS 113 Conjunto 04 Lote 01
419 QS 121 Conjunto 03 Lote 01
420 QS 125 Conjunto 09 Lote 01
421 QS 427 Conjunto 01 Lote 02
422 QS 625 Conjunto 2A LT 01(Capela Nossa Senhora Rainha da Paz)
423 QS 625 Conjunto 2A LT 02(Capela Nossa Senhora Rainha da Paz)
424 QS 625 Conjunto 2A LT 03(Capela Nossa Senhora Rainha da Paz)
425 SML Área Especial 01 PX Conj 12
426 QSC 19 Chácara 28B Conjunto 03 Lote 03
427 QSC 19 Chácara 28B Lote 22

Santa Maria

- 428 Área Especial 204 304 Conjunto H Lote 01

| | |
|-----|--|
| 429 | Área Especial Quadra 309 Conj. em frente ao Conjunto E |
| 430 | Avenida Ministro Délio Jardim de Matos - Sítio do Gama |
| 431 | CL 100 A/E Conj H Lote 03 |
| 432 | CL 118 Área Especial A Lote 1 |
| 433 | CL 118 Área Especial A Lote 2 |
| 434 | CL 118 Área Especial A Lote 3 |
| 435 | CL 118 Área Especial A Lote 4 |
| 436 | CL 118 Área Especial A Lote 5 |
| 437 | CL 118 Área Especial A Lote 6 |
| 438 | CL 118 Área Especial A Lote 7 |
| 439 | CL 302 Lote A Área Especial |
| 440 | CL 303 Área Especial A2 |
| 441 | CL 304 Lote B3 |
| 442 | CL 307 A/E Lote A-04 |
| 443 | CL 309 Lote A1 |
| 444 | CL 309 Lote B |
| 445 | CL 403 Lote F |
| 446 | CL 403 Lote H Área Especial |
| 447 | EQ 19/20 Av. Principal - Condomínio Porto Rico |
| 448 | EQ 215/216 Lote 2 |
| 449 | EQ 215/216 Lote 3 |
| 450 | EQ 217/317 Área Especial Lote A |
| 451 | EQ 217/317 Área Especial Lote C |
| 452 | EQ 302/304 Conjunto B Lote 01 |
| 453 | EQ 304/307 A/E |
| 454 | EQ 304/307 Lote E2 |
| 455 | EQ 417/517 Área Especial C |
| 456 | EQ 417/517 Área Especial D |
| 457 | EQ 417/517 Área Especial F |
| 458 | EQ 417/517 Área Especial G |
| 459 | EQ 417/517 Área Especial H |
| 460 | QC 01 Conjunto H Lote 01 |
| 461 | QC 01 Conjunto I Lote 01 |
| 462 | QC 1 Lote 18 Resid. S. Dumont |
| 463 | QR 117 A/E Lote A |
| 464 | QR 206 Área Especial nº 01 |
| 465 | QR 212/213 A E B |
| 466 | QR 304 Conjunto A Área Especial Lote 01 |
| 467 | QR 307 Conjunto U |
| 468 | QR 402 A E 01 |
| 469 | QR 402 Área Especial 02 |
| 470 | QR 417 517 Lote 02 A E |

471 QR 417/517 Lote 03 A/E

472 QR 417/517 Lote 04 A/E

473 QR 417/517 Lote 05 A/E

474 QR 417/517 Lote 06 A/E

475 QR 518 Conjunto N Lote 12

476 Quadra Central 01 Área Especial Lote 01

São Sebastião

477 Av. Comercial 33 Residencial Bosque

478 Condomínio Solar de Brasília Quadra 03 Área Especial 02

479 DF 270 Km 03 Chácara C nº 02 Café se Troco

480 Quadra 01 Conjunto 2 Lote 4

481 Quadra 03 Área Especial 01 Marginal - Condomínio Solar de Brasília - Jardim Botânico

482 Quadra 07 Área Especial Bairro São José

483 Quadra 104 Conjunto 05 Lote 11

484 Quadra 104 Conjunto 11 LT 14 (Capela São Vicente)

485 Quadra 104 Conjunto 11 LT 20 (Capela São Vicente)

486 Quadra 11 Conjunto F LT 53-Morro Azul (Capela Nossa Senhora do Perpétuo Socorro)

487 Quadra 201 Conjunto 07 Área Especial

488 Quadra 202 Conjunto 17 Área Especial (Capela Cristo Redentor)

489 Quadra 206 Conjunto 04 Lote 18 Residencial Oeste

490 Quadra 305 Área Especial (Capela Santos Anjos)

491 Rua 01 Lote 170 Bela Vista

492 Rua 01 Lote 180 Bela Vista

493 Rua 01 Lote 190 Bairro Bela Vista Independente

494 Rua 01 LT 100 Setor Tradicional (Capela São Geraldo)

495 Rua 48 nº 450

496 Rua 49 Cs 90 Centro

497 Rua 56 Lote 90 Centro

498 Rua Bela Vista 210 Bairro Vila Nova

499 Rua Gameleira 261 Centro

500 Rua Nacional Vila do Boa (Capela Santa Rita de Cássia)

501 Setor Habitacional Jardim Botânico Av. das Paineiras Quadra 01 Lote A

502 SHBS Etapa III Quadra 01 Lote A Avenida Dom Bosco Jardim Botânico

Sobradinho

503 Área Com. Bloco B nº 01 DF 425 KM 1.5 Condomínio Fraternidade

504 Área contígua de 400m² ao Lote Especial 01 da Quadra 5/CL1

505 Áreas DF 440 km 10 Roda do Cavalo

506 Av. Central Conjunto 06 Lote 07

507 Condomínio Buritis Rua 09 Lote 152

508 Condomínio Café Planalto nº 05

509 Condomínio Del Lago I Quadra 31 Lote 35 Itapuã

510 Condomínio Fraternidade DF 425 Km 1.5 Área Comercial Bloco B nº 01

| | |
|-------------------|---|
| 511 | Condomínio Jardim Europa II Md O Lote 34/36 |
| 512 | Condomínio Nova Colina I BR 020 km 11 Conjunto B Lote 56 |
| 513 | Condomínio Nova Colina II |
| 514 | Condomínio RK Conjunto Centaurus Quadra M Lote 58 |
| 515 | Condomínio RN Roriz Md C Lote 06 |
| 516 | Condomínio Serra Azul Quadra 17 Área Especial 01 |
| 517 | Conjunto 01 Módulo 04 Lote 29 Nova Colina |
| 518 | Conjunto D Lote 01 Condomínio Versailles |
| 519 | DF 205 Oeste Córrego do Ouro |
| 520 | Fazenda Sarandir Sítio Novo |
| 521 | Fercal II DF 205 Leste km 01 |
| 522 | Km 12 Fercal Rodovia DF 150 Eng. Velho Quadra 01 Rua 02 Lote 43 |
| 523 | Mini-chácara Sobradinho QMS 13 Lote 02 |
| 524 | Núcleo Rural Lago Oeste DF 001Km 121/122 Entre ruas 8/9 |
| 525 | Parque do Horto Florestal Quadra 14 Área Rural |
| 526 | QMS 14 Lote 03 Condomínio Mini-Chácara Setor de Mansões |
| 527 | QMS 14 Lote 05 Condomínio Mini-Chácara Setor de Mansões |
| 528 | QMS 29 C Módulo C Lote 18 |
| 529 | QMS 29 C Módulo C Lote 20 |
| 530 | QMS 34 Lote 03 |
| 531 | QMS 34 Lote 08 |
| 532 | Quadra 01 Conjunto 06 Condomínio Vila Rabelo |
| 533 | Quadra 02 Área Especial 02 Setor Esportivo |
| 534 | Quadra 02 Conjunto D/E Lote Templo |
| 535 | Quadra 03 Área Especial 02 |
| 536 | Quadra 04 Área Especial 02 |
| 537 | Quadra 07 Lote Especial 01 |
| 538 | Quadra 08 Área Especial 02 |
| 539 | Quadra 10 Avenida Contorne Área Especial 06 Lote F |
| 540 | Quadra 12 Módulo A Área Especial 05 |
| 541 | Quadra 12 Módulo D Área Especial nº 15 |
| 542 | Quadra 15 Lote 11 Rua 05 Condomínio Vale das Acácias |
| 543 | Quadra AR 04 Lote 12 Vila Basevi |
| 544 | Rodovia 205 Km 4 Leste, nº 1181 Queima Lençol |
| 545 | Rodovia DF-150 Km 12 nº 62 Bairro Bananal - Fercal |
| 546 | Quadra AR 05 AE 02 |
| Sudoeste | |
| 547 | SQSW 01 Área Especial 02 |
| Taguatinga | |
| 548 | AE 4 5 Setor F Sul área contigua |
| 549 | Área Especial 06 Setor J Norte |
| 550 | Área Especial nº 02 Colônia Agrícola Samambaia |

| | |
|-----|---|
| 551 | Chácara 66B Loja 2 Colônia Agrícola Samambaia |
| 552 | Chácara 66B Lote 5-A Colônia Agrícola Samambaia |
| 553 | Colônia Agrícola Samambaia (entre as chacaras 127 e 136)Capela São Francisco de Assis |
| 554 | Colônia Agrícola Samambaia A/E nº 02 |
| 555 | Colônia Agrícola Samambaia Chácara 136 Lote 48-A |
| 556 | Colônia Agrícola Samambaia Rua 01 ch 100 Entrada B LT 09 (Casa Paroquial) |
| 557 | Colônia Agrícola Vila São José Chácara 329-B Lote 05 |
| 558 | EQNL 02/04 Área Especial 02 |
| 559 | EQNL 13/15 |
| 560 | EQNM 38/40 Área Especial 01 |
| 561 | EQNM 40/42 A/E Setor M Norte |
| 562 | QNC 01 Lote 28 |
| 563 | QNC 12 Área Especial |
| 564 | QNG 37 Área Especial |
| 565 | QNJ 19 Área Especial 11 |
| 566 | QNL 02 Área Especial 03 |
| 567 | QNL 17 Conjunto H |
| 568 | QNM 34 Área Especial 3-A |
| 569 | QSC 13 Área Especial 07 |
| 570 | QSE 11/13 Área Especial 02 |
| 571 | Rua 1 Chácara 97 Lote 01/A Colônia Agrícola Samambaia |
| 572 | Setor de Mansões de Taguatinga Leste Conjunto 12 |

Varjão

| | |
|-----|---------------------------------|
| 573 | Q 05 Com G Lote 22 |
| 574 | Quadra 01 Conjunto D Lote 03 |
| 575 | Quadra 04 Conjunto E Lote 01 |
| 576 | Quadra 05 Conjunto A Chácara 18 |
| 577 | Quadra 05 Conjunto H Lote 18 |

Vicente Pires

| | |
|-----|--|
| 578 | Colônia Agrícola Vicente Pires Área Esp. nº. 01,lt.05 |
| 579 | Colônia Agrícola Vicente Pires Chácara 25/1 |
| 580 | Colônia Agrícola Vicente Pires Chácara 122 Lote 01 |
| 581 | Colônia Agrícola Vicente Pires Chácara 122 Lote 02 |
| 582 | Colônia Agrícola Vicente Pires Rua 08 Chácara 225 lt.03 |
| 583 | Colônia Agrícola Vicente Pires Chácara 271 Lote. 03 Rua 06 |

Vila Planalto

| | |
|-----|--|
| 584 | Acampamento Rabelo Módulo 02 Praça Nelson Corso |
| 585 | Rua da Igreja Fração da Área Especial 04 Conjunto Fazendinha 05 casas (tombadas) |

Anexo VI

Relação de lotes pertencentes à TERRACAP ocupados por entidades de assistência social cuja destinação de uso já admite tal atividade no local e satisfazem as condições de regularização

| Águas Claras | |
|-------------------------|---|
| 1 | QS 05 Avenida Areal Lote 40 |
| 2 | Rua Arariba Lote 03 |
| Candangolândia | |
| 3 | Lote EC-06 |
| 4 | Lote EC-07 |
| 5 | Praça do Bosque Lote 04 |
| 6 | Praça do Bosque Lote 08 |
| 7 | QRO A Conjunto VC Lote 03 |
| Ceilândia | |
| 8 | N/Norte Quadra 30 Área Especial E |
| 9 | N/Norte Quadra 33 Área Especial D |
| 10 | P/Norte EQNP EQ 13/9 Área Especial B |
| 11 | P/Norte EQNP EQ 13/9 Área Especial D |
| 12 | P/Norte EQNP EQ 6/10 Área Especial A |
| 13 | P/Norte EQNP EQ 26/30 Área Especial B |
| Gama | |
| 14 | Sul Quadra 12 Área Especial 12 |
| Guará | |
| 15 | Polo de Modas Rua 20 Lote 02 |
| 16 | SRIA QE 40 Área Especial 06 Lote 02 |
| 17 | SRIA QE 40 Área Especial 06 Lote 04 |
| 18 | SRIA QE 40 Área Especial 06 Lote 06 |
| Lago Norte | |
| 19 | SHI/N Centro de Atividades 09 Lote 17 |
| 20 | SHI/N Centro de Atividades 09 Lote 18 |
| 21 | SHTQ Quadra 07 Conjunto C Lote 01 Vila Varjão |
| Lúcio Costa | |
| 22 | Quadras Econômicas EPTG QE 01 Lote 01 Creche |
| Recanto das Emas | |
| 23 | Quadra 406 Avenida Monjolo Lote 11 |
| Riacho Fundo | |
| 24 | Área Central 03 Lote 14 |
| 25 | QN 03 Área Especial 01 |
| 26 | QS 14 Lote F |
| Samambaia | |
| 27 | QN 309 Conjunto 02 Lote 01 |
| 28 | QN 313 Conjunto B Lote 02 |

| | |
|----|-----------------------------|
| 29 | QN 315 Conjunto F Lote 01 |
| 30 | QN 315 Conjunto F Lote 02 |
| 31 | QN 315 Conjunto F Lote 03 |
| 32 | QN 315 Conjunto F Lote 04 |
| 33 | QN 402 Conjunto B Lote 01 |
| 34 | QN 404 Conjunto A Lote 01 |
| 35 | QN 404 Conjunto B Lote 01 |
| 36 | QN 404 Conjunto B Lote 02 |
| 37 | QN 404 Conjunto B Lote 03 |
| 38 | QN 408 Área Especial 03 |
| 39 | QN 412 Conjunto A Lote 01 |
| 40 | QS 405 Conjunto I Lote 01 |
| 41 | QS 405 Conjunto I Lote 02 |
| 42 | QS 405 Conjunto I Lote 03 |
| 43 | QS 405 Conjunto I Lote 04 |
| | Santa Maria |
| 44 | Comércio Local 103 Lote F |
| | Sobradinho |
| 45 | Quadra 12 Área Reservada 03 |
| | Taguatinga |
| 46 | H/Norte Área Especial 184 |

Anexo VII

Relação de lotes pertencentes à TERRACAP ocupados por entidades de assistência social cuja destinação de uso ainda não admite tal atividade no local, todavia, com audiências públicas já realizadas, pendentes apenas de laudo de viabilidade urbanística para satisfazerem as condições de regularização

Ceilândia

1 N/Norte EQNN EQ 5/7 Lote A

Gama

2 Sul EQ PC-1 Bloco D

Núcleo Bandeirante

3 Avenida Contorno Área Especial 02 Lote O

4 Avenida Contorno Área Especial 02 Lote P

Riacho Fundo

5 Área Central 03 Lote 15

ANEXO VIII

Relação de lotes pertencentes ao Distrito Federal ocupados por entidades de assistência social cuja destinação de uso já admite tal atividade no local e satisfazem as condições de regularização

| Brasília | |
|--------------------|----------------------------------|
| 1 | SGA/N Quadra 906 Lote D |
| Ceilândia | |
| 2 | Q/Norte QNQ Quadra 05 Lote E |
| Gama | |
| 3 | Norte Quadra 02 Área Especial 03 |
| 4 | Oeste EQ 14/18 Área Especial 02 |
| Guará | |
| 5 | SRIA QE 38 Área Especial 04 |
| 6 | SRIA QE 38 Área Especial 07 |
| Samambaia | |
| 7 | QN 311 Área Especial 03 |
| 8 | QN 313 Conjunto B Lote 01 |
| 9 | QR 419 Conjunto AE Lote 01 |
| Santa Maria | |
| 10 | EQ 209/309 Lote B |
| Sobradinho | |
| 11 | Quadra 14 Área Especial 02 |

Anexo IX

Relação de lotes pertencentes ao Distrito Federal ocupados por entidades de assistência social cuja destinação de uso ainda não admite tal atividade no local, todavia, com audiências públicas já realizadas, pendentes apenas de laudo de viabilidade urbanística para satisfazerem as condições de regularização

Águas Claras

1 QS 06 Conjunto 430 Bloco A Lote 01

Ceilândia

2 O/Norte QNO Quadra 16 Conjunto D Lote 01

Gama

3 Oeste EQ 14/18 Área Especial 01

Sobradinho

4 Quadra AR 19 Conjunto 12 Lote 26

5 Quadra AR 13 Conjunto 15 Lote 01

Taguatinga

6 J/Norte Área Especial 06

7 L/Norte CNL Quadra 01 Lote A

8 M/Norte QNM Quadra 42 Conjunto A Lote 01

ANEXO X

Relação das demais áreas públicas ocupadas por entidades de assistência social ainda sem existência do respectivo registro imobiliário, mas passíveis de análise com vistas à verificação das condições indispensáveis à regularização, nos termos desta Lei Complementar

Águas Claras

1 Setor Habitacional Arniqueira Área Especial 2 Lote B em frente à chácara 96

Brasília

2 SGAN 911 Conjunto B-1 Av. W5

Brazlândia

3 Área Especial 02 Lote 15 Norte

4 Área Especial 02 Lote M1 Norte

5 Área Especial 02 Lote N1 Norte

Ceilândia

6 Área Contígua à EQNO 1/3 Lote A

7 QNM 16 Lote A

8 QNN 7/9 Escola Classe 17 (lote A)

Cruzeiro

9 SRES Quadra 12 Área Especial C Lote 04

Estrutural

10 Quadra 10 A/E Lote 01

Gama

11 Área Especial 01 Quadra A Lote 03 Setor Oeste

Paranoá

12 Parque Vivencial S/N

13 Quadra 03 Área Especial Lote 01

Recanto das Emas

14 Núcleo Rural Vargem da Bênção Chácara 09

15 Quadra 103 chácara 01 Av. Vargem da Bênção

16 Quadra 103 chácara 02 Av. Vargem da Bênção

Riacho Fundo

17 Avenida Sucupira Módulos 3/4

18 QN 03 Área Especial 02

19 QN 08-A Conjunto 04 Lote 01

20 QN 08-A Conjunto 04 Lote 02

21 QN 08-A Conjunto 05 Lote 01

22 QN 08-A Conjunto 05 Lote 01-A

23 QN 08-A Conjunto 05 Lote 02

Samambaia

24 QR 408 Área Especial 03

25 QR 617 Área Especial 01

Santa Maria

26 Quadra 404 Lote A

Sobradinho II

27 AR 13 conj 15 Lote 01

28 Chácara 14 Núcleo Rural 02

Taguatinga

29 QNG 37 Área Especial

Varjão

30 Quadra 07 Conjunto C Lote 01

11
8/10/07



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

(Autoria do Projeto: Poder Executivo)

SANCIONADO

Dispõe sobre a política pública de regularização urbanística e fundiária das unidades imobiliárias ocupadas por entidades religiosas de qualquer culto para celebrações públicas ou entidades de assistência social, e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Fica instituída a política pública de regularização urbanística e fundiária das unidades imobiliárias e demais áreas públicas ocupadas por entidades religiosas de qualquer culto para celebrações públicas e por entidades de assistência social.

§ 1º Para os fins desta Lei Complementar, entendem-se como entidades religiosas de qualquer culto aquelas que apresentem as seguintes características:

- I – desenvolvem atividades de organizações religiosas;
- II – funcionam como igreja, mosteiro, convento ou similar;
- III – realizam catequese, celebrações ou organizações de cultos.

§ 2º Para os fins desta Lei Complementar, compreendem-se como entidades de assistência social aquelas que prestam atividades de assistência social gratuita de atenção à criança, ao adolescente, ao idoso, à pessoa com deficiência, ao dependente químico ou a pessoas que comprovadamente vivam em situações de risco, e preencham os requisitos estabelecidos pela Lei Federal nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, quanto ao seu funcionamento.

Art. 2º As unidades imobiliárias pertencentes à Companhia Imobiliária de Brasília – TERRACAP, constantes dos Anexos I e VI, e nas quais sejam admitidos os usos para atividades religiosas ou de assistência social, serão transferidas, em licitação pública, por compra e venda ou concessão de direito real de uso, à entidade vencedora da licitação, assegurando-se o direito de preferência à legítima ocupante.

Parágrafo único. Para os fins desta Lei Complementar, é considerada legítima ocupante aquela entidade religiosa ou de assistência social, reconhecida e certificada pelos órgãos públicos competentes, que tenha se instalado no imóvel até 31 de dezembro de 2006 e esteja efetivamente realizando suas atividades no local.

Art. 3º Nas unidades imobiliárias pertencentes à TERRACAP e constantes dos Anexos II e VII, fica autorizada a alteração da destinação de área, desde que seja urbanisticamente viável para instalação de atividade religiosa ou de assistência social no local.

§ 1º Alteradas as destinações, as unidades imobiliárias serão transferidas na forma do art. 2º desta Lei Complementar.

§ 2º Nos casos em que não seja urbanisticamente possível a fixação de atividade religiosa ou de assistência social no local, fica a TERRACAP autorizada a disponibilizar outro imóvel de seu estoque que admita a atividade religiosa ou de



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

assistência social, conforme o caso, a ser transferido na forma desta Lei Complementar, de modo a atender a demanda da comunidade.

Art. 4º Fica autorizada a reversão, ao patrimônio da TERRACAP, das unidades imobiliárias pertencentes ao Distrito Federal, constantes dos Anexos III e VIII, nas quais seja admitido o uso para atividades religiosas ou de assistência social, a serem transferidas às entidades, conforme o caso, na forma prevista no art. 2º desta Lei Complementar.

Art. 5º Ficam autorizadas a desafetação, a reversão patrimonial à TERRACAP e a alteração de uso, se urbanisticamente viável, das unidades imobiliárias pertencentes ao Distrito Federal, constantes dos Anexos IV e IX, a serem transferidas às entidades religiosas ou de assistência social, conforme o caso, na forma prevista no art. 2º desta Lei Complementar.

Parágrafo único. Nos casos em que não seja urbanisticamente possível a fixação da atividade religiosa ou de assistência social no local, fica a TERRACAP autorizada a disponibilizar outro imóvel de seu estoque que admita a atividade religiosa ou de assistência social, conforme o caso, a ser transferido na forma desta Lei Complementar, de modo a atender a demanda da comunidade.

Art. 6º Em qualquer caso de desafetação, alteração de uso, criação ou ampliação de unidades imobiliárias em áreas públicas, dever-se-á observar o disposto na Lei Orgânica do Distrito Federal no que se refere à realização de estudos urbanísticos e à audiência pública da população interessada.

Art. 7º No caso das áreas públicas indicadas nos Anexos V e X, caberá à Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente – SEDUMA, com o apoio das Administrações Regionais e da TERRACAP, proceder à devida caracterização de cada uma e elaborar, direta ou indiretamente, os estudos e projetos urbanísticos pertinentes, de modo a possibilitar a permanência, onde seja possível, das entidades religiosas ou de assistência social que tenham se instalado até 31 de dezembro de 2006 e estejam efetivamente realizando suas atividades no local.

§ 1º Nas áreas públicas pertencentes ao Distrito Federal, incluídas nos Anexos V e X, referidos no *caput*, desde que observado o disposto na Lei Orgânica do Distrito Federal no que se refere aos estudos técnicos e à audiência pública à população interessada, considerando cada caso e as respectivas Regiões Administrativas, ficam desde já autorizadas a desafetação e a criação de unidades imobiliárias.

§ 2º Criadas as unidades imobiliárias, ser-lhes-á atribuído, com exclusividade, o uso para atividade religiosa ou de assistência social conforme o caso e a situação de fato em 31 de dezembro de 2006.

§ 3º Criada a unidade imobiliária, fica autorizada a reversão ao patrimônio da TERRACAP para fins de alienação ou celebração de contratos de concessão de direito real de uso com as entidades religiosas ou de assistência social reconhecidas e certificadas pelos órgãos públicos competentes, em licitação pública e na forma prevista nesta Lei Complementar.



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

§ 4º Serão realizadas compensações para as comunidades locais, sempre que possível, com a finalidade de restabelecer a relação entre espaços privados e de uso coletivo, em atendimento ao disposto no art. 2º, V, VI, alínea c, e IX da Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001.

Art. 8º Fica o Distrito Federal autorizado a celebrar Termo de Cooperação, ou outro ajuste, com a União, tendo como finalidade a regularização urbanística e a fixação das entidades religiosas de qualquer culto ou de assistência social, conforme o caso, que tenham se instalado até 31 de dezembro de 2006 e estejam efetivamente realizando suas atividades no local, em áreas públicas da União.

Art. 9º Todas as unidades imobiliárias referidas nesta Lei Complementar e as demais que forem disponibilizadas para a instalação ou a fixação das entidades religiosas ou de assistência social passam a ter o uso restrito às atividades de celebrações religiosas públicas ou de assistência social, conforme o caso, com exclusão de quaisquer outras.

Parágrafo único. É permitido à entidade religiosa desenvolver, desde que gratuitas e vinculadas ao templo ali instalado, as atividades de assistência social no mesmo imóvel onde são realizadas as celebrações religiosas públicas.

Art. 10. A avaliação dos imóveis referidos no artigo anterior, objetivando a regularização urbanística das unidades imobiliárias ocupadas por entidades religiosas ou de assistência social, obedecerá a critérios específicos que levarão em conta, prioritariamente, a restrição de uso fixada no artigo anterior, o alcance social das atividades mencionadas e o valor da terra nua apurado em 31 de dezembro de 2006.

§ 1º No processo licitatório, as entidades religiosas ou de assistência social participantes da licitação deverão comprovar o recolhimento, em moeda corrente do país, a título de caução, do valor correspondente a 1% (um por cento) da avaliação do imóvel de que trata o *caput*, até o dia anterior ao da licitação, em qualquer agência do Banco de Brasília – BRB.

§ 2º Para fins de avaliação e para todos os demais efeitos urbanísticos, o coeficiente de aproveitamento das unidades imobiliárias de que trata esta Lei Complementar será igual a 1 (um).

§ 3º A dívida remanescente dos imóveis obtidos por meio de concessão de direito real de uso não se constituirá em fator impeditivo para que o legítimo ocupante da unidade imobiliária participe do processo licitatório nos termos do disposto nesta Lei Complementar.

§ 4º O prazo para a concessão de direito real de uso para as unidades imobiliárias de que trata esta Lei Complementar será de até trinta anos, podendo ser prorrogado por igual período desde que sejam cumpridas todas as exigências previstas nesta Lei Complementar.

§ 5º O Poder Executivo submeterá ao Conselho Administrativo da TERRACAP proposta para que o valor final da avaliação de todos os imóveis de que trata esta Lei Complementar seja parcelado em até 240 (duzentos e quarenta) meses.

Art. 11. Para o fiel cumprimento do disposto nesta Lei Complementar, fica o Distrito Federal autorizado a promover desmembramentos nos imóveis atualmente



ocupados por entidades religiosas ou de assistência social, conforme o caso, na medida em que isto seja necessário para promover a adequada ocupação do solo no local.

Art. 12. A legítima ocupante da unidade imobiliária a ser transferida para entidades religiosas ou para entidades de assistência social, conforme o caso, que tiver dado destinação múltipla ao imóvel, deverá promover a adequação à restrição do uso definido no art. 7º desta Lei Complementar, no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias contados de sua publicação, e comprová-la no momento da licitação pública em que o referido imóvel seja incluído, sob pena de não se beneficiar da restrição de uso e do critério especial de avaliação.

Art. 13. A restrição de uso e o critério especial de avaliação não se aplicarão, também, aos casos em que a instituição religiosa ou de assistência social destinou o imóvel a atividades educacionais remuneradas, hipótese em que a alienação, no que se refere à avaliação, seguirá o modelo dos demais terrenos destinados a tais atividades.

Parágrafo único. O disposto no *caput* não se aplica às atividades acessórias de manutenção relacionadas à atividade-fim das unidades de ensino totalmente gratuitas instaladas até 31 de dezembro de 2006 e que estejam efetivamente realizando suas atividades no local.

Art. 14. A Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente – SEDUMA e a TERRACAP deverão criar, em cada núcleo urbano ou expansão urbana a ser implantado, considerando a densidade demográfica prevista, unidades imobiliárias suficientes para a instalação de templos religiosos.

Art. 15. Ficam estendidos os benefícios e encargos previstos nesta Lei Complementar às unidades imobiliárias ainda não alienadas e que foram destinadas a instituições religiosas ou de assistência social, por meio de leis anteriores declaradas inconstitucionais e com relação às quais tenham sido realizadas, até 31 de dezembro de 2006, as audiências públicas necessárias à efetivação da ocupação.

Parágrafo único. A realização das audiências públicas deverá ser comprovada por meio de documentos e publicações oficiais e caberá à SEDUMA analisar cada uma das situações e, se necessário, elaborar projetos específicos de leis complementares.

Art. 16. Ficam excluídas do alcance desta Lei Complementar as unidades imobiliárias de propriedade privada, seja pessoa física ou jurídica, eventualmente ocupadas por entidades religiosas ou de assistência social, bem como todas aquelas que não atendam aos pressupostos estabelecidos no art. 1º desta Lei Complementar.

Art. 17. Quando, após a aprovação da presente Lei Complementar, verificar-se inexatidão do endereçamento ou posicionamento inadequado da unidade imobiliária nos Anexos, a TERRACAP procederá à respectiva correção, desde que não gere impedimento ou prejuízo para a devida regularização fundiária a que se submete o imóvel a ser licitado.



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Art. 18. Fica assegurada, desde que urbanisticamente possível, a criação de estacionamentos públicos lindeiros aos templos de que trata a presente Lei Complementar.

Art. 19. Fica vedada a exploração de atividade comercial nas unidades imobiliárias de que trata esta Lei Complementar exceto as atividades acessórias de manutenção relacionadas à atividade-fim da entidade religiosa ou de assistência social.

Art. 20. Fazem parte da presente Lei Complementar os seguinte anexos:

I – relação de lotes pertencentes à TERRACAP cuja destinação de uso já admite atividade religiosa no local e satisfazem as condições de regularização;

II – relação de lotes pertencentes à TERRACAP cuja destinação de uso ainda não admite a atividade religiosa no local, todavia, com audiências públicas já realizadas, pendentes apenas de laudo de viabilidade urbanística para satisfazerem as condições de regularização;

III – relação de lotes pertencentes ao Distrito Federal cuja destinação de uso já admite atividade religiosa no local e satisfazem as condições de regularização;

IV – relação de lotes pertencentes ao Distrito Federal cuja destinação de uso ainda não admite atividade religiosa, todavia, com audiências públicas já realizadas, pendentes apenas de laudo de viabilidade urbanística para satisfazerem as condições de regularização;

V – relação das demais áreas públicas ocupadas por entidades religiosas ainda sem existência do respectivo registro imobiliário, passíveis de análise com vistas à verificação das condições indispensáveis à regularização, nos termos desta Lei Complementar;

VI – relação de lotes pertencentes à TERRACAP ocupados por entidades de assistência social cuja destinação de uso já admite tal atividade no local e satisfazem as condições de regularização;

VII – relação de lotes pertencentes à TERRACAP ocupados por entidades de assistência social cuja destinação de uso ainda não admite tal atividade no local, todavia, com audiências públicas já realizadas, pendentes apenas de laudo de viabilidade urbanística para satisfazerem as condições de regularização;

VIII – relação de lotes pertencentes ao Distrito Federal ocupados por entidades de assistência social cuja destinação de uso já admite tal atividade e satisfazem as condições de regularização;

IX – relação de lotes pertencentes ao Distrito Federal ocupados por entidades de assistência social cuja destinação de uso ainda não admite tal atividade, todavia, com audiências públicas já realizadas, pendentes apenas de laudo de viabilidade urbanística para satisfazerem as condições de regularização;

X – relação das demais áreas públicas ocupadas por entidades de assistência social ainda sem existência do respectivo registro imobiliário, mas passíveis de análise com vistas à verificação das condições indispensáveis à regularização, nos termos desta Lei Complementar.

**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**

Art. 21. Os endereços listados nos anexos da presente Lei Complementar deverão ser vistoriados pela TERRACAP no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias, ficando excluídos aqueles que estiverem em desacordo com os dispositivos desta Lei Complementar.

Parágrafo único. Para conhecimento, o Poder Executivo encaminhará à Câmara Legislativa do Distrito Federal a listagem das unidades imobiliárias ocupadas por entidades religiosas e por entidades de assistência social, de que trata esta Lei Complementar, na medida em que forem devidamente regularizadas.

Art. 22. O Poder Executivo expedirá os demais atos normativos que sejam necessários à aplicação integral desta Lei Complementar, no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Art. 23. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 24. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 09 de junho de 2009



DEPUTADO LEONARDO PRUDENTE
Presidente


ANEXO I

Relação de lotes pertencentes à TERRACAP cuja destinação de uso já admite atividade religiosa no local e satisfazem as condições de regularização

| Águas Claras | |
|-----------------------|--|
| 1 | Avenida das Araucárias Lote 405 |
| 2 | Avenida das Araucárias Lote 1055 |
| 3 | Avenida Parque Águas Claras Lote 865 |
| 4 | QS 05 Rua 100 Lote 04 |
| 5 | QS 05 Rua 300 Lote 36 |
| 6 | QS 05 Rua 310 Lote 24 |
| 7 | QS 05 Rua 800 Lote 66 |
| 8 | QS 08 Conjunto 420 Bloco B Lote 02 |
| 9 | QS 10 Conjunto 230 Bloco B Lote 02 |
| 10 | QS 10 Conjunto 230 Bloco B Lote 03 |
| 11 | QS 10 Conjunto 230 Bloco B Lote 04 |
| 12 | QS 10 Rua 400 Lote 01 |
| 13 | QS 11 Área Especial 01 |
| 14 | Rua das Aroeiras Lote 03 |
| Brasília | |
| 15 | SGA/S Quadra 914 Lote 63-A |
| 16 | SGA/S Quadra 915 Lote 71-A |
| 17 | SGA/S Quadra 915 Lote 72-A |
| 18 | SGA/S Quadra 915 Lote 73 |
| 19 | SGA/N QD 603 MD F |
| 20 | SGA/N QD 603 MD G |
| Brazlândia | |
| 21 | Bairro Veredas Quadra 02 Lote 06 |
| 22 | Bairro Veredas Quadra 05 Lote 06 |
| 23 | Bairro Veredas Quadra 05 Lote 07 |
| Candangolândia | |
| 24 | Lote EC-09 |
| 25 | Praça do Bosque Lote 05 |
| Ceilândia | |
| 26 | M/Norte QD 16 Lote A |
| 27 | M/Norte QD 30 Área Especial D |
| 28 | N/Norte Quadra 34 Área Especial D |
| 29 | N/Norte Quadra 34 Área Especial E |
| 30 | N/Norte Quadra 34 Área Especial C |
| 31 | O/Norte EQNO EQ 8/10 Lote A |
| 32 | O/Norte QNO Quadra 16 Conjunto F Lote 06 |
| 33 | O/Norte QNO Quadra 16 Conjunto H Lote 01 |
| 34 | O/Norte QNO Quadra 17 Conjunto I Lote 08 |
| 35 | O/Norte QNO Quadra 18 Conjunto A Lote 01 |
| 36 | O/Norte QNO Quadra 18 Conjunto A Lote 12 |
| 37 | O/Norte QNO Quadra 18 Conjunto G Lote 20 |
| 38 | O/Norte QNO Quadra 18 Conjunto G Lote 19 |
| 39 | O/Norte QNO Quadra 18 Conjunto J Lote 10 |



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

- 40 O/Norte QNO Quadra 19 Conjunto H Lote 04
- 41 O/Norte QNO Quadra 20 Conjunto A Lote 15
- 42 O/Norte Quadra 12 Área Especial E
- 43 P/Norte EQNP EQ 12/16 Área Especial E
- 44 P/Norte EQNP EQ 12/16 Área Especial F
- 45 P/Norte EQNP EQ 12/16 Área Especial G
- 46 P/Norte EQNP EQ 12/16 Área Especial H
- 47 P/Norte EQNP EQ 14/18 Área Especial A
- 48 P/Norte EQNP EQ 15/11 Área Especial F
- 49 P/Norte EQNP EQ 16/20 Área Especial A
- 50 P/Norte EQNP EQ 19/15 Área Especial G
- 51 P/Norte EQNP EQ 22/26 Área Especial A
- 52 P/Norte EQNP EQ 22/26 Área Especial B
- 53 P/Norte EQNP EQ 22/26 Área Especial C
- 54 P/Norte EQNP EQ 22/26 Área Especial D
- 55 P/Norte EQNP EQ 22/26 Área Especial H
- 56 P/Norte EQNP EQ 26/30 Área Especial C
- 57 P/Norte EQNP EQ 26/30 Área Especial D
- 58 P/Norte EQNP EQ 32/36 Área Especial A
- 59 Q/Norte QNQ Quadra 06 Conjunto 04 Lote 02

Cruzeiro

- 60 Quadra 02 Área Especial A

Gama

- 61 Central Praça 02 Lote 08
- 62 Leste Industrial QI 06 Lote 20
- 63 Leste Industrial QI 06 Lote 80
- 64 Sul EQ 13/15 Área Especial 03
- 65 Sul EQ 5/11 Área Especial 13
- 66 Sul EQ PC-4 Bloco D
- 67 Sul Quadra 09 Lote 05

Guará

- 68 SRIA EQ 34/32 Lote D
- 69 SRIA QE 38 Área Especial 01
- 70 SRIA QE 38 Área Especial 03
- 71 SRIA QE 38 Área Especial 06
- 72 SRIA QE 38 Área Especial 08
- 73 SRIA QE 40 Área Especial 06-A Lote 04
- 74 SRIA QE 40 Área Especial 06 Lote 09
- 75 SRIA QE 42 Conjunto N Área Especial 02
- 76 SRIA QE 44 Área Especial 03
- 77 SRIA QE 44 Área Especial 06

Lago Norte

- 78 SHI/N Centro de Atividades 09 Lote 09
- 79 SHI/N Centro de Atividades 09 Lote 11
- 80 SHI/N Centro de Atividades 09 Lote 14
- 81 SHTQ Quadra 01 Conjunto A Lote 06 Vila Varjão
- 82 SHTQ Quadra 03 Conjunto A Lote 01 Vila Varjão
- 83 SHTQ Quadra 03 Conjunto A Lote 08 Vila Varjão
- 84 SHTQ Quadra 05 Conjunto H Lote 03 Vila Varjão
- 85 SHTQ Quadra 05 Conjunto I Lote 03 Vila Varjão



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

| | |
|---------------------------|---|
| 86 | SHTQ Quadra 06 Conjunto A Lote 06 Vila Varjão |
| 87 | SHTQ Quadra 06 Conjunto A Lote 07 Vila Varjão |
| 88 | SHTQ Quadra 07 Conjunto C Lote 02 Vila Varjão |
| 89 | SHTQ Quadra 07 Conjunto E Lote 01 Vila Varjão |
| Lago Sul | |
| 90 | SHI/S QI 04 Lote P |
| 91 | SHI/S Trecho 05 Lote I |
| Lúcio Costa | |
| 92 | Quadras Econômicas EPTG EQ 01/02 Lote 01 |
| Núcleo Bandeirante | |
| 93 | Metropolitana Rua da Igreja Lote IG |
| 94 | Vila Nova Divinéia Área Especial 11 |
| Octogonal | |
| 95 | SHC/AO/S Entre área 3/8 Lote 06 |
| Parkway | |
| 96 | MSPW/S Trecho 01 Área Especial 04 |
| Planaltina | |
| 97 | SRL Centro de Quadra 3/4 Projeção D |
| 98 | SRN-A EQ 02 Área Especial 02 |
| 99 | SRN-A EQ 02 Área Especial 04 |
| 100 | SRN-A EQ 03 Área Especial 03 |
| 101 | SRN-A EQ 04 Área Especial 04 |
| 102 | SRN-A EQ 05 Área Especial 03 |
| Recanto das Emas | |
| 103 | Quadra 101 Avenida Vargem da Bênção Lote 08 |
| 104 | Quadra 102 Avenida Vargem da Bênção Lote 03 |
| 105 | Quadra 105 Avenida Recanto das Emas Lote 22 |
| 106 | Quadra 106 Avenida Recanto das Emas Lote 02 |
| 107 | Quadra 107 Avenida Recanto das Emas Lote 10 |
| 108 | Quadra 108 Avenida Vargem da Bênção Lote 01 |
| 109 | Quadra 109 Avenida Vargem da Bênção Lote 07 |
| 110 | Quadra 110 Avenida Vargem da Bênção Lote 08 |
| 111 | Quadra 111 Avenida Recanto das Emas Lote 16 |
| 112 | Quadra 112 Avenida Vargem da Bênção Lote 01 |
| 113 | Quadra 113 Avenida Vargem da Bênção Lote 06 |
| 114 | Quadra 116 Avenida Recanto das Emas Lote 14 |
| 115 | Quadra 201 Avenida Recanto das Emas Lote 19 |
| 116 | Quadra 206 Avenida Recanto das Emas Lote 07 |
| 117 | Quadra 301 Avenida Recanto das Emas Lote 01 |
| 118 | Quadra 303 Avenida Recanto das Emas Lote 01 |
| 119 | Quadra 304 Avenida Recanto das Emas Lote 15 |
| 120 | Quadra 305 Avenida Monjolo Lote 02 |
| 121 | Quadra 308 Avenida Recanto das Emas Lote 23 |
| 122 | Quadra 309 Avenida Recanto das Emas Lote 01 |
| 123 | Quadra 310 Avenida Recanto das Emas Lote 16 |
| 124 | Quadra 311 Avenida Recanto das Emas Lote 21 |
| 125 | Quadra 402 Avenida Ponte Alta Lote 01 |
| 126 | Quadra 404 Avenida Buriti Lote 06 |
| 127 | Quadra 406 Avenida Central Lote 11 |
| 128 | Quadra 406 Avenida Ponte Alta Lote 01 |



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

| | |
|-----|---------------------------------------|
| 129 | Quadra 508 Conjunto 01 Lote 01 |
| 130 | Quadra 508 Conjunto 01 Lote 02 |
| 131 | Quadra 602 Avenida Buriti Lote 03 |
| 132 | Quadra 602 Avenida Ponte Alta Lote 01 |
| 133 | Quadra 603 Avenida Buriti Lote 01 |
| 134 | Quadra 603 Avenida Buriti Lote 02 |
| 135 | Quadra 605 Avenida Ponte Alta Lote 01 |
| 136 | Quadra 605 Avenida Ponte Alta Lote 08 |
| 137 | Quadra 605 Avenida Ponte Alta Lote 12 |

Riacho Fundo

| | |
|-----|------------------------------|
| 138 | QN 01 Praça Central Lote 05 |
| 139 | QN 01 Praça Sucupira Lote 01 |
| 140 | QN 07 Área Especial 03 |
| 141 | QN 07 Área Especial 04 |
| 142 | QN 07 Área Especial 05 |
| 143 | QN 07 Área Especial 06 |
| 144 | QS 02 Lote D |
| 145 | QS 12 Lote D |
| 146 | QS 12 Lote E |
| 147 | QS 14 Lote C |

Samambaia

| | |
|-----|----------------------------|
| 148 | QN 122 Conjunto 09 Lote 03 |
| 149 | QN 122 Conjunto 10 Lote 06 |
| 150 | QN 212 Conjunto A Lote 01 |
| 151 | QN 305 Conjunto 03 Lote 04 |
| 152 | QN 306 Conjunto 05 Lote 08 |
| 153 | QN 307 Conjunto 07 Lote 07 |
| 154 | QN 308 Conjunto 03 Lote 03 |
| 155 | QN 309 Conjunto 02 Lote 03 |
| 156 | QN 309 Conjunto 06 Lote 01 |
| 157 | QN 309 Conjunto 08 Lote 02 |
| 158 | QN 310 Conjunto 07 Lote 05 |
| 159 | QN 312 Conjunto 05 Lote 04 |
| 160 | QN 315 Conjunto D Lote 01 |
| 161 | QN 315 Conjunto D Lote 02 |
| 162 | QN 316 Conjunto 03 Lote 01 |
| 163 | QN 316 Conjunto 04 Lote 03 |
| 164 | QN 316 Conjunto 04 Lote 04 |
| 165 | QN 317 Conjunto A Lote 02 |
| 166 | QN 317 Conjunto I Lote 01 |
| 167 | QN 317 Conjunto I Lote 02 |
| 168 | QN 320 Conjunto 02 Lote 04 |
| 169 | QN 321 Conjunto D Lote 01 |
| 170 | QN 321 Conjunto E Lote 03 |
| 171 | QN 323 Conjunto B Lote 02 |
| 172 | QN 323 Conjunto E Lote 01 |
| 173 | QN 325 Conjunto H Lote 01 |
| 174 | QN 327 Conjunto B Lote 01 |
| 175 | QN 327 Conjunto I Lote 01 |
| 176 | QN 327 Conjunto I Lote 02 |
| 177 | QN 402 Conjunto F Lote 01 |

**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**

| | |
|-----|----------------------------|
| 178 | QN 403 Conjunto C Lote 04 |
| 179 | QN 404 Conjunto E Lote 01 |
| 180 | QN 407 Conjunto F Lote 01 |
| 181 | QN 410 Conjunto D Lote 01 |
| 182 | QN 411 Conjunto B Lote 01 |
| 183 | QN 413 Conjunto C Lote 01 |
| 184 | QN 414 Conjunto A Lote 01 |
| 185 | QN 414 Conjunto B Lote 01 |
| 186 | QN 415 Conjunto G Lote 01 |
| 187 | QN 415 Conjunto G Lote 02 |
| 188 | QN 417 Conjunto J Lote 01 |
| 189 | QN 417 Conjunto O Lote 01 |
| 190 | QN 417 Conjunto O Lote 02 |
| 191 | QN 421 Conjunto C Lote 01 |
| 192 | QN 421 Conjunto D Lote 01 |
| 193 | QN 421 Conjunto D Lote 02 |
| 194 | QN 421 Conjunto D Lote 03 |
| 195 | QN 421 Conjunto D Lote 04 |
| 196 | QN 421 Conjunto D Lote 05 |
| 197 | QN 423 Conjunto E Lote 01 |
| 198 | QN 423 Conjunto E Lote 02 |
| 199 | QN 423 Conjunto D Lote 04 |
| 200 | QN 425 Conjunto D Lote 01 |
| 201 | QN 425 Conjunto I Lote 01 |
| 202 | QN 429 Conjunto I Lote 01 |
| 203 | QN 429 Conjunto I Lote 02 |
| 204 | QN 501 Conjunto 06 Lote 02 |
| 205 | QN 501 Conjunto 10 Lote 08 |
| 206 | QN 502 Conjunto 02 Lote 01 |
| 207 | QN 502 Conjunto 13 Lote 01 |
| 208 | QN 502 Conjunto 16 Lote 01 |
| 209 | QN 503 Conjunto 01 Lote 04 |
| 210 | QN 504 Conjunto 01 Lote 02 |
| 211 | QN 504 Conjunto 06 Lote 02 |
| 212 | QN 506 Conjunto 06 Lote 07 |
| 213 | QN 507 Conjunto 03 Lote 01 |
| 214 | QN 508 Conjunto 01 Lote 04 |
| 215 | QN 508 Conjunto 04 Lote 01 |
| 216 | QN 508 Conjunto 05 Lote 05 |
| 217 | QN 508 Conjunto 05 Lote 06 |
| 218 | QN 508 Conjunto 05 Lote 07 |
| 219 | QN 508 Conjunto 05 Lote 08 |
| 220 | QN 508 Conjunto 05 Lote 09 |
| 221 | QN 510 Conjunto 05 Lote 07 |
| 222 | QN 510 Conjunto 06 Lote 01 |
| 223 | QN 510 Conjunto 06 Lote 02 |
| 224 | QN 511 Conjunto D Lote 01 |
| 225 | QN 512 Conjunto 05 Lote 06 |
| 226 | QN 512 Conjunto 05 Lote 07 |
| 227 | QN 514 Conjunto 01 Lote 03 |
| 228 | QN 514 Conjunto 04 Lote 06 |

**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**

| | |
|-----|------------------------------|
| 229 | QN 514 Conjunto 05 Lote 01 |
| 230 | QN 514 Conjunto 05 Lote 02 |
| 231 | QN 514 Conjunto 07 Lote 01 |
| 232 | QN 514 Conjunto 07 Lote 02 |
| 233 | QN 515 Conjunto C Lote 01 |
| 234 | QN 516 Conjunto 05 Lote 05 |
| 235 | QN 516 Conjunto 05 Lote 06 |
| 236 | QN 523 Conjunto B Lote 01 |
| 237 | QN 523 Conjunto B Lote 02 |
| 238 | QR 110 Conjunto 14-A Lote 01 |
| 239 | QR 206 Conjunto 04 Lote 01 |
| 240 | QR 208 Conjunto 07 Lote 01 |
| 241 | QR 431 Conjunto 23-A Lote 01 |
| 242 | QR 431 Conjunto 23-A Lote 02 |
| 243 | QR 431 Conjunto 24-A Lote 01 |
| 244 | QR 510 Conjunto 11-A Lote 01 |
| 245 | QR 625 Conjunto 02-A Lote 01 |
| 246 | QS 103 Conjunto 05 Lote 03 |
| 247 | QS 105 Conjunto 02 Lote 05 |
| 248 | QS 106 Conjunto 01 Lote 01 |
| 249 | QS 107 Conjunto 03 Lote 05 |
| 250 | QS 107 Conjunto 03 Lote 06 |
| 251 | QS 107 Conjunto 05 Lote 01 |
| 252 | QS 107 Conjunto 05 Lote 02 |
| 253 | QS 108 Conjunto 01 Lote 01 |
| 254 | QS 109 Conjunto 06 Lote 01 |
| 255 | QS 109 Conjunto 10 Lote 01 |
| 256 | QS 110 Conjunto 01 Lote 07 |
| 257 | QS 110 Conjunto 01 Lote 08 |
| 258 | QS 110 Conjunto 03 Lote 01 |
| 259 | QS 110 Conjunto 03 Lote 02 |
| 260 | QS 110 Conjunto 06 Lote 02 |
| 261 | QS 111 Conjunto G Lote 01 |
| 262 | QS 111 Conjunto J Lote 01 |
| 263 | QS 115 Conjunto A Lote 01 |
| 264 | QS 115 Conjunto A Lote 02 |
| 265 | QS 115 Conjunto E Lote 03 |
| 266 | QS 116 Conjunto 01 Lote 01 |
| 267 | QS 116 Conjunto 02 Lote 07 |
| 268 | QS 118 Conjunto 01 Lote 06 |
| 269 | QS 120 Conjunto 01 Lote 01 |
| 270 | QS 120 Conjunto 01 Lote 09 |
| 271 | QS 121 Conjunto A Lote 02 |
| 272 | QS 121 Conjunto A Lote 03 |
| 273 | QS 122 Conjunto 08 Lote 02 |
| 274 | QS 123 Conjunto B Lote 01 |
| 275 | QS 125 Conjunto C Lote 01 |
| 276 | QS 303 Conjunto 05 Lote 01 |
| 277 | QS 303 Conjunto 05 Lote 02 |
| 278 | QS 303 Conjunto 05 Lote 04 |
| 279 | QS 304 Conjunto 01 Lote 02 |

**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**

| | |
|-----|----------------------------|
| 280 | QS 304 Conjunto 03 Lote 01 |
| 281 | QS 304 Conjunto 05 Lote 01 |
| 282 | QS 304 Conjunto 05 Lote 03 |
| 283 | QS 305 Conjunto 01 Lote 01 |
| 284 | QS 305 Conjunto 01 Lote 02 |
| 285 | QS 305 Conjunto 01 Lote 03 |
| 286 | QS 305 Conjunto 01 Lote 04 |
| 287 | QS 305 Conjunto 08 Lote 05 |
| 288 | QS 306 Conjunto 04 Lote 01 |
| 289 | QS 310 Conjunto 01 Lote 01 |
| 290 | QS 310 Conjunto 04 Lote 01 |
| 291 | QS 318 Conjunto 01 Lote 01 |
| 292 | QS 320 Conjunto 03 Lote 01 |
| 293 | QS 401 Conjunto A Lote 01 |
| 294 | QS 401 Conjunto J Lote 02 |
| 295 | QS 402 Conjunto G Lote 02 |
| 296 | QS 403 Conjunto E Lote 01 |
| 297 | QS 403 Conjunto E Lote 02 |
| 298 | QS 404 Conjunto D Lote 04 |
| 299 | QS 404 Conjunto D Lote 06 |
| 300 | QS 404 Conjunto D Lote 07 |
| 301 | QS 405 Conjunto B Lote 01 |
| 302 | QS 405 Conjunto C Lote 01 |
| 303 | QS 405 Conjunto C Lote 02 |
| 304 | QS 405 Conjunto C Lote 03 |
| 305 | QS 405 Conjunto C Lote 05 |
| 306 | QS 405 Conjunto G Lote 01 |
| 307 | QS 405 Conjunto G Lote 02 |
| 308 | QS 405 Conjunto G Lote 03 |
| 309 | QS 405 Conjunto G Lote 04 |
| 310 | QS 407 Conjunto B Lote 01 |
| 311 | QS 407 Conjunto G Lote 05 |
| 312 | QS 408 Conjunto B Lote 01 |
| 313 | QS 409 Conjunto A Lote 01 |
| 314 | QS 410 Conjunto A Lote 01 |
| 315 | QS 410 Conjunto C Lote 01 |
| 316 | QS 412 Conjunto A Lote 01 |
| 317 | QS 413 Conjunto B Lote 01 |
| 318 | QS 413 Conjunto B Lote 02 |
| 319 | QS 414 Conjunto B Lote 01 |
| 320 | QS 415 Conjunto A Lote 01 |
| 321 | QS 415 Conjunto F Lote 01 |
| 322 | QS 415 Conjunto F Lote 02 |
| 323 | QS 415 Conjunto F Lote 03 |
| 324 | QS 419 Conjunto B Lote 01 |
| 325 | QS 419 Conjunto C Lote 01 |
| 326 | QS 429 Conjunto A Lote 01 |
| 327 | QS 429 Conjunto C Lote 01 |
| 328 | QS 429 Conjunto I Lote 01 |
| 329 | QS 431 Conjunto B Lote 01 |
| 330 | QS 501 Conjunto 02 Lote 01 |



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

331 QS 602 Conjunto C Lote 01
 332 QS 604 Conjunto C Lote 01
 333 QS 605 Conjunto A Lote 01
 334 QS 605 Conjunto A Lote 02
 335 QS 605 Conjunto D Lote 01
 336 QS 606 Conjunto A Lote 01
 337 QS 606 Conjunto A Lote 02
 338 QS 607 Conjunto H Lote 01
 339 QS 607 Conjunto H Lote 02
 340 QS 608 Conjunto A Lote 01
 341 QS 608 Conjunto A Lote 02
 342 QS 608 Conjunto A Lote 03
 343 QS 610 Conjunto D Lote 02
 344 QS 614 Conjunto B Lote 01
 345 QS 615 Conjunto A Lote 01
 346 QS 615 Conjunto A Lote 02
 347 QS 615 Conjunto E Lote 01
 348 QS 615 Conjunto I Lote 02
 349 QS 617 Conjunto N Lote 01
 350 QS 619 Conjunto G Lote 01
 351 QS 629 Conjunto B Lote 01
 352 QS 631 Conjunto B Lote 01
 353 QS 631 Conjunto B Lote 03

Santa Maria

354 Comércio Local 103 Lote B
 355 Comércio Local 106 Lote D
 356 Comércio Local 106 Lote E
 357 Comércio Local 112 Lote A
 358 Comércio Local 115 Lote C
 359 Comércio Local 116 Lote C
 360 Comércio Local 117 Lote B
 361 Comércio Local 118 Lote K
 362 Comércio Local 203 Lote B-04
 363 Comércio Local 205 Lote D-04
 364 Comércio Local 206 Lote A-01
 365 Comércio Local 209 Lote F
 366 Comércio Local 209 Lote G
 367 Comércio Local 212 Lote I
 368 Comércio Local 215 Lote B
 369 Comércio Local 215 Lote G
 370 Comércio Local 315 Lote B
 371 Comércio Local 315 Lote H
 372 Comércio Local 415 Lote A
 373 Comércio Local 416 Lote F
 374 Comércio Local 418 Lote A
 375 EQ 209/309 Lote A
 376 EQ 212/312 Lote A
 377 EQ 213/313 Lote B
 378 EQ 213/313 Lote D
 379 EQ 213/313 Lote F
 380 EQ 216/316 Lote B

**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**

| | |
|-------------------|-------------------------------------|
| 381 | EQ 216/316 Lote E |
| 382 | EQ 217/218-317/318 Lote A |
| 383 | EQ 217/218-317/318 Lote C |
| 384 | EQ 217/218-317/318 Lote H |
| 385 | QR 100 Conjunto J-1 Lote 01 |
| 386 | QR 100 Conjunto Q-1 Lote 04 |
| 387 | QR 100 Conjunto T-1 Lote 02 |
| 388 | QR 307 Conjunto T Lote 01 |
| 389 | Quadra 117 Lote A |
| 390 | Quadra 204 Lote 01 |
| 391 | Quadra 206 Lote 01 |
| 392 | Quadra 207 Lote 02 |
| Sobradinho | |
| 393 | Avenida Central Conjunto 09 Lote 01 |
| 394 | Quadra AR-05 Conjunto 11 Lote 02 |
| 395 | Quadra AR-13 Conjunto 01 Lote 01 |
| 396 | Quadra AR-13 Conjunto 08 Lote 01 |
| 397 | Quadra AR-13 Conjunto 20 Lote 01 |
| 398 | Quadra AR-15 Conjunto 01 Lote 01 |
| Sudoeste | |
| 399 | SHC/SW EQ/Residencial 1/2 Lote 01 |
| 400 | SHC/SW EQ/Residencial 4/5 Lote 01 |
| 401 | SHC/SW Quadra Mista 05 Lote 05 |
| Taguatinga | |
| 402 | G/Norte Área Especial 40 |
| 403 | G/Norte Área Especial 42 |
| 404 | G/Norte Área Especial 43 |
| 405 | H/Norte Área Especial 179 |
| 406 | L/Norte EQNL EQ 9/11 Lote 02 |
| 407 | M/Norte EQNM EQ 34/36 Lote C |


CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
ANEXO II

Relação de lotes pertencentes à TERRACAP cuja destinação de uso ainda não admite a atividade religiosa no local, todavia, com audiências públicas já realizadas, pendentes apenas de laudo de viabilidade urbanística para satisfazerem as condições de regularização

Brasília

- 1 EQ/N EQ 214/215 Lote A
- 2 SGA/N QD 913 Lt E -2

Brazlândia

- 3 Bairro Veredas Quadra 05 Lote 02
- 4 Setor Norte Quadra 05 Lote 13

Ceilândia

- 5 Q/Norte QNQ Quadra 05 Lote D

Guará

- 6 Pólo de Modas Rua 11 Lote 33

Recanto das Emas

- 7 Quadra 103 Avenida Vargem da Bênção Lote 02
- 8 Quadra 106 Avenida Recanto das Emas Lote 03
- 9 Quadra 106 Avenida Recanto das Emas Lote 04
- 10 Quadra 106 Avenida Vargem da Bênção Lote 05
- 11 Quadra 306 Avenida Recanto das Emas Lote 13

Samambaia

- 12 QN 316 Conjunto 04 Lote 01
- 13 QR 215 Conjunto 03 Lote 21
- 14 QS 402 Conjunto D Lote 03
- 15 QS 427 Conjunto I Lote 02

Santa Maria

- 16 Comércio Local 116 Lote J
- 17 Comércio Local 213 Lote B-03
- 18 Comércio Local 215 Lote F-02
- 19 Comércio Local 215 Lote F-03
- 20 Comércio Local 317 Lote B-01
- 21 QR 100 Conjunto C Lote 04
- 22 QR 100 Conjunto H-1 Lote 02
- 23 Quadra 205 Lote 02

Sobradinho

- 24 Quadra AR-01 Conjunto 06 Lote 07

Sudoeste

- 25 SHC/SW Quadra Mista/Sudoeste 04 Lote 07
- 26 SHC/SW Quadra Mista/Sudoeste 04 Lote 08
- 27 SHC/SW Quadra Mista/ Sudoeste 06 Lote 06

Vila Planalto

- 28 Acampamento Rabelo Avenida J.K Lote 12


ANEXO III

Relação de lotes pertencentes ao Distrito Federal cuja destinação de uso já admite atividade religiosa no local e satisfazem as condições de regularização

Águas Claras

- 1 Quadra 103 Praça Juriti Lote 02
- 2 Rua 35 Sul Lote 06

Brasília

- 3 EMO/O Área Destinada Catedral Militar do Brasil
- 4 SGA/S Quadra 911 Módulo 43
- 5 SGA/S Quadra 911 Módulo 44
- 6 SGA/S Quadra 911 Módulo 45

Ceilândia

- 7 M/Norte Quadra 16 Lote C
- 8 P/Norte EQNP EQ 5/1 Área Especial A
- 9 P/Norte EQNP EQ 5/1 Área Especial B
- 10 P/Norte EQNP EQ 12/16 Área Especial A

Samambaia

- 11 QN 325 Conjunto D Lote 01
 - 12 QN 516 Conjunto 02 Lote 01
 - 13 QS 513 Área Especial 01
-


ANEXO IV

Relação de lotes pertencentes ao Distrito Federal cuja destinação de uso ainda não admite a atividade religiosa no local, todavia, com audiências públicas já realizadas, pendentes apenas de laudo de viabilidade urbanística para satisfazerem as condições de regularização

Águas Claras

- 1 QS 06 Conjunto 230 Bloco A Lote 01
- 2 QS 08 Conjunto 420 Bloco B Lote 01

Brasília

- 3 EQ/N EQ 307/308 Lote B

Candangolândia

- 4 QR 0-A Conjunto A Lote 02

Ceilândia

- 5 M/Norte Quadra 28 Área Especial B
- 6 P/Norte QNP Quadra 22 Conjunto D Lote 11
- 7 P/Norte QNP Quadra 22 Conjunto D Lote 12
- 8 P/Norte QNP Quadra 22 Conjunto D Lote 13
- 9 P/Norte QNP Quadra 22 Conjunto D Lote 14
- 10 P/Norte QNP Quadra 22 Conjunto D Lote 15

Gama

- 11 Central Praça 01 Lote 05
- 12 Leste EQ 46/47 Área Especial 01
- 13 Norte Quadra 02 Conjunto E Lote 111

Lago Norte

- 14 SHTQ Quadra 05 Conjunto G Lote 22 Vila Varjão
- 15 SHTQ Quadra 06 Conjunto D Lote 03 Vila Varjão

Planaltina

- 16 SRL 10/20 Quadra 20 Conjunto I Lote 19
- 17 SRL Quadra 18 Conjunto J Área Especial 01
- 18 SRL Quadra 18 Conjunto J Área Especial 02
- 19 SRN-A Quadra 03 Conjunto 3 F Lote 29

Recanto das Emas

- 20 Quadra 109 Conjunto 03 Lote 03
- 21 Quadra 203 Avenida Buriti Lote 13
- 22 Quadra 302 Conjunto 08 Lote 04
- 23 Quadra 305 Conjunto 1-A Lote 03
- 24 Quadra 401 Conjunto 03 Lote 10
- 25 Quadra 403 Conjunto 17 Lote 17
- 26 Quadra 404 Avenida Ponte Alta Lote 93
- 27 Quadra 511 Lote 01
- 28 Quadra 603 Avenida Buriti Lote 23
- 29 Quadra 803 Conjunto 19 Lote 17
- 30 Quadra 804 Conjunto 06 Lote 25

Riacho Fundo

- 31 QN 01 Conjunto 32 Lote 04
- 32 QN 07 Área Especial 02
- 33 QS 10 Conjunto 03-A Lote 05

**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL****Samambaia**

- 34 QR 312 Conjunto 08 Lote 01
- 35 QR 321 Conjunto 07 Lote 04
- 36 QR 321 Conjunto 07 Lote 06
- 37 QR 327 Conjunto 04 Lote 07
- 38 QR 405 Conjunto 21 Lote 34
- 39 QR 409 Conjunto 02 Lote 04
- 40 QR 411 Conjunto 01 Lote 11
- 41 QR 415 Conjunto 01 Lote 06
- 42 QR 423 Conjunto 03 Lote 16
- 43 QR 429 Conjunto 17 Lote 10
- 44 QR 508 Conjunto 09 Lote 13
- 45 QR 510 Conjunto 05 Lote 10
- 46 QR 514 Conjunto 11 Lote 05
- 47 QR 516 Conjunto 10 Lote 02

Santa Maria

- 48 Área Complementar 104 Conjunto A Lote 18
- 49 QR 100 Conjunto H-1 Lote 01
- 50 QR 205 Conjunto B Lote 21
- 51 QR 315 Conjunto H Lote 17

Sobradinho

- 52 Avenida Central Conjunto 15 Lote 04
- 53 Quadra AR-10 Conjunto 08 Lote 01
- 54 Quadra AR-13 Conjunto 15 Lote 02

Sudoeste

- 55 SHC/SW QRSW 01 Área Especial 01

Taguatinga

- 56 L/Norte EQNL EQ 6/8 Lote 01
- 57 M/Norte QNM Quadra 34 Área Especial 05
- 58 M/Norte QNM Quadra 34 Área Especial 06



Anexo V

Relação das demais áreas públicas ocupadas por entidades religiosas ainda sem existência do respectivo registro imobiliário, passíveis de análise com vistas à verificação das condições indispensáveis à regularização, nos termos desta Lei Complementar

Águas Claras

- 1 Área Especial 02 Lote 02 Arniqueira
- 2 Av. Vereda da Cruz Chácara 16 e 17 Lote 1
- 3 Chácara 539 Fração B Vereda da Cruz
- 4 Rua 37 Sul Av. Araucária – Lote N17
- 5 QS 06 Conjunto 410 Bloco A Lote 29 Áreal
- 6 QS 06 Conjunto 410 Bloco A Lote 30 Áreal
- 7 QS 10 Área Especial 01
- 8 QS 11 Área Especial 03
- 9 QS 11 Área Especial 04
- 10 QS 11 Área Especial 05 Setor de Igrejas
- 11 QS 11 Área Especial F Lote 02
- 12 Setor Habitacional Arniqueira Área Especial 02 Lote 03
- 13 SHVG Chácara 02 Conjunto D Lote 01 - Veredão

Brasília

- 14 Asa Sul Rua 01 AE 40 Vila Telebrasil
- 15 EQS 212/213 AE Lote A área contígua
- 16 SGA/N Quadra 604 Fundos Módulo F
- 17 SGA/N Quadra 910 Módulo D (área lindeira com fundos)

Brazlândia

- 18 Quadra 38 A/E B - Vila São José – área contígua
- 19 Quadra 38 Conjunto D (fundos) - Vila São José – área contígua
- 20 Área contígua sentido Conjunto C (3886m² do Lote 01 da PIQ 06) - Setor Veredas
- 21 Área Especial 02/04 Norte
- 22 Área Especial 06 Lote A
- 23 Área Especial 06 Lote B
- 24 Área Especial S/N Conjunto L Quadra 38 Vila São José
- 25 Chácara 02 - Cascalheira
- 26 Condomínio San Sebastian Conjunto Especial Gleba 67
- 27 Condomínio San Sebastian Conjunto Especial Gleba 68
- 28 Condomínio San Sebastian Conjunto Especial Gleba 69
- 29 Condomínio San Sebastian Conjunto Especial Gleba 70
- 30 EASS Gleba 02 Projeto Integrado de Colonização Alexandre Gusmão
- 31 Quadra 14 Lote 02 Inkra 8
- 32 Quadra 35 Conjunto H Lote HB-1 Vila São José
- 33 Quadra 35 EQ 35/45 Área Especial Verde
- 34 Quadra 38 Conjunto D



- 35 Quadra 55 Área Especial - Expansão da Vila São José
- 36 Praça São Sebastião - Setor Tradicional
- 37 SON Área Especial 06 Lote D - Setor Norte
- 38 SON Área Especial 06 Lote E - Setor Norte

Candangolândia

- 39 Lote E Casa 07
- 40 Lote E Casa 08
- 41 QR 02 EC Número 12
- 42 QR 02 EC 06 Área Especial
- 43 QR 03 EC 09
- 44 QROA Bloco A Conjunto Comercial Lote 1
- 45 QROA Bloco A Conjunto Comercial Lote 2
- 46 Quadra 02 Lote 06 Área Especial

Ceilândia

- 47 Área contígua a EQNM 17/19 s/n Módulo A
- 48 Área contígua a EQNM 18/20 s/n
- 49 Área contígua a EQNM 19/21 s/n Módulo A
- 50 Área contígua a EQNM 23/25 Área Especial A
- 51 Área contígua a EQNM 24/26 s/n Lote A
- 52 Área contígua a EQNM 4/6 Bloco A s/n
- 53 Área contígua a EQNM 6/8 Lote A
- 54 Área contígua a EQNN 17/19 Módulo A
- 55 Área contígua a EQNN 17/19 Módulo A (2.550m²)
- 56 Área contígua a EQNN 20/22 Módulo A
- 57 Área contígua a EQNO 04/06 Lote A
- 58 Área contígua a EQNO 11/13 módulo A Lote 52
- 59 Área contígua a EQNO 13/15 Lote A
- 60 Área contígua a EQNO 2/4 A/E A
- 61 Área contígua a EQNO 8/10 Lote A
- 62 Área contígua EQNN 4/6 Módulo A A/E
- 63 Área Especial Via MN 03 EQ QNM 10 (Capela do Divino Espírito Santo)
- 64 Chácara 105 Rua do Colégio Rural (Capela Santa Clara)
- 65 Chácara 128 Conjunto D Lote 01 - Sol Nascente - P Norte
- 66 Chácara Boa Esperança 116 QCS 02 Conjunto H LT 33 (Comunidade Nossa Senhora da Estrada)
- 67 Chácara da Gruta nº 75 - Condomínio Sol Nascente - Expansão P Norte
- 68 Chácara São Francisco nº 100 Lote 01
- 69 Condomínio Buriti Chácara 02 Conjunto L Lote 40
- 70 Condomínio Novo Lar Chácara 115-A Conjunto C nº 32
- 71 Condomínio Parque Sol Nascente, Chácara Felicidade nº 150
- 72 Condomínio Pôr do Sol ch 117 LTS 04,05,16 e 17 Residencial Adventury ou SHPS Quadra 602 Conjunto B LT 04 (Novo Endereço) Capela São Francisco de Assis
- 73 Condomínio Pôr do Sol ch 97 LTS 01,13,14 e 15 ou SHPS Quadra 602 Conjunto B LT 04 (Novo Endereço) Capela Nossa Senhora Aparecida
- 74 Condomínio Privê Lote 128 Módulo 02


CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

| | |
|-----|---|
| 75 | Condomínio Residencial Buritys SH Sol Nascente Chácara 02 Conj E Lotes 05/06 |
| 76 | Condomínio Residencial dos Pinheiros Quadra 25 Lote 02 |
| 77 | Condomínio Vencedor Conjunto F LT 01(Capela Santo Antônio) |
| 78 | Condomínio Vista Bela Quadra 05 Conjunto D Lote 20 |
| 79 | EQNM 07/09 Módulo A Área Especial |
| 80 | EQNM 5/7 Área Especial C |
| 81 | EQNN 02/04 Módulo A Área Especial |
| 82 | EQNN 05/07 Módulo A |
| 83 | EQNN 24/26 Área Especial |
| 84 | EQNO 04/06 Área Especial |
| 85 | EQNO 17/18 Conjunto I Lote 10 |
| 86 | EQNO 18/19 Conjunto C Lote 01 |
| 87 | EQNP 01/05 Área Especial |
| 88 | EQNP 26/30 Área Especial Módulo B |
| 89 | Módulo 03 Lote 14 Condomínio Privê |
| 90 | N/Norte EQNN 22/24 Lote A (Área Pública) |
| 91 | N/Norte EQNN 22/24 Lote B (Área Pública) |
| 92 | Núcleo Rural Boa Esperança, em frente ao Posto do 8º Batalhão da PM |
| 93 | P/Norte Chácara 87 Quadra E Lote 41 |
| 94 | P/Norte Chácara Boa Fé QCS 02 Conjunto I Lote 30 |
| 95 | P/Norte Chácara Rainha Quadra C Lote 01/02 (atual Chácara 127, Conj C, Lts 01 e 02) |
| 96 | P/Sul Chácara Santa Rita 14-A Lote 15-D Condomínio Pôr do Sol |
| 97 | P/Sul Quadra 201 Conjunto A Lote 01 - Condomínio Pôr do Sol |
| 98 | P/Sul Quadra 201 Conjunto A Lote 02 - Condomínio Pôr do Sol |
| 99 | P/Sul Quadra 201 Conjunto A Lote 03 - Condomínio Pôr do Sol |
| 100 | QNM 27 Módulo A |
| 101 | QNN 16 Lote D-1 Área Especial |
| 102 | QNO 07 Área Especial S/N - em frente ao Conjunto G |
| 103 | QNO 20 Conjunto A LT 15 |
| 104 | QNP 06 Chácara 171 Conjunto B Lote 02 Av. P2 - Setor P Sul |
| 105 | QNR 03 Conjunto I Casa 01 - Ceilândia Norte |
| 106 | Quadra 05 Conjunto D Lote 09 Condomínio Vista Boa |
| 107 | Quadra 05 Conjunto D Lote 20 Condomínio Vista Bela |
| 108 | Quadra 202 Conjunto A Lote 11 - Pôr do Sol |
| 109 | Quadra 501 Conjunto B Lote 02 - Pôr do Sol |
| 110 | Quadra 501 Conjunto B Lote 8A - Pôr do Sol |
| 111 | Quadra 501 Conjunto B Lote 8B - Pôr do Sol |
| 112 | Rua 03 Mod 07 Lote 11D Condomínio Privê |
| 113 | SHPS Q 502 Conjunto A Casa 08 |
| 114 | SHPS Quadra 202 Conj. A Lote 10 Set Hab Pôr do Sol |
| 115 | Terreno adjacente ao terreno da QNM 30 Módulo A Área Especial |
| 116 | Gleba 380 - D Parcela 16 |

Cruzeiro

| | |
|-----|-------------------------|
| 117 | A/E 14 ao lado do DIIEL |
|-----|-------------------------|



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

-
- 118 Área Especial 01 EQ 509/511
-
- 119 Área Especial 03/08 LT 06 Octogonal (Capela Rainha da Paz)
-
- 120 EQ 805/807 Lote 02
-
- 121 SRES Quadra 01 Área Especial Lote 15
-

Estrutural

-
- 122 Área Especial 02 Lote 02 Quadra 13
-
- 123 A/E 01 Lote 05
-
- 124 A/E 04 Conjunto E Lote 01
-
- 125 Área Esp. 01/02 Conjunto E Lote 22
-
- 126 Área Especial 01/02 Conjunto 01 Setor Central - ITEM Nº 200
-
- 127 Área Especial 10 Lote 02
-
- 128 Quadra 01 AE 01 Lote 01
-
- 129 Quadra 01 Lote 13
-
- 130 Quadra 01/02 Conj B Lote 06
-
- 131 Quadra 02 Conjunto C Lote 37
-
- 132 Quadra 03 Conjunto A Lote 19
-
- 133 Quadra 03 Conjunto A Lote 33
-
- 134 Quadra 03 Conjunto A Lote 34
-
- 135 Quadra 04 Área Especial Lote 18 Av. Luis Estevão
-
- 136 Quadra 04 Área Especial Lote 19 Av. Luis Estevão
-
- 137 Quadra 04 Conjunto A Casa 33
-
- 138 Quadra 04 Conjunto H Casa 04
-
- 139 Quadra 04 Conjunto I Casa 09
-
- 140 Quadra 04 Conjunto Q Casa 34
-
- 141 Quadra 06 Conjunto 04 Lote 43 Conjunto I Lote 51
-
- 142 Quadra 06 Conjunto H Lote 29
-
- 143 Quadra 06 Conjunto H Lote 30
-
- 144 Quadra 06 Conjunto H Lote 46
-
- 145 Quadra 06 Conjunto H Lotes 31
-
- 146 Quadra 06 Conjunto N Lote 34
-
- 147 Quadra 06 Conjunto P Lote 01
-
- 148 Quadra 06 Conjunto Q Lote 27
-
- 149 Quadra 06 Conjunto V Lote 1
-
- 150 Quadra 06 Conjunto V Lote 3
-
- 151 Quadra 08 Conjunto O Lote 14
-
- 152 Quadra 08 Conjunto O Lote 24
-
- 153 Quadra 08 Conjunto T Lote 10
-
- 154 Quadra 09 AE
-
- 155 Quadra 10 Conj D A/E nº 01
-
- 156 Quadra 12 Conjunto 1A Área Especial A
-
- 157 Quadra 12 Conjunto A Lote 2140
-
- 158 Quadra 13 A/E 03
-
- 159 Quadra 13 A/E 03 Lote 02
-
- 160 Quadra 14 Conjunto A LT 24
-



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

| | |
|-------------|---|
| 161 | Quadra 14 Lote 01 |
| 162 | Quadra 15 Conjunto D Lote 2718 |
| 163 | Quadra 15 Conjunto G Lote 67 |
| 164 | Quadra 17 Conjunto H C 25A |
| Gama | |
| 165 | Setor Central Conjunto 01 AE 01 |
| 166 | Setor Central Conjunto 01 AE 02 |
| 167 | Área Contigua ao Lote 08 da Praça 02 Setor Central (Capela Nossa Senhora da Paz) |
| 168 | Capela São Lucas |
| 169 | Conjunto B Casa 11A Condomínio Residencial Paraíso |
| 170 | Área Especial Quadra 03 Lote D Setor Norte |
| 171 | Área Lindeira à Igreja São Sebastião na Área Especial 02 Praça 02 Setor Leste |
| 172 | Chácara Alvorada 150 Lote 01 Fazenda Ponte Alta |
| 173 | Chácara Primavera nº 01 Setor Norte - Ponte Alta |
| 174 | EQ 11/13 Setor Leste |
| 175 | EQ 13/15 Área Especial 04 Setor Sul |
| 176 | EQ 16/26 Área Especial Setor Oeste |
| 177 | EQ 21/24 Lote 04 Setor Oeste |
| 178 | EQ 29/33 Setor Leste (Capela São Vicente de Paulo) |
| 179 | EQ 40/42 ao lado Lotes 122 Setor Leste |
| 180 | EQ 40/42 ao lado Lotes 124 Setor Leste |
| 181 | Núcleo Rural Ponte Alta Norte GL PA 20B LT 06 Casa 02 (Capela Nossa Senhora do Carmo) |
| 182 | Núcleo Rural Ponte Alta Norte GL PA 20B LT 07 Casa 02 (Capela Nossa Senhora do Carmo) |
| 183 | Ponte Alta de Baixo (Capela São José) |
| 184 | Praça 01 It 01 Setor Oeste |
| 185 | Praça 04 Bloco B Setor Sul |
| 186 | Q 16 Área Especial 97 Setor Leste |
| 187 | Quadra 15 Setor Leste (Capela Divino Espírito Santo) |
| 188 | Quadra 1-M-D-14 Sítio Casa Grande -Ponte Alta de Cima |
| 189 | Quadra 33 LT 39 Setor Oeste (Centro Comunitário Santo Expedito) |
| 190 | Quadra 38 ao lado do lote 39 Setor Leste (Capela Santo André) |
| 191 | Quadra A LT C Expansão Setor Oeste (Comunidade Nossa Senhora da Paz) |
| 192 | QI 06 Lote 1620 Setor Industrial Leste |
| 193 | Quadra 01 entre os Lotes 30 e 32 - Setor Leste (Capela Santa Luzia) |
| 194 | EQ 21/24 Lote 01 Setor Oeste Comercial |
| 195 | Quadra 02 AE Lote CD Setor Sul |
| 196 | Quadra 03 Área Especial Lado Colégio Classe 09 |
| 197 | Quadra 03 Lote 47 Área Especial Setor Leste |
| 198 | Quadra 05 A/E Setor Sul |
| 199 | Quadra 05 Entre Conjunto E e J Setor Sul |
| 200 | Quadra 06 Lindeiro ao Setor 39 Setor Oeste |
| 201 | Quadra 08 Área Especial 08 Lote B Setor Sul |
| 202 | Quadra 09 Área Especial Setor Sul |
| 203 | Quadra 12 Área Especial 01 Setor Leste |



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

- 204 Quadra 12 entre os Lotes 55 e 57 - Setor Leste (Capela São João Evangelista)
- 205 Quadra 30 Área Especial 24 Setor Oeste
- 206 Quadra 32 Área Especial 02 Setor Oeste
- 207 Quadra 36 Lote 24 Setor Leste
- 208 Quadra 36 Lote 26 Setor Leste
- 209 Quadra 50 Área Especial - Setor Leste (Capela São Francisco de Assis)
- 210 Quadra 50 Conjunto H Área Especial Setor Leste
- 211 Quadra 6/8 Lado Lote 39 Área Especial 01 Setor Leste
- 212 Quadra A Lote A A/E Vila Roriz
- 213 Rodovia DF 475 Km 03 Ponte Alta
- 214 Rua Samambaia Lote 02 DVO
- 215 Rua São José - Agrovila Engenho das Lajes(Capela São Sebastião)
- 216 Setor Leste Quadra 08 Entre os lotes 49 e 51
- 217 SIGA Q 06 Lote 1600
- 218 Sítio Nossa Senhora de Lourdes (Capela Nossa Senhora de Lourdes)
- 219 STN Área Especial Lote J Parque Urbano
- 220 STN Área Especial Lote L Parque Urbano
- 221 STN Área Especial Lote R Parque Urbano

Guará

- 222 Área contígua QE 04 A/E L
- 223 Área Especial 15 QE 23 Centro de Atividades CAVE
- 224 Centro Convivência do Idoso
- 225 Col. Agr. Bernardo Sayão Chácara 14 Lote 3
- 226 Col. Agr. Bernardo Sayão Chácara 14 Lote 5
- 227 Colônia Agrícola Águas Claras Chácara 22 Lote B
- 228 Colônia Agrícola Bernardo Sayão Chácara 10 Lote 01-B
- 229 EQ 42/44 Área Especial nº 03 Lote N
- 230 QE 38 Conjunto R Lote 10 Frente
- 231 Quadra 38 A/E Lote 10 Projeção II

Itapuã

- 232 QR 368 Lote 07 Del Lago
- 233 Quadra 378 Conjunto R Área Especial Av. Indaiá - Del Lago
- 234 Quadra 01 Conjunto G Lote 30 Fazendinha
- 235 Quadra 01 Conjunto K LT 05 (Capela Nossa Senhora de Lourdes)
- 236 Quadra 03 Conjunto A Lote 155 Fazendinha
- 237 Quadra 03 Conjunto A Lote 199 Fazendinha

Lago Norte

- 238 Centro de Atividades 11 Lote 35
- 239 SHIN QI 03 Área congregada lote A
- 240 SMLN Trecho 3 parte da Chácara 114 Jerivá

Lago Sul

- 241 QI 01 Conjunto 01 LT A Anexo
- 242 SHIS Área Especial QI 07 LT C



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Lúcio Costa

243 EQ 01/02 - Área Especial - Setor Habitacional Lúcio Costa - Guará I

Núcleo Bandeirante

244 Metropolitana Rua 03 (Capela Nossa Senhora Aparecida)

245 Praça da Igreja Rua 04 Metropolitana

246 Praça Central Lote 03

247 Praça Padre Roque - 3ª Avenida Módulo 03 (área contígua)

248 Rua 08 Praça Metropolitana

249 Vila Cauly LT 41 (Capela São José)

250 Vila Cuihy Área Especial

Paranoá

251 Av. Paranoá Quadra 18 Com 14 Lote 18

252 DF 130 Km 20 Chácara 40 Assentamento Três Conquistas

253 DF 250 km 06 Núcleo Rural Sobradinho dos Melos

254 Praça Central nº 14

255 Praça Central Lote 13

256 QR 341 C 20 Condomínio Del Lago II

257 Quadra 01 Conjunto K Lote 03

258 Quadra 01 Conjunto N Lote 02 Condomínio Itapuã

259 Quadra 02 Conjunto A Lote 15 Setor Central

260 Quadra 02 Conjunto B Lote 01

261 Quadra 04 Conj. A - Área Especial Lote 04

262 Quadra 08 Conjunto F Lote 1

263 Quadra 08 Conjunto F Lote 4

264 Quadra 08 Conjunto O Lote 1

265 Quadra 08 Conjunto O Lote 2

266 Quadra 08 Conjunto O Lote 3

267 Quadra 08 Conjunto O Lote 4

268 Quadra 09 Conjunto F Lote 24

269 Quadra 09 Lote 26 Del Lago

270 Quadra 12 Conjunto D Lote 03

271 Quadra 12 Conjunto F Lote 1

272 Quadra 12 Conjunto F Lote 4

273 Quadra 12 Conjunto L Área Especial Lote 1

274 Quadra 12 Conjunto L Área Especial Lote 2

275 Quadra 12 Conjunto L Área Especial Lote 3

276 Quadra 12 Conjunto L Área Especial Lote 4

277 Quadra 14 Lote 59 Condomínio Novo Horizonte

278 Quadra 19 Conjunto J Lote 1

279 Quadra 19 Conjunto J Lote 4

280 Quadra 23 Conjunto B Lote 41 Congregação 12

281 Quadra 23 Conjunto J Lote 01 Área Especial

282 Quadra 23 Conjunto J Lote 02 Área Especial

283 Quadra 23 Conjunto J Lote 03 Área Especial



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

284 Quadra 26 Conjunto D Lote 19

285 Quadra 26 Conjunto E Lote 23

286 Quadra 31 Com A Lote 22

287 Quadra 31 Conjunto D Lote 10

288 Quadra 32 Conjunto F Lote 01

289 Quadra 336 Lote 24

290 Quadra 35 Lote 05

291 Quadra 378 Lote 53 Del Lago Itapuã

292 Quadra 378 Lote 44 Del Lago Itapuã

293 Quadra 38 Lote 13

294 Quadra 52 Lote 16 Itapuã

Parkway

295 Área Especial 03, Vargem Bonita

296 Chácara 93 Lote 02 Arniqueira

297 SMPW Quadra 05 Conjunto 11/13, Trecho 03

298 SMPW Quadra 04 Conjunto 05 Chácara 56

299 SMPW Quadra 05 Conjunto 06 Chácara 18A Lote 202

Planaltina

300 Área Especial 02 Vila Nossa Senhora de Fátima

301 Área Especial 03 Vila Nossa Senhora de Fátima

302 Área Especial 04 Vila Nossa Senhora de Fátima

303 Área Especial 05 Vila Nossa Senhora de Fátima

304 Av. W4 SCE SCCE Lote P Área Especial

305 Condomínio Veneza III Conjunto B Lote 15

306 Córrego do Arrozal Lote 04

307 CR 87 LT 03 - Vale do Amanhecer (Capela Nossa Senhora Aparecida)

308 CR 99 Lote 2 Vale do Amanhecer

309 EQ 05/06 AE 02

310 EQ 05/06 AE 04

311 EQ 10/20 - Buritis II

312 EQ 16/17 Vila Vicentina Praça São Vicente

313 EQ 3/4 LT D SRL

314 Estância 01 Módulo V C 19

315 Lote 03 Conjunto F Chácara 8A Condomínio Vale do Sol

316 Mansões do Amanhecer Conjunto F Lotes 07

317 Mansões do Amanhecer Conjunto F Lotes 09

318 Mansões do Amanhecer Conjunto F Lotes 11

319 Mansões do Amanhecer Conjunto F Lotes 13

320 Mansões do Amanhecer Conjunto F Lotes 15

321 Mestre D'armas III Módulo 11 Lote 12

322 Módulo C Lote 19 Estância Mestre D'armas II

323 Módulo G Lote 01 Estância Mestre D'armas II

324 Módulo Rural 5 Conjunto F Lote 11 Mansões Arapoanga II

325 Módulo Rural 7 Conjunto A Lote 6 Mansões Arapoanga II


CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

-
- 326 MS Itiquira MD 16 Lote 02
-
- 327 Pj D EQ 5/6 Setor Residencial Leste
-
- 328 Quadra 01 Área Especial 01 Rua A Condomínio Nova Planaltina
-
- 329 Quadra 04 Conjunto 04 Lote 09 Jd Roriz I
-
- 330 Quadra 6A Conjunto B Lote 28 Arapoanga
-
- 331 Quadra 10 Conjunto B Lote 14
-
- 332 Quadra 10 Conjunto P Lote 07 Buritis II
-
- 333 Quadra 11 Conjunto F LT 3 - Araponga
-
- 334 Quadra 11 Conjunto F LT 4 - Araponga
-
- 335 Quadra 12 Conjunto 4 Cs 11
-
- 336 Quadra 17 Conjunto H Lote 01
-
- 337 Quadra 24 Área Especial 01 (Centro Comunitário São Francisco)
-
- 338 Quadra 26 Área Especial 02 SRL
-
- 339 Quadra 26 Conjunto A Casa 08 e 10
-
- 340 Quadra 26 Conjunto D Lote 04 Buritis IV
-
- 341 Quadra 38 Lote 20 Bairro Nossa Senhora de Fátima
-
- 342 Quadra 7G Conjunto A Lote 20
-
- 343 Quadra F Conjunto F3 Lote 19 Vila N Senhora de Fátima
-
- 344 Rua Hugo Lobo 895
-
- 345 Rua Mato Grosso Quadra 196 Lote 19 Setor Sul
-
- 346 SLE Quadra 23 Conjunto E Casa 04 Buritis IV
-
- 347 SRN-A Quadra B Conjunto B3 Lote 01
-
- 348 Vila Pacheco CR 95 Lote 03
-
- 349 Vila Pacheco CR 95 Lote 05

Recanto das Emas

-
- 350 A/E Qd 605/405
-
- 351 Avenida Vargem da Bênção A/E nº 05
-
- 352 Núcleo Rural Monjolo Chácara 28
-
- 353 Núcleo Rural Vargem da Bênção Chácara 06
-
- 354 Núcleo Rural Vargem da Bênção Chácara 08
-
- 355 Núcleo Rural Vargem da Bênção Chácara 55
-
- 356 Quadra 206 Área Especial
-
- 357 Quadra 402 Área Especial 06 Av. Ponte Alta
-
- 358 Quadra 405 Área Especial
-
- 359 Quadra 114 Lote 01 Área Especial
-
- 360 Quadra 202 Lote 01 Av. Buriti
-
- 361 Quadra 204 Lote 01 Av. Buriti
-
- 362 Quadra 301 Área Especial Lote 26
-
- 363 Quadra 304 A/E 15
-
- 364 Quadra 305 Avenida Recanto das Emas Lote 01 Área Especial
-
- 365 Quadra 404 Área Especial próx. Conjunto 04
-
- 366 Quadra 406 Área Especial Lote 12
-
- 367 Quadra 511 Área Especial 01
-
- 368 Quadra 603 Avenida Buriti Lote 23
-



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

369 Quadra 603 Av. Buriti A/E nº 1/7

370 Quadra 804 Área Especial

Riacho Fundo

371 CAUB I - Área Especial S/N (antiga SAB)

372 CAUB 02 Área Especial S/N

373 CH 34/36 Colônia Agrícola Sucupira (Capela Nossa Senhora Divina Pastora)

374 Granja Modelo Área Especial 01

375 QC 02 Conjunto 03 Área Especial s/n

376 QCH Conjunto 1 Lote 1

377 QN 01 Lote 05 Praça Central

378 QN 07 Área Especial 12

379 QN 11 Conjunto 03 LT 01

380 QN 11 Conjunto 03 LT 02

381 QN 11 Conjunto 03 LT 03

382 QN 11 Conjunto 03 LT 04

383 QN 11 Conjunto 03 LT 05

384 QN 11 Conjunto 03 LT 06

385 QN 8-A Conj. 04 lote 01

386 QS 14 Área Especial C

387 QS 16 Área Especial 10

388 QS 16 Área Especial 11

389 QS 16 Área Especial 12

390 QS 16 Área Especial 13

391 Quadra C4 Conj. 1 Lote 1/2

Samambaia

392 Bica do DER Gleba B Chácara 11

393 DF 280 km 06 Quadra 08 Lote 01 Dom Francisco

394 Qd 317 Conjunto 09 Lote 01

395 Qd 317 Conjunto 09 Lote 02

396 QN 123 Conjunto B Lote 01

397 QN 311 Conjunto 05 Lote 01

398 QN 311 Conjunto 05 Lote 02

399 QN 313 Conjunto 02 Lote 01

400 QN 313 Conjunto 02 Lote 02

401 QN 317 Conjunto 01 Lote 01

402 QN 321 Conjunto 05 Lote 02

403 QN 323 Conjunto 02 Lote 02

404 QN 323 Conjunto 06 Lote 01

405 QN 323 Conjunto 06 Lote 02

406 QN 325 Conjunto 08 Lote 01

407 QN 327 Conjunto 10 LT 01(Capela Sagrado Coração de Jesus)

408 QN 327 Conjunto 10 LT 02(Capela Sagrado Coração de Jesus)

409 QN 431 Conjunto 23 A Lote 01

410 QN 431 Conjunto 23 A Lote 02


CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

-
- 411 QN 511 Conj. 03 Lote 01 A/E
-
- 412 QN 513 Conjunto C Lote 02
-
- 413 QN 515 Conjunto A Lote 02
-
- 414 QR 615 Conjunto E Lote 03
-
- 415 QS 111 Conjunto 07 Lote 01
-
- 416 QS 111 Conjunto 11 Lote 01
-
- 417 QS 113 Conjunto 02 Lote 01
-
- 418 QS 113 Conjunto 04 Lote 01
-
- 419 QS 121 Conjunto 03 Lote 01
-
- 420 QS 125 Conjunto 09 Lote 01
-
- 421 QS 427 Conjunto 01 Lote 02
-
- 422 QS 625 Conjunto 2A LT 01(Capela Nossa Senhora Rainha da Paz)
-
- 423 QS 625 Conjunto 2A LT 02(Capela Nossa Senhora Rainha da Paz)
-
- 424 QS 625 Conjunto 2A LT 03(Capela Nossa Senhora Rainha da Paz)
-
- 425 SML Área Especial 01 PX Conj 12
-
- 426 QSC 19 Chácara 28B Conjunto 03 Lote 03
-
- 427 QSC 19 Chácara 28B Lote 22
-

Santa Maria

-
- 428 Área Especial 204/304 Conjunto H Lote 01
-
- 429 Área Especial Quadra 309 Conj. em frente ao Conjunto E
-
- 430 Avenida Ministro Délio Jardim de Matos - Sítio do Gama
-
- 431 CL 100 A/E Conj H Lote 03
-
- 432 CL 118 Área Especial A Lote 1
-
- 433 CL 118 Área Especial A Lote 2
-
- 434 CL 118 Área Especial A Lote 3
-
- 435 CL 118 Área Especial A Lote 4
-
- 436 CL 118 Área Especial A Lote 5
-
- 437 CL 118 Área Especial A Lote 6
-
- 438 CL 118 Área Especial A Lote 7
-
- 439 CL 302 Lote A Área Especial
-
- 440 CL 303 Área Especial A2
-
- 441 CL 304 Lote B3
-
- 442 CL 307 A/E Lote A-04
-
- 443 CL 309 Lote A1
-
- 444 CL 309 Lote B
-
- 445 CL 403 Lote F
-
- 446 CL 403 Lote H Área Especial
-
- 447 EQ 19/20 Av. Principal - Condomínio Porto Rico
-
- 448 EQ 215/216 Lote 2
-
- 449 EQ 215/216 Lote 3
-
- 450 EQ 217/317 Área Especial Lote A
-
- 451 EQ 217/317 Área Especial Lote C
-
- 452 EQ 302/304 Conjunto B Lote 01
-
- 453 EQ 304/307 A/E
-


CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

-
- 454 EQ 304/307 Lote E2
-
- 455 EQ 417/517 Área Especial C
-
- 456 EQ 417/517 Área Especial D
-
- 457 EQ 417/517 Área Especial F
-
- 458 EQ 417/517 Área Especial G
-
- 459 EQ 417/517 Área Especial H
-
- 460 QC 01 Conjunto H Lote 01
-
- 461 QC 01 Conjunto I Lote 01
-
- 462 QC 1 Lote 18 Resid. S. Dumont
-
- 463 QR 117 A/E Lote A
-
- 464 QR 206 Área Especial nº 01
-
- 465 QR 212/213 A/E B
-
- 466 QR 304 Conjunto A Área Especial Lote 01
-
- 467 QR 307 Conjunto U
-
- 468 QR 402 A/E 01
-
- 469 QR 402 Área Especial 02
-
- 470 QR 417/517 Lote 02 A/E
-
- 471 QR 417/517 Lote 03 A/E
-
- 472 QR 417/517 Lote 04 A/E
-
- 473 QR 417/517 Lote 05 A/E
-
- 474 QR 417/517 Lote 06 A/E
-
- 475 QR 518 Conjunto N Lote 12
-
- 476 Quadra Central 01 Área Especial Lote 01
-

São Sebastião

-
- 477 Av. Comercial 33 Residencial Bosque
-
- 478 Condomínio Solar de Brasília Quadra 03 Área Especial 02
-
- 479 DF 270 Km 03 Chácara C nº 02 Café se Troco
-
- 480 Quadra 01 Conjunto 2 Lote 4
-
- 481 Quadra 03 Área Especial 01 Marginal - Condomínio Solar de Brasília - Jardim Botânico
-
- 482 Quadra 07 Área Especial Bairro São José
-
- 483 Quadra 104 Conjunto 05 Lote 11
-
- 484 Quadra 104 Conjunto 11 LT 14 (Capela São Vicente)
-
- 485 Quadra 104 Conjunto 11 LT 20 (Capela São Vicente)
-
- 486 Quadra 11 Conjunto F LT 53-Morro Azul (Capela Nossa Senhora do Perpétuo Socorro)
-
- 487 Quadra 201 Conjunto 07 Área Especial
-
- 488 Quadra 202 Conjunto 17 Área Especial (Capela Cristo Redentor)
-
- 489 Quadra 206 Conjunto 04 Lote 18 Residencial Oeste
-
- 490 Quadra 305 Área Especial (Capela Santos Anjos)
-
- 491 Rua 01 Lote 170 Bela Vista
-
- 492 Rua 01 Lote 180 Bela Vista
-
- 493 Rua 01 Lote 190 Bairro Bela Vista Independente
-
- 494 Rua 01 LT 100 Setor Tradicional (Capela São Geraldo)
-
- 495 Rua 48 nº 450
-
- 496 Rua 49 Cs 90 Centro
-



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

-
- 497 Rua 56 Lote 90 Centro
-
- 498 Rua Bela Vista 210 Bairro Vila Nova
-
- 499 Rua Gameleira 261 Centro
-
- 500 Rua Nacional Vila do Boa (Capela Santa Rita de Cássia)
-
- 501 Setor Habitacional Jardim Botânico Av. das Paineiras Quadra 01 Lote A
-
- 502 SHBS Etapa III Quadra 01 Lote A Avenida Dom Bosco Jardim Botânico
-

Sobradinho

-
- 503 Área Com. Bloco B nº 01 DF 425 KM 1,5 Condomínio Fraternidade
-
- 504 Área contígua de 400m² ao Lote Especial 01 da Quadra 5/CL1
-
- 505 Áreas DF 440 km 10 Roda do Cavalo
-
- 506 Av. Central Conjunto 06 Lote 07
-
- 507 Condomínio Buritis Rua 09 Lote 152
-
- 508 Condomínio Café Planalto nº 05
-
- 509 Condomínio Del Lago I Quadra 31 Lote 35 Itapuã
-
- 510 Condomínio Fraternidade DF 425 Km 1,5 Área Comercial Bloco B nº 01
-
- 511 Condomínio Jardim Europa II Md O Lote 34/36
-
- 512 Condomínio Nova Colina I BR 020 km 11 Conjunto B Lote 56
-
- 513 Condomínio Nova Colina II
-
- 514 Condomínio RK Conjunto Centaurus Quadra M Lote 58
-
- 515 Condomínio RN Roriz Md C Lote 06
-
- 516 Condomínio Serra Azul Quadra 17 Área Especial 01
-
- 517 Conjunto 01 Módulo 04 Lote 29 Nova Colina
-
- 518 Conjunto D Lote 01 Condomínio Versailles
-
- 519 DF 205 Oeste Córrego do Ouro
-
- 520 Fazenda Sarandir Sítio Novo
-
- 521 Fercal II DF 205 Leste km 01
-
- 522 Km 12 Fercal Rodovia DF 150 Eng. Velho Quadra 01 Rua 02 Lote 43
-
- 523 Mini-chácara Sobradinho QMS 13 Lote 02
-
- 524 Núcleo Rural Lago Oeste DF 001Km 121/122 Entre ruas 8/9
-
- 525 Parque do Horto Florestal Quadra 14 Área Rural
-
- 526 QMS 14 Lote 03 Condomínio Mini-Chácara Setor de Mansões
-
- 527 QMS 14 Lote 05 Condomínio Mini-Chácara Setor de Mansões
-
- 528 QMS 29 C Módulo C Lote 18
-
- 529 QMS 29 C Módulo C Lote 20
-
- 530 QMS 34 Lote 03
-
- 531 QMS 34 Lote 08
-
- 532 Quadra 01 Conjunto 06 Condomínio Vila Rabelo
-
- 533 Quadra 02 Área Especial 02 Setor Esportivo
-
- 534 Quadra 02 Conjunto D/E Lote Templo
-
- 535 Quadra 03 Área Especial 02
-
- 536 Quadra 04 Área Especial 02
-
- 537 Quadra 07 Lote Especial 01
-
- 538 Quadra 08 Área Especial 02
-
- 539 Quadra 10 Avenida Contorne Área Especial 06 Lote F
-



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

- 540 Quadra 12 Módulo A Área Especial 05
 541 Quadra 12 Módulo D Área Especial nº 15
 542 Quadra 15 Lote 11 Rua 05 Condomínio Vale das Acácias
 543 Quadra AR 04 Lote 12 Vila Basevi
 544 Rodovia 205 Km 4 Leste, nº 1181 Queima Lençol
 545 Rodovia DF-150 Km 12 nº 62 Bairro Bananal - Fercal
 546 Quadra AR 05 AE 02

Sudoeste

- 547 SQSW 01 Área Especial 02

Taguatinga

- 548 AE 4/5 Setor F Sul área contígua
 549 Área Especial 06 Setor J Norte
 550 Área Especial nº 02 Colônia Agrícola Samambaia
 551 Chácara 66B Loja 2 Colônia Agrícola Samambaia
 552 Chácara 66B Lote 5-A Colônia Agrícola Samambaia
 553 Colônia Agrícola Samambaia (entre as chacaras 127 e 136) Capela São Francisco de Assis
 554 Colônia Agrícola Samambaia A/E nº 02
 555 Colônia Agrícola Samambaia Chácara 136 Lote 48-A
 556 Colônia Agrícola Samambaia Rua 01 ch 100 Entrada B LT 09 (Casa Paroquial)
 557 Colônia Agrícola Vila São José Chácara 329-B Lote 05
 558 EQNL 02/04 Área Especial 02
 559 EQNL 13/15
 560 EQNM 38/40 Área Especial 01
 561 EQNM 40/42 A/E Setor M Norte
 562 QNC 01 Lote 28
 563 QNC 12 Área Especial
 564 QNG 37 Área Especial
 565 QNJ 19 Área Especial 11
 566 QNL 02 Área Especial 03
 567 QNL 17 Conjunto H
 568 QNM 34 Área Especial 3-A
 569 QSC 13 Área Especial 07
 570 QSE 11/13 Área Especial 02
 571 Rua 1 Chácara 97 Lote 01/A Colônia Agrícola Samambaia
 572 Setor de Mansões de Taguatinga Leste Conjunto 12

Varjão

- 573 Q 05 Com G Lote 22
 574 Quadra 01 Conjunto D Lote 03
 575 Quadra 04 Conjunto E Lote 01
 576 Quadra 05 Conjunto A Chácara 18
 577 Quadra 05 Conjunto H Lote 18

Vicente Pires

- 578 Colônia Agrícola Vicente Pires Área Esp. nº. 01, It. 05
 579 Colônia Agrícola Vicente Pires Chácara 25/1

**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**

-
- 580 Colônia Agrícola Vicente Pires Chácara 122 Lote 01
-
- 581 Colônia Agrícola Vicente Pires Chácara 122 Lote 02
-
- 582 Colônia Agrícola Vicente Pires Rua 08 Chácara 225 It.03
-
- 583 Colônia Agrícola Vicente Pires Chácara 271 Lote. 03 Rua 06
-

Vila Planalto

-
- 584 Acampamento Rabelo Módulo 02 Praça Nelson Corso
-
- 585 Rua da Igreja Fração da Área Especial 04 Conjunto Fazendinha 05 casas (tombadas)
-


Anexo VI

Relação de lotes pertencentes à TERRACAP ocupados por entidades de assistência social cuja destinação de uso já admite tal atividade no local e satisfazem as condições de regularização

Águas Claras

- 1 QS 05 Avenida Áreal Lote 40
- 2 Rua Arariba Lote 03

Candangolândia

- 3 Lote EC-06
- 4 Lote EC-07
- 5 Praça do Bosque Lote 04
- 6 Praça do Bosque Lote 08
- 7 QRO A Conjunto VC Lote 03

Ceilândia

- 8 N/Norte Quadra 30 Área Especial E
- 9 N/Norte Quadra 33 Área Especial D
- 10 P/Norte EQNP EQ 13/9 Área Especial B
- 11 P/Norte EQNP EQ 13/9 Área Especial D
- 12 P/Norte EQNP EQ 6/10 Área Especial A
- 13 P/Norte EQNP EQ 26/30 Área Especial B

Gama

- 14 Sul Quadra 12 Área Especial 12

Guará

- 15 Polo de Modas Rua 20 Lote 02
- 16 SRIA QE 40 Área Especial 06 Lote 02
- 17 SRIA QE 40 Área Especial 06 Lote 04
- 18 SRIA QE 40 Área Especial 06 Lote 06

Lago Norte

- 19 SHI/N Centro de Atividades 09 Lote 17
- 20 SHI/N Centro de Atividades 09 Lote 18
- 21 SHTQ Quadra 07 Conjunto C Lote 01 Vila Varjão

Lúcio Costa

- 22 Quadras Econômicas EPTG QE 01 Lote 01 Creche

Recanto das Emas

- 23 Quadra 406 Avenida Monjolo Lote 11

Riacho Fundo

- 24 Área Central 03 Lote 14
- 25 QN 03 Área Especial 01
- 26 QS 14 Lote F

Samambaia

- 27 QN 309 Conjunto 02 Lote 01
- 28 QN 313 Conjunto B Lote 02
- 29 QN 315 Conjunto F Lote 01
- 30 QN 315 Conjunto F Lote 02
- 31 QN 315 Conjunto F Lote 03

**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**

-
- 32 QN 315 Conjunto F Lote 04
-
- 33 QN 402 Conjunto B Lote 01
-
- 34 QN 404 Conjunto A Lote 01
-
- 35 QN 404 Conjunto B Lote 01
-
- 36 QN 404 Conjunto B Lote 02
-
- 37 QN 404 Conjunto B Lote 03
-
- 38 QN 408 Área Especial 03
-
- 39 QN 412 Conjunto A Lote 01
-
- 40 QS 405 Conjunto I Lote 01
-
- 41 QS 405 Conjunto I Lote 02
-
- 42 QS 405 Conjunto I Lote 03
-
- 43 QS 405 Conjunto I Lote 04
-

Santa Maria

-
- 44 Comércio Local 103 Lote F
-

Sobradinho

-
- 45 Quadra 12 Área Reservada 03
-

Taguatinga

-
- 46 H/Norte Área Especial 184
-

**Anexo VII**

Relação de lotes pertencentes à TERRACAP ocupados por entidades de assistência social cuja destinação de uso ainda não admite tal atividade no local, todavia, com audiência públicas já realizadas, pendentes apenas de laudo de viabilidade urbanística para satisfazerem as condições de regularização

Ceilândia

1 N/Norte EQNN EQ 5/7 Lote A

Gama

2 Sul EQ PC-1 Bloco D

Núcleo Bandeirante

3 Avenida Contorno Área Especial 02 Lote O

4 Avenida Contorno Área Especial 02 Lote P

Riacho Fundo

5 Área Central 03 Lote 15

**ANEXO VIII**

Relação de lotes pertencentes ao Distrito Federal ocupados por entidades de assistência social cuja destinação de uso já admite tal atividade no local e satisfazem as condições de regularização

| | |
|--------------------|----------------------------------|
| Brasília | |
| 1 | SGA/N Quadra 906 Lote D |
| Ceilândia | |
| 2 | Q/Norte QNQ Quadra 05 Lote E |
| Gama | |
| 3 | Norte Quadra 02 Área Especial 03 |
| 4 | Oeste EQ 14/18 Área Especial 02 |
| Guará | |
| 5 | SRIA QE 38 Área Especial 04 |
| 6 | SRIA QE 38 Área Especial 07 |
| Samambaia | |
| 7 | QN 311 Área Especial 03 |
| 8 | QN 313 Conjunto B Lote 01 |
| 9 | QR 419 Conjunto AE Lote 01 |
| Santa Maria | |
| 10 | EQ 209/309 Lote B |
| Sobradinho | |
| 11 | Quadra 14 Área Especial 02 |

**Anexo IX**

Relação de lotes pertencentes ao Distrito Federal ocupados por entidades de assistência social cuja destinação de uso ainda não admite tal atividade no local, todavia, com audiências públicas já realizadas, pendentes apenas de laudo de viabilidade urbanística para satisfazerem as condições de regularização

Águas Claras

1 QS 06 Conjunto 430 Bloco A Lote 01

Ceilândia

2 O/Norte QNO Quadra 16 Conjunto D Lote 01

Gama

3 Oeste EQ 14/18 Área Especial 01

Sobradinho

4 Quadra AR 19 Conjunto 12 Lote 26

5 Quadra AR 13 Conjunto 15 Lote 01

Taguatinga

6 J/Norte Área Especial 06

7 L/Norte CNL Quadra 01 Lote A

8 M/Norte QNM Quadra 42 Conjunto A Lote 01


ANEXO X

Relação das demais áreas públicas ocupadas por entidades de assistência social ainda sem existência do respectivo registro imobiliário, mas passíveis de análise com vistas à verificação das condições indispensáveis à regularização, nos termos desta Lei Complementar

Águas Claras

1 Setor Habitacional Arniqueira Área Especial 2 Lote B em frente à chácara 96

Brasília

2 SGAN 911 Conjunto B-1 Av. W5

Brazlândia

3 Área Especial 02 Lote 15 Norte

4 Área Especial 02 Lote M1 Norte

5 Área Especial 02 Lote N1 Norte

Ceilândia

6 Área Contígua à EQNO 1/3 Lote A

7 QNM 16 Lote A

8 QNN 7/9 Escola Classe 17 (lote A)

Cruzeiro

9 SRES Quadra 12 Área Especial C Lote 04

Estrutural

10 Quadra 10 A/E Lote 01

Gama

11 Área Especial 01 Quadra A Lote 03 Setor Oeste

Paranoá

12 Parque Vivencial S/N

13 Quadra 03 Área Especial Lote 01

Recanto das Emas

14 Núcleo Rural Vargem da Bênção Chácara 09

15 Quadra 103 chácara 01 Av. Vargem da Bênção

16 Quadra 103 chácara 02 Av. Vargem da Bênção

Riacho Fundo

17 Avenida Sucupira Módulos 3/4

18 QN 03 Área Especial 02

19 QN 08-A Conjunto 04 Lote 01

20 QN 08-A Conjunto 04 Lote 02

21 QN 08-A Conjunto 05 Lote 01

22 QN 08-A Conjunto 05 Lote 01-A

23 QN 08-A Conjunto 05 Lote 02

Samambaia

24 QR 408 Área Especial 03

25 QR 617 Área Especial 01

Santa Maria

26 Quadra 404 Lote A

Sobradinho II

27 AR 13 conj 15 Lote 01



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

| | |
|---------------------------------|-------------------|
| 28 Chácara 14 Núcleo Rural 02 | |
| | Taguatinga |
| 29 QNG 37 Área Especial | |
| | Varjão |
| 30 Quadra 07 Conjunto C Lote 01 | |

85

LIDO
Em 23 / 06 / 09
Assessoria da Plenário

MENSAGEM
N.º 124/2009 - GAG

Brasília, 16 de junho de 2009.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa,

Tenho a elevada honra de comunicar a Vossa Excelência que, nos termos do artigo 74 combinada com o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e conforme dispõe o artigo 206, § 2º, do Regimento Interno dessa Excelsa Casa, sancionei o **Projeto de Lei nº 1.257/2009**, que **“Concede o reajuste que menciona à Carreira Magistério Público do Distrito Federal e dá outras providências”**, o qual se converteu na Lei nº 4.328 de 05 de junho de 2009, publicado no DODF nº 109 de 08 de junho de 2009.

Aproveito o ensejo para reiterar a Vossa Excelência protesto de elevada estima e respeito.



JOSÉ ROBERTO ARRUDA
Governador

Excelentíssimo Senhor
DEPUTADO LEONARDO PRUDENTE
Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal
NESTA

LEI Nº 4.328, DE 05 DE JUNHO DE 2009

(Autoria do Projeto: Poder Executivo)

SANCIONADO
Arruda

Concede o reajuste que menciona à Carreira Magistério Público do Distrito Federal e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Ficam reajustados em 5% (cinco por cento), a contar de 1º de março de 2009, os valores das tabelas de Vencimento Básico estabelecidos na forma dos Anexos II e III da Lei nº 4.075, de 28 de dezembro de 2007.

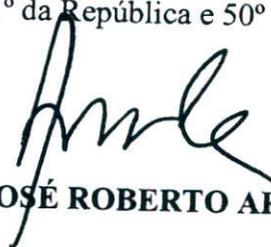
Parágrafo único. O passivo referente aos meses de março e abril será pago em 6 (seis) parcelas iguais a partir do mês de maio de 2009.

Art. 2º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta de recursos consignados ao Distrito Federal.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, observadas as vigências que especifica.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 05 de junho de 2009
121º da República e 50º de Brasília


JOSÉ ROBERTO ARRUDA

| | |
|-------------------|------------|
| PUBLICADO NO DODF | |
| Nº | 109 |
| EM. | 8, 6, 2009 |

**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**

(Autoria do Projeto: Poder Executivo)

**Concede o reajuste que menciona à
Carreira Magistério Público do Distrito
Federal e dá outras providências.**

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Ficam reajustados em 5% (cinco por cento), a contar de 1º de março de 2009, os valores das tabelas de Vencimento Básico estabelecidos na forma dos Anexos II e III da Lei nº 4.075, de 28 de dezembro de 2007.

Parágrafo único. O passivo referente aos meses de março e abril será pago em 6 (seis) parcelas iguais a partir do mês de maio de 2009.

Art. 2º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta de recursos consignados ao Distrito Federal.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, observadas as vigências que especifica.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 05 de junho de 2009


DEPUTADO LEONARDO PRUDENTE
Presidente

88

LIDO
Em 23 / 06 / 09
Assessoria de Plenário

MENSAGEM

N.º 125/2009 - GAG

Brasília, 17 de junho de 2009.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa,

Tenho a elevada honra de comunicar a Vossa Excelência que, nos termos do artigo 74 combinada com o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e conforme dispõe o artigo 206, § 2º, do Regimento Interno dessa Excelsa Casa, sancionei o **Projeto de Lei complementar nº 125/2009, que “Estende o uso institucional ou coletivo, com atividade de saúde, incluindo todas as classes do grupo “serviços de atenção à saúde”, para o lote que menciona no Setor de Habitações Coletivas Sudoeste – SHCSW, na Região Administrativa XXII, e dá outras providências.**”, o qual se converteu na Lei nº 807 de 16 de junho de 2009, publicado no DODF nº 115 de 17 de junho de 2009.

Aproveito o ensejo para reiterar a Vossa Excelência protesto de elevada estima e respeito.


JOSE ROBERTO ARRUDA
Governador

Excelentíssimo Senhor
DEPUTADO LEONARDO PRUDENTE
Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal
NESTA

ASSOCIAÇÃO DE ELEIÇÃO PROT. 19-JUN-2009 17:47

LEI COMPLEMENTAR Nº 807 DE 16 DE junho DE 2009
(Autoria do Projeto: Poder Executivo)

Estende o uso institucional ou coletivo, com atividade de saúde, incluindo todas as classes do grupo “serviços de atenção à saúde”, para o lote que menciona no Setor de Habitações Coletivas Sudoeste – SHCSW, na Região Administrativa XXII, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Ficam estendidas para o Lote 1 da QMSW 4 do Setor de Habitações Coletivas Sudoeste – SHCSW, na Região Administrativa XXII, regido pelas Normas de Edificação, Uso e Gabarito NGB 14/92, as atividades integrantes do uso institucional ou coletivo serviços de atenção à saúde (grupo 85.1), do tipo serviço de atendimento hospitalar, serviços de atendimento a urgências e emergências, serviço de atenção ambulatorial, atividades de serviços de complementação diagnóstica ou terapêutica, e demais atividades já listadas no item 3 – Usos Permitidos da NGB 14/92.

Parágrafo único. As atividades estabelecidas no *caput* constam da Tabela de Classificação de Usos e Atividades vigente no Distrito Federal.

Art. 2º Fica permitido edificar a quantidade de subsolos necessários para o atendimento de vagas de estacionamento internas ao lote de que trata o art. 1º, os quais não serão computados na Taxa Máxima de Construção, desde que destinados exclusivamente a garagem.

Parágrafo único. Os dois subsolos de que trata o subitem 7.e do item 7 – Pavimentos da NGB 14/92 serão computados na Taxa Máxima de Construção, ressalvado o disposto no art. 47 da Lei 2.105/98.

Art. 3º Ficam mantidos para o lote de que trata o art. 1º desta Lei Complementar os demais dispositivos normativos consubstanciados nas Normas de Edificação, Uso e Gabarito NGB 14/92.

Art. 4º A implantação das atividades relacionadas no art. 1º está condicionada à aplicação da Outorga Onerosa da Alteração de Uso de que dispõe a Lei Complementar nº 294, de 27 de junho de 2000, e sua regulamentação.

Art. 5º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 16 de junho de 2009
126ª da República e 50ª de Brasília



JOSÉ ROBERTO ARRUDA

115
7/CE/K9.



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

(Autoria do Projeto: Poder Executivo)

Sancionado
em 16/06/2009
Am de

Estende o uso institucional ou coletivo, com atividade de saúde, incluindo todas as classes do grupo "serviços de atenção à saúde", para o lote que menciona no Setor de Habitações Coletivas Sudoeste – SHCSW, na Região Administrativa XXII, e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Ficam estendidas para o Lote 1 da QMSW 4 do Setor de Habitações Coletivas Sudoeste – SHCSW, na Região Administrativa XXII, regido pelas Normas de Edificação, Uso e Gabarito NGB 14/92, as atividades integrantes do uso institucional ou coletivo serviços de atenção à saúde (grupo 85.1), do tipo serviço de atendimento hospitalar, serviços de atendimento a urgências e emergências, serviço de atenção ambulatorial, atividades de serviços de complementação diagnóstica ou terapêutica, e demais atividades já listadas no item 3 – Usos Permitidos da NGB 14/92.

Parágrafo único. As atividades estabelecidas no *caput* constam da Tabela de Classificação de Usos e Atividades vigente no Distrito Federal.

Art. 2º Fica permitido edificar a quantidade de subsolos necessários para o atendimento de vagas de estacionamento internas ao lote de que trata o art. 1º, os quais não serão computados na Taxa Máxima de Construção, desde que destinados exclusivamente a garagem.

Parágrafo único. Os dois subsolos de que trata o subitem 7.e do item 7 – Pavimentos da NGB 14/92 serão computados na Taxa Máxima de Construção, ressalvado o disposto no art. 47 da Lei 2.105/98.

Art. 3º Ficam mantidos para o lote de que trata o art. 1º desta Lei Complementar os demais dispositivos normativos consubstanciados nas Normas de Edificação, Uso e Gabarito NGB 14/92.

Art. 4º A implantação das atividades relacionadas no art. 1º está condicionada à aplicação da Outorga Onerosa da Alteração de Uso de que dispõe a Lei Complementar nº 294, de 27 de junho de 2000, e sua regulamentação.

Art. 5º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 29 de maio de 2009


DEPUTADO LEONARDO PRUDENTE
Presidente

91

CIDU
Em 23 / 06 / 09
Assessoria de Planário

MENSAGEM

N.º 126 /2009 - GAG

Brasília, 17 de fevereiro de 2009.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa,

Tenho a elevada honra de comunicar a Vossa Excelência que, nos termos do artigo 74 combinada com o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e conforme dispõe o artigo 206, § 2º, do Regimento Interno dessa Excelsa Casa, sancionei o **Projeto de Lei nº 1.174/2009**, que **“Institui o Dia da Mulher Policial no Distrito Federal, a ser comemorado no dia 6 de setembro de cada ano.”**, o qual se converteu na Lei nº 4.333 de 10 de junho de 2009, publicado no DODF nº 115 de 17 de junho de 2009.

Aproveito o ensejo para reiterar a Vossa Excelência protesto de elevada estima e respeito.



JOSÉ ROBERTO ARRUDA
Governador

ASSESSORIA DE ALEVARIO PROT. 09-01-2009 17:48

Excelentíssimo Senhor

DEPUTADO LEONARDO PRUDENTE

Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal

NESTA

LEI Nº 4.333 DE 10 DE junho DE 2009
(Autoria do Projeto: Deputado Milton Barbosa)

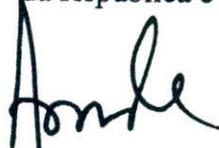
Institui o Dia da Mulher Policial no Distrito Federal, a ser comemorado no dia 6 de setembro de cada ano.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica instituído o Dia da Mulher Policial no Distrito Federal, a ser comemorado no dia 6 de setembro de cada ano.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 10 de junho de 2009
121º da República e 50º de Brasília



JOSÉ ROBERTO ARRUDA

PL 115
17/06/08

**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**

(Autoria do Projeto: Deputado Milton Barbosa)

Sancionado
em 19/06/2009
MLB

Institui o Dia da Mulher Policial no Distrito Federal, a ser comemorado no dia 6 de setembro de cada ano.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Fica instituído o Dia da Mulher Policial no Distrito Federal, a ser comemorado no dia 6 de setembro de cada ano.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 20 de maio de 2009


DEPUTADO LEONARDO PRUDENTE
Presidente

94

RECIBO
Em 23/06/09
Assessoria do Plenário

MENSAGEM

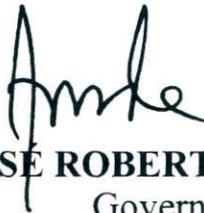
N.º 127/2009 - GAG

Brasília, 17 de junho de 2009.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa,

Tenho a elevada honra de comunicar a Vossa Excelência que, nos termos do artigo 74 combinada com o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e conforme dispõe o artigo 206, § 2º, do Regimento Interno dessa Excelsa Casa, sancionei o **Projeto de Lei nº 1100/2008**, que "**Altera dispositivos da Lei nº 4.179, de 17 de julho de 2008, que trata das diretrizes orçamentárias para o exercício de 2009, e dá outras providências**", o qual se converteu na Lei nº 4.334 de 10 de junho de 2009, publicado no DODF nº 115 de 17 de junho de 2009.

Aproveito o ensejo para reiterar a Vossa Excelência protesto de elevada estima e respeito.



JOSÉ ROBERTO ARRUDA
Governador

Excelentíssimo Senhor
DEPUTADO LEONARDO PRUDENTE
Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal
NESTA

ASSESSORIA DE PLANO DE PROJETOS 19-JUN-2009 17:48

LEI Nº 4.534 DE 10 DE Junho DE 2009
(Autoria do Projeto: Poder Executivo)

Altera dispositivos da Lei nº 4.179, de 17 de julho de 2008, que trata das diretrizes orçamentárias para o exercício de 2009, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANÇÃO A SEGUINTE LEI:
Art. 1º Ficam alterados, na Lei nº 4.179, de 17 de julho de 2008, para fins de compatibilidade com a Lei Orçamentária Anual para o exercício financeiro de 2009, os relatórios: Projetos em Andamento; Anexo I – Metas e Prioridades; Anexo II – Metas e Projeções Fiscais; Anexo IV – Despesas de Pessoal Autorizadas a Sofrerem Acréscimos; Anexo V – Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores; Anexo IX – Projeção da Renúncia de Origem Tributária e de Natureza Creditícia e Financeira; e Anexo X – Estimativa da Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.
Art. 2º O § 1º do art. 14, da Lei nº 4.179, de 17 de julho de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:
“Art. 14 ...
§1º As despesas de que trata o caput somente poderão ser suplementadas por meio de projeto de lei específico.”
Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.
Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 10 de Junho de 2009
121º da República e 50º de Brasília


JOSE ROBERTO ARRUDA

Handwritten notes:
10/6/09
121º da República



Lei de Diretrizes Orçamentárias
Anexo de Metas e Prioridades
(Programações a serem acrescidas/alteradas)

| Ação | UO | Produto | Quantidade | Unidade | Registro |
|------|----|---------|------------|---------|----------|
|------|----|---------|------------|---------|----------|

| | | | | | |
|--|-------------------------------|--|-------|---------|----|
| Programa : 0048 - CONTROLE EXTERNO 1996 PROMOX - PROGRAMA DE MODERNIZAÇÃO DO SISTEMA DE CONTROLE EXTERNO 0001 - PROMOX - PROGRAMA DE MODERNIZAÇÃO DO SISTEMA DE CONTROLE EXTERNO EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL | 2101 0270 SISTEMA MELHORADO | | 1 | UNIDADE | 99 |
| Programa : 0084 - URBANIZAÇÃO 1110 EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO 1123 - IMPLANTAÇÃO DE INFRA-ESTRUTURA NA REGIÃO DA RIDE | 22101 0028 ÁREA URBANIZADA | | 700 | M2 | 97 |
| Programa : 0122 - ABASTECIMENTO DE ÁGUA 7038 SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA DA CIDADE DE ÁGUAS LINDAS 0193 - SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA NA REGIÃO DO ENTORNO | 22101 0267 SISTEMA IMPLANTADO | | 1 | UNIDADE | 97 |
| Programa : 0124 - ESGOTAMENTO SANITÁRIO 7316 SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO DA CIDADE DE ÁGUAS LINDAS 0001 - SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO DA CIDADE DE ÁGUAS LINDAS E ADJACÊNCIAS 0402 - SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO NA REGIÃO DO ENTORNO | 22101 0267 SISTEMA IMPLANTADO | | 1 | UNIDADE | 97 |
| Programa : 0169 - PROMOÇÃO COMUNITÁRIA 1171 IMPLANTAÇÃO DO PROJETO CIDADE DOS MENINOS 0001 - IMPLANTAÇÃO DO PROJETO CIDADE DOS MENINOS | 17101 0222 PROJETO IMPLANTADO | | 1 | UNIDADE | 99 |
| Programa : 0208 - PROTEÇÃO SOCIAL A INDIVÍDUOS E FAMÍLIAS 4012 SOCORRO SOCIAL 0001 - ASSISTÊNCIA SOCIAL | 47209 0224 PROJETO REALIZADO | | 1 | UNIDADE | 99 |
| Programa : 0550 - COMBATE À OCUPAÇÃO IRRREGULAR DO SOLO 4011 REGUIARIZAÇÃO DE ÁREAS DE INTERESSE SOCIAL 0001 - REGUIARIZAÇÃO DE ÁREAS DE INTERESSE SOCIAL | 47209 0149 LOTE REGUIARIZADO | | 1 | UNIDADE | 99 |
| Programa : 1100 - DESENVOLVIMENTO DOS AGRONEGÓCIOS 1891 IMPLANTAÇÃO DE PÓLOS DE AGRICULTURA ORGÂNICA 0001 - IMPLANTAÇÃO DE PÓLOS DE AGRICULTURA ORGÂNICA | 14101 0222 PROJETO IMPLANTADO | | 2 | UNIDADE | 99 |
| Programa : 1200 - DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL 4013 ADMINISTRAÇÃO DA CARTERA IMOBILIÁRIA 0001 - ADMINISTRAÇÃO DA CARTERA IMOBILIÁRIA | 47209 0307 CONTRATO REALIZADO | | 70000 | UNIDADE | 99 |

96

76

| | | | | | | |
|--|---|--|--------------------------------------|-------|---------|----|
| Programa : 1250 - ERRADICAÇÃO DO ANALFABETISMO | 1541 - ATUALIZAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS | 0001 - PROJETO DE ERRADICAÇÃO DO ANALFABETISMO | 18903 0018 ALUNO ATENDIDO | 15000 | PESSOA | 99 |
| Programa : 1300 - DIFUSÃO E PROMOÇÃO CULTURAL | 5968 - CONSTRUÇÃO DE ESPAÇO CULTURAL | 1300 - DIFUSÃO E PROMOÇÃO CULTURAL | 22101 0060 - CENTRO CONSTRUIDO | 10000 | M2 | 09 |
| Programa : 1317 - CONSTRUINDO O DISTRITO FEDERAL | 0004 - CONSTRUÇÃO DO SAMBODROMO DE CHILÂNDIA (PP) | 1317 - CONSTRUINDO O DISTRITO FEDERAL | 22101 0169 OBRA REALIZADA | 10000 | M2 | 01 |
| Programa : 1700 - TECNOLOGIA | 1997 - CONSTRUÇÃO DE HEMOCENTRO REGIONAL | 1700 - TECNOLOGIA | 23202 0210 PRÉDIO CONSTRUIDO | 2525 | M2 | 20 |
| Programa : 2420 - PROGRAMA EDUCAÇÃO SUPERIOR | 1196 - IMPLANTAÇÃO DE CAMPUS DA UNB | 2420 - PROGRAMA EDUCAÇÃO SUPERIOR | 40101 0210 PRÉDIO CONSTRUIDO | 1000 | M2 | 02 |
| | 7263 - CONSTRUÇÃO E IMPLANTAÇÃO DO CAMPUS DA UNB NO GAMA | | 40101 0210 PRÉDIO CONSTRUIDO | 1000 | M2 | 02 |
| | 7279 - CONSTRUÇÃO DO CAMPUS DA UNB NA CILÂNDIA | | 40101 0210 PRÉDIO CONSTRUIDO | 1000 | M2 | 02 |
| Programa : 2600 - SEGURANÇA EM AÇÃO | 3510 - APOIO A ESTRUTURAÇÃO DA SEGURANÇA PÚBLICA NA REGIÃO INTEGRADA DO | 2600 - SEGURANÇA EM AÇÃO | 24101 0093 EQUIPAMENTO ADQUIRIDO | 1000 | UNIDADE | 97 |
| | DESENVOLVIMENTO DO ENTORNO - RIDE | | 24101 0093 EQUIPAMENTO ADQUIRIDO | 1000 | UNIDADE | 97 |
| | 0001 - APOIO A ESTRUTURAÇÃO DA SEGURANÇA PÚBLICA NA REGIÃO INTEGRADA DO DESENVOLVIMENTO DO ENTORNO - RIDE | | 24101 0093 EQUIPAMENTO ADQUIRIDO | 1000 | UNIDADE | 97 |
| | 7469 - IMPLANTAÇÃO DA COORDENADORIA INTEGRADA DE OPERAÇÕES DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL - CIOSP | | 24101 0093 EQUIPAMENTO ADQUIRIDO | 150 | UNIDADE | 99 |
| | 0001 - IMPLANTAÇÃO DA COORDENADORIA INTEGRADA DE OPERAÇÕES DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL - CIOSP | | 24101 0093 EQUIPAMENTO ADQUIRIDO | 150 | UNIDADE | 99 |
| Programa : 2800 - TRANSPORTE SEGURO | 1475 - REFINAÇÃO E MELHORAMENTO DE RODOVIAS | 2800 - TRANSPORTE SEGURO | 22101 0251 RODOVIA RECUPERADA | 12 | KM | 97 |
| | 0052 - REFINAÇÃO E MELHORAMENTO DE RODOVIAS | | 22101 0251 RODOVIA RECUPERADA | 12 | KM | 97 |
| | 3007 - AMPLIAÇÃO DA LINHA 1 DO METRÔ | | 26206 0297 VIA PERMANENTE CONSTRUIDA | 3200 | M | 99 |
| | 0002 - EXPANSÃO DA LINHA 1 DO METRÔ TRECHO ENTRE ESTAÇÃO 33 E 34 - EM SAMAMBÁIA | | 26206 0297 VIA PERMANENTE CONSTRUIDA | 3200 | M | 99 |
| | 3467 - AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS | | 26206 0093 EQUIPAMENTO ADQUIRIDO | 10 | UNIDADE | 99 |
| | 6065 - AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS (TRENS) | | 26206 0093 EQUIPAMENTO ADQUIRIDO | 10 | UNIDADE | 99 |
| Programa : 3700 - ENTORNO - CRESCENDO COM BRASÍLIA | 6060 - CANAL DE COMUNICAÇÃO COM O ENTORNO | 3700 - ENTORNO - CRESCENDO COM BRASÍLIA | 11101 0121 EVENTO REALIZADO | 1 | UNIDADE | 97 |
| | 0004 - CANAL DE ARTICULAÇÃO COM O ENTORNO - ARTICULAÇÃO E APOIO JUNTO AOS MUNICÍPIOS | | 11101 0121 EVENTO REALIZADO | 1 | UNIDADE | 97 |
| | 6061 - REALIZAÇÃO DE FERIAS, CONGRESSOS E EVENTOS | | 11101 0121 EVENTO REALIZADO | 3 | UNIDADE | 97 |
| | 6384 - INTEGRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES DESPORTIVAS E SOCIAIS PARA JOVENS E PORTADORES DE DEFICIÊNCIA FÍSICA DO ENTORNO E DISTRITO FEDERAL | | 11101 0121 EVENTO REALIZADO | 3 | UNIDADE | 97 |

| | | | | |
|--|--|-------|---------|----|
| 2173 - DESENVOLVIMENTO DA ASSISTENCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL 0001 - DESENVOLVIMENTO DA ASSISTENCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL | 14203 0192 PESSOA ASSISTIDA | 7.500 | PESSOA | 07 |
| Programa: 3900 - DESENVOLVIMENTO ECONÓMICO DO DISTRITO FEDERAL 1094 IMPLANTAÇÃO DO POLO DE DESENVOLVIMENTO COMPARTILHADO 4014 - IMPLANTAÇÃO DO POLO DE DESENVOLVIMENTO COMPARTILHADO | 20101 0198 PÓLO IMPLANTADO | 1 | UNIDADE | 07 |
| Programa: 4000 - ESPORTE: MENTE E CORPO EM EQUILÍBRIO 1745 CONSTRUÇÃO DE QUADRAS POLIESPORTIVAS 1078 - CONSTRUÇÃO DE QUADRAS POLIESPORTIVAS EM ITAPOÁ - PRÓ-MORADIA CEF | 22101 0230 QUADRA DE ESPORTES CONSTRUÍDA | 1.250 | M2 | 28 |

ANEXO II

ANEXO DE METAS FISCAIS

Metas e Projeções Fiscais

(Art. 4º, §1º, da Lei Complementar nº 101, de 2000)

Valores Correntes

| DISCRIMINAÇÃO | R\$ mil | | |
|-----------------------------------|------------|------------|------------|
| | 2009 | 2010 | 2011 |
| I - Receita Fiscal Total | 11.515.019 | 12.553.670 | 13.662.771 |
| II - Despesa Fiscal Total | 11.515.019 | 12.553.670 | 13.662.772 |
| III - Resultado Primário (I - II) | 0 | 0 | - |
| IV - Resultado Nominal | (157.731) | (159.862) | (147.796) |
| V - Dívida Contratual | 2.387.261 | 2.551.725 | 2.570.344 |

Valores Constantes

| DISCRIMINAÇÃO | R\$ mil | | |
|-----------------------------------|-----------|-----------|------------|
| | 2009 | 2010 | 2011 |
| | Valor | Valor | Valor |
| I - Receita Fiscal Total | 9.567.678 | 9.980.557 | 10.410.510 |
| II - Despesa Fiscal Total | 9.567.678 | 9.980.557 | 10.410.511 |
| III - Resultado Primário (I - II) | 0 | 0 | - |
| IV - Resultado Nominal | (131.057) | (127.095) | (112.615) |
| V - Dívida Contratual | 1.983.544 | 2.028.700 | 1.958.504 |

69

| DISCRIMINAÇÃO | 2006 | | 2007 | | 2008 | | 2009 | | 2010 | | 2011 | |
|---|------------------|-------------------------|----------------------------|----------------------------|----------------------------|-------------------------------|----------------------------|-------------------------------|----------------------------|---------------------|----------------------------|-------------------|
| | PIB-DF (P1) | - | PIB-DF (P2) | - | PIB (P3) | 1,0463 | PIB (P4) | 1,0441 | PIB (P4) | 1,0419 | PIB (P4) | 1,0420 |
| | IGP-DI (I1) | 1,0379 | IGP-DI (I2) | 1,0376 | IGP-DI (I3) | 1,0584 | IGP-DI (I4) | 1,0559 | IGP-DI (I4) | 1,0451 | IGP-DI (I4) | 1,0434 |
| | REALIZADA | | REALIZADA | | LOA | | PROJEÇÃO | | PROJEÇÃO | | PROJEÇÃO | |
| constante (A) = B / I1 | corrente (B) | constante (C) = D/I1/I2 | corrente (D) = B * P2 * I2 | constante (E) = F/I1/I2/I3 | corrente (F) = D * P3 * I3 | constante (G) = H/I1/I2/I3/I4 | corrente (H) = F * P4 * I4 | constante (G) = H/I1/I2/I3/I4 | corrente (H) = F * P4 * I4 | (G) = H/I1/I2/I3/I4 | corrente (H) = F * P4 * I4 | |
| I - RECEITAS FISCAIS | | | | | | | | | | | | |
| I.1 - Receitas Correntes + Capital (C) | 7.594.289 | 7.882.113 | 8.015.287 | 8.631.863 | 8.500.186 | 9.688.660 | 9.986.993 | 12.019.678 | 10.377.417 | 13.052.846 | 10.803.981 | 14.179.162 |
| I.1.1 - Receitas de Origem Tributária | 5.491.023 | 5.699.133 | 5.801.797 | 6.248.101 | 5.980.942 | 6.817.182 | 6.733.750 | 8.104.292 | 7.027.887 | 8.839.765 | 7.333.878 | 9.624.929 |
| I.1.1.1 - Receita Tributária (menos IRP/QN) (1) | 4.539.450 | 4.711.495 | 4.678.053 | 5.037.912 | 4.825.895 | 5.500.639 | 5.406.624 | 6.507.052 | 5.633.162 | 7.085.462 | 5.869.755 | 7.703.476 |
| I.1.1.2 - Imposto de Renda (IRP/QN) | 810.444 | 841.160 | 962.224 | 1.036.243 | 1.011.010 | 1.152.367 | 1.158.015 | 1.393.710 | 1.215.843 | 1.529.303 | 1.276.653 | 1.675.482 |
| I.1.1.3 - Outras Receitas de Origem Tributária (2) | 141.129 | 146.478 | 161.521 | 173.946 | 144.037 | 164.176 | 169.110 | 203.530 | 178.882 | 225.000 | 187.421 | 245.971 |
| I.1.2 - Transferências da União (2) | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - |
| I.1.3 - Outras Receitas | 2.103.266 | 2.182.980 | 2.213.489 | 2.383.762 | 2.519.243 | 2.871.478 | 3.253.243 | 3.915.386 | 3.349.530 | 4.213.081 | 3.470.152 | 4.554.234 |
| I.1.3.1 - Aplicações Financeiras | 30.665 | 31.827 | 78.615 | 84.662 | 84.341 | 96.133 | 66.471 | 80.000 | 63.602 | 80.000 | 60.957 | 80.000 |
| I.1.3.2 - Alienação de Bens | 14.878 | 15.442 | 1.006 | 1.083 | 1.945 | 2.217 | 1.911 | 2.300 | 1.911 | 2.300 | 1.911 | 2.300 |
| I.1.3.3 - Operações de Crédito | 86.591 | 89.873 | 29.074 | 31.311 | 209.090 | 238.324 | 331.925 | 399.483 | 313.454 | 394.266 | 311.878 | 409.309 |
| I.1.3.4 - Amortizações | 25.993 | 26.978 | 20.410 | 21.980 | 22.556 | 25.710 | 19.007 | 22.876 | 19.804 | 24.909 | 20.636 | 27.082 |
| I.1.3.5 - Demais Receitas | 1.945.139 | 2.018.860 | 2.084.385 | 2.244.726 | 2.201.312 | 2.509.094 | 2.833.928 | 3.410.727 | 2.952.670 | 3.713.905 | 3.076.682 | 4.037.843 |
| I.2 - Deduções (Receitas Financeiras) | 158.127 | 164.120 | 233.636 | 251.609 | 317.932 | 362.384 | 419.315 | 504.659 | 396.860 | 499.175 | 393.470 | 516.391 |
| I.2.1 - Aplicações Financeiras | 30.665 | 31.827 | 78.615 | 84.662 | 84.341 | 96.133 | 66.471 | 80.000 | 63.602 | 80.000 | 60.957 | 80.000 |
| I.2.2 - Alienação de Bens (3) | 14.878 | 15.442 | 1.006 | 1.083 | 1.945 | 2.217 | 1.911 | 2.300 | 1.911 | 2.300 | 1.911 | 2.300 |
| I.2.3 - Operações de Crédito | 86.591 | 89.873 | 133.606 | 143.884 | 209.090 | 238.324 | 331.925 | 399.483 | 313.454 | 394.266 | 311.878 | 409.309 |
| I.2.4 - Amortizações | 25.993 | 26.978 | 20.410 | 21.980 | 22.556 | 25.710 | 19.007 | 22.876 | 19.804 | 24.909 | 20.636 | 27.082 |
| Total das Receitas Fiscais (I.1 - I.2) (A) | 7.436.162 | 7.717.993 | 7.781.651 | 8.380.254 | 8.182.254 | 9.326.276 | 9.567.678 | 11.515.019 | 9.980.557 | 12.553.670 | 10.410.511 | 13.662.772 |
| II - DESPESAS FISCAIS | | | | | | | | | | | | |
| II.1 - Despesas Correntes + Capital (D) | 7.673.130 | 7.963.942 | 7.563.601 | 8.145.431 | 8.500.186 | 9.688.660 | 9.986.993 | 12.019.678 | 10.377.417 | 13.052.846 | 10.803.981 | 14.179.162 |
| II.1.1 - Pessoal e encargos (2) | 3.703.118 | 3.843.466 | 3.970.683 | 4.276.128 | 4.483.287 | 5.110.129 | 4.017.462 | 4.835.149 | 4.185.794 | 5.264.944 | 4.361.597 | 5.724.167 |
| II.1.2 - Demais | 3.970.013 | 4.120.476 | 3.592.918 | 3.869.303 | 4.016.898 | 4.578.531 | 5.969.531 | 7.184.529 | 6.191.623 | 7.787.902 | 6.442.384 | 8.454.995 |
| II.2 - Deduções (Despesas Financeiras) | 288.146 | 299.067 | 263.905 | 284.206 | 283.074 | 322.653 | 419.315 | 504.659 | 396.860 | 499.175 | 393.470 | 516.391 |
| II.2.1 - Juros e Encargos da Dívida (3) | 107.183 | 111.245 | 104.702 | 112.756 | 127.547 | 145.380 | 131.057 | 157.731 | 127.095 | 159.862 | 112.615 | 147.796 |
| II.2.2 - Amortização da Dívida (3) | 73.882 | 76.682 | 82.877 | 89.252 | 104.802 | 119.455 | 111.453 | 134.137 | 85.552 | 107.608 | 88.905 | 116.679 |
| II.2.3 - Concessão de Empréstimos | 107.082 | 111.140 | 76.327 | 82.198 | 50.726 | 57.818 | 176.805 | 212.791 | 184.213 | 231.706 | 191.950 | 251.916 |
| II.2.4 - Aquis. de Título de Capital já Integr. | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - |
| Total das Despesas Fiscais (II.1 - II.2) (B) | 7.384.984 | 7.664.875 | 7.299.696 | 7.861.225 | 8.217.111 | 9.366.007 | 9.567.678 | 11.515.019 | 9.980.557 | 12.553.670 | 10.410.511 | 13.662.772 |
| III - RESULTADO PRIMÁRIO (A - B) (4) | 51.178 | 53.118 | 481.955 | 519.029 | (34.857) | (39.731) | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| IV - RESULTADO NOMINAL (III - II.2.1) | (56.004) | (58.127) | 377.253 | 406.273 | (162.404) | (185.111) | (131.057) | (157.731) | (127.095) | (159.862) | (112.615) | (147.796) |
| V - DÍVIDA CONTRATUAL (1) | 1.660.919 | 1.723.868 | 1.569.034 | 1.689.732 | 1.887.314 | 2.151.193 | 1.983.544 | 2.387.261 | 2.028.700 | 2.551.725 | 1.958.504 | 2.570.344 |

Fonte: PIB-DF - Secretaria de Planejamento e Gestão

IGPDI - Banco Central do Brasil para o período de 2006 a 2011

Obs.: Valor Constante: índice IGP-DI base 2006

Corrente: índice PIB-DF x IGP-DI

(*) Valores informados pela Diretoria Geral de Dívidas, Avais e Haveres/SUTES/SEF

NOTAS:

(1) Com a instituição do Fundo Constitucional pela Lei 10.633/2002 os recursos destinados a atender as áreas de segurança, saúde e educação passaram a ser gerenciados diretamente pela Esfera Federal, motivo pelo qual não consta do sistema contábil do Distrito Federal;

(2) Nos valores das Operações de Crédito, estão consideradas as previsões contratadas e a contratar, no limite da apuração do resultado primário, considerando-se o resultado ZERO.

(3) As despesas com Pessoal e Encargos referentes a 2009 foram obtidas a partir de estimativa constante da programação financeira estabelecida para o exercício de 2008, acrescidas de crescimento vegetal de 5,0%, e, também, das despesas autorizadas a sofrerem acréscimos, tais como criação de cargo, reajuste geral do Servidor e nomeações decorrentes de concurso público, constantes de anexo a esta Lei.

(4) Com a publicação da Lei Complementar nº 769, de 30 de junho de 2008, que disciplina o Regime Próprio de Previdência Social do Distrito Federal, por meio da criação do Instituto de Previdência do Servidor do DF - IPREV, a partir de janeiro de 2009, a contabilização do pagamento de inativos e pensionistas dos Poderes Executivo e Legislativo correrá por conta do IPREV, como despesa de custeio, e não mais como despesas de pessoal. Portanto, o total de pessoal para 2009 está reduzido de R\$ 1.026.683.851,00.

Observações:

1) para o cálculo do resultado nominal adotou-se o critério "acima da linha".

2) Preços Constantes: a conversão de valores correntes para constantes foi realizada com o uso do IGP-DI a preços de dezembro de 2006 e projeção até 2011.

3) As Receitas de Origem Tributária são constituídas de: Impostos, taxas, Dívida Ativa dos tributos, multas e juros de mora dos tributos e da dívida ativa, cuja elaboração está a cargo da Subsecretaria de Receita - SURF/SEF.

4) O resultado primário igual a 0 (zero) para 2009 a 2011 decorre da necessidade de se espelhar a posição confortável do Distrito Federal na relação Dívida Consolidada Líquida/Receita Corrente Líquida, na forma do art. 3º da Resolução nº 40/2001 - do Senado Federal, podendo o governo usufruir da prerrogativa de captar recursos financeiros além da rolagem da dívida.

5) Índices utilizados para correção das receitas e despesas

IGP-DI para 2006 = 3,79%; 2007 = 3,76%; 2008 = 5,84%; 2009 = 5,59%; 2010 = 4,51%; 2011 = 4,34%

PIB: 2009 = 4,41%; 2010 = 4,19%; 2011 = 4,20%

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2009**CONSIDERAÇÕES SOBRE AS METAS FISCAIS E PROJEÇÕES
DE RECEITAS E DESPESAS****1 – Introdução**

As metas fiscais estabelecidas para o Distrito Federal, no período 2009 a 2011, têm como base os parâmetros econômicos da taxa inflacionária combinada com o crescimento da economia do Distrito Federal e com a política fiscal de ajuste orçamentário e financeiro a partir do exercício de 2007, e, como princípio, expressam a busca do atingimento do equilíbrio das finanças distritais, sobretudo, levando-se em conta a necessidade de austeridade e de controle dos recursos públicos deflagrada por este Governo, com vistas a melhor investir os recursos públicos no atendimento dos anseios população do Distrito Federal.

Nesse sentido, é imperativo a busca na excelência da exploração da base tributária distrital com o objetivo de ampliar as diversas fontes de receitas, possibilitando assim financiar as despesas obrigatórias de caráter continuado e àquelas constitucionais ou legais, bem como concretizar a realização de ações governamentais dispostas no Plano de Desenvolvimento Econômico e Social - PDES relativo aos exercícios de 2007 a 2010, além dos programas e projetos prioritários da administração.

Considerando o enfoque da arrecadação, os valores estimados na LDO levam em consideração a expectativa da taxa de crescimento das atividades econômicas no Distrito Federal bem como o uso eficiente da máquina fiscalizadora e arrecadadora distrital, visando o combate à sonegação e à obtenção de melhores índices de arrecadação.

Os investimentos previstos na LDO, sobretudo listados no Anexo de Metas e Prioridades, estão compatíveis com o Plano Plurianual 2008 – 2011, bem como com a capacidade de financiamento do Governo do Distrito Federal, que se encontra substancialmente confortável, na relação Dívida Consolidada X Receita Corrente Líquida. Essa situação permite a fixação de resultado primário igual à zero, para os próximos exercícios de 2009 a 2011, de forma a manter constante a relação Dívida/RLR. Neste sentido, o Distrito Federal, além da rolagem de dívida, pode auferir da captação de novos financiamentos, sem prejudicar a execução orçamentária e financeira.

2 – Do Anexo de Metas Fiscais

O Anexo de Metas Fiscais, segundo o disposto no art. 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, é composto pelas seguintes informações:

- Metas Fiscais - Projeção Anual;
- Avaliação do Cumprimento das Metas Relativas aos Exercícios Anteriores;
- Metas Fiscais Anuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores;
- Evolução do Patrimônio Líquido, com destaque para a “Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com Alienação de Ativos”;

- Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do Regime de Previdência do Servidor Público;
- Demonstrativo da Estimativa e Compensação da Renúncia da Receita;
- Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.

Além desses relatórios exigidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal, a Lei de Diretrizes Orçamentárias é composta, também, pelo Anexo de Metas e Prioridades, que relaciona ações que obrigatoriamente deverão constar do Projeto de Lei Orçamentária Anual - PLOA, a exceção daquelas VETADAS pelo Poder Executivo, e, também, do Anexo de Riscos Fiscais, que tem por finalidade trazer a público possibilidades de acontecimentos imprevisíveis, tanto no quesito receitas, com possível não realização, que possam comprometer a execução financeira do exercício, quanto em relação a passivos contingentes relacionados à sentenças judiciais.

Os Anexos de Metas Fiscais são importantes e fundamentais para a avaliação do comportamento e, conseqüentemente, o cumprimento das metas fiscais pré-estabelecidas para o exercício em referência, além de permitir a comparação de sua realização efetiva, com a sua fixação das metas nos exercícios passados, de sorte a permitir uma melhor análise sobre Planejamento/Execução para os exercícios futuros, em termos financeiros, envolvendo receitas, despesas, resultado primário, nominal e o montante do estoque da dívida pública.

3 – Metodologia de Estimativa das Metas Fiscais

3.1 Projeção das Receitas

As hipóteses básicas utilizadas para a elaboração da projeção das receitas fiscais para o período de 2009 – 2011 consistem em:

a) Base de Cálculo

As projeções de receitas tributárias para o período de 2009 – 2011 foram elaboradas com base em comportamentos decorrentes de acompanhamento específicos de impostos e taxas, verificados no exercício de 2006 a junho de 2008, corrigidos ora pelo INPC, ora pelo IGP-DI, conforme documentação encaminhada pela Subsecretaria da Receita da Secretaria de Estado de Fazenda – SUREC/SEF, sendo os mesmos contemplados como metas na Projeção para o exercício de 2009 e seguintes.

Ressalte-se que as Taxas classificadas como Poder de Polícia, antes controladas pela Subsecretaria de Receita – SUREC da Secretaria de Fazenda, e lançadas as despesas nas Administrações Regionais onde ocorreu o fato gerador, nos termos da Lei Complementar nº 336/2000, e na Agência de Fiscalização, foram extintas mediante a publicação da Lei Complementar nº 783, de 30 de outubro de 2008, que, também, revogou a Lei Complementar nº 336/2000, desvinculando-se, dessa forma, a destinação de recursos dessa natureza para as Administrações Regionais. Por esta razão, também, deixou de constar do relatório de projeção de receitas tributárias elaborado pela SUREC.

As projeções consideradas, para o exercício de 2009, foram as estimadas pelas próprias Administrações Regionais. Todavia, a partir de janeiro de 2009, todo o controle e arrecadação será procedido pela AGEFIS.

Em relação ao Imposto de Renda e Proventos de Qualquer Natureza - IRRF, teve-se como base os valores redefinidos nas projeções de reajuste salarial do servidor do Distrito Federal, reestruturação, nomeações decorrentes de concursos públicos, além de estimativa de crescimento vegetativo, de 2,5% em média. Os acréscimos específicos estão contidos no Anexo IV – Despesas de Pessoal Autorizadas a Sofrerem Acréscimos, na forma do art. 169, § 1º, II, da Constituição Federal.

No que tange às demais receitas do Tesouro e de Outras Fontes, considerou-se a correção sobre os valores orçados na LOA do exercício de 2008, utilizando os índices de inflação (IGP-DI) e do crescimento real, PIB. Excluem-se dessa premissa as receitas de operações de crédito e as despesas com juros e encargos da dívida e amortização da dívida, cujas projeções foram elaboradas pela Subsecretaria do Tesouro da Secretaria de Fazenda, em conformidade com os processos de contratação de crédito, observando o equilíbrio necessário à obtenção do resultado primário igual a ZERO pelo método da Lei de Responsabilidade Fiscal.

b) Hipóteses Macroeconômicas

Considera-se o PIB e o IGP-DI como as principais variáveis para explicar o crescimento real das receitas distritais, visto que boa parte das receitas tributárias e não tributárias, bem como as transferências acompanham o ritmo das atividades econômicas. Assim, para os exercícios de 2009, 2010 e 2011, considerou-se um crescimento do Produto Interno Bruto nacional de 4,41%; 4,19%; e 4,20%, respectivamente. As taxas de inflação (IGP-DI) consideradas para o período foram de 5,59%, 4,51% e 4,34%, respectivamente, conforme dados do Banco Central do Brasil, de 25/07/2008.

3.2 – Projeção das Despesas

A base para a projeção das despesas fiscais leva em consideração as variáveis estipuladas para as receitas fiscais, sendo que para a rubrica “Pessoal e Encargos”, adotou-se a variável CVA (Crescimento Vegetativo da Despesa de Pessoal Anual = 2,5%) e autorizações específicas para aumento de despesas de pessoal. Considerou-se, também, as previsões solicitadas pela Câmara Legislativa e Tribunal de Contas.

Para as despesas correntes, foram consideradas as necessidades mínimas individuais de cada órgão, levando-se em conta, ainda, as estimativas para investimentos, que é uma das prioridades deste governo, ou seja, reduzir o custeio para investir mais.

Importa ressaltar, que a despesa de pessoal a partir de janeiro de 2009, estará reduzida no montante de recursos destinados ao custeio de inativos e pensionistas, pois, como o controle, a arrecadação, as aplicações financeiras e os pagamentos passam a ser efetuados pelo Instituto de Previdência Social do Servidor do Distrito Federal – IPREV, a contabilidade é diferenciada, na forma do Manual de Contabilidade do Regime Próprio de Previdência Social do Ministério da Previdência Social, combinado a Portaria Conjunta SOF/STN nº 03, de 14 de outubro de 2008. Inclusive com Reserva Própria do RPPS, para pagamentos futuros.

Assim, as despesas de inativos e pensionistas serão classificadas nas naturezas de despesas 33.90.01; 33.90.03, 33.90.05; 33.90.09. E a Reserva Orçamentária do RPPS, como 77.99.99 (não é uma natureza de despesa executável). O grupo de despesa 1 – Pessoal e Encargos Sociais não será considerado no IPREV, e, sim, nas obrigações patronais, classificadas como “31.90.13”, lançadas pela Secretaria de Fazenda ou pelos órgãos do Poder Legislativo, quando for o caso dos servidores ingressos nos quadros do GDF a partir de 1º de janeiro de 2007, na forma da Lei Complementar nº 769, de 30 de junho de 2008.

4 – Metas Fiscais para 2008

4.1 Objetivos e Estratégias

O Distrito Federal tem pautado suas ações fiscais com o objetivo de atender as demandas sociais e de investimentos da população, bem como viabilizar atendimento aos mandos da Lei de Responsabilidade Fiscal. Neste contexto, é imperioso dar seqüência ao Programa de Reestruturação e Ajuste Fiscal – PAF, iniciado em 1999 por meio do cumprimento de metas e implementação de ações fiscais. Este programa, que é parte integrante do Contrato de Renegociação da Dívida do Distrito Federal com o Governo Federal, tem como eixo central dar sustentação fiscal e financeira, em bases sólidas e permanentes. Assim, as estratégias do Governo do Distrito Federal serão direcionadas para a obtenção de resultados primários suficientes para possibilitar a cobertura do serviço da dívida, bem como para reduzir o crescimento das despesas com o custeio da máquina administrativa para poder investir mais e melhor, tendo o cuidado do atendimento das necessidades sociais da sociedade.

A estratégia de fixação de resultado primário igual a 0 (zero), além de manter constante a curva da relação Dívida/RLR, objetiva demonstrar, no Anexo de Metas Fiscais, a capacidade de endividamento do Governo do Distrito Federal. Como há uma folga substancial nessa relação, definida no art. 3º da Resolução nº 40/2001 do Senado Federal, o resultado primário não precisa ser necessariamente superior a Zero, dando possibilidades ao governo de contrair novos financiamentos, devido a sua larga margem consignável.

5 - PROJEÇÃO DAS RECEITAS DE ORIGEM TRIBUTÁRIA: 2009-2011

O presente documento tem como objetivo subsidiar a elaboração do Projeto de Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2009, nos termos da Lei Complementar Federal nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal-LRF). Trata da previsão de receitas de origem tributária para o triênio 2009-2011, observando a Decisão do Tribunal de Contas do Distrito Federal nº 2579/2008, a qual reitera determinação no sentido das estimativas serem demonstradas conforme a seguir:

- Valor da receita tributária bruta referente a fatos geradores do exercício;
- (-) Valor estimado da inadimplência para o exercício;
- (+) Valor estimado da arrecadação referente a exercícios anteriores, não inscritos em dívida ativa;
- (-) Valor estimado da renúncia de receita;
- (=) Receita tributária estimada

As receitas estimadas correspondem a valores líquidos de benefícios tributários considerados renúncia de acordo com o § 1º do art. 14 da LRF, cuja previsão encontram-se no documento "Projeção da Renúncia de Origem Tributária para os Exercícios de 2009 a 2011", elaborado pelo Núcleo de Política Fiscal/COPET/SUREC/SEF em agosto de 2008.

As estimativas de receita para o triênio 2009-2011 foram elaboradas em valores correntes. Na deflação dos valores correntes para 2008, utilizou-se como deflator o IGP-DI médio construído com base na média das expectativas do mercado financeiro, vigentes em 25/07/2008, conforme a seguir.

PREVISÃO PARA O IGP-DI ACUMULADO – 2008-2011

| 2008 | 2009 | 2010 | 2011 |
|--------|-------|-------|-------|
| 12,18% | 5,59% | 4,51% | 4,34% |

Fonte: www.bcb.gov.br (Relatório Focus).

IGP-DI MÉDIO PARA DEFLAÇÃO DOS VALORES CORRENTES

| 2008 | 2009 | 2010 | 2011 |
|--------|--------|--------|--------|
| 1,0000 | 0,9243 | 0,8802 | 0,8430 |

Elaboração: Núcleo de Análise e Projeção Econômica-Tributária/COPET/SUREC/SEF.

Atendendo a solicitação do Gabinete do Secretário de Fazenda, não foram calculadas estimativas para as receitas das Taxas de Fiscalização de Vigilância Sanitária; de Controle e Fiscalização Ambiental; de Licença para Funcionamento de Estabelecimento Comercial, Industrial e de Prestação de Serviços; de Publicidade Comercial; e de Utilização de Área de Domínio Público.

A seguir, apresentam-se as metodologias utilizadas para a previsão das receitas em valores correntes.

PROJEÇÃO DAS RECEITAS EM VALORES CORRENTES

ICMS e ISS

Para séries históricas estimadas da arrecadação bruta, isto é incluindo inadimplência e renúncias mas excluindo a receita de exercícios anteriores, foram utilizadas equações estimadas pelo método dos mínimos quadrados ordinários, onde as receitas trimestrais nominais do ICMS e do ISS são explicadas pelo nível de atividade econômica, medido pelo PIB trimestral nominal a preços de mercado.

A fim de estabelecer correlação da receita com a série histórica do número índice do PIB trimestral (base: 100=1º Trim/1995), foram construídas séries históricas dos números índices trimestrais, com mesma base, para as receitas brutas do ICMS e do ISS, levando em consideração que a arrecadação em determinado mês é influenciada pelos fatos geradores dos tributos ocorridos no mês anterior.

Assim, foram estimadas duas equações, uma para o ICMS e outra para o ISS conforme abaixo:

| ICMS | ISS |
|--------------------------------|--------------------------------|
| $Y_t = \alpha + \beta * PIB_t$ | $Y_t = \alpha + \beta * PIB_t$ |

Onde:

Y_t = número índice da arrecadação no tempo t, com $t = 1$ (1º trim/1995), 2, 3, ..., 53 (1º trim/2008).

α e β são os parâmetros a serem estimados.

PIB_t = número índice do PIB trimestral a preços de mercado no tempo t.

| ICMS | ISS |
|---|---|
| $\alpha = -100,3712$ (<i>P value</i> : 1,65E-26) | $\alpha = -126,4739$ (<i>P value</i> : 1,51E-15) |
| $\beta = 1,8337$ (<i>P value</i> : 1,24E-59) | $\beta = 2,1987$ (<i>P value</i> : 2,58E-45) |
| $R^2 = 0,9947$ | $R^2 = 0,9806$ |

Com base na modelagem de alisamento exponencial tipo "Holt-Winters", os números índices do PIB trimestral foram projetados até o quarto trimestre de 2011. A série projetada do PIB, em números índices, foi substituída nas equações estimadas para o ICMS e o ISS de forma a projetar os números índices da arrecadação até o quarto trimestre de 2011. Para encontrar a arrecadação mês a mês, percorreu-se o caminho inverso, multiplicando os números índices estimados pelo valor da arrecadação no 1º Trim/1995 (base: 100,0) e, em seguida, pela participação percentual média dos meses nos respectivos trimestres, permitindo a apuração das arrecadações brutas dos dois tributos para o período 2009-2011.

Após, dos valores previstos para as arrecadações brutas do ICMS e do ISS foram deduzidas as estimativas da inadimplência e da renúncia fiscal e acrescidas as expectativas de arrecadação relativa a exercícios anteriores para obter a receita estimada para o triênio 2009-2011.

Por último, à projeção do ICMS foram acrescentadas as expectativas de liberação de recursos para financiamento nas modalidades do Incentivado/PRÓ-DF e do Financiamento Especial para o Desenvolvimento - FIDE, formuladas pelo Gabinete do Secretário de Fazenda e Subsecretaria do Tesouro, enquanto às estimativas do ISS foram somadas as previsões para a retenção tributária por órgãos públicos distritais. A seguir, as estimativas para o ICMS e o ISS.

ICMS

Valores Correntes em R\$ 1.000

| Item | 2009 | 2009 | 2011 |
|---|------------------|------------------|------------------|
| Receita Bruta de fatos geradores do exercício | 4.890.787 | 5.341.075 | 5.791.364 |
| (-) Inadimplência estimada | 42.943 | 47.059 | 53.802 |
| (+) Arrecadação estimada de exercícios anteriores | 66.873 | 73.282 | 83.783 |
| (-) Renúncia estimada | 748.224 | 781.989 | 815.849 |
| (+) Incentivo creditício | 119.468 | 125.202 | 128.207 |
| (+) Financ. Especial para o Desenvolvimento | 100.000 | 104.513 | 109.038 |
| (=) Receita estimada | 4.385.960 | 4.815.024 | 5.242.740 |

ISS

Valores Correntes em R\$ 1.000

| Item | 2009 | 2009 | 2011 |
|---|----------------|----------------|----------------|
| Receita Bruta de fatos geradores do exercício | 773.674 | 845.346 | 917.018 |
| (-) Inadimplência estimada | 69.888 | 73.042 | 76.205 |
| (+) Arrecadação estimada de exercícios anteriores | 21.002 | 21.950 | 22.900 |
| (-) Renúncia estimada | 95.978 | 100.310 | 104.653 |
| (+) Retenção tributária via SIGGO | 73.397 | 76.709 | 80.030 |
| (=) Receita estimada | 702.206 | 770.653 | 839.091 |

IPTU/TLP e IPVA

Expectativas para o lançamento de ofício dos tributos em questão, incluindo renúncias, foram construídas considerando a taxa média anual de crescimento observada para os anos de 2005 a 2008. Com base em índices estimados de inadimplência, perspectivas para pagamentos de débitos de exercícios anteriores e estimativas de renúncia, apurou-se a receita estimada conforme demonstrada a seguir.

IPTU

Valores Correntes em R\$ 1.000

| Item | 2009 | 2010 | 2011 |
|---|---------|---------|---------|
| Receita Bruta de fatos geradores do exercício | 596.386 | 681.973 | 779.842 |
| (-) Inadimplência estimada | 130.052 | 150.818 | 174.700 |
| (+) Arrecadação estimada de exercícios anteriores | 8.388 | 8.767 | 9.146 |
| (-) Renúncia estimada | 84.168 | 87.966 | 91.775 |
| (=) Receita estimada | 390.554 | 451.955 | 522.513 |

TLP

Valores Correntes em R\$ 1.000

| Item | 2009 | 2010 | 2011 |
|---|---------|---------|---------|
| Receita Bruta de fatos geradores do exercício | 122.785 | 139.827 | 159.234 |
| (-) Inadimplência estimada | 21.776 | 25.131 | 28.972 |
| (+) Arrecadação estimada de exercícios anteriores | 3 | 3 | 3 |
| (-) Renúncia estimada | 17.177 | 17.952 | 18.730 |
| (=) Receita estimada | 83.835 | 96.747 | 111.536 |

IPVA

Valores Correntes em R\$ 1.000

| Item | 2009 | 2010 | 2011 |
|---|---------|---------|-----------|
| Receita Bruta de fatos geradores do exercício | 651.303 | 817.925 | 1.027.174 |
| (+) Estimativa do lançamento do imposto para veículos novos | 52.426 | 54.792 | 57.165 |
| (-) Inadimplência estimada | 33.575 | 43.379 | 55.756 |
| (+) Arrecadação estimada de exercícios anteriores | 682 | 712 | 743 |
| (-) Renúncia estimada | 95.429 | 99.736 | 104.054 |
| (=) Receita estimada | 575.406 | 730.315 | 925.271 |

ITBI e ITCD

Após a construção da série histórica da receita bruta desses itens, incluindo inadimplência e renúncias mas excluindo a receita de exercícios anteriores, foram estudados os movimentos de tendência e sazonalidade da série, desde janeiro/2005, estimando-se, pelo método dos mínimos quadrados ordinários, equações de tendência linear, incorporando o componente sazonal médio de cada mês. Nesse sentido, produziram-se equações com a seguinte especificação: $Y_t = (\alpha + \beta \cdot t) \cdot S_t$, onde:

Y_t = arrecadação no tempo t, com t = 1 (jan/2005), 2, 3, ..., 42 (jun/2008).

α e β são os parâmetros a serem estimados.

S_t = índice sazonal médio de cada mês.

| ITBI | | ITCD | |
|---|--------------------|--|--------------------|
| $\alpha = 4112118,4$ (<i>P value</i> : 4,66E-13) | | $\alpha = 625183,2$ (<i>P value</i> : 1,52E-09) | |
| $\beta = 204450,5$ (<i>P value</i> : 8,08E-16) | | $\beta = 27925,1$ (<i>P value</i> : 3,15E-45) | |
| $S_{jan} = 0,9033$ | $S_{jul} = 1,1166$ | $S_{jan} = 1,1012$ | $S_{jul} = 1,0472$ |
| $S_{fev} = 0,9456$ | $S_{ago} = 1,0828$ | $S_{fev} = 0,7497$ | $S_{ago} = 0,9619$ |
| $S_{mar} = 1,0367$ | $S_{set} = 0,9372$ | $S_{mar} = 1,1750$ | $S_{set} = 0,8747$ |
| $S_{abr} = 1,0253$ | $S_{out} = 0,9123$ | $S_{abr} = 1,0475$ | $S_{out} = 1,0099$ |
| $S_{mai} = 1,0532$ | $S_{nov} = 0,8118$ | $S_{mai} = 0,9799$ | $S_{nov} = 0,9475$ |
| $S_{jun} = 1,0241$ | $S_{dez} = 1,1509$ | $S_{jun} = 1,1039$ | $S_{dez} = 1,0016$ |

Uma vez estimados os parâmetros das equações, as receitas foram projetadas para o período 2009 a 2011 conforme descrito a seguir.

ITBI

Valores Correntes em R\$ 1.000

| Item | 2009 | 2009 | 2011 |
|---|---------|---------|---------|
| Receita Bruta de fatos geradores do exercício | 197.816 | 227.257 | 256.698 |
| (-) Inadimplência estimada | 246 | 257 | 268 |
| (+) Arrecadação estimada de exercícios anteriores | 821 | 858 | 896 |
| (-) Renúncia estimada | 146 | 152 | 159 |
| (=) Receita estimada | 198.246 | 227.707 | 257.167 |

ITCD

Valores Correntes em R\$ 1.000

| Item | 2009 | 2009 | 2011 |
|---|--------|--------|--------|
| Receita Bruta de fatos geradores do exercício | 27.756 | 31.777 | 35.798 |
| (-) Inadimplência estimada | 1.065 | 1.114 | 1.162 |
| (+) Arrecadação estimada de exercícios anteriores | 1.219 | 1.274 | 1.329 |
| (-) Renúncia estimada | 927 | 969 | 1.011 |
| (=) Receita estimada | 26.982 | 30.969 | 34.955 |

Multas e Juros dos Tributos e da Dívida Ativa

Uma vez que tais receitas representam a recuperação de créditos de exercícios anteriores, a construção da série histórica da receita bruta considerou apenas a renúncia. Assim, foram estudados os movimentos de tendência e sazonalidade da série, desde janeiro/2005, estimando-se, pelo método dos mínimos quadrados ordinários, equações de tendência linear, incorporando o componente sazonal médio de cada mês. Nesse sentido, produziram-se equações com a seguinte especificação: $Y_t = (\alpha + \beta * t) * S_t$, onde:

Y_t = arrecadação no tempo t , com $t = 1$ (jan/2005), 2, 3, ..., 42 (jun/2008).

α e β são os parâmetros a serem estimados.

S_t = índice sazonal médio de cada mês.

| MULTAS E JUROS TRIBUTOS | | MULTAS E JUROS DÍVIDA ATIVA | |
|---|--------------------|--|--------------------|
| $\alpha = 2868589,3$ (<i>P value</i> : 3,56E-10) | | $\alpha = 912983,7$ (<i>P value</i> : 0,000854) | |
| $\beta = 21411,8$ (<i>P value</i> : 0,136106) | | $\beta = 47058,1$ (<i>P value</i> : 4,37E-05) | |
| $S_{jan} = 1,1079$ | $S_{jul} = 1,1831$ | $S_{jan} = 0,8022$ | $S_{jul} = 0,8991$ |

| | | | |
|---------------------------|---------------------------|---------------------------|---------------------------|
| $S_{\text{fev}} = 0,6571$ | $S_{\text{ago}} = 1,2523$ | $S_{\text{fev}} = 0,9027$ | $S_{\text{ago}} = 1,1617$ |
| $S_{\text{mar}} = 0,8675$ | $S_{\text{set}} = 0,9047$ | $S_{\text{mar}} = 1,1364$ | $S_{\text{set}} = 0,7894$ |
| $S_{\text{abr}} = 0,8319$ | $S_{\text{out}} = 0,9037$ | $S_{\text{abr}} = 1,4084$ | $S_{\text{out}} = 0,9761$ |
| $S_{\text{mai}} = 1,0389$ | $S_{\text{nov}} = 0,6851$ | $S_{\text{mai}} = 0,9589$ | $S_{\text{nov}} = 0,7344$ |
| $S_{\text{jun}} = 1,1091$ | $S_{\text{dez}} = 1,4585$ | $S_{\text{jun}} = 1,2017$ | $S_{\text{dez}} = 1,0290$ |

De posse dos parâmetros das equações estimadas, as receitas foram projetadas para o período 2009 a 2011 e, em seguida para esse período foram deduzidos os valores da renúncia, conforme segue.

MULTAS E JUROS DOS TRIBUTOS

| Item | Valores Correntes em R\$ 1.000 | | |
|---|--------------------------------|--------|--------|
| | 2009 | 2009 | 2011 |
| Receita Bruta de fatos geradores do exercício | 50.026 | 53.110 | 56.193 |
| (-) Renúncia estimada | 11.767 | 11.541 | 11.128 |
| (=) Receita estimada | 38.259 | 41.569 | 45.065 |

MULTAS E JUROS DA DÍVIDA ATIVA

| Item | Valores Correntes em R\$ 1.000 | | |
|---|--------------------------------|--------|--------|
| | 2009 | 2009 | 2011 |
| Receita Bruta de fatos geradores do exercício | 45.051 | 51.827 | 58.604 |
| (-) Renúncia estimada | 20.982 | 15.970 | 11.662 |
| (=) Receita estimada | 24.069 | 35.857 | 46.942 |

DÍVIDA ATIVA

Considerando que a Dívida Ativa tributária corresponde a inadimplência do pagamento de tributos e, portanto, sua receita é basicamente o pagamento de débitos de exercícios anteriores; e que a renúncia da Dívida Ativa advém do benefício da redução de multa e juros de mora, já considerada na projeção do item "Multa e Juros da Dívida Ativa" apresentada acima; tornou-se inviável a aplicação da metodologia descrita na Decisão TCDF nº 2579/2008.

Assim, para a previsão da receita da Dívida Ativa líquida de multas e juros, assumiu-se a arrecadação dos últimos doze meses até junho/2008, atualizada monetariamente pelo INPC médio previsto para 2009 a 2011. Tal metodologia foi estendida às receitas de Encargos da Dívida Ajuizada, Taxa de Licença para Execução de Obras, Taxa de Fiscalização de Serviços Públicos de Abastecimento de Água e Saneamento, Taxa de Fiscalização do Uso de Recursos Hídricos, Contribuições para PINAT e Bolsa Universitária e Fundos de Participação dos Estados e DF (FPE) e dos Municípios (FPM).

SIMPLES

Tendo em vista a implementação do regime Simples Nacional em agosto de 2007 e a fase de ajuste à nova realidade da tributação simplificada, não foi possível, ainda, a coleta de dados sobre inadimplência e receita de exercícios anteriores, o que

inviabilizou a aplicação da metodologia contida na Decisão TCDF nº 2579/2008. Assim, adotou-se como base de dados os valores arrecadados desde agosto de 2007, sobre a qual foi aplicada média móvel de doze meses até dezembro de 2008 e, em seguida, atualização monetária pelo INPC/IBGE médio para o triênio de 2009-2011.

Para o Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF), utilizaram-se os valores estimados pela Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão, uma vez que a arrecadação do imposto depende do comportamento da folha de pagamento dos servidores público distritais.

RESULTADOS

Com base nas metodologias acima descritas, os resultados encontram-se expostos nos seguintes demonstrativos anexos:

- A) ANEXO I – RELATÓRIO DE RECEITA PREVISTA DE ORIGEM TRIBUTÁRIA 2009 A 2011 VALORES CORRENTES EM R\$;
- B) ANEXO II – RELATÓRIO DA RECEITA PREVISTA DE MULTAS E JUROS DE ORIGEM TRIBUTÁRIA 2009 A 2011 VALORES CORRENTES EM R\$;
- C) ANEXO III – RELATÓRIO DA RECEITA PREVISTA DE ORIGEM TRIBUTÁRIA 2009 A 2011 VALORES CONSTANTES EM R\$;
- D) ANEXO IV – RELATÓRIO DE RECEITA PREVISTA DE MULTAS E JUROS DE ORIGEM TRIBUTÁRIA 2009 A 2011 VALORES CONSTANTES EM R\$;
- E) ANEXO V – EXPANSÃO REAL PREVISTA PARA A RECEITA DE ORIGEM TRIBUTÁRIA 2009 A 2011 VALORES CONSTANTES EM R\$;
- F) ANEXO VI – RELATÓRIO DA RECEITA REALIZADA E PREVISTA DE ORIGEM TRIBUTÁRIA 2005-2011 VALORES CORRENTES EM R\$.

RELATORIO DA RECEITA REALIZADA E PREVISTA DE ORIGEM TRIBUTARIA, 2009 A 2011
ANEXO I
VALORES CORRENTES EM R\$

| CODIGO | FONTE | ESPECIFICACAO | 2009 | 2010 | 2011 |
|------------|-------|--|---------------|---------------|----------------|
| 1100.00.00 | | TOTAL DA RECEITA DE ORIGEM TRIBUTARIA | 8.522.092.834 | 9.464.706.223 | 10.467.206.106 |
| 1100.00.00 | | RECEITA TRIBUTARIA | 7.889.532.797 | 8.791.315.811 | 9.753.429.725 |
| 1112.00.00 | | IMPOSTOS | 7.779.601.673 | 8.667.268.179 | 9.613.383.402 |
| 1112.00.00 | | IMPOSTO S. RENDA E PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA | 393.554.720 | 467.954.940 | 522.612.738 |
| 1112.00.00 | | IMPOSTO S. PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANO | 1.393.710.344 | 1.526.303.247 | 1.675.462.081 |
| 1112.00.00 | | IMPOSTO S. PROPRIEDADE DE VEICULO AUTOMOTORES | 573.406.470 | 730.814.910 | 925.270.621 |
| 1112.00.00 | | IMPOSTO S. TRANS. CAUSA MORTIS OU DOACAO BENS E DIREITOS | 26.982.372 | 30.965.624 | 34.954.918 |
| 1112.00.00 | | IMPOSTO DE TRANS. INTER VIVOS DE BENS IMOVEIS | 198.246.144 | 227.706.513 | 267.166.837 |
| 1113.00.00 | | IMPOSTO SOBRE A PRODUCAO E CIRCULACAO | 5.194.702.223 | 5.697.020.875 | 6.197.995.905 |
| 1113.00.00 | | IMPOSTO S. OP. RELOC. MERC. S. SERV. TRANSP. E COMUNICACAO | 4.385.959.866 | 4.818.024.146 | 5.242.740.332 |
| 1113.00.00 | | IMPOSTO S. OP. RELOC. MERC. S. SERV. TRANSP. E COMUNICACAO | 119.467.624 | 129.202.080 | 128.206.930 |
| 1113.00.00 | | FIN. ESPECIAL PARA O DESENVOLVIMENTO - FIDE | 100.000.000 | 104.512.679 | 109.036.090 |
| 1113.00.00 | | IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA | 702.206.224 | 770.662.970 | 839.090.611 |
| 1113.00.00 | | IMPOSTO SIMPLES | 106.536.130 | 111.343.759 | 116.164.962 |
| 1120.00.00 | | TAXAS | 24.866.813 | 25.988.972 | 27.114.298 |
| 1121.00.00 | | PELO EXERCICIO DO PODER DE POLICIA | 109.931.124 | 124.046.632 | 140.046.323 |
| 1121.00.00 | | TAXA DE FISCALIZACAO DE VIGILANCIA SANITARIA | - | - | - |
| 1121.00.00 | | TAXA DE CONTROLE E FISCALIZACAO AMBIENTAL | - | - | - |
| 1121.20.00 | | TAXA DE LICENÇA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS | - | - | - |
| 1121.20.00 | | TAXA DE LICENÇA PARA EXERCÍCIO DE SERVIÇOS | - | - | - |
| 1121.20.00 | | TAXA DE LICENÇA FUNC. ESTAB. COM. IND. E PREST. DE SERVIÇOS | - | - | - |
| 1121.20.00 | | TAXA DE PUBLICIDADE COMERCIAL | 3.054.264 | 3.192.093 | 3.330.311 |
| 1121.20.00 | | TAXA DE UTILIZACAO DE AREA DE DOMINIO PUBLICO | 6.151.071 | 6.518.902 | 6.887.772 |
| 1121.40.00 | | TAXA DE FISC. SERV. PUBLICOS DE ABASTECIMENTO DE AGUA E SANEAMENTO | - | - | - |
| 1121.40.00 | | TAXA DE FISCALIZACAO DO USO DOS RECURSOS HIDRICOS | - | - | - |
| 1122.00.00 | | PELA PRESTACAO DE SERVIÇOS | 85.064.311 | 96.057.660 | 112.932.025 |
| 1122.00.00 | | TAXA DE EXPEDIENTE | 289.686 | 308.682 | 328.942 |
| 1122.00.00 | | TAXA DE VISTORIA EM ESTABELECIMENTO - SID | 3.682 | 3.923 | 4.181 |
| 1122.20.00 | | TAXA DE FISCALIZACAO PREVENCAO E INCENDIO | 936.195 | 997.609 | 1.063.053 |
| 1122.20.00 | | TAXA DE LIMPEZA PUBLICA | 83.834.747 | 96.747.436 | 111.535.649 |
| 1122.20.00 | | CONTRIB. PROG. INCENT. ARREC. EDUC. TRIBUTARIA - PINAT | 3.977.476 | 4.156.967 | 4.336.964 |
| 1122.03.04 | | CONTRIB. PROG. INCENTIVO A BOLSAS UNIVERSITARIAS | 725.949 | 758.708 | 791.661 |
| 1121.01.01 | | COTA-PARTE FUNDO DE PARTICIPACAO DOS ESTADOS E DF | 332.433.413 | 347.435.052 | 362.479.045 |
| 1121.01.02 | | COTA-PARTE FUNDO DE PARTICIPACAO DOS MUNICIPIOS | 91.028.188 | 95.135.994 | 99.255.398 |
| 1121.00.00 | | OUTRAS RECEITAS CORRENTES | 204.395.011 | 225.903.691 | 246.913.413 |
| 1121.20.00 | | MULTAS E JUROS DE MORA DOS TRIBUTOS | 38.258.972 | 41.568.572 | 45.064.604 |
| 1121.20.00 | | MULTA E JUROS DE MORA DO ICMS | 1.171.763 | 1.273.128 | 1.380.202 |
| 1121.20.00 | | MULTA POR DESCUMPRIMENTO DE OBRIGACAO ACCESSORIA | 4.388.727 | 4.768.383 | 5.169.417 |
| 1121.20.00 | | MULTAS E JUROS DE MORA DA TAXA DE VIG. SANITARIA | - | - | - |
| 1121.20.00 | | MULTAS E JUROS DE MORA DO IPTU | 6.596.423 | 7.165.973 | 7.766.650 |
| 1121.20.00 | | MULTAS E JUROS DE MORA DO IPI | 1.935.431 | 2.102.860 | 2.279.716 |
| 1121.20.00 | | MULTAS E JUROS DE MORA DO ITR | 2.665.022 | 2.917.295 | 3.162.647 |
| 1121.20.00 | | MULTAS E JUROS DE MORA DO ISS | 12.154.019 | 13.205.427 | 14.316.038 |
| 1121.40.00 | | MULTAS E JUROS DE MORA DO PVA | 6.452.616 | 7.010.813 | 7.600.441 |
| 1121.40.00 | | MULTAS E JUROS DE MORA DO ICMS | 2.096.051 | 2.279.547 | 2.471.265 |
| 1121.40.00 | | MULTAS E JUROS DE MORA DA TLP | 15 | 34 | 36 |
| 1121.40.00 | | MULTAS E JUROS DE MORA DA TAXA DE UTILIZACAO DE AREA DE DOM. PUBLICO | 31 | 34 | 36 |
| 1121.40.00 | | MULTAS E JUROS DE MORA DE PUBLICIDADE COMERCIAL | 6 | 6 | 7 |
| 1121.40.00 | | MULTAS E JUROS DE MORA DE OUTROS TRIBUTOS | 777.809 | 845.095 | 916.170 |
| 1121.40.00 | | MULTAS E JUROS DE MORA DA TAXA DE VIG. SANITARIA | - | - | - |
| 1121.40.00 | | MULTAS E JUROS DE MORA DO IPTU | 24.069.393 | 25.857.400 | 27.694.987 |
| 1121.40.00 | | MULTAS E JUROS DE MORA DA DIVIDA ATIVA DO IPI | 9.486.473 | 14.156.372 | 18.505.035 |
| 1121.40.00 | | MULTAS E JUROS DE MORA DA DIVIDA ATIVA DO ITR | 110.067 | 163.972 | 214.660 |
| 1121.40.00 | | MULTAS E JUROS DE MORA DA DIVIDA ATIVA DO ISS | 1.006.340 | 1.499.196 | 1.962.642 |
| 1121.40.00 | | MULTAS E JUROS DE MORA DO PVA | 7.008.272 | 10.440.580 | 13.668.073 |
| 1121.40.00 | | MULTAS E JUROS DE MORA DA DIVIDA ATIVA DO ICMS | 1.840.555 | 2.741.968 | 3.589.592 |
| 1121.40.00 | | MULTAS E JUROS DE MORA DA DIVIDA ATIVA DO ICMS | 202.444 | 301.591 | 394.821 |
| 1121.40.00 | | MULTAS E JUROS DE MORA DA DIVIDA ATIVA DO ICMS | 3.144.342 | 4.684.286 | 6.132.336 |
| 1121.40.00 | | MULTAS E JUROS DE MORA DA DIVIDA ATIVA DA TLP | 62.776 | 93.521 | 122.431 |
| 1121.40.00 | | MULTAS E JUROS DE MORA DA TAXA DE VIG. SANITARIA | 132.526 | 197.430 | 258.461 |
| 1121.40.00 | | MULTAS E JUROS DE MORA DA TAXA DE VIG. SANITARIA | 1.073.659 | 1.599.454 | 2.093.932 |
| 1121.40.00 | | RECEITA DA DIVIDA ATIVA TRIBUTARIA | 141.202.398 | 147.574.403 | 153.964.398 |
| 1121.40.00 | | RECEITA DA DIVIDA ATIVA DO IPI | 4.363.807 | 43.251.324 | 45.124.113 |
| 1121.40.00 | | RECEITA DA DIVIDA ATIVA DO ITR | 265.459 | 277.438 | 289.451 |
| 1121.40.00 | | RECEITA DA DIVIDA ATIVA DO ISS | 28.509.139 | 29.795.664 | 31.085.821 |
| 1121.40.00 | | RECEITA DA DIVIDA ATIVA DO ICMS | 20.894.406 | 21.837.302 | 22.782.861 |
| 1121.40.00 | | RECEITA DA DIVIDA ATIVA DO ICMS | 2.1.306.607 | 22.268.105 | 23.232.316 |
| 1121.40.00 | | RECEITA DA DIVIDA ATIVA DA TLP | 11.562.205 | 12.073.518 | 12.596.303 |
| 1121.40.00 | | RECEITA DA DIVIDA ATIVA DO ICMS | 645.482 | 674.611 | 703.821 |
| 1121.40.00 | | RECEITA DA DIVIDA ATIVA DO ICMS | 6.598.740 | 6.896.488 | 7.195.107 |
| 1121.40.00 | | RECEITA DA DIVIDA ATIVA DE OUTROS TRIBUTOS | 4.769.183 | 4.864.400 | 5.200.226 |
| 1121.40.00 | | RECEITA DA DIVIDA ATIVA DE OUTROS TRIBUTOS | 5.277.400 | 5.815.552 | 6.154.576 |
| 1121.40.00 | | ENCARGOS DA DIVIDA ATIVA AJUZADA (1) | 864.307 | 903.311 | 942.424 |

Note: (1) inclui Divida Ativa Não-Tributaria
Elaboração: Núcleo de Análise e Projetos Econômico-Tributaria/COPE/SURECO/SEF.

ANEXO II
RELATORIO DA RECEITA PREVISTA DE MULTAS E JUROS DE ORIGEM TRIBUTARIA: 2009 A 2011
VALORES CORRENTES EM R\$

| CODIGO | ESPECIFICACAO | 2009 | 2010 | 2011 |
|------------|--|------------|------------|------------|
| 1911.00.00 | MULTAS E JUROS DE MORA DOS TRIBUTOS | 38.256.912 | 47.568.577 | 45.064.604 |
| 1911.20.00 | MULTA E JUROS DE MORA DO ITCD | 1.171.763 | 1.273.128 | 1.380.202 |
| 1911.20.01 | JUROS DO ITCD | 499.537 | 773.598 | 636.659 |
| 1911.23.00 | MULTA POR DESCUMPRIMENTO DE OBRIGACAO ACESSORIA | 4.388.727 | 4.768.383 | 5.169.417 |
| 1911.23.01 | MULTAS POR ATRASO DA DMI/CRO | 34 | 37 | 47 |
| 1911.23.04 | MULTAS P/DESCUMPRIMENTO OBRIGACAO TRIB.ACESSORIA | 3.202.210 | 3.485.742 | 3.776.903 |
| 1911.23.05 | MULTA POR DESC. OBRIG. TRIB. PRINCIPAL - A.I.S.S. | 1.135.573 | 1.231.635 | 1.335.279 |
| 1911.23.06 | MULTA POR DESC. OBRIG. TRIB. PRINCIPAL - A.I.S.S. | 46.910 | 50.966 | 55.255 |
| 1911.35.00 | MULTAS E JUROS DE MORA DA TAXA DE FISCALIZACAO DE VIGILANCIA SANITARIA | - | - | - |
| 1911.35.01 | MULTAS DA TAXA DE FISCALIZACAO DE VIGILANCIA SANITARIA | - | - | - |
| 1911.35.02 | JUROS DE MORA DA TAXA DE FISC. DE VIGILANCIA SANITARIA | - | - | - |
| 1911.38.00 | MULTAS E JUROS DE MORA DO IPTU | 6.595.423 | 7.165.973 | 7.768.650 |
| 1911.38.01 | MULTAS DO IPTU | 4.390.787 | 4.770.621 | 5.171.843 |
| 1911.38.02 | JUROS DE MORA DO ITBI | 2.204.636 | 2.395.352 | 2.596.808 |
| 1911.39.00 | MULTAS E JUROS DE MORA DO ITBI | 1.935.431 | 2.102.860 | 2.279.716 |
| 1911.39.01 | MULTAS DO ITBI | 625.876 | 680.019 | 737.210 |
| 1911.39.02 | JUROS DE MORA DO ITBI | 1.309.555 | 1.422.841 | 1.542.506 |
| 1911.40.00 | MULTAS E JUROS DE MORA DO ISS | 2.685.022 | 2.917.295 | 3.162.647 |
| 1911.40.01 | MULTAS DO ISS | 1.815.809 | 2.081.540 | 2.256.603 |
| 1911.40.02 | JUROS DE MORA DO ISS | 769.213 | 835.755 | 906.044 |
| 1911.41.00 | MULTAS E JUROS DE MORA DO IPVA | 12.154.019 | 13.205.427 | 14.316.038 |
| 1911.41.01 | MULTAS DO IPVA | 9.325.833 | 10.132.583 | 10.964.760 |
| 1911.41.02 | JUROS DE MORA DO IPVA | 2.828.186 | 3.072.844 | 3.331.279 |
| 1911.42.00 | MULTAS E JUROS DE MORA DO ICMS | 6.452.616 | 7.010.813 | 7.600.441 |
| 1911.42.01 | MULTAS DO ICMS | 4.031.537 | 4.380.293 | 4.748.688 |
| 1911.42.02 | JUROS DE MORA DO ICMS | 2.421.079 | 2.630.519 | 2.851.753 |
| 1911.43.00 | MULTAS E JUROS DE MORA DA TLP | 2.098.051 | 2.279.547 | 2.471.263 |
| 1911.43.01 | MULTAS DA TLP | 1.368.282 | 1.486.648 | 1.611.679 |
| 1911.43.02 | JUROS DE MORA DA TLP | 729.769 | 792.899 | 859.584 |
| 1911.44.00 | MULTAS E JUROS DE MORA DO IMPOSTO SIMPLES | 15 | 16 | 17 |
| 1911.44.01 | MULTAS DO IMPOSTO SIMPLES | 12 | 13 | 14 |
| 1911.44.02 | JUROS DE MORA DO IMPOSTO SIMPLES | 2 | 3 | 3 |
| 1911.48.00 | MULTAS E JUROS DE MORA DA TAXA DE UTIL. DE AREA DE DOMINIO PUBLICO | 31 | 34 | 36 |
| 1911.48.01 | MULTAS DA TAXA DE UTILIZACAO DE AREA DE DOMINIO PUBLICO | 28 | 28 | 30 |
| 1911.48.02 | JUROS DE MORA DA TAXA DE UTILIZACAO DE AREA DE DOMINIO PUBLICO | 5 | 6 | 6 |
| 1911.49.00 | MULTAS E JUROS DE MORA DA TAXA DE PUBLICIDADE COMERCIAL | 6 | 6 | 7 |
| 1911.49.01 | MULTAS DA TAXA DE PUBLICIDADE COMERCIAL | 5 | 5 | 5 |
| 1911.49.02 | JUROS DE MORA DA TAXA DE PUBLICIDADE COMERCIAL | 1 | 1 | 1 |
| 1911.99.00 | MULTAS E JUROS DE MORA DE OUTROS TRIBUTOS | 777.809 | 845.095 | 916.170 |
| 1911.99.03 | MULTAS - OUTROS TRIBUTOS | 701.396 | 762.072 | 826.164 |
| 1911.99.04 | JUROS DE MORA - OUTROS TRIBUTOS | 76.413 | 83.023 | 90.006 |
| 1913.00.00 | MULTAS E JUROS DE MORA DA DIVIDA ATIVA TRIBUTARIA | 24.069.393 | 35.857.400 | 46.941.987 |
| 1913.11.00 | MULTAS E JUROS DE MORA DA DIVIDA ATIVA DO IPTU | 9.488.413 | 14.135.372 | 18.505.035 |
| 1913.11.01 | MULTAS DA DIVIDA ATIVA DO IPTU | 1.701.651 | 2.535.036 | 3.318.691 |
| 1913.11.02 | JUROS DE MORA DA DIVIDA ATIVA DO IPTU | 5.925.372 | 8.827.326 | 11.566.117 |
| 1913.11.03 | ENCARGOS DA DIVIDA ATIVA DO IPTU | 1.661.391 | 2.773.009 | 3.630.228 |
| 1913.12.00 | MULTAS E JUROS DE MORA DA DIVIDA ATIVA DO ITBI | 110.067 | 163.972 | 214.650 |
| 1913.12.01 | MULTAS DA DIVIDA ATIVA DO ITBI | 17.715 | 26.391 | 34.550 |
| 1913.12.02 | JUROS DE MORA DA DIVIDA ATIVA DO ITBI | 73.091 | 108.887 | 142.548 |
| 1913.12.03 | ENCARGOS DA DIVIDA ATIVA DO ITBI | 19.260 | 28.693 | 37.563 |
| 1913.13.00 | MULTAS E JUROS DE MORA DA DIVIDA ATIVA DO ISS | 1.006.340 | 1.499.196 | 1.962.642 |
| 1913.13.01 | MULTAS DA DIVIDA ATIVA DO ISS | 270.242 | 402.594 | 527.048 |
| 1913.13.02 | JUROS DE MORA DA DIVIDA ATIVA DO ISS | 544.492 | 811.156 | 1.061.911 |
| 1913.13.03 | ENCARGOS DA DIVIDA ATIVA DO ISS | 191.606 | 285.445 | 373.684 |
| 1913.14.00 | MULTAS E JUROS DE MORA DA DIVIDA ATIVA DO IPVA | 7.008.272 | 10.440.580 | 13.666.073 |
| 1913.14.01 | MULTAS DA DIVIDA ATIVA DO IPVA | 1.711.658 | 2.549.943 | 3.336.207 |
| 1913.14.02 | JUROS DE MORA DA DIVIDA ATIVA DO IPVA | 5.296.615 | 7.890.636 | 10.329.866 |
| 1913.15.00 | MULTAS E JUROS DE MORA DA DIVIDA ATIVA DO ICMS | 1.840.555 | 2.741.966 | 3.589.592 |
| 1913.15.01 | MULTAS DA DIVIDA ATIVA DO ICMS | 686.374 | 1.022.626 | 1.338.620 |
| 1913.15.02 | JUROS DE MORA DA DIVIDA ATIVA DO ICMS | 1.154.181 | 1.719.442 | 2.250.972 |
| 1913.15.03 | ENCARGOS DA DIVIDA ATIVA DO ICMS | 202.444 | 301.591 | 394.821 |
| 1913.20.00 | MULTAS E JUROS DE MORA DA DIVIDA ATIVA DO ITCD | 45.536 | 66.433 | 89.587 |
| 1913.20.01 | MULTAS DA DIVIDA ATIVA DO ITCD | 156.508 | 233.156 | 309.294 |
| 1913.20.02 | JUROS DE MORA DA DIVIDA ATIVA DO ITCD | - | - | - |
| 1913.20.03 | ENCARGOS DA DIVIDA ATIVA DO ITCD | - | - | - |
| 1913.22.00 | MULTAS E JUROS DE MORA DA DIVIDA ATIVA DA TLP | 3.144.342 | 4.684.286 | 6.132.338 |
| 1913.22.01 | MULTAS DA DIVIDA ATIVA DA TLP | 569.946 | 849.078 | 1.111.553 |
| 1913.22.02 | JUROS DE MORA DA DIVIDA ATIVA DA TLP | 1.908.686 | 2.843.469 | 3.722.470 |
| 1913.22.03 | ENCARGOS DA DIVIDA ATIVA DA TLP | 665.708 | 991.739 | 1.298.315 |
| 1913.25.00 | MULTAS E JUROS DE MORA DA DIVIDA ATIVA DO SIMPLES | 62.776 | 93.521 | 122.431 |
| 1913.25.01 | MULTAS DA DIVIDA ATIVA DO SIMPLES | 52.159 | 77.704 | 101.725 |
| 1913.25.02 | JUROS DE MORA DA DIVIDA ATIVA DO SIMPLES | 10.617 | 15.817 | 20.707 |
| 1913.25.03 | ENCARGOS DA DIVIDA ATIVA DO SIMPLES | - | - | - |
| 1913.35.00 | MULTAS E JUROS DE MORA DA DIVIDA ATIVA DA TAXA DE VIGILANCIA SANITARIA | 132.526 | 197.430 | 258.461 |
| 1913.35.01 | MULTAS DA DIVIDA ATIVA DA TAXA DE VIGILANCIA SANITARIA | - | - | - |
| 1913.35.02 | JUROS DE MORA DA DIVIDA ATIVA DA TAXA DE VIGILANCIA SANITARIA | 132.526 | 197.430 | 258.461 |
| 1913.35.03 | ENCARGOS DA DIVIDA ATIVA DA TAXA DE VIGILANCIA SANITARIA | - | - | - |
| 1913.99.00 | MULTAS E JUROS DE MORA DA DIVIDA ATIVA DE OUTROS TRIBUTOS | 1.073.659 | 1.599.484 | 2.093.932 |
| 1913.99.01 | MULTAS DA DIVIDA ATIVA DE OUTROS TRIBUTOS | 193.487 | 266.247 | 377.353 |
| 1913.99.02 | JUROS DE MORA DA DIVIDA ATIVA DE OUTROS TRIBUTOS | 563.222 | 839.060 | 1.098.438 |
| 1913.99.03 | ENCARGOS DA DIVIDA ATIVA DE OUTROS TRIBUTOS | 316.950 | 472.177 | 618.141 |

Elaboração: Núcleo de Análise e Projeto Econômico-Tributário/COPEL/SUREC/SEF

ANEXO IV
RELATORIO DA RECEITA PREVISTA DE MULTAS E JUROS DE ORIGEM TRIBUTARIA, 2009 A 2011
VALORES CONSTANTES (1)

| CODIGO | ESPECIFICACAO | 2009 | 2010 | 2011 |
|------------|--|------------|------------|------------|
| 1911.00.00 | MULTAS E JUROS DE MORA DOS TRIBUTOS | 35.360.810 | 36.590.526 | 37.989.775 |
| 1911.20.00 | MULTA E JUROS DE MORA DO ITCD | 1.083.002 | 1.120.665 | 1.153.520 |
| 1911.20.01 | JUROS DO ITCD | 424.932 | 439.705 | 456.524 |
| 1911.23.00 | MULTA POR DESCUMPRIMENTO DE OBRIGACAO ACESSORIA | 680.970 | 680.955 | 706.996 |
| 1911.23.01 | MULTA POR ATRASO DA DMLCQ | 32 | 33 | 34 |
| 1911.23.02 | MULTA POR DESCUMPRIMENTO DE OBRIGACAO TRIBUTARIA | 2.965.185 | 3.066.307 | 3.185.641 |
| 1911.23.03 | MULTA POR DESCUMPRIMENTO DE OBRIGACAO TRIBUTARIA - ACESSORIA | 4.056.186 | 4.199.315 | 4.359.899 |
| 1911.23.04 | JUROS DE MORA DO IPTU | 2.037.635 | 2.108.497 | 2.189.127 |
| 1911.23.05 | MULTAS DO IPTU | 1.788.823 | 1.851.031 | 1.921.816 |
| 1911.23.06 | MULTAS DO ITBI | 578.466 | 596.893 | 621.473 |
| 1911.23.07 | JUROS DE MORA DO ITBI | 1.210.357 | 1.252.446 | 1.300.343 |
| 1911.23.08 | MULTAS E JUROS DE MORA DO ISS | 1.770.687 | 1.832.265 | 1.902.332 |
| 1911.23.09 | MULTAS DO ISS | 710.945 | 735.669 | 763.802 |
| 1911.23.10 | MULTAS E JUROS DE MORA DO IPVA | 11.233.355 | 11.624.010 | 12.068.520 |
| 1911.23.11 | MULTAS DO IPVA | 6.619.403 | 6.919.154 | 7.260.229 |
| 1911.23.12 | JUROS DE MORA DO IPVA | 2.613.952 | 2.704.855 | 2.808.291 |
| 1911.23.13 | MULTAS E JUROS DE MORA DA TLP | 1.939.124 | 2.006.560 | 2.083.292 |
| 1911.23.14 | MULTAS DA TLP | 1.264.635 | 1.308.615 | 1.358.657 |
| 1911.23.15 | MULTAS E JUROS DE MORA DA TLP | 2.237.689 | 2.315.501 | 2.404.048 |
| 1911.23.16 | MULTAS DO ICMS | 3.726.149 | 3.865.731 | 4.003.177 |
| 1911.23.17 | MULTAS E JUROS DE MORA DO ICMS | 5.963.832 | 6.171.232 | 6.407.224 |
| 1911.23.18 | MULTAS DO ICMS | 1.939.124 | 2.006.560 | 2.083.292 |
| 1911.23.19 | MULTAS E JUROS DE MORA DA TFCO | 2.237.689 | 2.315.501 | 2.404.048 |
| 1911.23.20 | MULTAS E JUROS DE MORA DA TFCO | 1.871.109 | 2.624.474 | 3.323.637 |
| 1911.23.21 | MULTAS DA TFCO | 424.932 | 602.236 | 755.523 |
| 1911.23.22 | JUROS DE MORA DA TFCO | 1.446.177 | 2.022.238 | 2.568.114 |
| 1911.23.23 | MULTAS E JUROS DE MORA DA TAXA DE VIGILANCIA SANITARIA | 122.487 | 173.787 | 217.885 |
| 1911.23.24 | MULTAS DA TAXA DE VIGILANCIA SANITARIA | 122.487 | 173.787 | 217.885 |
| 1911.23.25 | JUROS DE MORA DA TAXA DE VIGILANCIA SANITARIA | - | - | - |
| 1911.23.26 | MULTAS E JUROS DE MORA DA TAXA DE VIGILANCIA SANITARIA | 122.487 | 173.787 | 217.885 |
| 1911.23.27 | MULTAS DA TAXA DE VIGILANCIA SANITARIA | 122.487 | 173.787 | 217.885 |
| 1911.23.28 | JUROS DE MORA DA TAXA DE VIGILANCIA SANITARIA | - | - | - |
| 1911.23.29 | MULTAS E JUROS DE MORA DA TAXA DE VIGILANCIA SANITARIA | 122.487 | 173.787 | 217.885 |
| 1911.23.30 | MULTAS DA TAXA DE VIGILANCIA SANITARIA | 122.487 | 173.787 | 217.885 |
| 1911.23.31 | JUROS DE MORA DA TAXA DE VIGILANCIA SANITARIA | - | - | - |
| 1911.23.32 | MULTAS E JUROS DE MORA DA TAXA DE VIGILANCIA SANITARIA | 122.487 | 173.787 | 217.885 |
| 1911.23.33 | MULTAS DA TAXA DE VIGILANCIA SANITARIA | 122.487 | 173.787 | 217.885 |
| 1911.23.34 | JUROS DE MORA DA TAXA DE VIGILANCIA SANITARIA | - | - | - |
| 1911.23.35 | MULTAS E JUROS DE MORA DA TAXA DE VIGILANCIA SANITARIA | 122.487 | 173.787 | 217.885 |
| 1911.23.36 | MULTAS DA TAXA DE VIGILANCIA SANITARIA | 122.487 | 173.787 | 217.885 |
| 1911.23.37 | JUROS DE MORA DA TAXA DE VIGILANCIA SANITARIA | - | - | - |
| 1911.23.38 | MULTAS E JUROS DE MORA DA TAXA DE VIGILANCIA SANITARIA | 122.487 | 173.787 | 217.885 |
| 1911.23.39 | MULTAS DA TAXA DE VIGILANCIA SANITARIA | 122.487 | 173.787 | 217.885 |
| 1911.23.40 | JUROS DE MORA DA TAXA DE VIGILANCIA SANITARIA | - | - | - |
| 1911.23.41 | MULTAS E JUROS DE MORA DA TAXA DE VIGILANCIA SANITARIA | 122.487 | 173.787 | 217.885 |
| 1911.23.42 | MULTAS DA TAXA DE VIGILANCIA SANITARIA | 122.487 | 173.787 | 217.885 |
| 1911.23.43 | JUROS DE MORA DA TAXA DE VIGILANCIA SANITARIA | - | - | - |
| 1911.23.44 | MULTAS E JUROS DE MORA DA TAXA DE VIGILANCIA SANITARIA | 122.487 | 173.787 | 217.885 |
| 1911.23.45 | MULTAS DA TAXA DE VIGILANCIA SANITARIA | 122.487 | 173.787 | 217.885 |
| 1911.23.46 | JUROS DE MORA DA TAXA DE VIGILANCIA SANITARIA | - | - | - |
| 1911.23.47 | MULTAS E JUROS DE MORA DA TAXA DE VIGILANCIA SANITARIA | 122.487 | 173.787 | 217.885 |
| 1911.23.48 | MULTAS DA TAXA DE VIGILANCIA SANITARIA | 122.487 | 173.787 | 217.885 |
| 1911.23.49 | JUROS DE MORA DA TAXA DE VIGILANCIA SANITARIA | - | - | - |
| 1911.23.50 | MULTAS E JUROS DE MORA DA TAXA DE VIGILANCIA SANITARIA | 122.487 | 173.787 | 217.885 |
| 1911.23.51 | MULTAS DA TAXA DE VIGILANCIA SANITARIA | 122.487 | 173.787 | 217.885 |
| 1911.23.52 | JUROS DE MORA DA TAXA DE VIGILANCIA SANITARIA | - | - | - |
| 1911.23.53 | MULTAS E JUROS DE MORA DA TAXA DE VIGILANCIA SANITARIA | 122.487 | 173.787 | 217.885 |
| 1911.23.54 | MULTAS DA TAXA DE VIGILANCIA SANITARIA | 122.487 | 173.787 | 217.885 |
| 1911.23.55 | JUROS DE MORA DA TAXA DE VIGILANCIA SANITARIA | - | - | - |
| 1911.23.56 | MULTAS E JUROS DE MORA DA TAXA DE VIGILANCIA SANITARIA | 122.487 | 173.787 | 217.885 |
| 1911.23.57 | MULTAS DA TAXA DE VIGILANCIA SANITARIA | 122.487 | 173.787 | 217.885 |
| 1911.23.58 | JUROS DE MORA DA TAXA DE VIGILANCIA SANITARIA | - | - | - |
| 1911.23.59 | MULTAS E JUROS DE MORA DA TAXA DE VIGILANCIA SANITARIA | 122.487 | 173.787 | 217.885 |
| 1911.23.60 | MULTAS DA TAXA DE VIGILANCIA SANITARIA | 122.487 | 173.787 | 217.885 |
| 1911.23.61 | JUROS DE MORA DA TAXA DE VIGILANCIA SANITARIA | - | - | - |
| 1911.23.62 | MULTAS E JUROS DE MORA DA TAXA DE VIGILANCIA SANITARIA | 122.487 | 173.787 | 217.885 |
| 1911.23.63 | MULTAS DA TAXA DE VIGILANCIA SANITARIA | 122.487 | 173.787 | 217.885 |
| 1911.23.64 | JUROS DE MORA DA TAXA DE VIGILANCIA SANITARIA | - | - | - |
| 1911.23.65 | MULTAS E JUROS DE MORA DA TAXA DE VIGILANCIA SANITARIA | 122.487 | 173.787 | 217.885 |
| 1911.23.66 | MULTAS DA TAXA DE VIGILANCIA SANITARIA | 122.487 | 173.787 | 217.885 |
| 1911.23.67 | JUROS DE MORA DA TAXA DE VIGILANCIA SANITARIA | - | - | - |
| 1911.23.68 | MULTAS E JUROS DE MORA DA TAXA DE VIGILANCIA SANITARIA | 122.487 | 173.787 | 217.885 |
| 1911.23.69 | MULTAS DA TAXA DE VIGILANCIA SANITARIA | 122.487 | 173.787 | 217.885 |
| 1911.23.70 | JUROS DE MORA DA TAXA DE VIGILANCIA SANITARIA | - | - | - |
| 1911.23.71 | MULTAS E JUROS DE MORA DA TAXA DE VIGILANCIA SANITARIA | 122.487 | 173.787 | 217.885 |
| 1911.23.72 | MULTAS DA TAXA DE VIGILANCIA SANITARIA | 122.487 | 173.787 | 217.885 |
| 1911.23.73 | JUROS DE MORA DA TAXA DE VIGILANCIA SANITARIA | - | - | - |
| 1911.23.74 | MULTAS E JUROS DE MORA DA TAXA DE VIGILANCIA SANITARIA | 122.487 | 173.787 | 217.885 |
| 1911.23.75 | MULTAS DA TAXA DE VIGILANCIA SANITARIA | 122.487 | 173.787 | 217.885 |
| 1911.23.76 | JUROS DE MORA DA TAXA DE VIGILANCIA SANITARIA | - | - | - |
| 1911.23.77 | MULTAS E JUROS DE MORA DA TAXA DE VIGILANCIA SANITARIA | 122.487 | 173.787 | 217.885 |
| 1911.23.78 | MULTAS DA TAXA DE VIGILANCIA SANITARIA | 122.487 | 173.787 | 217.885 |
| 1911.23.79 | JUROS DE MORA DA TAXA DE VIGILANCIA SANITARIA | - | - | - |
| 1911.23.80 | MULTAS E JUROS DE MORA DA TAXA DE VIGILANCIA SANITARIA | 122.487 | 173.787 | 217.885 |
| 1911.23.81 | MULTAS DA TAXA DE VIGILANCIA SANITARIA | 122.487 | 173.787 | 217.885 |
| 1911.23.82 | JUROS DE MORA DA TAXA DE VIGILANCIA SANITARIA | - | - | - |
| 1911.23.83 | MULTAS E JUROS DE MORA DA TAXA DE VIGILANCIA SANITARIA | 122.487 | 173.787 | 217.885 |
| 1911.23.84 | MULTAS DA TAXA DE VIGILANCIA SANITARIA | 122.487 | 173.787 | 217.885 |
| 1911.23.85 | JUROS DE MORA DA TAXA DE VIGILANCIA SANITARIA | - | - | - |
| 1911.23.86 | MULTAS E JUROS DE MORA DA TAXA DE VIGILANCIA SANITARIA | 122.487 | 173.787 | 217.885 |
| 1911.23.87 | MULTAS DA TAXA DE VIGILANCIA SANITARIA | 122.487 | 173.787 | 217.885 |
| 1911.23.88 | JUROS DE MORA DA TAXA DE VIGILANCIA SANITARIA | - | - | - |
| 1911.23.89 | MULTAS E JUROS DE MORA DA TAXA DE VIGILANCIA SANITARIA | 122.487 | 173.787 | 217.885 |
| 1911.23.90 | MULTAS DA TAXA DE VIGILANCIA SANITARIA | 122.487 | 173.787 | 217.885 |
| 1911.23.91 | JUROS DE MORA DA TAXA DE VIGILANCIA SANITARIA | - | - | - |
| 1911.23.92 | MULTAS E JUROS DE MORA DA TAXA DE VIGILANCIA SANITARIA | 122.487 | 173.787 | 217.885 |
| 1911.23.93 | MULTAS DA TAXA DE VIGILANCIA SANITARIA | 122.487 | 173.787 | 217.885 |
| 1911.23.94 | JUROS DE MORA DA TAXA DE VIGILANCIA SANITARIA | - | - | - |
| 1911.23.95 | MULTAS E JUROS DE MORA DA TAXA DE VIGILANCIA SANITARIA | 122.487 | 173.787 | 217.885 |
| 1911.23.96 | MULTAS DA TAXA DE VIGILANCIA SANITARIA | 122.487 | 173.787 | 217.885 |
| 1911.23.97 | JUROS DE MORA DA TAXA DE VIGILANCIA SANITARIA | - | - | - |
| 1911.23.98 | MULTAS E JUROS DE MORA DA TAXA DE VIGILANCIA SANITARIA | 122.487 | 173.787 | 217.885 |
| 1911.23.99 | MULTAS DA TAXA DE VIGILANCIA SANITARIA | 122.487 | 173.787 | 217.885 |
| 1911.23.00 | JUROS DE MORA DA TAXA DE VIGILANCIA SANITARIA | - | - | - |

Elaboração: Núcleo de Análise e Projeção de Arrecadação/GERE/DI/FA/SUR/REC/SEF
 Base nas seguintes expectativas do mercado financeiro: em 2010/2009 para o IGP-D acumulado 12,18% em 2009 e 5,59% em 2009 e 4,51% em 2011 em 2011 (www.bco.gov.br).
 Notas: (1) Valores constantes obtidos por meio de deflação dos valores constantes (Anexo I) para o ano de 2009 pelo IGP-D médio calculado com
 Elaboração: Núcleo de Análise e Projeção de Arrecadação/GERE/DI/FA/SUR/REC/SEF

ANEXO V
EXPANSÃO REAL DA RECEITA PREVISTA DE ORIGEM TRIBUTÁRIA: 2009 A 2011
VALORES CONSTANTES EM R\$ (1)

| CODIGO | FONTE | ESPECIFICAÇÃO | 2009 | 2010 | 2011 |
|------------|-------|---|-------------|-------------|-------------|
| 1100.00.00 | | TOTAL DA RECEITA DE ORIGEM TRIBUTÁRIA | 239.321.907 | 454.712.540 | 492.668.403 |
| 1110.00.00 | | RECEITA TRIBUTÁRIA | 259.030.071 | 446.607.866 | 483.698.409 |
| 1112.00.00 | | IMPOSTOS | 266.909.752 | 439.020.326 | 474.829.796 |
| 1112.02.00 | | IMPOSTO SOBRE O PATRIMÔNIO E A RENDA | 171.680.946 | 226.451.833 | 264.649.569 |
| 1112.02.04 | | IMPOSTO S PROPRIEDADE PRECUAL E TERRITORIAL URBANA | 13.914.400 | 36.861.270 | 42.652.853 |
| 1112.02.05 | | IMPOSTO S PROPRIEDADE DE VEICULO AUTOMOTORES | 50.696.554 | 58.024.182 | 66.281.703 |
| 1112.02.06 | | IMPOSTO S TRANS. CAUSA MORTIS OU DOAÇÃO BENS E DIREITOS | 82.054.798 | 111.036.372 | 137.153.783 |
| 1112.02.08 | | IMPOSTO DE TRANS. INTER VIVOS DE BENS IMOVEIS | 3.322.720 | 3.322.720 | 2.207.206 |
| 1113.00.00 | | IMPOSTO SOBRE A PRODUÇÃO E CIRCULAÇÃO | 95.228.806 | 213.568.493 | 210.180.227 |
| 1113.02.00 | | IMPOSTO S OP REL CIRC MERO S SERV TRANSP E COMUNICAÇÃO | 15.086.588 | 184.675.732 | 181.266.236 |
| 1113.02.22 | | ICMS FADES LEI 1314 DE 18 12 96 | 121.246.982 | 209.504 | 12.129.156 |
| 1113.05.00 | | FIN ESPECIAL PARA O DESENVOLVIMENTO - FIDE | 92.425.029 | 428.281 | 76.878 |
| 1113.05.05 | | IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA | 16.718.140 | 29.349.035 | 28.995.893 |
| 1120.00.00 | | TAXAS | 13.308.652 | 7.587.541 | 8.868.613 |
| 1120.00.00 | | PELO EXERCÍCIO DO PODER DE POLÍCIA | 7.879.681 | 13.308.652 | 19.117 |
| 1121.17.00 | | TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA | 1.730.700 | - | - |
| 1121.21.00 | | TAXA DE CONTROLE E FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL | 200.627 | - | - |
| 1121.25.00 | | TAXA DE LICENÇA FUNC ESTAB COM IND E PREST DE SERVIÇOS | 6.863.515 | - | - |
| 1121.26.00 | | TAXA DE LICENÇA PARA EXEÇÃO DE OBRAS | 274.108 | - | - |
| 1121.28.00 | | TAXA DE LICENÇA PARA EXEÇÃO DE OBRAS | 930.010 | - | - |
| 1121.31.00 | | TAXA DE UTILIZAÇÃO DE ÁREA DE DOMÍNIO PÚBLICO | 3.506.872 | - | - |
| 1121.41.00 | | TAXA DE FISC. SERV PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E SANEAMENTO | 242.214 | - | - |
| 1121.42.00 | | TAXA DE FISCALIZAÇÃO DO USO DOS RECURSOS HÍDRICOS | 402.607 | - | - |
| 1122.00.00 | | PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS | 5.428.971 | 7.694.040 | 8.887.730 |
| 1122.05.00 | | TAXA DE EXPEDIENTE | 4.110 | 3.980 | 5.576 |
| 1122.09.00 | | TAXA DE VISTORIA EM ESTABELECIMENTO - SID | 62 | 51 | 71 |
| 1122.29.00 | | TAXA DE LICENÇA PÚBLICA | 5.446.416 | 7.677.147 | 8.864.062 |
| 1220.03.03 | | CONTRIBUIÇÃO PROG. INCENTIVO ARREC. EDUC. TRIBUTÁRIA - PINAT | 117.217 | 17.035 | 3.058 |
| 1220.03.04 | | CONTRIBUIÇÃO PROG. INCENTIVO A BOLSA UNIVERSITÁRIA | 21.394 | 3.109 | 558 |
| 1721.01.01 | | COTA-PARTE FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS ESTADOS E DF | 9.796.883 | 1.423.749 | 255.568 |
| 1721.01.02 | | COTA-PARTE FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS | 2.682.620 | 389.856 | 69.981 |
| 1900.00.00 | | OUTRAS RECEITAS CORRENTES | 7.090.051 | 9.938.422 | 9.299.159 |
| 1911.00.00 | | MULTAS E JUROS DE MORA DOS TRIBUTOS | 4.180.486 | 1.229.718 | 1.399.247 |
| 1911.20.00 | | MULTA POR DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA | 128.037 | 37.663 | 42.855 |
| 1911.35.00 | | MULTAS E JUROS DE MORA DA TAXA DE VIG. SANITÁRIA | 479.549 | 141.062 | 160.509 |
| 1911.38.00 | | MULTAS E JUROS DE MORA DO IPTU | 1720.671 | 211.990 | 241.215 |
| 1911.39.00 | | MULTAS E JUROS DE MORA DO ITBI | 211.481 | 62.209 | 70.785 |
| 1911.40.00 | | MULTAS E JUROS DE MORA DO ISS | 293.388 | 86.302 | 98.200 |
| 1911.41.00 | | MULTAS E JUROS DE MORA DO IPVA | 1.328.049 | 390.654 | 444.510 |
| 1911.42.00 | | MULTAS E JUROS DE MORA DO ICMS | 705.066 | 207.400 | 235.992 |
| 1911.43.00 | | MULTAS E JUROS DE MORA DA TLP | 229.250 | 67.436 | 76.732 |
| 1911.44.00 | | MULTAS E JUROS DE MORA DO IMPOSTO SIMPLES | 2 | 0 | 1 |
| 1911.45.00 | | MULTAS E JUROS DE MORA DA TAXA DE PUBLICIDADE COMERCIAL | 1 | 0 | 1 |
| 1911.46.00 | | MULTAS E JUROS DE MORA DA TAXA DE UTILIZAÇÃO DE ÁREA DE DOMÍNIO PÚBLICO | 1 | 0 | 0 |
| 1911.49.00 | | MULTAS E JUROS DE MORA DE OUTROS TRIBUTOS | 64.990 | 25.000 | 28.447 |
| 1913.00.00 | | MULTAS E JUROS DE MORA DA DIVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA | 1.277.171 | 9.317.149 | 8.009.129 |
| 1913.11.00 | | MULTAS E JUROS DE MORA DA DIVIDA DO IPTU | 503.474 | 3.672.920 | 3.167.285 |
| 1913.12.00 | | MULTAS E JUROS DE MORA DA DIVIDA DO ITBI | 5.840 | 42.606 | 36.625 |
| 1913.13.00 | | MULTAS E JUROS DE MORA DA DIVIDA DO ISS | 63.998 | 389.580 | 334.861 |
| 1913.14.00 | | MULTAS E JUROS DE MORA DA DIVIDA DO IPVA | 371.873 | 2.712.869 | 2.332.014 |
| 1913.15.00 | | MULTAS E JUROS DE MORA DA DIVIDA DO ICMS | 97.664 | 712.470 | 612.448 |
| 1913.20.00 | | MULTAS E JUROS DE MORA DA DIVIDA DO ITCD | 10.742 | 76.365 | 67.363 |
| 1913.25.00 | | MULTAS E JUROS DE MORA DA DIVIDA DA TLP | 166.546 | 1.217.160 | 1.046.285 |
| 1913.35.00 | | MULTAS E JUROS DE MORA DA DIVIDA ATIVA DA TAXA DE VIG. SANITÁRIA | 3.331 | 24.300 | 20.889 |
| 1913.36.00 | | MULTAS E JUROS DE MORA DA DIVIDA ATIVA DA TAXA DE VIG. SANITÁRIA | 7.032 | 51.300 | 44.098 |
| 1913.96.00 | | MULTAS E JUROS DE MORA DA DIVIDA ATIVA DE OUTROS TRIBUTOS | 56.571 | 415.608 | 357.262 |
| 1931.00.00 | | RECEITA DA DIVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA | 4.161.264 | 604.743 | 108.553 |
| 1931.11.00 | | RECEITA DA DIVIDA ATIVA DO IPTU | 1.219.590 | 1.177.239 | 31.615 |
| 1931.12.00 | | RECEITA DA DIVIDA ATIVA DO ITBI | 7.823 | 11.137 | 204 |
| 1931.13.00 | | RECEITA DA DIVIDA ATIVA DO ISS | 640.170 | 1.122.099 | 21.917 |
| 1931.14.00 | | RECEITA DA DIVIDA ATIVA DO IPVA | 615.763 | 69.487 | 116.063 |
| 1931.15.00 | | RECEITA DA DIVIDA ATIVA DO ICMS | 627.910 | 91.252 | 116.380 |
| 1931.17.00 | | RECEITA DA DIVIDA ATIVA DA TLP | 340.446 | 49.476 | 68.811 |
| 1931.20.00 | | RECEITA DA DIVIDA ATIVA DO ITCD | 19.022 | 2.764 | 1.96 |
| 1931.21.00 | | RECEITA DA DIVIDA ATIVA DO IMPOSTO SIMPLES | 194.463 | 28.261 | 16.073 |
| 1931.25.00 | | RECEITA DA DIVIDA ATIVA ADVINDA DO IMPOSTO C-PRÉCATORIOS | 140.549 | 20.425 | 13.666 |
| 1931.99.00 | | RECEITA DA DIVIDA ATIVA DE OUTROS TRIBUTOS | 155.526 | 22.602 | 14.057 |
| 1934.00.00 | | ENCARGOS DA DIVIDA ATIVA AJUZADA (1) | 25.471 | 3.702 | 664 |

Elaboração: Núcleo de Análise e Projeção Econômico-Tributária (COPE/ SUFREC SEF)
 Notas: (1) Valores constantes obtidos por meio de deflação dos valores correntes (Anexo II) para o ano de 2008 pelo IGP-DI médio calculado com base nas seguintes expectativas do mercado financeiro: em 2007 2,00%, para o IGP-DI acumulado 12,18%; em 2008 5,59%; em 2009 e 4,51%; em 2010 e 4,34%; em 2011 (www.bcb.gov.br).
 (2) Inclui Dívida Ativa Não-Tributária

RELATÓRIO DA RECEITA REALIZADA E PREVISÃO DE ORIGEM TRIBUTÁRIA, 2005 A 2011

ANEXO VI

VALORES CORRENTES EM R\$

| CÓDIGO | FONTES | ESPECIFICAÇÃO | 2005 | 2006 | 2007 | 1º SEMESTRE 2008 | 2º SEMESTRE 2008 | 2008 | 2009 | 2010 | 2011 |
|------------|--------|---|---------------|---------------|---------------|------------------|------------------|---------------|---------------|---------------|----------------|
| 1100.00.00 | 100 | TOTAL DA RECEITA DE ORIGEM TRIBUTÁRIA | 5.202.409.340 | 6.004.083.221 | 6.590.038.556 | 3.197.479.938 | 3.170.744.907 | 7.037.234.945 | 8.522.092.834 | 9.464.708.221 | 10.467.206.100 |
| 1110.00.00 | 100 | RECEITA TRIBUTÁRIA | 4.790.370.225 | 5.582.654.883 | 6.074.105.411 | 3.062.614.195 | 3.470.258.669 | 6.074.105.411 | 7.089.532.797 | 8.791.315.911 | 9.751.429.175 |
| 1112.00.00 | 100 | IMPOSTOS | 4.218.867.928 | 5.033.673.227 | 5.523.470.369 | 2.828.070.369 | 3.309.317.941 | 5.033.673.227 | 5.823.389.330 | 7.179.001.073 | 8.007.283.479 |
| 1112.02.00 | 100 | IMPOSTO SOBRE O PATRIMÔNIO E A RENDA | 235.085.234 | 257.001.482 | 270.625.503 | 128.027.019 | 143.985.357 | 235.085.234 | 270.625.503 | 300.554.120 | 3.415.387.487 |
| 1112.04.00 | 100 | IMPOSTO S/ PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANO | 631.019.071 | 841.150.400 | 1.036.243.438 | 604.934.138 | 673.408.457 | 1.036.243.438 | 1.201.406.457 | 1.529.303.247 | 1.674.482.081 |
| 1112.05.00 | 100 | IMPOSTO S/ PROPRIEDADE DE VEICULO AUTOMOTORES | 200.011.562 | 318.722.226 | 374.357.241 | 318.098.680 | 318.098.680 | 374.357.241 | 440.109.708 | 730.314.910 | 925.740.821 |
| 1112.06.00 | 100 | IMPOSTO S/ TRANS. INTER VIVOS DE BENS E DIREITOS | 12.183.987 | 14.939.362 | 20.758.811 | 12.122.833 | 16.822.944 | 12.183.987 | 16.822.944 | 20.758.811 | 24.964.919 |
| 1113.00.00 | 100 | IMPOSTO SOBRE A PRODUÇÃO E CIRCULAÇÃO | 3.050.512.404 | 3.939.691.434 | 4.141.687.825 | 2.237.432.825 | 2.468.543.590 | 4.141.687.825 | 5.104.702.223 | 5.607.020.875 | 6.107.995.905 |
| 1113.02.00 | 100 | IMPOSTO S/ OP. REL. CIRC. MERC. S/ SERV. TRANSP. E COMUNICAÇÃO | 2.000.600.540 | 3.120.327.835 | 3.433.791.204 | 1.873.314.943 | 2.085.323.130 | 3.120.327.835 | 4.385.959.668 | 4.815.421.146 | 5.242.740.332 |
| 1113.02.02 | 100 | ICMS, P.A.D.E.S. TEL. E R. DE 19 12 96 | 89.670.879 | 75.401.007 | 30.064.977 | 95.000.020 | 151.064.977 | 75.401.007 | 125.202.089 | 125.202.089 | 129.209.630 |
| 1113.05.00 | 100 | IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA | 555.270.475 | 607.770.273 | 642.702.608 | 312.009.120 | 352.822.125 | 607.770.273 | 709.000.690 | 764.672.675 | 828.000.000 |
| 1113.06.00 | 100 | IMPOSTO SIMPLES | 38.632.390 | 41.542.320 | 67.114.011 | 67.114.011 | 67.114.011 | 41.542.320 | 702.200.224 | 702.200.224 | 709.000.000 |
| 1120.00.00 | 100 | TAXAS | 72.898.894 | 88.981.656 | 102.209.520 | 77.143.805 | 32.339.740 | 109.403.554 | 100.530.130 | 111.347.650 | 110.000.611 |
| 1121.00.00 | 120 | TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE VEICULAÇÃO SANITÁRIA | 11.978.032 | 27.504.577 | 27.504.577 | 17.538.652 | 18.735.159 | 36.281.811 | 109.931.124 | 124.006.632 | 140.046.632 |
| 1121.01.00 | 120 | TAXA DE CONTROLE E FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL | 2.400.270 | 1.812.000 | 1.030.740 | 1.030.740 | 543.870 | 1.030.740 | 24.866.813 | 25.888.972 | 27.114.298 |
| 1121.02.00 | 120 | TAXA DE LICENÇA FUNC. ESTAB. COM. IND. E PREST. DE SERVIÇOS | 325.405 | 444.740 | 149.551 | 118.517 | 82.110 | 200.627 | 6.903.575 | 8.102.000 | 8.102.000 |
| 1121.20.00 | 120 | TAXA DE LICENÇA PARA EXERC. DE OBRAS | 4.353.042 | 4.390.504 | 4.221.437 | 3.290.512 | 3.507.003 | 4.353.042 | 4.390.504 | 4.390.504 | 4.390.504 |
| 1121.20.01 | 120 | TAXA DE PUBLICIDADE COMERCIAL | 432.034 | 313.392 | 211.574 | 113.074 | 101.631 | 211.574 | 211.574 | 211.574 | 211.574 |
| 1121.20.02 | 120 | TAXA DE UTILIZAÇÃO DE ÁREA DE DOMÍNIO PÚBLICO | 2.146.470 | 2.593.719 | 2.174.153 | 1.472.045 | 1.440.800 | 2.146.470 | 2.146.470 | 2.146.470 | 2.146.470 |
| 1121.41.00 | 120 | TAXA DE FISC. SERV. PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E SANEAMENTO | 2.321.731 | 2.070.789 | 1.911.835 | 1.718.510 | 1.708.383 | 3.509.872 | 3.509.872 | 3.509.872 | 3.509.872 |
| 1121.41.01 | 120 | TAXA DE FISC. SERV. PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E SANEAMENTO | 2.321.731 | 2.070.789 | 1.911.835 | 1.718.510 | 1.708.383 | 3.509.872 | 3.509.872 | 3.509.872 | 3.509.872 |
| 1121.42.00 | 151 | TAXA DE FISCALIZAÇÃO DO USO DOS RECURSOS HÍDRICOS | 4.390.520 | 4.390.520 | 7.143.394 | 4.234.293 | 4.234.293 | 7.143.394 | 7.143.394 | 7.143.394 | 7.143.394 |
| 1122.00.00 | 100 | PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS | 61.019.862 | 68.101.000 | 74.704.944 | 58.605.154 | 13.586.689 | 73.191.745 | 85.084.311 | 98.057.680 | 112.932.026 |
| 1122.00.01 | 111 | TAXA DE EXPEDIENTE | 222.011 | 197.418 | 206.327 | 206.327 | 139.217 | 271.954 | 298.085 | 308.062 | 308.062 |
| 1122.00.02 | 115 | TAXA DE VISTORIA E MANTENIMENTO - SIO | 340.388 | 420.252 | 478.045 | 321.7 | 238 | 3.455 | 3.455 | 3.455 | 3.455 |
| 1122.00.03 | 113 | TAXA DE FISCALIZAÇÃO, PREVENÇÃO E INCÊNDIO | 60.457.463 | 67.417.330 | 73.780.547 | 50.320.600 | 729.001 | 878.600 | 997.600 | 1.003.053 | 1.003.053 |
| 1122.00.04 | 114 | TAXA DE LIMPEZA PÚBLICA | 1.290.204 | 2.410.863 | 2.900.372 | 1.974.644 | 1.818.757 | 3.793.401 | 61.934.747 | 66.741.436 | 71.535.840 |
| 1220.03.03 | 152 | CONTRIB. PROG. INCENTIVO À BOLS. UNIVERSITÁRIA | 258.904 | 548.904 | 340.781 | 437.916 | 254.436 | 3.993.401 | 3.972.476 | 4.156.967 | 4.336.864 |
| 1220.03.04 | 153 | CONTRIB. PROG. INCENTIVO À BOLS. UNIVERSITÁRIA | 206.783.636 | 228.828.993 | 265.695.882 | 164.485.852 | 152.566.308 | 317.048.968 | 328.949.968 | 347.435.052 | 375.000.000 |
| 1221.01.01 | 101 | COTA-PARTE FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS ESTADOS E DF | 98.915.197 | 73.162.025 | 41.189.087 | 62.000.278 | 45.646.362 | 66.816.449 | 312.433.413 | 347.435.052 | 382.479.045 |
| 1221.01.02 | 102 | COTA-PARTE FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS | 134.131.377 | 146.477.583 | 173.945.834 | 96.798.444 | 45.646.362 | 196.002.199 | 81.928.186 | 99.285.398 | 113.135.984 |
| 1911.00.00 | 100 | MULTAS E JUROS DE MORADOS TRIBUTOS | 27.826.666 | 50.141.176 | 31.381.117 | 17.086.346 | 22.484.951 | 39.541.287 | 41.988.577 | 45.064.804 | 45.064.804 |
| 1911.20.00 | 100 | MULTA E JUROS DE MORADA DO ICMS | 281.502 | 918.573 | 618.374 | 618.374 | 1.211.030 | 1.211.030 | 1.711.763 | 1.889.250 | 1.889.250 |
| 1911.30.00 | 100 | MULTA POR DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA | 2.295.218 | 20.227.840 | 3.201.937 | 2.245.851 | 2.290.017 | 4.535.831 | 4.308.727 | 4.760.393 | 5.169.417 |
| 1911.30.01 | 100 | MULTAS E JUROS DE MORADA DA TAXA DE VIG. SANITÁRIA | 3.883.100 | 4.974.257 | 5.554.301 | 3.000.879 | 3.710.613 | 6.810.492 | 6.595.423 | 7.165.973 | 7.708.650 |
| 1911.30.02 | 100 | MULTAS E JUROS DE MORADA DO IPTU | 1.781.270 | 1.711.411 | 1.289.631 | 1.117.773 | 2.000.304 | 2.000.304 | 2.102.000 | 2.279.716 | 2.458.400 |
| 1911.30.03 | 100 | MULTAS E JUROS DE MORADA DO IPI | 1.664.979 | 2.361.448 | 2.110.422 | 1.320.065 | 1.445.965 | 2.775.020 | 2.102.000 | 2.102.000 | 2.102.000 |
| 1911.30.04 | 100 | MULTAS E JUROS DE MORADA DO ISS | 7.577.726 | 9.929.304 | 10.915.414 | 4.200.676 | 4.200.676 | 12.501.404 | 13.205.427 | 14.310.036 | 15.419.019 |
| 1911.40.00 | 100 | MULTAS E JUROS DE MORADA DO ICMS | 8.614.437 | 9.469.514 | 5.857.280 | 2.795.386 | 3.823.512 | 6.068.869 | 6.462.016 | 7.000.441 | 7.600.441 |
| 1911.43.00 | 114 | MULTAS E JUROS DE MORADA DA TLP | 1.359.062 | 1.743.302 | 1.949.588 | 874.180 | 1.294.189 | 2.108.375 | 2.008.051 | 2.179.547 | 2.471.293 |
| 1911.44.00 | 100 | MULTAS E JUROS DE MORADA DO IMPOSTO SIMPLES | 272 | 11 | 11 | 11 | 12 | 15 | 15 | 17 | 17 |
| 1911.48.00 | 100 | MULTAS E JUROS DE MORADA TAXA DE UTILIZAÇÃO DE ÁREA DE DOM. PÚBLICO | 272 | 11 | 11 | 11 | 12 | 15 | 15 | 17 | 17 |
| 1911.49.00 | 100 | MULTAS E JUROS DE MORADA DA TAXA DE PUBLICIDADE COMERCIAL | 272 | 11 | 11 | 11 | 12 | 15 | 15 | 17 | 17 |
| 1911.50.00 | 100 | MULTAS E JUROS DE MORADA DE OUTROS TRIBUTOS | 557.824 | 227.757 | 102.200 | 658.107 | 145.773 | 803.680 | 777.093 | 845.065 | 916.370 |
| 1913.00.00 | 100 | MULTAS E JUROS DE MORADA DA DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA | 11.398.209 | 10.828.744 | 21.646.548 | 11.184.256 | 9.784.718 | 20.988.873 | 24.069.393 | 35.857.400 | 46.941.987 |
| 1913.10.00 | 100 | MULTAS E JUROS DE MORADA DA DÍVIDA ATIVA DO IPTU | 3.383.353 | 3.758.110 | 8.640.643 | 4.305.050 | 3.870.545 | 6.296.194 | 9.408.413 | 10.506.035 | 11.506.035 |
| 1913.12.00 | 100 | MULTAS E JUROS DE MORADA DA DÍVIDA ATIVA DO IPI | 638.133 | 22.987 | 71.221 | 54.400 | 41.483 | 95.869 | 110.083 | 163.072 | 214.660 |
| 1913.13.00 | 100 | MULTAS E JUROS DE MORADA DA DÍVIDA ATIVA DO IIS | 701.154 | 633.073 | 1.193.021 | 294.538 | 582.176 | 878.712 | 1.000.340 | 1.168.106 | 1.336.092 |
| 1913.14.00 | 100 | MULTAS E JUROS DE MORADA DA DÍVIDA ATIVA DO IPVA | 2.745.103 | 2.092.325 | 5.791.900 | 3.713.329 | 2.392.190 | 6.105.525 | 7.308.272 | 10.440.580 | 11.608.073 |
| 1913.15.00 | 100 | MULTAS E JUROS DE MORADA DA DÍVIDA ATIVA DO ICMS | 1.001.502 | 1.651.350 | 1.620.475 | 862.144 | 1.003.470 | 1.900.395 | 2.741.909 | 3.009.592 | 3.309.592 |
| 1913.20.00 | 100 | MULTAS E JUROS DE MORADA DA DÍVIDA ATIVA DO ITCD | 12.963 | 78.381 | 135.130 | 741.325 | 1.070.367 | 202.444 | 301.503 | 384.621 | 464.621 |
| 1913.22.00 | 114 | MULTAS E JUROS DE MORADA DA DÍVIDA ATIVA DA TLP | 1.211.000 | 931.774 | 2.078.648 | 1.302.440 | 1.350.673 | 2.739.314 | 4.084.296 | 6.134.342 | 8.184.342 |
| 1913.25.00 | 100 | MULTAS E JUROS DE MORADA DA DÍVIDA ATIVA DO IMPOSTO SIMPLES | 65.921 | 168.001 | 65.921 | 65.921 | 65.921 | 65.921 | 65.921 | 65.921 | 65.921 |
| 1913.35.00 | 100 | MULTAS E JUROS DE MORADA DA DÍVIDA ATIVA DA TAXA DE VIG. SANITÁRIA | 1.538.717 | 753.184 | 1.320.270 | 419.287 | 510.672 | 1.156.465 | 1.325.226 | 1.521.431 | 1.729.461 |
| 1913.35.01 | 100 | MULTAS E JUROS DE MORADA DA DÍVIDA ATIVA DE OUTROS TRIBUTOS | 68.113.100 | 68.113.100 | 120.221.230 | 68.113.100 | 68.113.100 | 134.667.821 | 141.202.398 | 153.964.398 | 166.729.398 |
| 1931.00.00 | 100 | RECEITA DA DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA | 27.235.070 | 26.519.095 | 36.972.624 | 20.519.947 | 19.143.839 | 38.408.965 | 41.383.807 | 45.124.114 | 49.879.324 |
| 1931.10.00 | 100 | RECEITA DA DÍVIDA ATIVA DO IPTU | 141.120 | 212.241 | 231.280 | 110.624 | 130.560 | 283.174 | 277.439 | 295.451 | 313.664 |
| 1931.12.00 | 100 | RECEITA DA DÍVIDA ATIVA DO IPI | 13.819.068 | 10.660.271 | 25.913.230 | 12.934.051 | 13.560.000 | 28.994.309 | 28.994.309 | 29.785.064 | 31.576.064 |
| 1931.13.00 | 100 | RECEITA DA DÍVIDA ATIVA DO IIS | 7.534.314 | 11.008.233 | 17.610.724 | 11.906.433 | 6.020.980 | 9.192.543 | 20.894.400 | 23.232.310 | 25.575.621 |
| 1931.14.00 | 100 | RECEITA DA DÍVIDA ATIVA DO IPVA | 19.306.220 | 14.601.892 | 40.709.789 | 10.521.770 | 20.320.548 | 40.709.789 | 21.300.607 | 22.789.105 | 24.272.310 |
| 1931.15.00 | 100 | RECEITA DA DÍVIDA ATIVA DO ICMS | 8.663.140 | 8.663.140 | 10.671.400 | 5.374.300 | 6.643.234 | 11.562.205 | 12.973.518 | 14.384.621 | 15.795.730 |
| 1931.17.00 | 100 | RECEITA DA DÍVIDA ATIVA DA TLP | 80.399 | 121.300 | 221.054 | 475.665 | 104.045 | 645.462 | 674.611 | 703.621 | 732.631 |
| 1931.20.00 | 100 | RECEITA DA DÍVIDA ATIVA DO IMPOSTO SIMPLES | 1.004.585 | 1.259.507 | 1.474.577 | 3.200.005 | 3.004.200 | 6.946.488 | 6.946.488 | 7.195.107 | 7.444.107 |
| 1931.21.00 | 100 | RECEITA DA DÍVIDA ATIVA DA DÍVIDA ATIVA DO ICMS (COMP. C/PRECATÓRIOS) | 5.622.910 | 4.272.910 | 4.272.910 | 2.100.465 | 2.100.465 | 4.272.910 | 4.272.91 | | |

ANEXO IV

**DESPESAS DE PESSOAL AUTORIZADAS A SOFREREM ACRÉSCIMOS
(LDO, art. 44, § 5º)**

AUTORIZAÇÕES ESPECÍFICAS DE QUE TRATA O ART. 44, § 5º, DA LDO PARA 2009, CONSOANTE O DISPOSTO NO ART. 169, § 1º, II, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

A realização das medidas constantes deste Anexo fica condicionada à observância dos limites para cada um dos poderes, na forma do art. 20 da Lei de Responsabilidade Fiscal, apurados no exercício de 2009, e à disponibilidade orçamentária e financeira.

PODER LEGISLATIVO

I - Concurso Público

R\$ 1,00

| ÓRGÃO | ÁREAS | BENEF. | CUSTO |
|----------|--------------------------|-----------|------------------|
| CLDF | Níveis: Médio e Superior | 20 | 1.737.798 |
| | | | |
| | | | |
| SUBTOTAL | | 20 | 1.737.798 |

II - Gratificações

R\$ 1,00

| ÓRGÃO | ÁREAS | BENEF. | CUSTO |
|----------|-------|--------|-------|
| | | | |
| SUBTOTAL | | - | - |

III - Realinhamento e Reestruturação

R\$ 1,00

| ÓRGÃO | ÁREAS | BENEF. | CUSTO |
|--------------------------------|-------|-----------|------------------|
| | | | |
| SUBTOTAL | | - | - |
| TOTAL PODER LEGISLATIVO | | 20 | 1.737.798 |

PODER EXECUTIVO

II - Gratificações

R\$ 1,00

| ÓRGÃO | ÁREAS | BENEF. | CUSTO |
|-----------------|--|------------|------------------|
| CEAJUR | Gratificação de Atividade Judiciária - GAJ | 300 | 2.400.000 |
| SUBTOTAL | | 300 | 2.400.000 |

IV - Remuneração - Reajuste Geral

| ÓRGÃO | ÁREAS | BENEF. | CUSTO |
|-----------------|--|----------------|--------------------|
| GDF | Melhorias Salariais para os Servidores | 118.634 | 241.227.854,45 |
| | Melhorias Salariais para os Empregados | 5.008 | 12.721.491,65 |
| | Reajuste dos Cargos em Comissão | - | 32.855.194,37 |
| SUBTOTAL | | 123.642 | 286.804.540 |

V - Reajustes Específicos

| ÓRGÃO | ÁREAS | BENEF. | CUSTO |
|-----------------|---|------------|------------------|
| GDF | Procurador e Procurador de Assistência Judiciária | 542 | 3.044.380,86 |
| SUBTOTAL | | 542 | 3.044.381 |

TOTAL REAJUSTES

124.484 292.248.921

VI - Concurso Público (Tesouro)

| ÓRGÃO | ÁREAS | QUANT. | CUSTO | CUSTO ÓRGÃO |
|--------|---|--------|---------------|---------------|
| SJDIC | Técnico Penitenciário | 800 | 14.254.856,00 | 18.368.971,50 |
| | Assistente Superior em Serviços Sociais | 50 | 1.807.140,50 | |
| | Atendente de Reintegração Social | 100 | 2.306.975,00 | |
| CGDF | Analista de Finanças e Controle | 45 | 3.634.012,80 | 3.634.012,80 |
| SEF | Analista de Finanças e Controle | 30 | 2.422.675,20 | 10.138.229,20 |
| | Auditor Tributário | 50 | 7.715.554,00 | |
| SEPLAG | Analista de Planejamento e Orçamento | 25 | 2.018.896,00 | 9.762.863,99 |
| | Analista de Administração Pública | 30 | 983.803,20 | |
| | Médica | 9 | 452.063,19 | |
| | Gestor de Políticas Públicas | 73 | 6.308.101,60 | |
| SES | Médica | 400 | 13.908.620,00 | 29.445.546,68 |
| | Especialista em Saúde | 80 | 1.996.596,80 | |
| | Auxiliar de Saúde - Atendente de Consultório Dentário | 59 | 941.127,88 | |
| | Enfermeiro | 150 | 3.689.202,00 | |
| | Agente Comunitário de Saúde | 1.000 | 8.910.000,00 | |

| | | | | |
|-----------------------------|---|-----------|---------------|---------------|
| HEMOCENTRO | Analista de Atividades do Hemocentro | 35 | 1.147.770,40 | 1.862.331,40 |
| | Técnico de Atividades do Hemocentro | 30 | 714.561,00 | |
| SE | Professor Classe A | 500 | 14.525.415,00 | 20.571.099,86 |
| | Médica | 20 | 1.004.584,86 | |
| | Assistente de Educação | 250 | 5.041.100,00 | |
| CEAJUR | Procurador de Assistência Judiciária (Defensor) | 20 | 3.103.419,00 | 3.103.419,00 |
| PGDF | Procurador do DF | 25 | 3.879.273,75 | 3.879.273,75 |
| DER | Analista de Atividades Rodoviárias | 18 | 520.428,60 | 4.491.768,80 |
| | Técnico de Atividades Rodoviárias | 178 | 3.971.340,20 | |
| METRÔ | Advogado I | 3 | 85.124,10 | 2.046.289,90 |
| | Analista de Informação I | 4 | 113.498,80 | |
| | Arquiteto I | 1 | 28.374,70 | |
| | Contador I | 2 | 56.749,40 | |
| | Contador II | 2 | 77.751,60 | |
| | Economista I | 3 | 85.124,10 | |
| | Economista II | 2 | 77.751,60 | |
| | Engenheiro Civil I | 3 | 85.124,10 | |
| | Engenheiro Civil II | 5 | 194.379,00 | |
| | Engenheiro Civil III | 2 | 100.026,00 | |
| | Eng. de Controle de Qualidade II | 1 | 38.875,80 | |
| | Eng. de Segurança do Trabalho II | 1 | 38.875,80 | |
| | Engenheiro Eletrônico I | 1 | 28.374,70 | |
| | Engenheiro Eletrotécnico I | 1 | 28.374,70 | |
| | Engenheiro Eletrotécnico III | 1 | 50.013,00 | |
| | Engenheiro Mecânico I | 2 | 56.749,40 | |
| | Engenheiro Mecânico II | 1 | 38.875,80 | |
| | Engenheiro de Telecomunicações II | 1 | 38.875,80 | |
| | Médico do Trabalho I | 1 | 28.374,70 | |
| | Agente de Estação | 30 | 330.987,00 | |
| | Inspetor de Tráfego | 9 | 154.304,10 | |
| | Motorista | 15 | 155.316,00 | |
| | Técnico em Eletrotécnica | 3 | 58.338,30 | |
| | Técnico em Estradas | 1 | 19.446,10 | |
| Técnico em Telecomunicações | 3 | 58.338,30 | | |
| Telefonista | 2 | 18.267,00 | | |

| | | | | |
|-----------------|--|--------------|--------------------|--------------|
| EMATER | Técnico Especializado | 15 | 565.745,70 | 1.870.713,39 |
| | Esxtensionista Rural - NS | 22 | 829.760,36 | |
| | Esxtensionista Rural - NM | 7 | 211.639,61 | |
| | Suporte à Informática | 2 | 54.283,06 | |
| | Assistente Administrativo | 6 | 162.849,18 | |
| | Auxiliar de Serviços Gerais | 4 | 46.435,48 | |
| SEAPA | Analista de Desenvolvimento Agropecuário | 60 | 2.611.416,00 | 3.609.775,34 |
| | Técnico de Desenvolvimento Agropecuário | 34 | 998.359,34 | |
| ZOO | Analista de Administração Pública | 20 | 655.868,80 | 1.298.973,70 |
| | Técnico de Administração Pública | 27 | 643.104,90 | |
| IBRAM | Fiscal de Atividades Urbanas - Meio Ambiente | 20 | 1.369.646,20 | 4.680.758,18 |
| | Analista de Atividades do Meio Ambiente | 70 | 2.525.094,88 | |
| | Técnico de Atividades do Meio Ambiente | 30 | 786.017,10 | |
| DETRANS | Analista de Transportes Urbanos | 10 | 415.806,60 | 5.516.489,55 |
| | Técnico de Transportes Urbanos | 30 | 754.690,20 | |
| | Fiscal de Atividades Urbanas - Transportes | 75 | 4.345.992,75 | |
| PMDF | Serviço Voluntário | 800 | 8.632.000,00 | 8.632.000,00 |
| CBMDF | Serviço Voluntário | 200 | 2.158.000,00 | 2.158.000,00 |
| SEDEST | Assistente Superior em Serviços Sociais | 100 | 3.614.281,00 | 8.228.231,00 |
| | Assistente Intermediário em Serviços Sociais | 200 | 4.613.950,00 | |
| SUBTOTAL | | 5.809 | 143.298.748 | |

VII - Concurso Público (Recursos de Outras Fontes)

| ÓRGÃO | ÁREAS | QUANT. | CUSTO | CUSTO ÓRGÃO |
|-----------------|---|--------------|-------------------|--------------|
| ADASA | Regulador de Recursos Hídricos e Saneamento | 18 | 439.830 | 1.221.750 |
| | Fiscal de Recursos Hídricos e Saneamento | 18 | 439.830 | |
| | Analista de Suporte à Regulação de Recursos Hídricos e Saneamento | 10 | 244.350 | |
| | Advogado | 4 | 97.740 | |
| DETRAN | Analista de Atividades de Trânsito | 29 | 1.778.125 | 11.746.705 |
| | Assistente de Atividades de Trânsito | 50 | 2.091.260 | |
| | Auxiliar de Atividades de Trânsito | 100 | 2.800.248 | |
| | Agente de Trânsito | 100 | 5.077.072 | |
| CMT | Fiscal de Trânsito | 700 | 7.280.000,00 | 7.280.000,00 |
| SUBTOTAL | | 1.029 | 20.248.455 | |

| ÓRGÃO | ÁREAS | QUANT. | CUSTO | CUSTO ÓRGÃO |
|---------------------------------------|----------|--------|-------------|-------------|
| SEF | DFG 04 | 1 | 9.299 | 431.214 |
| | DFG 09 | 5 | 90.673 | |
| | DFG 10 | 11 | 222.831 | |
| | DFG 11 | 1 | 24.170 | |
| | DFG 12 | 3 | 84.241 | |
| | SUBTOTAL | 21 | 431.214 | |
| TOTAL DOS CONCURSOS (EXECUTIVO) | | | | |
| | | 6.838 | 163.547.203 | |
| TOTAL PODER EXECUTIVO | | | | |
| | | | 456.227.338 | |
| TOTAL GERAL (LEGISLATIVO + EXECUTIVO) | | | | |
| | | | 457.965.136 | |

ANEXO V

ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
EXERCÍCIO DE 2009
 (Art. 4º, § 2º, inciso II, da Lei Complementar nº 101, de 2000)

| VALORES A PREÇOS CORRENTES | | | | | | | | | | | |
|------------------------------|--------------------|-----------|-------|-----------|-------|------------|-------|------------|------|------------|------|
| ESPECIFICAÇÃO | VALORES REALIZADOS | | % | LOA | % | PROJEÇÃO | | | | | |
| | 2006 | 2007 | | | | 2008 | 2009 | % | 2010 | % | 2011 |
| Receita Total | 7.882.113 | 8.631.863 | 9,51 | 9.688.660 | 12,24 | 12.019.678 | 24,06 | 13.052.846 | 8,60 | 14.179.162 | 8,63 |
| Receita Não - Financeira (I) | 7.717.993 | 8.380.254 | 8,58 | 9.326.276 | 11,29 | 11.515.019 | 23,47 | 12.553.670 | 9,02 | 13.662.771 | 8,83 |
| Despesa Total | 7.963.942 | 8.145.431 | 2,28 | 9.688.660 | 18,95 | 12.019.678 | 24,06 | 13.052.846 | 8,60 | 14.179.162 | 8,63 |
| Despesa Não Financeira (II) | 7.664.875 | 7.861.225 | 2,56 | 9.366.007 | 19,14 | 11.515.019 | 22,94 | 12.553.670 | 9,02 | 13.662.771 | 8,83 |
| Resultado Primário (I-II) | 53.118 | 519.029 | 877 | -39.731 | -108 | 0 | -100 | 0 | - | 0 | - |
| Resultado Nominal | -58.127 | 406.273 | -799 | -185.111 | -146 | -157.731 | -15 | -159.862 | 1 | -147.796 | -8 |
| Dívida Pública Consolidada | 1.723.868 | 1.689.732 | -1,98 | 2.151.193 | 27,31 | 2.387.261 | 10,97 | 2.551.725 | 6,89 | 2.570.344 | 0,73 |

| VALORES A PREÇOS CONSTANTES (PREÇOS DE 2006) | | | | | | | | | | | |
|--|--------------------|-----------|-------|-----------|-------|-----------|-------|------------|------|------------|-------|
| ESPECIFICAÇÃO | VALORES REALIZADOS | | % | LOA | % | PROJEÇÃO | | | | | |
| | 2006 | 2007 | | | | 2008 | 2009 | % | 2010 | % | 2011 |
| Receita Total | 7.594.289 | 8.015.287 | 5,54 | 8.500.186 | 6,05 | 9.986.993 | 17,49 | 10.377.417 | 3,91 | 10.803.980 | 4,11 |
| Receita Não - Financeira (I) | 7.436.162 | 7.781.650 | 4,65 | 8.182.254 | 5,15 | 9.567.678 | 16,93 | 9.980.557 | 4,32 | 10.410.510 | 4,31 |
| Despesa Total | 7.673.130 | 7.563.601 | -1,43 | 8.500.186 | 12,38 | 9.986.993 | 17,49 | 10.377.417 | 3,91 | 10.803.980 | 4,11 |
| Despesa Não Financeira (II) | 7.384.984 | 7.299.696 | -1,15 | 8.217.111 | 12,57 | 9.567.678 | 16,44 | 9.980.557 | 4,32 | 10.410.510 | 4,31 |
| Resultado Primário (I-II) | 51.178 | 481.955 | 842 | -34.857 | -107 | 0 | -100 | 0 | - | 0 | - |
| Resultado Nominal | -56.004 | 377.253 | -774 | -162.404 | -143 | -131.057 | -19 | -127.095 | -3 | -112.615 | -11 |
| Dívida Pública Consolidada | 1.660.919 | 1.569.034 | -5,53 | 1.887.314 | 20,29 | 1.983.544 | 5,10 | 2.028.700 | 2,28 | 1.958.504 | -3,46 |

Variáveis:

| | | |
|--------------|-------|--------|
| IGPDI - 2006 | 3,79% | 1,0379 |
| IGPDI - 2007 | 3,76% | 1,0376 |
| IGPDI - 2008 | 5,84% | 1,0584 |
| IGPDI - 2009 | 5,59% | 1,0559 |
| IGPDI - 2010 | 4,51% | 1,0451 |
| IGPDI - 2011 | 4,34% | 1,0434 |

Metodologia de Cálculo:

Receita Total - registra os valores previstos dos três exercícios anteriores ao da edição da LDO e dos dois exercícios posteriores, em valores correntes, a fim de serem comparados

Receita Não Financeira - corresponde ao total da receita orçamentária deduzidas das receitas financeiras

Despesa Total - registra os valores previstos dos três exercícios anteriores ao da edição da LDO e dos dois exercícios posteriores, em valores correntes, para serem comparados.

Despesa Não Financeira - corresponde ao total da despesa orçamentária deduzidas das despesas financeiras

Resultado Primário - corresponde ao resultado da diferença entre as receitas não financeiras e despesas não financeiras

Resultado Nominal - representa a diferença entre o resultado primário e os juros e encargos da dívida

Dívida Pública Consolidada - é o montante apurado das obrigações provenientes de emissão de títulos, contratos, convênios, tratados, operações de créditos, precatórios e etc.

Preços Constantes - equivalem aos valores correntes abstraídos da variação do poder aquisitivo da moeda, ou seja, expurgando-se os índices de inflação ou deflação aplicados no cálculo do valor corrente, trazendo os valores das metas anuais para valores praticados em dezembro de 2006.

Notas Explicativas:

- 1- As estimativas de indicadores de IGPD para o período de 2006 a 2011, foram extraídos do site do Banco Central do Brasil.
- 2- Com a instituição do Fundo Constitucional pela Lei nº 10.633/02, os recursos destinados a atender as áreas de segurança, saúde e educação passaram a ser gerenciados diretamente pela esfera federal, motivo pelo qual a partir de fevereiro de 2003 não mais são registrados no sistema contábil do Distrito Federal (SIGGO).
- 3- Para o cálculo do resultado nominal adotou-se o critério acima da linha que demonstra o desempenho fiscal do Governo por meio da apuração dos fluxos de receitas e despesas no período considerado.
- 4- As metas para o período de 2009 a 2011 são indicativas, podendo serem ajustadas quando do encaminhamento do Projeto de Lei Orçamentária Anual - PLOA
- 5- O demonstrativo utilizado corresponde à tabela 3 do Manual de Elaboração dos Anexos de Metas Fiscais confeccionado pela Secretaria do Tesouro Nacional/Ministério da Fazenda.
- 6 - Os valores apontados no período de 2006 e 2007 foram os efetivamente realizado, e o de 2008 refere-se ao Orçado na LOA 2008

ANEXO IX

ANEXO DE METAS FISCAIS PROJEÇÃO DA RENÚNCIA DE ORIGEM TRIBUTÁRIA PARA OS EXERCÍCIOS DE 2009 A 2011 (Art. 4º, § 2º, V, da LRF)

APRESENTAÇÃO

Com vistas a subsidiar a elaboração do Projeto da Lei Orçamentária Anual para o exercício financeiro de 2009, este estudo apresenta a projeção da renúncia das receitas de origem tributária do Distrito Federal, administradas pela Subsecretaria da Receita da Secretaria de Estado de Fazenda, para os exercícios de 2009 a 2011, utilizando-se a seguinte metodologia:

1. Inicialmente, foi realizado o levantamento do quadro legal dos benefícios tributários classificados pela Diretoria de Tributação da Subsecretaria da Receita como renúncia, nos termos do art. 14 da Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF), com fruição esperada para os exercícios de 2009 a 2011;
2. A projeção da renúncia de receita para 2009 a 2011 dos itens constantes do supracitado quadro legal consistiu na atualização monetária dos valores da renúncia realizada em 2007 para os itens com registro de fruição nesse exercício, bem como na atualização dos valores previstos para 2007 para os itens cuja apuração de realização é efetivada indiretamente por meio de estimativas;
3. Para os benefícios sem registro de fruição ou estimativas para 2007, elaboraram-se estimativas para 2008 a partir de informações dos cadastros de contribuintes da Secretaria de Estado de Fazenda;
4. Nos casos em que não há informações sobre a fruição dos benefícios e nem dados suficientes para elaboração de estimativas, foi considerado o valor de R\$ 1.000,00/ano para os exercícios de 2009 a 2011;
5. A atualização monetária referida no item anterior se deu pela aplicação de índices médios estimados, construídos com base na expectativa do mercado financeiro para a variação do INPC/IBGE para os exercícios de 2008 a 2011 (Conforme Relatório Focus, no site do BCB de 27/07/2008).

INPC/IBGE – ÍNDICES MÉDIOS ACUMULADOS

| Ano Base | 2008 | 2009 | 2010 | 2011 |
|----------|-----------|-----------|-----------|------------|
| 2007 | 1,0655797 | 1,1172872 | 1,1677067 | 1,21826859 |
| 2008 | | 1,0485252 | 1,0958418 | 1,14329188 |

A utilização das renúncias de receita ocorridas em 2007 e projetadas para 2008 para projeção da renúncia de 2009 a 2011 justifica-se pela expectativa de que parte dos benefícios vigentes nesses anos ainda estará em vigor no triênio 2009-2011.

Assim, consideraram-se os benefícios concedidos e registrados pelas unidades da Subsecretaria da Receita da Secretaria de Estado de Fazenda, por meio de Atos Declaratórios, Despachos de Reconhecimento e de alterações de ofício em sistemas do Órgão.

Finalmente, em relação ao Projeto da Lei de Diretrizes Orçamentárias (PLDO) para o exercício 2009, os valores projetados das renúncias sofreram os acréscimos relacionados na tabela abaixo, decorrentes de minutas de alteração da legislação tributária encaminhadas ao Núcleo de Política Fiscal/COPET/SUREC para quantificação do impacto na arrecadação.

ACRÉSCIMOS AO DEMONSTRATIVO DA PROJEÇÃO DA RENÚNCIA 2009-2011 (R\$ 1,00)

| RECEITA | CAPITULAÇÃO LEGAL | | | 2009 | 2010 | 2011 |
|----------------|----------------------------|--|---|-------------|-------------|-------------|
| ICMS | Isenção | Importação de equipamentos sem similares produzidos no país, efetuada por empresa de radiodifusão... | Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 8. | 322.013 | 336.544 | 351.116 |
| | | Aquisição de autopeças e acessórios destinados a veículos de pessoas com necessidades especiais | Ampliação do Convênio ICMS 55/96 | 629.115 | 657.505 | 685.975 |
| | | Importação de máquinas, aparelhos e equipamentos industriais destinados ao SENAI e SENAR | Convênio ICMS 133/06 | 74.865 | 78.243 | 81.631 |
| | | Compra de veículos por instrutores de auto-escolas | Indicação nº 569/2007 - CL/DF | 4.438.574 | 4.638.872 | 4.839.736 |
| | | Material de construção para habitações populares | PLC 11/2007 | 34.278.738 | 35.825.626 | 37.376.881 |
| | Redução de base de cálculo | Operações com feijão | Proposta de Convênio ICMS | 7.386.860 | 7.720.205 | 8.054.491 |
| | Crédito presumido | Financiamento de projetos culturais | PL s/n de Incentivo à Cultura | 23.388.968 | 24.444.436 | 25.502.864 |
| | | Financiamento de projetos esportivos | PL s/n de Incentivo ao Esporte e ao Lazer | 199.580.471 | 208.586.888 | 217.618.734 |
| | | Dispensa pagamento de diferencial de alíquota na aquisição interestadual de bens destinados ao Porto Seco/DF | Convênio ICMS 97/06 | 255.840 | 267.385 | 278.963 |
| | | Subsídio para aquisição de materiais de construção (1) | Projeto Cheque-Moradia/SEDUH-DF | 8.491.382 | 8.874.571 | 9.258.841 |
| ISS | Isenção | Material de construção para habitações populares | PLC 11/2007 | 3.011.078 | 3.146.958 | 3.283.222 |
| | Crédito presumido | Financiamento de projetos esportivos (2) | PL s/n de Incentivo ao Esporte e ao Lazer | 36.861.645 | 38.525.091 | 40.193.234 |
| | Remissão | ISS vencido devido por Instituições particulares de Ensino Superior (IES) | PLC s/n com proposta de alteração da SEF- Bolsa Universitária | 34.268.266 | 35.814.682 | 37.365.463 |
| IPTU | Isenção | Imóveis transferidos da SEDUMA à CODHAB | Minuta de Decreto | 2.275.096 | 2.377.764 | 2.480.721 |
| | Crédito presumido | Financiamento de projetos esportivos (1) | PL s/n de Incentivo ao Esporte e ao Lazer | 8.391.832 | 8.770.528 | 9.150.293 |
| TLP | Isenção | Imóveis transferidos da SEDUMA à CODHAB | Minuta de Decreto | 8.441 | 8.822 | 9.203 |
| MULTAS E JUROS | Anistia | Redução de multas e juros de mora (REFAZ III) | Débitos não inscritos na Dívida Ativa | 2.037.696 | 2.378.702 | 2.438.731 |
| | | | Débitos inscritos na Dívida Ativa | 12.072.095 | 8.774.672 | 5.695.429 |

Notas: 1. Estimativa de renúncia apurada com base no valor de R\$ 10 milhões para o Projeto;

2. Considera o percentual de 5% para redução do imposto, a exemplo do ICMS.

RESULTADOS

Os valores previstos para as renúncias no âmbito do ICMS, ISS, IPVA, IPTU, ITBI, ITCD, TLP, Multas e Juros de Mora dos tributos inscritos ou não na Dívida Ativa encontram-se nos demonstrativos anexos, classificados por natureza (anistia, não-incidência, isenção, redução de base de cálculo, crédito presumido e remissão), com descrição resumida do benefício e fundamento legal ou origem da proposta de concessão.

Assim, a projeção da renúncia totalizou R\$ 1.074,8 milhões para 2009, R\$ 1.116,6 milhões para 2010 e R\$ 1.159,0 milhões para 2011, conforme tabela abaixo:

PROJEÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA TRIBUTÁRIA – 2009 a 2011

| RECEITA | Valores correntes em R\$ 1,00 | | |
|----------------|-------------------------------|----------------------|----------------------|
| | 2009 | 2010 | 2011 |
| ICMS | 748.224.099 | 781.988.974 | 815.849.178 |
| ISS | 95.978.319 | 100.309.509 | 104.652.926 |
| IPTU | 84.168.168 | 87.966.403 | 91.775.363 |
| IPVA | 95.429.115 | 99.735.521 | 104.054.085 |
| ITCD | 927.083 | 968.919 | 1.010.873 |
| ITBI | 145.693 | 152.177 | 158.680 |
| TLP | 17.176.866 | 17.952.183 | 18.729.906 |
| Multas e Juros | 32.748.965 | 27.510.958 | 22.790.008 |
| Total | 1.074.798.307 | 1.116.584.643 | 1.159.021.020 |

PROJEÇÃO DA RENÚNCIA DE NATUREZA TRIBUTÁRIA PARA O ICMS

| CAPITULAÇÃO LEGAL | | Em valores Correntes (R\$ 1,00) | | | |
|-------------------|---|---|-------------|-------------|-------------|
| | | 2009 | 2010 | 2011 | |
| Isenção | Operações diversas de importação | Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, itens: 5, 8, 25, 32, 35, 36, 37, 39, 47, 48, 52, 57, 60, 62, 64, 67, 70, 71, 95, 100, 101, 113, 114, 116, 120, 122, 128, 131, 137 e 139. | 140.277.686 | 146.607.962 | 152.956.110 |
| | Operações com equipamentos destinados a portadores de deficiência cuja aplicação seja indispensável ao seu tratamento ou locomoção | Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 11 | 275.393 | 287.821 | 300.284 |
| | Aquisição de autopeças e acessórios destinados a veículos de pessoas com necessidades especiais | Ampliação do Convênio ICMS 55/98 | 629.115 | 657.505 | 685.975 |
| | A saída interna e interestadual de mercadorias, promovida por órgão da Administração Pública direta ou indireta ou concessionária de serviços públicos, para fins de industrialização | Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 21 | 1.000 | 1.000 | 1.000 |
| | Energia elétrica e telecomunicações para Missões Diplomáticas, Organismos Internacionais e respectivos funcionários estrangeiros | Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 55 | 9.503.770 | 9.932.644 | 10.362.729 |
| | Aquisição de veículo automotor por Missões Diplomáticas, Organismos Internacionais e funcionários estrangeiros | Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 56 | 876.932 | 916.506 | 956.190 |
| | Doações de produtos importados por órgãos da administração Pública, fundações ou entidades beneficentes | Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 66 | 579.284 | 605.426 | 631.641 |
| | Aquisição de veículo automotor por taxista | Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 93 | 595.574 | 622.451 | 649.403 |
| | Combustíveis para Missões Diplomáticas, Organismos Internacionais e funcionários estrangeiros | Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 96 | 322.572 | 337.129 | 351.726 |

| | | | | | |
|---------------------------------------|---|---|------------|------------|------------|
| Isenção | A saída para o Ministério da Saúde do equipamento médico-hospitalar Vídeo Laparoscópio para atender ao Programa de Modernização Gerencial e Reequipamento da Rede Hospitalar. | Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 115 | 25.943 | 27.114 | 28.288 |
| | Aquisição de veículo automotor por portador de deficiência física | Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 130 | 875.922 | 915.449 | 955.088 |
| | Saídas referentes ao evento denominado "Mc Dia Feliz" | Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 132 | 10.993 | 11.490 | 11.987 |
| | Operações com veículos adquiridos pelo Departamento de Polícia Rodoviária Federal | Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 134 | 218.653 | 228.520 | 238.415 |
| | Importação de máquinas, aparelhos e equipamentos industriais destinados ao SENAI e SENAR | Convênio ICMS 133/06 | 74.865 | 78.243 | 81.631 |
| | Compra de veículos por instrutores de auto-escolas | Indicação nº 569/2007 - CL/DF | 4.438.574 | 4.638.872 | 4.839.736 |
| | Material de construção para habitações populares | PLC 11/2007 | 34.278.738 | 35.825.626 | 37.376.881 |
| Redução de base de cálculo | Operações internas, interestaduais e de importação de aviões, helicópteros e suas peças | Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno II, item 01 | 1.641.646 | 1.715.728 | 1.790.019 |
| | Operações internas com eqüinos puro sangue | Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno II, item 02 | 2.662 | 2.783 | 2.903 |
| | Saída interna de leite pasteurizado tipo "c" | Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno II, item 03 | 2.740.005 | 2.863.652 | 2.987.649 |
| | Saídas internas e interestaduais de máquinas, aparelhos e equipamentos industriais | Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno II, item 04 | 1.249.219 | 1.305.592 | 1.362.124 |
| | Operações internas e saídas interestaduais de máquinas e implementos agrícolas e silos | Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno II, item 05 | 4.182.863 | 4.371.622 | 4.560.914 |
| | Saída de máquinas, aparelhos, veículos, móveis, motores e vestuário usados | Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno II, item 06 | 76.203.420 | 79.642.233 | 83.090.754 |
| | Saída interna de produtos farmacêuticos diversos | Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno II, item 10 | 1.211.583 | 1.266.258 | 1.321.087 |
| | Saída interna de produtos agropecuários e alimentícios diversos | Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno II, item 11 | 40.074.163 | 41.882.580 | 43.696.102 |
| Prestação de serviços de radiochamada | Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno II, item 12 | 1.401.624 | 1.464.875 | 1.528.305 | |

| | | | | | |
|--------------------------------------|---|---|--------------------|--------------------|--------------------|
| Redução de base de cálculo | Saída interna de produtos da indústria de informática e automação | Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno II, item 14 | 71.894.749 | 75.139.125 | 78.392.661 |
| | Saída interna de papel, formulário contínuo e impressos | Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno II, item 15 | 955.831 | 998.965 | 1.042.220 |
| | Operações internas com água canalizada promovidas pela CAESB | Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno II, item 16 | 5.309.316 | 5.548.908 | 5.789.177 |
| | Prestações de serviços de transporte aéreo | Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno II, item 17 | 596.612 | 623.536 | 650.535 |
| | Saídas Interestaduais de Insumos Agropecuários | Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno II, itens 18 a 28; 36, 39 e 41 | 3.240.133 | 3.386.349 | 3.532.979 |
| | Saídas internas de materiais de construção | Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno II, itens 29 e 33 | 8.274.921 | 8.648.342 | 9.022.816 |
| | Operações de importação de máquinas e equipamentos por empresas jornalísticas e aquelas sob regime aduaneiro de admissão temporária | Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno II, itens 32 e 37 | 1.039.733 | 1.086.653 | 1.133.705 |
| | Prestações de serviço de acesso à internet | Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno II, item 34 | 27.185.188 | 28.411.967 | 29.642.209 |
| | Operações interestaduais com pneumáticos e câmaras-de-ar de borracha | Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno II, item 35 | 1.277.937 | 1.335.607 | 1.393.439 |
| | Operações realizadas por produtor rural com produtos agropecuários diversos | Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno II, item 38 | 48.039.264 | 50.207.120 | 52.381.096 |
| | Operações interestaduais com caminhões e veículos específicos | Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno II, item 40 | 63.598 | 66.468 | 69.346 |
| | Operações com carne e demais produtos resultantes do abate de aves, leporídeos, carne bovina... | Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno II, item 42 | 7.031.292 | 7.348.591 | 7.666.786 |
| | Saídas internas de gás natural veicular | Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno II, item 44 | 6.411.438 | 6.700.766 | 6.990.910 |
| Redução de base de cálculo | Operações com biodiesel (B-100) | Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno II, item 46 | 3.105.001 | 3.245.119 | 3.385.634 |
| | Operações com feijão | Proposta de Convênio ICMS | 7.386.860 | 7.720.205 | 8.054.491 |
| Crédito Presumido | Operações de transporte aéreo e geral, operações com novilho precoce e obras de arte | Decreto nº 18.955/1997, Anexo I, caderno III itens 1 a 4, e Lei nº 2.499/99 | 2.889.806 | 3.020.214 | 3.150.990 |
| | Financiamento de projetos culturais | PL s/n de Incentivo à Cultura | 23.388.968 | 24.444.436 | 25.502.884 |
| | Financiamento de projetos esportivos | PL s/n de Incentivo ao Esporte e ao Lazer | 199.580.471 | 208.586.888 | 217.618.734 |
| Prorrogação do prazo de pagamento | Convênio ICMS S/N | 113.557 | 118.682 | 123.821 | |
| Dispensa pagamento de diferencial de | Convênio ICMS 97/06 | 255.840 | 267.385 | 278.963 | |
| Subsídio para aquisição de materiais | Projeto Cheque-Moradia/SEDUH-DF | 8.491.382 | 8.874.571 | 9.258.841 | |
| TOTAL | | | 748.224.099 | 781.988.974 | 815.849.178 |

Nota: 1. Estimativa de renúncia apurada com base no valor de R\$ 10 milhões para o Projeto.

Elaboração: Núcleo de Política Fiscal/COPET/SUREC/SEF

PROJEÇÃO DA RENÚNCIA DE NATUREZA TRIBUTÁRIA PARA O ISS

Em valores Correntes (R\$ 1,00)

| CAPITULAÇÃO LEGAL | | | 2009 | 2010 | 2011 |
|----------------------------|--|--|-------------------|--------------------|--------------------|
| Isenção | Promoção de eventos culturais pela Fundação Cultural do Distrito Federal. | Decreto-lei nº 82/1966 | 772 | 806 | 841 |
| | Promoção de espetáculos públicos por instituição cultural ou de assistência social sem fins lucrativos | Decreto-lei nº 82/1966 | 47.367 | 49.504 | 51.648 |
| | Operações com mercadorias, bem como as prestações de serviços de transporte a elas relativas, destinadas a programas de fortalecimento e modernização das áreas fiscal, de gestão, de planejamento e de controle externo do Distrito Federal | Decreto nº 26.525/2006 | 218.897 | 228.775 | 238.681 |
| | Material de construção para habitações populares . | PLC 11/2007 | 3.011.078 | 3.146.958 | 3.283.222 |
| Redução de Base de Cálculo | Operações de prestação de serviços de acesso, movimentação, atendimento e consulta em geral, de intermediação e corretagem e de fornecimento de informações, quando realizados por central de atendimento telefônico (call center). | Lei nº 3.731/06 | 1.088.561 | 1.137.684 | 1.186.946 |
| | Serviços de agenciamento, de corretagem ou intermediação de seguros | Lei nº 3.736/2006 | 14.250.233 | 14.893.299 | 15.538.182 |
| | Prestação dos serviços de comunicação destinados diretamente ou como insumo para serviços de comunicação de dados aplicados à segurança, logística e administração dos transportes em geral. | Lei nº 3.873/2006 | 4.616.605 | 4.824.938 | 5.033.858 |
| | Serviços relacionados com atividades culturais diversas | Lei nº 3.730/2005 | 1.614.896 | 1.687.771 | 1.760.851 |
| Crédito presumido | Financiamento de projetos esportivos (1) | PL s/n de Incentivo ao Esporte e ao Lazer | 36.861.645 | 38.525.091 | 40.193.234 |
| Remissão | ISS vencido devido por Instituições particulares de Ensino Superior (IES) | PLC s/n com proposta de alteração da SEF-Bolsa Universitária | 34.268.266 | 35.814.682 | 37.365.463 |
| TOTAL | | | 95.978.319 | 100.309.509 | 104.652.926 |

Nota: (1) Considera o percentual de 5% para redução do imposto, a exemplo do ICMS.

Elaboração: Núcleo de Política Fiscal/COPET/SUREC/SEF

PROJEÇÃO DA RENÚNCIA DE NATUREZA TRIBUTÁRIA PARA O IPVA

| CAPITULAÇÃO LEGAL | | | Em valores Correntes (R\$ 1.00) | | |
|----------------------------|--|---|---------------------------------|-------------------|--------------------|
| | | | 2009 | 2010 | 2011 |
| Isenção | Veículos do Corpo diplomático e Organismo Internacional - Convenção de Viena e Tratados Internacionais; veículos agrícolas, de competição e de transporte escolar; máquinas de terraplenagem; ambulâncias; veículos de táxi. | Decreto-lei nº 82/1966, Leis nºs 7.431/85 e 2.670/2001; Lei nº 4.071/2007, art. 3º, I a V | 3.944.080 | 4.122.063 | 4.300.549 |
| | Veículos adaptados para portadores de deficiência física e os não adaptados pertencentes aos seus representantes legais. | Lei nº 4.071/2007, art. 3º, VI | 131.052 | 136.966 | 142.897 |
| | Ônibus e microônibus para o primeiro ano de licenciamento. | Lei nº 4.071/2007, art. 3º, VII | 59.813 | 62.512 | 65.219 |
| | Veículos dos órgãos que compõem a Administração Direta e Indireta, Autárquica e Fundacional do Distrito Federal. | Lei nº 4.071/2007, art. 3º, VIII | 32.023 | 33.468 | 34.917 |
| | Veículos acima de 15 (quinze) anos | Lei nº 4.071/2007, art. 3º, IX | 86.454.202 | 90.355.599 | 94.268.011 |
| Não incidência | Veículos roubados, furtados ou sinistrados. | Leis nºs 7.431/85 e 2.670/2001; Lei nº 4.071/2007, art. 4º | 3.885.382 | 4.060.716 | 4.236.546 |
| Remissão | Veículos roubados, furtados ou sinistrados. | Leis nºs 7.431/85 e 2.670/2001 | 112.699 | 117.784 | 122.884 |
| Redução de base de cálculo | Veículo destinado a empreendimento produtivo junto ao PRÓ-DF II | Lei nº 3.266/2003 | 6.224 | 6.505 | 6.787 |
| Redução de alíquota | Veículos de locadoras | Lei nº 7.431/85 | 803.641 | 839.906 | 876.275 |
| TOTAL | | | 95.429.115 | 99.735.521 | 104.054.085 |

Elaboração: Núcleo de Política Fiscal/COPET/SUREC/SEF

PROJEÇÃO DA RENÚNCIA DE NATUREZA TRIBUTÁRIA PARA O IPTU

| CAPITULAÇÃO LEGAL | | | Em valores Correntes (R\$ 1.00) | | |
|----------------------------|---|---|---------------------------------|-------------------|-------------------|
| | | | 2009 | 2010 | 2011 |
| Isenção | Clubes de serviços, lojas maçônicas e AMORC | LC nº 15/96 | 100.956 | 105.512 | 110.080 |
| | Imóveis do Programa João de Barro Candango | Leis nºs 2.476/99 e 2.716/2001 | 192.727 | 201.424 | 210.146 |
| | Templos religiosos | LC nº 277/2000 | 355.881 | 371.940 | 388.045 |
| | Aquisição de imóvel destinado a empreendimento produtivo junto ao PRÓ-DF | Lei nº 2.483/99, art. 2º, III | 219.370 | 229.269 | 239.196 |
| | Imóveis da FUB (2) | LC nº 356/2001 | 3.137.656 | 3.279.249 | 3.421.241 |
| | Aposentados/Pensionistas | Lei nº 1.362/1996 | 800.704 | 836.837 | 873.072 |
| | Imóveis da TERRACAP (2) | Lei nº 1.362/1996, art. 1º | 67.289.708 | 70.326.273 | 73.371.412 |
| | Ex-combatentes e suas viúvas | Lei nº 215/1991 | 72.492 | 75.763 | 79.044 |
| | Imóveis do IHG-DF | Lei nº 2.570/2000 | 19.608 | 20.493 | 21.381 |
| | Clubes sociais e esportivos e associações recreativas | Decreto-lei nº 82/1966 | 964.438 | 1.007.960 | 1.051.605 |
| | Embaixadas e consulados, bem como aos que servirem de residência aos agentes diplomáticos acreditados no País | Decreto-lei nº 82/1966 e Decreto nº 56.435/1965 | 2.573 | 2.689 | 2.806 |
| | Asilos, orfanatos e creches | Lei nº 3.241/2003 | 191.829 | 200.486 | 209.167 |
| | Imóveis transferidos da SEDUMA à CODHAB. | Minuta de Decreto | 2.275.096 | 2.377.764 | 2.480.721 |
| Redução de base de cálculo | Aquisição de imóvel destinado a empreendimento produtivo junto ao PRÓ-DF II, pelo período de até quatro anos, ... | Lei nº 3.266/2003 | 153.299 | 160.216 | 167.154 |
| Crédito presumido | Financiamento de projetos esportivos (1) | PL s/n de Incentivo ao Esporte e ao Lazer | 8.391.832 | 8.770.528 | 9.150.293 |
| TOTAL | | | 84.168.168 | 87.966.403 | 91.775.363 |

Nota: (1) Considera o percentual de 5% para redução do imposto, a exemplo do ICMS.

Elaboração: Núcleo de Política Fiscal/COPET/SUREC/SEF

PROJEÇÃO DA RENÚNCIA DE NATUREZA TRIBUTÁRIA PARA O ITCD

| | | | Em valores Corre | |
|-------------------|--|--|------------------|----------------|
| CAPITULAÇÃO LEGAL | | | 2009 | 2010 |
| Não incidência | Transmissão de patrimônio até R\$ 60.000 | Lei nº 3.804/2006 | 26.427 | 27.620 |
| Isenção | Corpo Diplomático e Organismo Internacional - Convenção de Viena e Tratados Internacionais | Decreto-lei nº 82/1966 e Decreto nº 56435/1965 | 56.042 | 58.571 |
| | Assentamentos de população de baixa renda | C nº 229/1999 e Lei nº 3.804/200 | 191 | 200 |
| | Transmissão do único imóvel | Lei nº 1.343/1996 | 844.422 | 882.528 |
| TOTAL | | | 927.083 | 968.919 |

Elaboração: Núcleo de Política Fiscal/COPET/SUREC/SEF

| ntes (R\$ 1,00) |
|------------------|
| 2011 |
| 28.816 |
| 61.108 |
| 208 |
| 920.742 |
| 1.010.873 |

PROJEÇÃO DA RENÚNCIA DE NATUREZA TRIBUTÁRIA PARA O ITBI

| | | | Em valores Correntes (R\$ 1.00) | | |
|-------------------|--|--|---------------------------------|----------------|----------------|
| CAPITULAÇÃO LEGAL | | | 2009 | 2010 | 2011 |
| Isenção | Missões diplomáticas, organismos internacionais e funcionários estrangeiros | Lei 3.830/2006, art. 4º, I | 22.252 | 23.256 | 24.263 |
| | Imóveis de habitações populares | Lei 3.830/2006, art. 4º, II | 1.000 | 1.000 | 1.000 |
| | Concessionários de direito real de uso de imóveis da TERRACAP (oficinas mecânicas). | Lei 3.830/2006, art. 4º, III | 1.829 | 1.911 | 1.994 |
| | Aquisição de imóveis da TERRACAP com recursos provenientes do Programa de Arrendamento Residencial - PAR | Lei 3.830/2006, art. 4º, IV | 8.757 | 9.152 | 9.549 |
| | Aquisição de imóvel destinado a empreendimento do PRÓ-DF e PRÓ-DF II. | Leis 3.830/2006, art. 4º, V e 3.266/2003 | 110.855 | 115.858 | 120.874 |
| | Imóveis PróRural-RIDE | Lei 3.830/2006, art. 4º, VI | 1.000 | 1.000 | 1.000 |
| TOTAL | | | 145.693 | 152.177 | 158.680 |

Elaboração: Núcleo de Política Fiscal/COPET/SUREC/SEF

PROJEÇÃO DA RENÚNCIA DE NATUREZA TRIBUTÁRIA PARA A TLP

| CAPITULAÇÃO LEGAL | | | Em valores Correntes (R\$ 1,00) | | |
|----------------------------|---|--------------------------------------|---------------------------------|-------------------|-------------------|
| | | | 2009 | 2010 | 2011 |
| Isenção | Imóveis da União, Estados, Municípios e Distrito Federal e suas respectivas autarquias e fundações públicas | Lei nº 4.022/2007, art. 2º, I | 7.605.463 | 7.948.673 | 8.292.852 |
| | Templos religiosos de qualquer culto | Lei nº 4.022/2007, art. 2º, II | 105.161 | 109.907 | 114.666 |
| | Imóveis da FUB | Lei nº 4.022/2007, art. 2º, III | 4.610.865 | 4.818.939 | 5.027.600 |
| | Missões diplomáticas, organismos internacionais e funcionários estrangeiros | Lei nº 4.022/2007, art. 2º, IV | 3.570 | 3.912 | 4.473 |
| | Sociedades beneficentes e instituições de assistência social sem fins lucrativos | Lei nº 4.022/2007, art. 2º, V e XI | 1.870 | 1.955 | 2.039 |
| | Idosos (aposentados/pensionistas) | Lei nº 4.022/2007, art. 2º, VI e XII | 144.291 | 150.802 | 157.332 |
| | Imóveis da TERRACAP | Lei nº 4.022/2007, art. 2º, VII | 4.610.832 | 4.818.904 | 5.027.563 |
| | Imóveis do tipo garagens desmembradas | Lei nº 4.022/2007, art. 2º, VIII | 42.746 | 44.675 | 46.610 |
| | Lojas maçônicas e Ordem Rosacruz | Lei nº 4.022/2007, art. 2º, IX | 26.480 | 27.675 | 28.873 |
| | Clubes de serviços | Lei nº 4.022/2007, art. 2º, X | 1.869 | 1.954 | 2.038 |
| | Imóveis transferidos da SEDUMA à CODHAB. | Minuta de Decreto | 8.441 | 8.822 | 9.203 |
| Redução de base de cálculo | Aquisição de imóvel destinado a empreendimento produtivo junto ao PRÓ-DF II | Lei nº 3.266/2003 | 15.277 | 15.966 | 16.657 |
| TOTAL | | | 17.176.866 | 17.952.183 | 18.729.906 |

Elaboração: Núcleo de Política Fiscal/COPET/SUREC/SEF

PROJEÇÃO DA RENÚNCIA DE MULTAS E JUROS DE NATUREZA TRIBUTÁRIA

| CAPITULAÇÃO LEGAL | | | NATUREZA | Em valores Correntes (R\$ 1,00) | | |
|-------------------|--------------------------------------|---------------------------------|-------------------------------|---------------------------------|-------------------|-------------------|
| | | | | 2009 | 2010 | 2011 |
| Anistia | Redução de multas e juros moratórios | Leis nº 3.194/2003 e 3.687/2005 | Não inscritos na Dívida Ativa | 9.729.664 | 9.162.291 | 8.689.534 |
| | | | Inscritos na Dívida Ativa | 8.909.510 | 7.195.293 | 5.966.314 |
| | | PL s/n (REFAZ III) | Não inscritos na Dívida Ativa | 2.037.696 | 2.378.702 | 2.438.731 |
| | | | Inscritos na Dívida Ativa | 12.072.095 | 8.774.672 | 5.695.429 |
| TOTAL | | | | 32.748.965 | 27.510.958 | 22.790.008 |

Elaboração: Núcleo de Política Fiscal/COPET/SUREC/SEF

PROJEÇÃO DE RENÚNCIA DE RECEITA DECORRENTE DE BENEFÍCIOS DE
NATUREZA CREDITÍCIA E FINANCEIRA
PARA O EXERCÍCIO DE 2009
(Arts. 4º, § 2º, e 14, § 1º, LRF)

INTRODUÇÃO

Em cumprimento as determinações do § 6º do art. 165 da Constituição da República Federativa do Brasil, em consonância com o inciso II do art. 5º e do art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF foi elaborada a projeção da Renúncia de Receitas provenientes da concessão de benefícios de natureza creditícia e financeira pelo Governo do Distrito Federal, que acompanha o Projeto da Lei Orçamentária para o exercício de 2009, cuja metodologia é a seguinte:

- a. dotação alocada no Projeto de Lei Orçamentária para o exercício de 2009;
- b. valores projetados com base no IGP-DI;
- c. especificidades de cada um dos fundos; e
- d. a Taxa básica de Juros Selic de 12,75%aa;

A Portaria STN nº 379, de 13 de novembro de 2006, em seu art. 2º, o Governo Federal disciplinou a metodologia de cálculo para a elaboração do demonstrativo de “Benefícios Financeiro e Creditícios Regionalizados”, que diz:

“Art. 2o Para efeito desta Portaria, considera-se:

I - benefícios ou subsídios financeiros, os desembolsos efetivos realizados por meio das equalizações de juros e preços, bem como a assunção das dívidas decorrentes de saldos de obrigações de responsabilidade do Tesouro Nacional, cujos valores constam do orçamento da União;

II - benefícios ou subsídios creditícios são os gastos decorrentes de programas oficiais de crédito, operacionalizados por meio de fundos ou programas, à taxa de juros inferior ao custo de captação do Governo Federal.”

Para a elaboração da Projeção da Renúncia de Receita decorrente de Benefícios de Natureza Creditícia e Financeira Regionalizados, foi observada a metodologia de cálculo que está disciplinada no art. 3º da mencionada portaria, e observou-se:

1) BENEFÍCIOS CREDITÍCIOS:

Os gastos com benefícios creditícios vem sendo realizado pelos fundos, abaixo discriminados, os quais tornam os recursos mais acessíveis para os beneficiários de determinados segmentos da economia com taxas de juros subsidiadas.

a) O **Fundo de Aval do Distrito Federal – FADF**, vinculado à Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, criado pela Lei nº 2.652, de 27 de dezembro de 2000, regulamentado pelo Decreto nº 22.024, de 22 de março de 2001, é a responsável pela concessão de garantias complementares a micro e mini produtores rurais, necessárias a contratação de financiamentos junto a instituições financeiras que operam com Crédito Rural.

Verificando-se que a Unidade não concedeu avais como garantias complementares, nos últimos exercícios, e, que, até a presente data, não houve execução, apesar da disponibilidade orçamentária na ordem de R\$ 60.269,00 (sessenta mil e duzentos e sessenta e nove reais). Portanto não possui uma série histórica para subsidiar uma análise mais acurada. Outro fator de

dificuldade é que a remuneração pela concessão de aval é da ordem de 2%, 3% e 5% para operações contratadas até 24 meses, de 24 meses e 1 dia a 36 meses e mais de 36 meses, respectivamente.

b) O **Fundo de Desenvolvimento Rural – FDR**, vinculado à Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, criado pela Lei nº 2.653, de 27 de dezembro de 2000, regulamentado pelo Decreto nº 22.023, de 22 de março de 2001, tem por objetivo financiar investimentos e custeio com juros subsidiados, para os agricultores da área rural do Distrito Federal e da Região Integrada de Desenvolvimento do Distrito Federal e Entorno nos programas PRÓ-RURAL/DF e RIDE.

c) O **Fundo Distrital de Sanidade Animal – FDS**, Vinculado com à Secretaria de Estado de Agricultura, criado pela Lei Complementar nº 763, de 30 de maio do ano em curso, publicada no DODF nº 106, de 04 de junho de 2008, com objetivo de: a) indenizar o abate ou sacrifício sanitário de animais suspeitos ou atingidos por doenças infectocontagiosas, b) suplementação de recursos para atender ao desenvolvimento de ações ou à execução de serviços relativos à vigilância e à fiscalização em saúde animal e educação sanitária.

d) O **Fundo de Geração de Emprego e Renda do Distrito Federal – FUNGER**, vinculado à Secretaria de Estado Trabalho, criado pela Lei Complementar nº 704, de 18 de janeiro de 2005, alterada pela Lei Complementar nº 709, de 4 de agosto de 2005, regulamentado pelo Decreto nº 25.745, de 11 de abril de 2005, é a responsável por conceder empréstimos e financiamentos a micro e pequenos empreendedores econômicos formais e informais, urbanos e rurais, por meio de crédito para Capital de Giro, custeio e investimento.

Com a criação da Secretaria de Estado de Trabalho, pelo Decreto nº 28.987, de 24 de abril de 2008, o FUNGER, ficará vinculado à nova Secretaria.

e) O **Fundo de Desenvolvimento do Distrito Federal – FUNDEFE**, vinculado a Secretaria de Estado de Fazenda, foi criado pelo Decreto-Lei nº 82, de 26 de dezembro de 1966, alterado pela Lei nº 79, de 29 de dezembro de 1989, regulamentado pelo Decreto nº 22.833, de 2 de abril de 2002, tem por objetivo promover o desenvolvimento econômico e social mediante apoio financeiro a empreendimentos produtivos, com apoio financeiro a projetos selecionados, para isso, utiliza a estrutura do Banco de Brasília como agente financeiro, concedendo financiamentos ou empréstimos para o setor privado nos termos dos Decretos nº 14.683, de 27 de abril de 1993 e 24.594, de 14 de maio de 2004.

O quadro a seguir demonstra o custo dos recursos alocados para benefícios creditícios nas respectivas Unidades bem como o custo dos recursos alocados no Projeto de Lei Orçamentária pra o exercício de 2009:

Em valores correntes (R\$ 1,00)

| PROGRAMA | DOTAÇÃO LEI 2009 | Tx. Jrs. Mercado | Tx. Jrs. Fundo | Custo de Oportunidade | Total por Unidade |
|--|---------------------|---------------------|-------------------|--------------------------|----------------------|
| FUNDO DE AVAL (*) | 66.948 | 0,1275 | 0,03 | 1,097 | 73.475 |
| FUNDO DE DESENVOLVIMENTO RURAL | 1.584.779 | 0,1275 | 0,04 | 1,087 | 1.723.447 |
| FUNDO DISTRITAL DE SANIDADE ANIMAL - FDS | 900.000 | 0,1275 | 0,0 | 1,127 | 1.014.750 |
| FUNDO DE GERAÇÃO EMPREGO E RENDA (*) | 32.153.000 | 0,1275 | 0,05 | 1,077 | 34.644.858 |
| FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DO DF | 186.222.000 | 0,1275 | 0,02 | 1,107 | 206.240.865 |
| TOTAL | | | | | 243.697.395 |

(*) Taxa média de Juros do Fundo.

A regionalização da aplicação daqueles recursos no Distrito Federal, está representada no quadro a seguir:

REGIONALIZAÇÃO:

| LOCALIDADE | FADF | | FDRDF | | FDS | | FUNGER | | FUNDEFE | |
|------------------|-----------|---------------|-----------|------------------|----------|----------------|---------------|-------------------|-----------|--------------------|
| | QUANTIA | VALORES | QUANTIA | VALORES | QUANTIA | VALORES | QUANTIA | VALORES | QUANTIA | VALORES |
| Plano Piloto | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 1.861 | 3.273.215 | 13 | 46.835.847 |
| Gama | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 960 | 1.213.803 | 8 | 28.777.121 |
| Taguatinga | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 2.581 | 4.551.760 | 6 | 22.462.299 |
| Brazlândia | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 160 | 280.108 | 1 | 118.585 |
| Sobradinho | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 1.131 | 1.984.100 | 8 | 27.046.337 |
| Planaltina | 0 | 0 | 8 | 155.628 | 0 | 0 | 1.820 | 3.057.849 | 1 | 287.551 |
| Paranoá | 0 | 0 | 4 | 68.916 | 0 | 0 | 354 | 583.559 | 7 | 21.951.351 |
| N. Bandeirante | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 254 | 420.162 | 2 | 919.582 |
| Ceilândia | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 2.221 | 3.851.489 | 6 | 11.671.144 |
| Guará | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 78 | 110.876 | 3 | 2.856.886 |
| Cruzeiro | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 236 | 396.820 | 2 | 1.504.882 |
| Samambaia | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 854 | 1.447.226 | 3 | 2.552.986 |
| Santa Maria | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 201 | 326.793 | 8 | 16.311.960 |
| São Sebastião | 0 | 0 | 1 | 20.822 | 0 | 0 | 276 | 466.847 | 7 | 13.197.977 |
| Rec. das Emas | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 203 | 350.135 | 0 | 0 |
| Riacho Fundo | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 186 | 326.793 | 0 | 0 |
| Candangolândia | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 101 | 163.396 | 0 | 0 |
| SIA Complementar | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 298 | 873.294 | 5 | 9.746.355 |
| Distrito Federal | 62 | 73.475 | 13 | 1.478.082 | | 900.000 | 6.024 | 10.438.656 | | 0 |
| TOTAL | 62 | 73.475 | 26 | 1.723.448 | 0 | 900.000 | 19.799 | 34.644.858 | 80 | 206.240.865 |

O quadro abaixo mostra o volume da renúncia de receitas previstas que, apesar da subjetividade e a diversidade de concepções na discussão teórica, setores da sociedade distrital são beneficiados permitindo retorno, tais como: geração de empregos e renda.

| Setor Beneficiado | FADF | FDR | FDS | FUNGER | FUNDEFE |
|-------------------|---------------|------------------|----------------|-------------------|--------------------|
| Industria | | 0 | 0 | 0 | 28.873.721 |
| Comércio | | 0 | 0 | 13.204.392 | 117.557.293 |
| Serviços | | 0 | 0 | 13.511.494 | 59.809.851 |
| Agropecuária | 73.475 | 1.723.448 | 900.000 | 3.810.934 | 0 |
| Produção de Bens | | 0 | 0 | 3.118.858 | 0 |
| TOTAL | 73.475 | 1.723.448 | 900.000 | 34.644.858 | 206.240.865 |

2) BENEFÍCIOS FINANCEIROS:

É importante notar que parte dos benefícios tributários enquadra-se no conceito de "Benefícios Sociais", pois o conceito de gasto tributário não detém a clareza necessária para um entendimento uniforme e consistente. A própria LRF, nos capítulos III e IV, que tratam respectivamente da receita e da despesa pública, dá margem a várias interpretações. As ações desenvolvidas estão alocadas na Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e assim distribuídas:

| AÇÕES | VALOR |
|---|------------|
| BOLSA ESCOLA | 40.000.000 |
| BOLSA SOCIAL | 32.200.000 |
| NOSSO LEITE | 27.000.000 |
| RESTAURANTE COMUNITÁRIO | 18.010.000 |
| BOLSA UNIVERSITÁRIA | 12.725.949 |
| CHEQUE MORADIA | 12.000.000 |
| NOSSO PÃO | 10.000.000 |
| CESTAS VERDE | 6.000.000 |
| ISENÇÃO TARIFAS PÚBLICAS (energia, água e esgoto) | 1.704.000 |
| BOLSA ALFABETIZAÇÃO | 1.800.000 |

RESULTADOS

A aplicação do montante de R\$ 243.697.395,00, para apoio a micro, mini, pequenos produtores rurais, empreendedores econômicos e trabalhadores têm a expectativa de gerar 122.152 empregos, ou seja, para cada emprego gerado representa um investimento na ordem de R\$ 1.995,03. Com esses dados é possível avaliar a relação custo/benefício dos valores a serem geridas pelos citados fundos para o exercício de 2009.

O quadro a seguir demonstra a distribuição dos benefícios por setor:

| Sector Beneficiado | FADF | FDR | FUNGER | FUNDEFE |
|--------------------|-----------|-----------|---------------|-----------|
| Industria | 0 | 0 | 0 | 11 |
| Comércio | 0 | 0 | 8.118 | 43 |
| Serviços | 0 | 0 | 7.722 | 26 |
| Agropecuária | 62 | 26 | 2.178 | 0 |
| Produção de Bens | 0 | 0 | 1.782 | 0 |
| TOTAL | 62 | 26 | 19.799 | 80 |

Com relação ao Fundo de Aval do Distrito Federal o comportamento orçamentário, desde sua criação, apresenta-se da seguinte forma:

| ANO | LEI | CANCELAMENTO | SUPLEMENTAÇÃO | EMPENHO | DISPONÍVEL |
|----------|---------|--------------|---------------|---------|------------|
| 2001 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| 2002 | 47.000 | 0 | 0 | 0 | 47.000 |
| 2003 | 47.000 | 0 | 10.000 | 0 | 57.000 |
| 2004 | 105.000 | 60.000 | 0 | 0 | 45.000 |
| 2005 | 106.040 | 60.000 | 0 | 0 | 46.040 |
| 2006 | 40.230 | 0 | 0 | 0 | 40.230 |
| 2007 | 50.000 | 0 | 0 | 0 | 50.000 |
| 2008 (*) | 60.269 | 0 | 0 | 0 | 60.269 |

(*) Posição 12/09/2008.

PROJEÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA DECORRENTE BENEFÍCIOS DE NATUREZA CREDITÍCIA E FINANCEIRA – 2009 a 2011.

| FUNDO | 2009 | 2010 | 2011 |
|---------|-------------|-------------|-------------|
| IGP-DI | | 1,0559 | 1,0451 |
| FUNGER | 34.644.858 | 36.581.505 | 38.231.331 |
| FUNDEFE | 206.240.865 | 217.769.729 | 227.591.144 |
| FDS | 1.014.750 | 1.071.475 | 1.060.515 |
| FDR | 1.723.447 | 1.819.788 | 1.901.860 |



ANEXO X

ESTIMATIVA DA MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO

(Art. 4º, § 2º, Lei Complementar nº 101/2000 e LDO 2009)

| | R\$ 1,00 |
|--|--------------------|
| 1. EXPANSÃO DA RECEITA TRIBUTÁRIA PARA 2009 | 934.090.355 |
| 2. DESPESAS OBRIGATÓRIAS PARA 2009 | 467.814.401 |
| 3. MARGEM DA EXPANSÃO DAS DESPESAS (1- 2) | 466.275.954 |

A margem de expansão das despesas de caráter continuado constitui-se de ações derivadas de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo, na forma do disposto no art. 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF (LC nº 101/2000), cujo objetivo precípuo é nortear a Administração Pública para utilização da margem de expansão no processo decisório relacionado ao comprometimento dos recursos próprios do Ente Público, ao aumento de efetivo, criação de cargo, reestruturação de carreiras e outras despesas de manutenção das Instituições do Governo, além de garantir a alocação de recursos para as ações obrigatórias constitucionais ou legais, com duração prevista para mais de dois exercícios.

As despesas são identificadas em ações classificadas nos grupos de despesa 1 - pessoal; 2 - Juros e Encargos da Dívida; e 3 - Outras Despesas Correntes, definidos como "despesas correntes", e sua realização se estenda por mais de dois exercícios. No âmbito do Distrito Federal, essas despesas são custeadas, em sua grande maioria, com recursos de impostos, IRRF, dívida ativa, multas e juros de mora dos mesmos. Por isso a necessidade de se contabilizar neste relatório somente essas despesas financiadas com recursos de origem tributária, pois as demais receitas vinculadas e aquelas auferidas pelo próprio agente gerador, nos termos da lei, já lhes dão obrigatoriedade de execução.

Para dimensionar a margem de expansão, tomou-se por base a *diferença* verificada entre as estimativas das receitas de impostos e suas derivadas para o exercício de 2008 e a projeção das receitas para exercício de 2009.

Deve-se observar que, para análise de acréscimos de despesas relativas a serviços da dívida e reajuste geral dos servidores, não deve-se considerar a exigência estabelecida no § 1º do art. 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal, conforme dispõe o § 6º do art. 17 do citado normativo legal.

143

**MARGEM DE EXPANSÃO DA RECEITA TRIBUTÁRIA
METODOLOGIA DE CÁLCULO**

R\$ 1,00

| CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA | 2008 | | | PROJEÇÃO DA RECEITA PARA 2009 | EXPANSÃO DA RECEITA PARA 2009-2008 |
|--|----------------------|----------------------|----------------------|-------------------------------|------------------------------------|
| | 1º SEMESTRE | PREVISÃO 2º SEMESTRE | TOTAL | | |
| RECEITA TRIBUTÁRIA | 3.621.976.753 | 3.434.754.893 | 7.056.731.646 | 7.990.822.001 | 934.090.355 |
| IMPOSTOS | 3.525.470.391 | 3.342.431.640 | 6.867.902.031 | 7.779.601.672 | 911.699.641 |
| IMPOSTO SOBRE O PATRIMÔNIO E A RENDA | 1.288.037.764 | 910.651.630 | 2.198.689.394 | 2.584.899.450 | 386.210.056 |
| IMPOSTO S/ PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANO | 276.836.138 | 67.716.721 | 344.552.859 | 390.554.120 | 46.001.261 |
| IMPOSTO S/ A RENDA E PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA | 604.954.175 | 632.486.458 | 1.237.440.633 | 1.393.710.344 | 156.269.711 |
| IMPOSTO S/ PROPRIEDADE DE VEÍCULO AUTOMOTORES | 318.006.686 | 131.741.599 | 449.748.285 | 575.406.470 | 125.658.185 |
| IMPOSTO S/TRANS. CAUSA MORTIS OU DOAÇÃO BENS E DIREITOS | 12.122.831 | 10.754.553 | 22.877.384 | 26.982.372 | 4.104.988 |
| IMPOSTO DE TRANS. INTER VIVOS DE BENS IMÓVEIS | 76.117.934 | 67.952.299 | 144.070.233 | 198.246.144 | 54.175.911 |
| IMPOSTO SOBRE A PRODUÇÃO E CIRCULAÇÃO | 2.237.432.627 | 2.431.780.010 | 4.669.212.637 | 5.194.702.222 | 525.489.585 |
| IMPOSTO S/ OP.CIRC. MERC. SERV. TRANSP. E COMUNICAÇÃO | 1.873.314.943 | 2.018.306.087 | 3.891.621.030 | 4.385.959.868 | 494.338.838 |
| IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS | 312.909.720 | 363.673.019 | 676.582.739 | 702.206.224 | 25.623.485 |
| ICMS/ISS/SIMPLES | 51.207.964 | 49.800.904 | 101.008.868 | 106.536.130 | 5.527.262 |
| OUTRAS RECEITAS DE ORIGEM TRIBUTÁRIA ⁽¹⁾ | 96.506.362 | 92.323.253 | 188.829.615 | 211.220.329 | 22.390.714 |
| MULTAS E JUROS DE MORA DOS TRIBUTOS | 17.086.312 | 19.378.600 | 36.464.912 | 38.258.911 | 1.793.999 |
| MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA | 11.137.313 | 9.915.262 | 21.052.575 | 24.069.395 | 3.016.820 |
| RECEITA DA DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA | 68.113.108 | 62.400.142 | 130.513.250 | 141.202.398 | 10.689.148 |
| RECEITA DA DÍVIDA ATIVA AJUIZADA | 169.629 | 629.249 | 798.878 | 7.689.625 | 6.890.747 |

OBSERVAÇÃO:

⁽¹⁾ Não inclui Receitas da Dívida Ativa, Multas e Juros de Mora relativas à TLP, pois a original é classificada em fonte diferente de 100.

Para o cálculo da **Expansão da Receita Tributária para 2008**, foram consideradas somente as receitas tributárias e suas derivadas, classificadas na Fonte de Recursos 100 - Ordinário Não Vinculado, ou seja, aquelas administradas pelo Governo do Distrito Federal, que não impliquem em vinculações diretas.

DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO - FINANCIADAS COM FONTE VINCULADO

LDO 2008, ART. 7º, XX e Art. 4º da LRF)

| ITEM | UNIDADE ORÇAMENTÁRIA | GD | AÇÃO | LEGISLAÇÃO |
|------|---|----|--|---|
| 1 | FUNDEB (18.903) | 3 | Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica ⁽¹⁾ | Lei nº 11.494/2007, Art.60 ADCT CF/88 e Lei 9.424, de 24.12.96 |
| 2 | Secretaria de Educação | 3 | Programa Renda Minha (3) | Lei nº 2.759, de 31/07/2001; alterada pela Lei nº 3.385/2004; regulamentada pelo Decreto nº 28.155/2007 |
| 3 | Secretaria de Educação (18.101) | 3 | Manutenção do Ensino Fundamental | Art. 60 ADCT CF/88 |
| 2 | Secretaria de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda | 3 | Bolsa Escola | Lei nº 2.759, de 31/07/2001; alterada pela Lei nº 3.385/2004; regulamentada pelo Decreto nº 28.155/2007 |
| 8 | | 3 | Cesta Verde (2629 - Cestas Básicas da Solidariedade) | Projeto de Lei nº 898/2008 - aprovado na CLDF no 2º turno |
| 9 | | 3 | Nosso Leite / Nosso Pão (2630 - Leite da Solidariedade; 2631 - Pão da Solidariedade) | Projeto de Lei nº 898/2008 - aprovado na CLDF no 2º turno |
| 12 | | 3 | Bolsa Social (4994 - Renda Solidariedade) | Projeto de Lei nº 898/2008 - aprovado na CLDF no 2º turno |
| | | 3 | Isenção de tarifas Públicas | Projeto de Lei nº 898/2008 - aprovado na CLDF no 2º turno |

| ITEM | UNIDADE ORÇAMENTÁRIA | GD | AÇÃO | LEGISLAÇÃO |
|------|--|-----|---|--|
| 12 | | 3 | Restaurante Comunitário | Projeto de Lei nº 898/2008 - aprovado na CLDF no 2º turno |
| 13 | Secretaria de Gestão Administrativa | 3 | Bolsa Universitária (4944 - Renda Universitária) | Lei Complementar nº 770/2008; Decreto de regulamentação nº 29.501/2008 |
| 14 | Fundação de Apoio a Pesquisa (exceto ações: 8504 - benef. ,9033 - pasep, 6026.0082 - inclusão digital) | 3 | Desenvolvimento da Ciência e Tecnologia do Distrito Federal | LODF, art. 195; |
| 15 | 9999 | 1 | Pessoal e Encargos Sociais (2) | Constituição Federal |
| 16 | Secretaria de Planejamento e Gestão | 1,3 | Aumento da despesa com Pessoal e Encargos Sociais (reajuste geral, realiameto de carreiras, gratificação de titulação e de produtividade, concursos públicos) (2) | Constituição Federal |

| ITEM | UNIDADE ORÇAMENTÁRIA | GD | AÇÃO | LEGISLAÇÃO |
|------|---|-----------------------------|---|---|
| 17 | Instituto de Previdência dos Servidores do Distrito Federal | 1 | Inativos e Pensionistas (2) | Constituição Federal |
| 18 | 9999 | 1,3 | Sentenças Judiciais | Art. 100, CF/88; EC nº 30/2000; |
| 19 | | | Concessão de Benefícios a Servidores | Lei nº 1.136, 10/07/96; 2.639, 07/12/2000; 2.944, 17/04/2002. |
| 4 | | 2 | Serviço da Dívida | Resoluções nº 40 e 43/2001 do Senado Federal |
| 5 | | 3 | Contribuição do Fundo de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PASEP | Lei Federal nº 9.715 de 25/11/1998 |
| 20 | | Fundo da Procuradoria Geral | 3 | Coordenação dos Recursos do Fundo da Procuradoria Geral do DF |

Observação:

9999 - refere-se a diversas unidades orçamentárias e/ou diversas ações.

GD - Grupo de Despesa

Somente estão relacionadas neste relatório as despesas correntes (GND 1, 2 ou 3) financiadas com a fonte 100 - Ordinário não Vinculado

- (1) As despesas de Pessoal do FUNDEB estão sendo computadas no item 15 com as dos demais órgãos financiados pela fonte de recursos 100 - ordinário não vinculado.
- (2) exceto as despesas com sentença judicial de natureza alimentar (pessoal) e as despesas com pessoal terceirizado.
- (3) Em 2008 esta despesa consta da Unidade Orçamentária 17.101 - SEDEST

DE RECURSO 100 - ORDINÁRIO NÃO

R\$ 1,00

| VALOR | | ACRÉSCIMO (B - A) |
|---------------------|-----------------------------|----------------------|
| AUTORIZADO 2008 (A) | ESTIMATIVA PARA 2009 (B) | |
| 118.077.046 | 99.095.820 | (18.981.226) |
| 52.075.660 | 12.500.000 | (39.575.660) |
| 99.835.848 | 6.575.310 | (93.260.538) |
| - | 40.000.000 | 40.000.000 |
| 12.181.732 | 6.000.000 | (6.181.732) |
| 32.165.272 | 37.000.000 | 4.834.728 |
| 22.893.602 | 32.200.000 | 9.306.398 |
| - | 1.704.000 | 1.704.000 |

| VALOR | | ACRÉSCIMO (B - A) |
|---------------------|-----------------------------|----------------------|
| AUTORIZADO 2008 (A) | ESTIMATIVA PARA 2009 (B) | |
| 11.865.331 | 18.010.000 | 6.144.669 |
| 2.764.209 | 12.000.000 | 9.235.791 |
| 41.148.654 | 76.168.072 | 35.019.418 |
| 3.604.928.396 | 3.897.260.612 | 292.332.216 |
| 107.793.819 | 391.358.565 | 283.564.746 |

| VALOR | | ACRÉSCIMO (B - A) |
|----------------------|-----------------------------|----------------------|
| AUTORIZADO 2008 (A) | ESTIMATIVA PARA 2009 (B) | |
| 74.006.249 | 270.000 | (73.736.249) |
| 124.146.577 | 146.726.421 | 22.579.844 |
| 201.518.249 | 190.552.220 | (10.966.029) |
| 44.848.455 | 49.736.901 | 4.888.446 |
| 16.628.876 | 17.269.666 | 640.790 |
| 724.836 | 989.625 | 264.789 |
| 4.567.602.811 | 5.035.417.212 | 467.814.401 |

io vinculado.

PROJETOS EM ANDAMENTO – EXTRAÍDO DO SAG EM 16/07/2008
Parágrafo Único do art. 45 da LRF, e segundo critério do art. 5º, § 2º, da LDO

Sistema aberto – 3º bimestre

| Unidade | Refêrencia | Programa de Trabalho | Previsão | | Estágio da Etapa/SAG |
|---------|------------|--|------------|------------|----------------------|
| | | | Início | Final | |
| 2101 | 1087 | 01.032.0048.1077.0001 Construção do Centro de Treinamento do Tribunal de Contas do Distrito Federal | 01/05/2004 | 31/12/2010 | PARALISADA |
| 2101 | 1082 | 01.032.0048.1086.0001 Ampliação de Edifício Anexo do Tribunal de Contas do Distrito Federal | 01/05/2004 | 31/12/2011 | ANDAMENTO NORMAL |
| 2101 | 1158 | 01.032.0048.3996.0001 PROMOEX – Programa de Modernização do Sistema de Controle Externo do Tribunal de Contas do Distrito Federal | 01/07/2005 | 31/12/2010 | ANDAMENTO NORMAL |
| 12101 | 1818 | 04.122.0127.3308.0001 Construção de Edifício Anexo da Procuradoria Geral do Distrito Federal | 01/01/2006 | 31/12/2012 | ATRASADA |
| 18101 | 393 | 12.362.0164.3272.0002 Construção de Centro de Ensino Médio no Bairro São Francisco-São sebastião | 20/06/2008 | 15/06/2009 | ANDAMENTO NORMAL |
| 18903 | 11688 | 12.362.0164.3272.3421 Construção de Centro de Ensino Médio QROA - Candangolândia | 02/02/2008 | 27/01/2009 | ANDAMENTO NORMAL |
| 22101 | 10729 | 15.122.0254.3008.0001 Construção do Edifício Sede da Camara Legislativa do Distrito Federal | 25/03/2002 | 27/02/2010 | ANDAMENTO NORMAL |
| 22101 | 14803 | 15.451.0084.1101.0004 Implantação de Vias e Obras Complementares de Urbanização no Distrito Federal(EPP) | 10/04/2008 | 19/09/2011 | ANDAMENTO NORMAL |
| 22101 | 4958 | 15.451.0084.1101.1295 Complementação do Sistema Viário da Ponte JK- Ligação Via L-4 Norte à Via N-3 pela Via EN-3 | 27/09/2007 | 31/05/2009 | PARALISADA |
| 22101 | 1518 | 15.451.0084.1110.0147 Execução de Obras de Urbanização no Distrito Federal | 29/08/2007 | 31/01/2009 | ANDAMENTO NORMAL |
| 22101 | 4041 | 15.451.0084.1110.1322 Execução de Obras de Urbanização no DF - Programa Pró-Moradia CEF | 27/12/2007 | 02/10/2010 | ANDAMENTO NORMAL |
| 22101 | 998 | 15.451.0098.1108.0013 Execução de Obras de Urbanização em Área de Desenvolvimento Econômico no Distrito Federal | 27/11/2007 | 31/01/2009 | PARALISADA |
| 22101 | 352 | 15.451.0700.3615.0001 Programa de Manutenção e Conservação Urbanística | 26/06/2008 | 31/03/2009 | ANDAMENTO NORMAL |
| 22101 | 10797 | 15.453.2800.1506.6646 Implantação de Baias e Abrigos de Ônibus no Distrito Federal | 29/11/2007 | 29/01/2009 | ANDAMENTO NORMAL |
| 22101 | 7044 | 17.451.0084.1110.1323 Implantação de Infra-Estrutura na Região da Ride | 13/08/2007 | 31/03/2010 | ANDAMENTO NORMAL |
| 22101 | 7047 | 17.451.3300.3629.0001 Programa de Saneamento Básico no DF - Pavimentação de Vias - Contrapartida BID- Quadras Centrais 3,4,5 e 6 do Riacho Fundo II | 09/05/2005 | 02/05/2009 | ANDAMENTO NORMAL |

| | | | | | |
|-------|-------|---|------------|------------|------------------|
| 22101 | 1007 | 17.512.0122.7038.0001 Sistema de Abastecimento de Água da Cidade de Águas Lindas e Adjacências | 17/06/2006 | 30/06/2010 | ATRASADA |
| 22101 | 1486 | 17.512.0122.7040.0001 Programa de Saneamento Básico no Distrito Federal - Abastecimento de Água - BID | 31/07/2006 | 31/01/2009 | ANDAMENTO NORMAL |
| 22101 | 1487 | 17.512.0124.7040.0002 Programa de Saneamento Básico no Distrito Federal - Escotamento Sanitário - BID | 31/07/2006 | 31/01/2009 | ATRASADA |
| 22101 | 11730 | 17.512.0124.7040.3658 Ampliação do Sistema de Esgotamento Sanitário no Distrito Federal | 21/05/2008 | 30/05/2009 | ANDAMENTO NORMAL |
| 22101 | 1354 | 17.512.3300.3622.0001 Programa de Saneamento Básico no Distrito Federal - Drenagem Pluvial - Contrapartida BID | 06/05/2008 | 02/10/2009 | ANDAMENTO NORMAL |
| 22101 | 1356 | 17.512.3300.3625.0001 Programa de Saneamento Básico no DF - Melhoria de Regulação, Controle Ambiental Estudos e Supervisão - Contrapartida BID | 01/04/2008 | 31/01/2009 | ANDAMENTO NORMAL |
| 22101 | 4784 | 25.451.3100.1763.0012 Ampliação do Sistema de Iluminação Pública no Distrito Federal | 13/12/2007 | 02/10/2011 | ANDAMENTO NORMAL |
| 22101 | 10899 | 27.812.4000.1988.6793 Construção de Ginásio de Esportes no Setor Central do Gama | 08/10/2007 | 31/01/2009 | ANDAMENTO NORMAL |
| 22101 | 12705 | 27.812.4000.3009.7565 Construção da Vila Olímpica de Samambaia (EP) | 18/06/2008 | 02/05/2009 | ANDAMENTO NORMAL |
| 22202 | 9063 | 17.122.0100.3983.6063 Contratação de Consultorias pela Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal | 01/01/2007 | 13/03/2009 | ANDAMENTO NORMAL |
| 22202 | 9022 | 17.512.0124.7010.6022 Implantação de Sistemas de Esgotamento Sanitário no Distrito Federal | 05/10/2007 | 27/03/2009 | ANDAMENTO NORMAL |
| 22202 | 9044 | 17.512.0124.7010.6044 Sistema de Esgotamento Sanitário da Vila Estrutural | 29/04/2008 | 24/09/2009 | ANDAMENTO NORMAL |
| 23202 | 496 | 10.122.1700.3997.0001 Construção de Hemocentro Regional em Águas Claras | 01/09/2007 | 31/12/2009 | ANDAMENTO NORMAL |
| 23901 | 293 | 10.302.0214.3307.0002 Construção do Hospital Regional do Recanto das Emas | 01/09/2008 | 31/12/2011 | A SER INICIADA |
| 23901 | 10713 | 10.302.0214.3307.4064 Construção do Hospital Regional de São Sebastião | 01/09/2008 | 31/12/2011 | A SER INICIADA |
| 24101 | 163 | 06.181.2600.1569.0001 Desenvolvimento dos Programas Nacionais de Segurança Pública | 28/11/2006 | 28/03/2009 | ANDAMENTO NORMAL |
| 26101 | 11214 | 26.122.2800.1078.4011 Implantação do Projeto Transporte Fácil no Distrito Federal | 06/01/2007 | 31/12/2009 | ANDAMENTO NORMAL |
| 26101 | 11756 | 26.782.0250.1092.0004 Implantação do Sistema de Corredores de Transporte Coletivo do Distrito Federal | 01/05/2008 | 31/12/2011 | ANDAMENTO NORMAL |
| 26101 | 11757 | 26.782.0250.1575.0002 Implantação de Integração do Sistema Transporte Público Coletivo no Distrito Federal | 01/05/2008 | 31/12/2011 | NÃO INICIADA |

| | | | | | |
|-------|-------|---|------------|------------|------------------|
| 26101 | 11756 | 26.782.0250.1752.0002 Implantação da Gestão de Preparação e de execução do Programa Transporte Urbano no Distrito Federal | 01/03/2008 | 31/12/2011 | ANDAMENTO NORMAL |
| 26101 | 11759 | 26.782.0250.1827.3716 Implantação do Sistema de Cicloviás no Distrito Federal | 01/05/2008 | 31/12/2011 | NÃO INICIADA |
| 26206 | 1118 | 26.453.2800.1816.0001 Implementação da Linha 1 do Metrô - DF | 01/03/2002 | 31/12/2011 | ANDAMENTO NORMAL |
| 26206 | 1109 | 26.453.2800.3007.0001 Ampliação da Linha 1 do Metrô - DF | 01/07/2008 | 21/04/2010 | A SER INICIADA |
| 26206 | 11820 | 26.453.2800.3007.0002 Expansão da Linha 1 do Metrô Trecho entre Estação 33 e 34 - em Samambaia | 01/07/2008 | 21/04/2010 | A SER INICIADA |
| 26206 | 11120 | 26.453.2800.3467.6065 Aquisição de Equipamentos/Trens para Companhia do Metropolitano do DF | 01/08/2008 | 31/12/2009 | A SER INICIADA |
| 28101 | 11058 | 04.122.0150.1565.6107 Implantação do Projeto de Reforço Institucional - "Brasília Sustentável" | 01/05/2008 | 28/02/2009 | NÃO INICIADA |
| 28101 | 11085 | 11.334.0150.1294.0001 Implantação do Projeto de Inclusão Social - Brasília Sustentável | 01/05/2008 | 28/02/2009 | NÃO INICIADA |
| 28101 | 10823 | 15.126.0650.1539.0001 Implementação e Operacionalização dos Sistemas de Informação para o Planejamento Urbano, Territorial, Habitacional e Ambiental do Distrito Federal | 01/01/2008 | 31/12/2009 | ANDAMENTO NORMAL |
| 28101 | 11774 | 15.127.1318.3028.0001 Uso e Ocupação do Solo, Preservação e Qualificação | 01/06/2008 | 31/12/2009 | NÃO INICIADA |
| 28101 | 11055 | 15.451.0150.1260.6094 Implantação dos Sistemas de Planejamento e Gestão Territorial e Urbana do Programa Brasília Sustentável | 01/04/2008 | 28/02/2009 | NÃO INICIADA |
| 28101 | 11084 | 17.451.0150.1247.6096 Implantação do Projeto de Urbanização da Vila Estrutural - Brasília Sustentável | 01/01/2008 | 31/12/2010 | ANDAMENTO NORMAL |
| 28101 | 1106 | 18.544.0150.1295.6091 Implantação do Projeto de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - "Brasília Sustentável" | 01/04/2008 | 31/12/2010 | ANDAMENTO NORMAL |
| 28201 | 799 | 15.451.0084.1110.0028 Execução de Obras de Urbanização pela Companhia Imobiliária de Brasília no Distrito Federal | 22/03/2004 | 31/12/2010 | ANDAMENTO NORMAL |
| 28201 | 789 | 15.451.0084.1110.0029 Execução de Obras de Urbanização pela Companhia Imobiliária de Brasília em Águas Claras | 23/08/2007 | 31/12/2009 | ANDAMENTO NORMAL |
| 28201 | 794 | 15.451.0084.1110.0030 Execução de Obras de Urbanização pela Companhia Imobiliária de Brasília no Bairro Taquari | 05/06/2002 | 31/12/2009 | PARALISADA |
| 28201 | 802 | 15.451.0084.1110.0031 Execução de Obras de Urbanização Pela Companhia Imobiliária de Brasília no Noroeste (EPP) | 01/09/2006 | 31/12/2010 | A SER INICIADA |

| | | | | | |
|-------|-------|--|------------|------------|------------------|
| 28201 | 901 | 15.451.0084.1110.0120 Execução de Obras de Urbanização pela Companhia Imobiliária de Brasília no Catetinho | 01/10/2008 | 31/10/2009 | A SER INICIADA |
| 28201 | 6711 | 15.451.0084.1110.1337 Execução de Obras de Urbanização pela Companhia Imobiliária de Brasília no Parque Capital Digital (EPP) | 01/10/2008 | 31/12/2009 | A SER INICIADA |
| 28201 | 4912 | 15.451.3000.1984.0022 Construção de Prédios e Próprios da Companhia Imobiliária de Brasília | 01/11/2008 | 31/12/2009 | A SER INICIADA |
| 28201 | 4919 | 19.126.0071.3866.0002 Instalação do Sistema de Geoprocessamento do Distrito Federal | 01/05/2007 | 31/12/2010 | ANDAMENTO NORMAL |
| 32101 | 11420 | 04.122.0100.3943.0001 Revitalização do Edifício do anexo do Palácio do Buriti | 01/03/2008 | 31/12/2010 | ANDAMENTO NORMAL |

115
12/10/09


CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

(Autoria do Projeto: Poder Executivo)

Sancionado
em 10/06/2009

Altera dispositivos da Lei nº 4.179, de 17 de julho de 2008, que trata das diretrizes orçamentárias para o exercício de 2009, e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Ficam alterados, na Lei nº 4.179, de 17 de julho de 2008, para fins de compatibilidade com a Lei Orçamentária Anual para o exercício financeiro de 2009, os relatórios: Projetos em Andamento; Anexo I – Metas e Prioridades; Anexo II – Metas e Projeções Fiscais; Anexo IV – Despesas de Pessoal Autorizadas a Sofrerem Acréscimos; Anexo V – Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores; Anexo IX – Projeção da Renúncia de Origem Tributária e de Natureza Creditícia e Financeira; e Anexo X – Estimativa da Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.

Art. 2º O § 1º do art. 14, da Lei nº 4.179, de 17 de julho de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 14 ...

§1º As despesas de que trata o *caput* somente poderão ser suplementadas por meio de projeto de lei específico."

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 08 de junho de 2009

DEPUTADO LEONARDO PRUDENTE
Presidente

PROJETOS EM ANDAMENTO – EXTRAÍDO DO SAG EM 16/07/2008
Parágrafo único do art. 45 da LRF, e segundo critério do art. 5º, § 2º, da LDO

Sistema aberto – 3º bimestre

| Unidade | Refêrencia | Programa de Trabalho | Previsão | | Estágio da Etapa/SAG |
|---------|------------|--|------------|------------|----------------------|
| | | | Início | Final | |
| 2101 | 1087 | 01.032.0048.1077.0001 Construção do Centro de Treinamento do Tribunal de Contas do Distrito Federal | 1/5/2004 | 31/12/2010 | PARALISADA |
| 2101 | 1082 | 01.032.0048.1086.0001 Ampliação de Edifício Anexo do Tribunal de Contas do Distrito Federal | 1/5/2004 | 31/12/2011 | ANDAMENTO NORMAL |
| 2101 | 1158 | 01.032.0048.3996.0001 PROMOEX – Programa de Modernização do Sistema de Controle Externo do Tribunal de Contas do Distrito Federal | 1/7/2005 | 31/12/2010 | ANDAMENTO NORMAL |
| 12101 | 1818 | 04.122.0127.3308.0001 Construção de Edifício Anexo da Procuradoria Geral do Distrito Federal | 1/1/2006 | 31/12/2012 | ATRASADA |
| 18101 | 393 | 12.362.0164.3272.0002 Construção de Centro de Ensino Médio no Bairro São Francisco-São sebastião | 20/6/2008 | 15/6/2009 | ANDAMENTO NORMAL |
| 18903 | 11688 | 12.362.0164.3272.3421 Construção de Centro de Ensino Médio QROA - Candangolândia | 2/2/2008 | 27/1/2009 | ANDAMENTO NORMAL |
| 22101 | 10729 | 15.122.0254.3008.0001 Construção do Edifício Sede da Camara Legislativa do Distrito Federal | 25/3/2002 | 27/2/2010 | ANDAMENTO NORMAL |
| 22101 | 14803 | 15.451.0084.1101.0004 Implantação de Vias e Obras Complementares de Urbanização no Distrito Federal(EPP) | 10/4/2008 | 19/9/2011 | ANDAMENTO NORMAL |
| 22101 | 4958 | 15.451.0084.1101.1295 Complementação do Sistema Viário da Ponte JK- Ligação Via L-4 Norte à Via N-3 pela Via EN-3 | 27/9/2007 | 31/5/2009 | PARALISADA |
| 22101 | 1518 | 15.451.0084.1110.0147 Execução de Obras de Urbanização no Distrito Federal | 29/8/2007 | 31/1/2009 | ANDAMENTO NORMAL |
| 22101 | 4041 | 15.451.0084.1110.1322 Execução de Obras de Urbanização no DF - Programa Pró-Moradia CEF | 27/12/2007 | 2/10/2010 | ANDAMENTO NORMAL |
| 22101 | 998 | 15.451.0098.1108.0013 Execução de Obras de Urbanização em Área de Desenvolvimento Econômico no Distrito Federal | 27/11/2007 | 31/1/2009 | PARALISADA |
| 22101 | 352 | 15.451.0700.3615.0001 Programa de Manutenção e Conservação Urbanística | 26/6/2008 | 31/3/2009 | ANDAMENTO NORMAL |
| 22101 | 10797 | 15.453.2800.1506.6646 Implantação de Baias e Abrigos de Ônibus no Distrito Federal | 29/11/2007 | 29/1/2009 | ANDAMENTO NORMAL |
| 22101 | 7044 | 17.451.0084.1110.1323 Implantação de Infra-Estrutura na Região da Ride | 13/8/2007 | 31/3/2010 | ANDAMENTO NORMAL |
| 22101 | 7047 | 17.451.3300.3629.0001 Programa de Saneamento Básico no DF - Pavimentação de Vias - Contrapartida BID- Quadras Centrais 3,4,5 e 6 do Riacho Fundo II | 9/5/2005 | 2/5/2009 | ANDAMENTO NORMAL |

| | | | | | |
|-------|-------|---|------------|------------|-------------------------|
| 22101 | 1007 | 17.512.0122.7038.0001 Sistema de Abastecimento de Água da Cidade de Aguas Lindas e Adjacências | 17/8/2006 | 30/6/2010 | ATRASADA |
| 22101 | 1486 | 17.512.0122.7040.0001 Program de Saneamento Básico no Distrito Federal - Abastecimento de Água - BID | 31/7/2006 | 31/1/2009 | ANDAMENTO NORMAL |
| 22101 | 1487 | 17.512.0124.7040.0002 Programa de Saneamento Básico no Distrito Federal - Escotamento Sanitário - BID | 31/7/2006 | 31/1/2009 | ATRASADA |
| 22101 | 11730 | 17.512.0124.7040.3658 Ampliação do Sistema de Esgotamento Sanitário no Distrito Federal | 21/5/2008 | 30/5/2009 | ANDAMENTO NORMAL |
| 22101 | 1354 | 17.512.3300.3622.0001 Programa de Saneamento Básico no Distrito Federal - Drenagem Pluvial - Contrapartida BID | 6/5/2008 | 2/10/2009 | ANDAMENTO NORMAL |
| 22101 | 1356 | 17.512.3300.3625.0001 Program de Saneamento Básico no DF - Melhoria de Regulação, Controle Ambiental Estudos e Supervisão - Comtrapartida BID | 1/4/2008 | 31/1/2009 | ANDAMENTO NORMAL |
| 22101 | 4784 | 25.451.3100.1763.0012 Ampliação do Sistema de Iluminação Pública no Distrito Federal | 13/12/2007 | 2/10/2011 | ANDAMENTO NORMAL |
| 22101 | 10899 | 27.812.4000.1988.6793 Construção de Ginásio de Esportes no Setor Central do Gama | 8/10/2007 | 31/1/2009 | ANDAMENTO NORMAL |
| 22101 | 12705 | 27.812.4000.3009.7565 Construção da Vila Olímpica de Samambaia (EP) | 18/6/2008 | 2/5/2009 | ANDAMENTO NORMAL |
| 22202 | 9063 | 17.122.0100.3983.6063 Contratação de Consultorias pela Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal | 1/1/2007 | 13/3/2009 | ANDAMENTO NORMAL |
| 22202 | 9022 | 17.512.0124.7010.6022 Implantação de Sistemas de Esgotamento Sanitário no Distrito Federal | 5/10/2007 | 27/3/2009 | ANDAMENTO NORMAL |
| 22202 | 9044 | 17.512.0124.7010.6044 Sistema de Esgotamento Sanitário da Vila Estrutural | 29/4/2008 | 24/9/2009 | ANDAMENTO NORMAL |
| 23202 | 496 | 10.122.1700.3997.0001 Construção de Hemocentro Regional em Águas Claras | 1/9/2007 | 31/12/2009 | ANDAMENTO NORMAL |
| 23901 | 293 | 10.302.0214.3307.0002 Construção do Hospital Regional do Recanto das Emas | 1/9/2008 | 31/12/2011 | A SER INICIADA |
| 23901 | 10713 | 10.302.0214.3307.4064 Construção do Hospital Regional de São Sebastião | 1/9/2008 | 31/12/2011 | A SER INICIADA |
| 24101 | 163 | 06.181.2600.1569.0001 Desenvolvimento dos Programas Nacionais de Segurança Pública | 28/11/2006 | 28/3/2009 | ANDAMENTO NORMAL |
| 26101 | 11214 | 26.122.2800.1078.4011 Implantação do Projeto Transporte Fácil no Distrito Federal | 6/1/2007 | 31/12/2009 | ANDAMENTO NORMAL |
| 26101 | 11756 | 26.782.0250.1092.0004 Implantação do Sistema de Corredores de Transporte Coletivo do Distrito Federal | 1/5/2008 | 31/12/2011 | ANDAMENTO NORMAL |
| 26101 | 11757 | 26.782.0250.1575.0002 Implantação de Integração do Sistema Transporte Público Coletivo no Distrito Federal | 1/5/2008 | 31/12/2011 | NÃO INICIADA |

| | | | | | |
|-------|-------|--|-----------|------------|------------------|
| 26101 | 11758 | 26.782.0250.1752.0002 Implantação da Gestão de Preparação e de execução do Programa Transporte Urbano no Distrito Federal | 1/3/2008 | 31/12/2011 | ANDAMENTO NORMAL |
| 26101 | 11759 | 26.782.0250.1827.3716 Implantação do Sistema de Ciclovias no Distrito Federal | 1/5/2008 | 31/12/2011 | NÃO INICIADA |
| 26206 | 1118 | 26.453.2800.1816.0001 Implementação da Linha 1 do Metrô - DF | 1/3/2002 | 31/12/2011 | ANDAMENTO NORMAL |
| 26206 | 1109 | 26.453.2800.3007.0001 Ampliação da Linha 1 do Metrô - DF | 1/7/2008 | 21/4/2010 | A SER INICIADA |
| 26206 | 11820 | 26.453.2800.3007.0002 Expansão da Linha 1 do Metrô Trecho entre Estação 33 e 34 - em Samambaia | 1/7/2008 | 21/4/2010 | A SER INICIADA |
| 26206 | 11120 | 26.453.2800.3467.6065 Aquisição de Equipamentos/Trens para Companhia do Metropolitano do DF | 1/8/2008 | 31/12/2009 | A SER INICIADA |
| 28101 | 11058 | 04.122.0150.1565.6107 Implantação do Projeto de Reforço Institucional - "Brasília Sustentável" | 1/5/2008 | 28/2/2009 | NÃO INICIADA |
| 28101 | 11085 | 11.334.0150.1294.0001 Implantação do Projeto de Inclusão Social - Brasília Sustentável | 1/5/2008 | 28/2/2009 | NÃO INICIADA |
| 28101 | 10823 | 15.126.0650.1539.0001 Implementação e Operacionalização dos Sistemas de Informação para o Planejamento Urbano, Territorial, Habitacional e Ambiental do Distrito Federal | 1/1/2008 | 31/12/2009 | ANDAMENTO NORMAL |
| 28101 | 11774 | 15.127.1318.3028.0001 Uso e Ocupação do Solo, Preservação e Qualificação | 1/6/2008 | 31/12/2009 | NÃO INICIADA |
| 28101 | 11055 | 15.451.0150.1260.6094 Implantação dos Sistemas de Planejamento e Gestão Territorial e Urbana do Programa Brasília Sustentável | 1/4/2008 | 28/2/2009 | NÃO INICIADA |
| 28101 | 11084 | 17.451.0150.1247.6096 Implantação do Projeto de Urbanização da Vila Estrutural - Brasília Sustentável | 1/1/2008 | 31/12/2010 | ANDAMENTO NORMAL |
| 28101 | 1106 | 18.544.0150.1295.6091 Implantação do Projeto de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - "Brasília Sustentável" | 1/4/2008 | 31/12/2010 | ANDAMENTO NORMAL |
| 28201 | 799 | 15.451.0084.1110.0028 Execução de Obras de Urbanização pela Companhia Imobiliária de Brasília no Distrito Federal | 22/3/2004 | 31/12/2010 | ANDAMENTO NORMAL |
| 28201 | 789 | 15.451.0084.1110.0029 Execução de Obras de Urbanização pela Companhia Imobiliária de Brasília em Águas Claras | 23/8/2007 | 31/12/2009 | ANDAMENTO NORMAL |
| 28201 | 794 | 15.451.0084.1110.0030 Execução de Obras de Urbanização pela Companhia Imobiliária de Brasília no Bairro Taquari | 5/6/2002 | 31/12/2009 | PARALISADA |
| 28201 | 802 | 15.451.0084.1110.0031 Execução de Obras de Urbanização Pela Companhia Imobiliária de Brasília no Noroeste (EPP) | 1/9/2008 | 31/12/2010 | A SER INICIADA |

| | | | | | |
|-------|-------|---|-----------|------------|-------------------------|
| 28201 | 901 | 15.451.0084.1110.0120 Execução de Obras de Urbanização pela Companhia Imobiliária de Brasília no Catetinho | 1/10/2008 | 31/10/2009 | A SER INICIADA |
| 28201 | 6711 | 15.451.0084.1110.1337 Execução de Obras de Urbanização pela Companhia Imobiliária de Brasília no Parque Capital Digital (EPP) | 1/10/2008 | 31/12/2009 | A SER INICIADA |
| 28201 | 4912 | 15.451.3000.1984.0022 Construção de Prédios e Próprios da Companhia Imobiliária de Brasília | 1/11/2008 | 31/12/2009 | A SER INICIADA |
| 28201 | 4919 | 19.126.0071.3866.0002 Instalação do Sistema de Geoprocessamento do Distrito Federal | 1/5/2007 | 31/12/2010 | ANDAMENTO NORMAL |
| 32101 | 11420 | 04.122.0100.3943.0001 Revitalização do Edifício do anexo do Palácio do Buriti | 1/3/2008 | 31/12/2010 | ANDAMENTO NORMAL |



ANEXO I

Lei de Diretrizes Orçamentárias
Anexo de Metas e Prioridades
 (Programações a serem acrescidas/alteradas)

Art. 2º da LDO 2009

| Ação | UO | Produto | Quantidade | Unidade | Região |
|--|-------|-------------------------|------------|---------|--------|
| Programa : 0048 - CONTROLE EXTERNO | | | | | |
| 3996 PROMOEX - PROGRAMA DE MODERNIZAÇÃO DO SISTEMA DE CONTROLE EXTERNO | | | | | |
| 0001 - PROMOEX - PROGRAMA DE MODERNIZAÇÃO DO SISTEMA DE CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL | | | | | |
| | 2101 | 0270 SISTEMA MELHORADO | 1 | UNIDADE | 99 |
| Programa : 0084 - URBANIZAÇÃO | | | | | |
| 1110 EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO | | | | | |
| 1323 - IMPLANTAÇÃO DE INFRA-ESTRUTURA NA REGIÃO DA RIDE | | | | | |
| | 22101 | 0028 ÁREA URBANIZADA | 700 | M2 | 97 |
| Programa : 0122 - ABASTECIMENTO DE ÁGUA | | | | | |
| 7038 SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA DA CIDADE DE ÁGUAS LINDAS | | | | | |
| 0393 - SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA NA REGIÃO DO ENTORNO | | | | | |
| | 22101 | 0267 SISTEMA IMPLANTADO | 1 | UNIDADE | 97 |
| Programa : 0124 - ESGOTAMENTO SANITÁRIO | | | | | |
| 7316 SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO DA CIDADE DE ÁGUAS LINDAS | | | | | |
| 0001 - SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO DA CIDADE DE ÁGUAS LINDAS E ADJACÊNCIAS | | | | | |
| | 22101 | 0267 SISTEMA IMPLANTADO | 1 | UNIDADE | 97 |
| 0402 - SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO NA REGIÃO DO ENTORNO | | | | | |
| | 22101 | 0267 SISTEMA IMPLANTADO | 1 | UNIDADE | 97 |
| Programa : 0169 - PROMOÇÃO COMUNITÁRIA | | | | | |
| 1173 IMPLANTAÇÃO DO PROJETO CIDADE DOS MENINOS | | | | | |
| 0001 - IMPLANTAÇÃO DO PROJETO CIDADE DOS MENINOS | | | | | |
| | 17101 | 0222 PROJETO IMPLANTADO | 1 | UNIDADE | 99 |
| Programa : 0208 - PROTEÇÃO SOCIAL A INDIVÍDUOS E FAMÍLIAS | | | | | |
| 4012 SOCORRO SOCIAL | | | | | |
| 0001 - ASSISTÊNCIA SOCIAL | | | | | |
| | 47209 | 0224 PROJETO REALIZADO | 1 | UNIDADE | 99 |
| Programa : 0550 - COMBATE À OCUPAÇÃO IRREGULAR DO SOLO | | | | | |
| 4011 REGULARIZAÇÃO DE ÁREAS DE INTERESSE SOCIAL | | | | | |
| 0001 - REGULARIZAÇÃO DE ÁREAS DE INTERESSE SOCIAL | | | | | |
| | 47209 | 0149 LOTE REGULARIZADO | 1 | UNIDADE | 99 |
| Programa : 1100 - DESENVOLVIMENTO DOS AGRONEGÓCIOS | | | | | |
| 1891 IMPLANTAÇÃO DE PÓLOS DE AGRICULTURA ORGÂNICA | | | | | |
| 0001 - IMPLANTAÇÃO DE PÓLOS DE AGRICULTURA ORGÂNICA | | | | | |
| | 14101 | 0222 PROJETO IMPLANTADO | 2 | UNIDADE | 99 |
| Programa : 1200 - DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL | | | | | |
| 4013 ADMINISTRAÇÃO DA CARTEIRA IMOBILIÁRIA | | | | | |
| 0001 - ADMINISTRAÇÃO DA CARTEIRA IMOBILIÁRIA | | | | | |
| | 47209 | 0307 CONTRATO REALIZADO | 70000 | UNIDADE | 99 |
| Programa : 1250 - ERRADICAÇÃO DO ANALFABETISMO | | | | | |

| | | | | |
|---|---|---------------------|------------------------------|----------------|
| 3531 ALFABETIZAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS 0001 - PROJETO DE ERRADICAÇÃO DO ANALFABETISMO | 18903 0018 ALUNO ATENDIDO | 15000 | PESSOA | 99 |
| Programa : 1300 - DIFUSÃO E PROMOÇÃO CULTURAL 5968 CONSTRUÇÃO DE ESPAÇO CULTURAL 0004 - CONSTRUÇÃO DO SAMBÓDROMO DE CEILÂNDIA (EPP) | 22101 0060 - CENTRO CONSTRUÍDO | 10000 | M2 | 09 |
| Programa : 1317 - CONSTRUINDO O DISTRITO FEDERAL 3750 CONSTRUÇÃO DO CONJUNTO CULTURAL DA REPÚBLICA 0002 - CONSTRUÇÃO DA PRAÇA DO POVO NO COMPLEXO DO CONJUNTO CULTURAL DA REPÚBLICA | 22101 0169 OBRA REALIZADA | 10000 | M2 | 01 |
| Programa : 1700 - HEMOTECNOLOGIA 3997 CONSTRUÇÃO DE HEMOCENTRO REGIONAL 0001 - CONSTRUÇÃO DE HEMOCENTRO REGIONAL EM ÁGUAS CLARAS | 23202 0210 PRÉDIO CONSTRUÍDO | 2525 | M2 | 20 |
| Programa : 2420 - PROGRAMA EDUCAÇÃO SUPERIOR 1196 IMPLANTAÇÃO DE CAMPUS DA UNB 7263 - CONSTRUÇÃO E IMPLANTAÇÃO DO CAMPUS DA UNB NO GAMA 7279 - CONSTRUÇÃO DO CAMPUS DA UNB NA CEILÂNDIA | 40101 0210 PRÉDIO CONSTRUÍDO 40101 0210 PRÉDIO CONSTRUÍDO | 1000 1000 | M2 M2 | 02 09 |
| Programa : 2600 - SEGURANÇA EM AÇÃO 3510 APOIO A ESTRUTURAÇÃO DA SEGURANÇA PÚBLICA NA REGIÃO INTEGRADA DO DESENVOLVIMENTO DO ENTORNO - RIDE 0001 - APOIO A ESTRUTURAÇÃO DA SEGURANÇA PÚBLICA NA REGIÃO INTEGRADA DO DESENVOLVIMENTO DO ENTORNO - RIDE 7469 IMPLEMENTAÇÃO DA COORDENADORIA INTEGRADA DE OPERAÇÕES DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL - CIOSP 0001 - IMPLEMENTAÇÃO DA COORDENADORIA INTEGRADA DE OPERAÇÕES DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL - CIOSP | 24101 0093 EQUIPAMENTO ADQUIRIDO 24101 0093 EQUIPAMENTO ADQUIRIDO | 1000 150 | UNIDADE UNIDADE | 97 99 |
| Programa : 2800 - TRANSPORTE SEGURO 1475 RECUPERAÇÃO E MELHORAMENTO DE RODOVIAS 0052 - RECUPERAÇÃO E MELHORAMENTO DE RODOVIAS NA RIDE 3007 AMPLIAÇÃO DA LINHA 1 DO METRÔ 0002 - EXPANSÃO DA LINHA 1 DO METRÔ TRECHO ENTRE ESTAÇÃO 33 E 34 - EM SAMAMBAIA 3467 AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS 6065 - AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS (TRENS) | 22101 0251 RODOVIA RECUPERADA 26206 0297 VIA PERMANENTE CONSTRUÍDA 26206 0093 EQUIPAMENTO ADQUIRIDO | 3200 10 | KM M UNIDADE | 97 99 99 |
| Programa : 3700 - ENTORNO - CRESCENDO COM BRASÍLIA 6060 CANAL DE COMUNICAÇÃO COM O ENTORNO 0004 - CANAL DE ARTICULAÇÃO COM O ENTORNO - ARTICULAÇÃO E APOIO JUNTO AOS MUNICÍPIOS 6061 REALIZAÇÃO DE FEIRAS, CONGRESSOS E EVENTOS 6384 - INTEGRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES DESPORTIVAS E SOCIAIS PARA JOVENS E PORTADORES DE DEFICIÊNCIA FÍSICA DO ENTORNO E DISTRITO FEDERAL 2173 DESENVOLVIMENTO DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL 0001 - DESENVOLVIMENTO DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL | 11101 0121 EVENTO REALIZADO 11101 0121 EVENTO REALIZADO 14203 0192 PESSOA ASSISTIDA | 1 3 7.500 | UNIDADE UNIDADE PESSOA | 97 97 97 |

Programa : 3900 - DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO DISTRITO FEDERAL

1094 IMPLANTAÇÃO DO POLO DE DESENVOLVIMENTO COMPARTILHADO

4014 - IMPLANTAÇÃO DO POLO DE DESENVOLVIMENTO COMPARTILHADO

Programa : 4000 - ESPORTE: MENTE E CORPO EM EQUILÍBRIO

1745 CONSTRUÇÃO DE QUADRAS POLIESPORTIVAS

1078 - CONSTRUÇÃO DE QUADRAS POLIESPORTIVAS EM ITAPOÃ - PRÓ-MORADIA CEF

20101 0198 PÓLO IMPLANTADO

1 UNIDADE

1.250 M2

22101 0230 QUADRA DE ESPORTES CONSTRUÍDA

28

ANEXO II

ANEXO DE METAS FISCAIS
Metas e Projeções Fiscais
(Art. 4º, §1º, da Lei Complementar nº 101, de 2000)

Valores Correntes

R\$ mil

| DISCRIMINAÇÃO | 2009 | 2010 | 2011 |
|-----------------------------------|------------------|------------------|------------------|
| | | | |
| I - Receita Fiscal Total | 11.515.019 | 12.553.670 | 13.662.771 |
| II - Despesa Fiscal Total | 11.515.019 | 12.553.670 | 13.662.772 |
| III - Resultado Primário (I - II) | 0 | 0 | - |
| IV - Resultado Nominal | (157.731) | (159.862) | (147.796) |
| V - Dívida Contratual | 2.387.261 | 2.551.725 | 2.570.344 |

Valores Constantes

R\$ mil

| DISCRIMINAÇÃO | 2009 | 2010 | 2011 |
|-----------------------------------|------------------|------------------|------------------|
| | Valor | Valor | Valor |
| I - Receita Fiscal Total | 9.567.678 | 9.980.557 | 10.410.510 |
| II - Despesa Fiscal Total | 9.567.678 | 9.980.557 | 10.410.511 |
| III - Resultado Primário (I - II) | 0 | 0 | - |
| IV - Resultado Nominal | (131.057) | (127.095) | (112.615) |
| V - Dívida Contratual | 1.983.544 | 2.028.700 | 1.958.504 |

163

Memória e Metodologia de cálculo das METAS E PROJEÇÕES FISCAIS

R\$ 1.000,00

| DISCRIMINAÇÃO | 2006 | | 2007 | | 2008 | | 2009 | | 2010 | | 2011 | |
|---|------------------|-----------------------------|----------------------------|----------------------------------|----------------------------|---------------------------------------|----------------------------|---------------------------------------|----------------------------|-----------------------------|----------------------------|-------------------|
| | PIB-DF (P1) | - | PIB-DF (P2) | - | PIB (P3) | 1,0463 | PIB (P4) | 1,0441 | PIB (P4) | 1,0419 | PIB (P4) | 1,0420 |
| | IGP-DI (I1) | 1,0379 | IGP-DI (I2) | 1,0376 | IGP-DI (I3) | 1,0584 | IGP-DI (I4) | 1,0559 | IGP-DI (I4) | 1,0451 | IGP-DI (I4) | 1,0434 |
| | REALIZADA | | REALIZADA | | LOA | | PROJEÇÃO | | PROJEÇÃO | | PROJEÇÃO | |
| constante (A) = B / I1 | corrente (B) | constante (C) = D / I1 / I2 | corrente (D) = B * P2 * I2 | constante (E) = F / I1 / I2 / I3 | corrente (F) = D * P3 * I3 | constante (G) = H / I1 / I2 / I3 / I4 | corrente (H) = F * P4 * I4 | constante (G) = H / I1 / I2 / I3 / I4 | corrente (H) = F * P4 * I4 | (G) = H / I1 / I2 / I3 / I4 | corrente (H) = F * P4 * I4 | |
| I - RECEITAS FISCAIS | | | | | | | | | | | | |
| I.1 - Receitas Correntes + Capital (C) | 7.594.289 | 7.882.113 | 8.015.287 | 8.631.863 | 8.500.186 | 9.688.660 | 9.986.993 | 12.019.678 | 10.377.417 | 13.052.846 | 10.803.981 | 14.179.162 |
| I.1.1 - Receitas de Origem Tributária | 5.491.023 | 5.699.133 | 5.801.797 | 6.248.101 | 5.980.942 | 6.817.182 | 6.733.750 | 8.104.292 | 7.027.887 | 8.839.765 | 7.333.828 | 9.624.929 |
| I.1.1.1 - Receita Tributária (menos IRPQN) (1) | 4.539.450 | 4.711.495 | 4.678.053 | 5.037.912 | 4.825.895 | 5.500.639 | 5.406.624 | 6.507.052 | 5.633.162 | 7.085.462 | 5.869.755 | 7.703.476 |
| I.1.1.2 - Imposto de Renda (IRPQN) | 810.444 | 841.160 | 962.224 | 1.011.010 | 1.152.367 | 1.152.367 | 1.158.015 | 1.393.710 | 1.215.843 | 1.529.303 | 1.276.653 | 1.675.482 |
| I.1.1.3 - Outras Receitas de Origem Tributária (1) | 141.129 | 146.478 | 161.521 | 173.946 | 144.037 | 164.176 | 169.110 | 203.530 | 178.882 | 225.000 | 187.421 | 245.971 |
| I.1.2 - Transferências da União (2) | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - |
| I.1.3 - Outras Receitas | 2.103.266 | 2.182.980 | 2.213.489 | 2.383.762 | 2.519.243 | 2.871.478 | 3.253.243 | 3.915.386 | 3.349.530 | 4.213.081 | 3.470.152 | 4.554.234 |
| I.1.3.1 - Aplicações Financeiras | 30.665 | 31.827 | 78.615 | 84.662 | 84.341 | 96.133 | 66.471 | 80.000 | 63.602 | 80.000 | 60.957 | 80.000 |
| I.1.3.2 - Alienação de Bens | 14.878 | 15.442 | 1.006 | 1.083 | 1.945 | 2.217 | 1.911 | 2.300 | - | - | - | - |
| I.1.3.3 - Operações de Crédito | 86.591 | 89.873 | 29.074 | 31.311 | 209.090 | 238.324 | 331.925 | 399.483 | 313.454 | 394.266 | 311.878 | 409.309 |
| I.1.3.4 - Amortizações | 25.993 | 26.978 | 20.410 | 21.980 | 22.556 | 25.710 | 19.007 | 22.876 | 19.804 | 24.909 | 20.636 | 27.082 |
| I.1.3.5 - Demais Receitas | 1.945.139 | 2.018.860 | 2.084.385 | 2.244.726 | 2.201.312 | 2.509.094 | 2.833.928 | 3.410.727 | 2.952.670 | 3.713.905 | 3.076.682 | 4.037.843 |
| I.2 - Deduções (Receitas Financeiras) | 158.127 | 164.120 | 233.636 | 251.609 | 317.932 | 362.384 | 419.315 | 504.659 | 396.860 | 499.175 | 393.470 | 516.391 |
| I.2.1 - Aplicações Financeiras | 30.665 | 31.827 | 78.615 | 84.662 | 84.341 | 96.133 | 66.471 | 80.000 | 63.602 | 80.000 | 60.957 | 80.000 |
| I.2.2 - Alienação de Bens (3) | 14.878 | 15.442 | 1.006 | 1.083 | 1.945 | 2.217 | 1.911 | 2.300 | - | - | - | - |
| I.2.3 - Operações de Crédito (1) | 86.591 | 89.873 | 133.606 | 143.884 | 209.090 | 238.324 | 331.925 | 399.483 | 313.454 | 394.266 | 311.878 | 409.309 |
| I.2.4 - Amortizações | 25.993 | 26.978 | 20.410 | 21.980 | 22.556 | 25.710 | 19.007 | 22.876 | 19.804 | 24.909 | 20.636 | 27.082 |
| Total das Receitas Fiscais (I.1 - I.2) (A) | 7.436.162 | 7.717.993 | 7.781.651 | 8.380.254 | 8.182.254 | 9.326.276 | 9.567.678 | 11.515.019 | 9.980.557 | 12.553.670 | 10.410.510 | 13.662.771 |
| II - DESPESAS FISCAIS | | | | | | | | | | | | |
| II.1 - Despesas Correntes + Capital (D) | 7.673.130 | 7.963.942 | 7.563.601 | 8.145.431 | 8.500.186 | 9.688.660 | 9.986.993 | 12.019.678 | 10.377.417 | 13.052.846 | 10.803.981 | 14.179.162 |
| II.1.1 - Pessoal e encargos (6) | 3.703.118 | 3.843.466 | 3.970.683 | 4.276.128 | 4.483.287 | 5.110.129 | 4.017.462 | 4.835.149 | 4.185.794 | 5.264.944 | 4.361.597 | 5.724.167 |
| II.1.2 - Demais | 3.970.013 | 4.120.476 | 3.592.918 | 3.869.303 | 4.016.898 | 4.578.531 | 5.969.531 | 7.184.529 | 6.191.623 | 7.787.902 | 6.442.384 | 8.454.995 |
| II.2 - Deduções (Despesas Financeiras) | 288.146 | 299.067 | 263.905 | 284.206 | 283.074 | 322.653 | 419.315 | 504.659 | 396.860 | 499.176 | 393.470 | 516.391 |
| II.2.1 - Juros e Encargos da Dívida (7) | 107.183 | 111.245 | 104.702 | 112.756 | 127.547 | 145.380 | 131.057 | 157.731 | 127.095 | 159.862 | 112.615 | 147.796 |
| II.2.2 - Amortização da Dívida (7) | 73.882 | 76.682 | 82.877 | 89.252 | 104.802 | 119.455 | 111.453 | 134.137 | 85.552 | 107.608 | 88.905 | 116.679 |
| II.2.3 - Concessão de Empréstimos | 107.082 | 111.140 | 76.327 | 82.198 | 50.726 | 57.818 | 176.805 | 212.791 | 184.213 | 231.706 | 191.950 | 251.916 |
| II.2.4 - Aquis de Título de Capital já Integr. | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - |
| Total das Despesas Fiscais (II.1 - II.2) (B) | 7.384.984 | 7.664.875 | 7.299.696 | 7.861.225 | 8.217.111 | 9.366.007 | 9.567.678 | 11.515.019 | 9.980.557 | 12.553.670 | 10.410.511 | 13.662.772 |
| III - RESULTADO PRIMÁRIO (A - B) (4) | 51.178 | 53.118 | 481.955 | 519.029 | (34.857) | (39.731) | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| IV - RESULTADO NOMINAL (III - II.2.1) | (56.004) | (58.127) | 377.253 | 406.273 | (162.404) | (185.111) | (131.057) | (157.731) | (127.095) | (159.862) | (112.615) | (147.796) |
| V - DÍVIDA CONTRATUAL (5) | 1.660.919 | 1.723.868 | 1.569.034 | 1.689.732 | 1.887.314 | 2.151.193 | 1.983.544 | 2.387.261 | 2.028.700 | 2.551.725 | 1.958.504 | 2.570.344 |

Fonte: PIB-DF - Secretaria de Planejamento e Gestão
IGPDI - Banco Central do Brasil para o período de 2006 a 2011

Obs.: Valor Constante: incide o IGP - DI - base 2006
Corrente: incide PIB-DF x IGP-DI

(*) Valores informados pela Diretoria Geral de Dívidas, Avais e Haveres/SUTES/SEF

NOTAS:

(1) Com a instituição do Fundo Constitucional pela Lei 10.633/2002 os recursos destinados a atender as áreas de segurança, saúde e educação passaram a ser gerenciados diretamente pela Esfera Federal, motivo pelo qual não consta do sistema contábil do Distrito Federal;

(2) Nos valores das Operações de Crédito, estão consideradas as previsões contratadas e a contratar, no limite da apuração do resultado primário, considerando-se o resultado ZERO.

(3) As despesas com Pessoal e Encargos referentes a 2009 foram obtidas a partir de estimativa constante da programação financeira estabelecida para o exercício de 2008, acrescidas de crescimento vegetativo de 5,0%, e, também, das despesas autorizadas a sofrerem acréscimos, tais como criação de cargo, reajuste geral do Servidor e nomeações decorrentes de concurso público, constantes de anexo a esta Lei.

(4) Com a publicação da Lei Complementar nº 769, de 30 de junho de 2008, que disciplina o Regime Próprio de Previdência Social do Distrito Federal, por meio da criação do Instituto de Previdência do Servidor do DF - IPREV, a partir de janeiro de 2009, a contabilização do pagamento de inativos e pensionistas dos Poderes Executivo e Legislativo correrá por conta do IPREV, como despesa de custeio, e não mais como despesas de pessoal. Portanto, o total de pessoal para 2009 está reduzido de R\$ 1.026.683.851,00.

Observações:

1) para o cálculo do resultado nominal adotou-se o critério "acima da linha".

2) Preços Constantes: a conversão de valores correntes para constantes foi realizada com o uso do IGP-DI a preços de dezembro de 2006 e projeção até 2011;

3) As Receitas de Origem Tributária são constituídas de: Impostos, taxas, Dívida Ativa dos tributos, multas e juros de mora dos tributos e da dívida ativa, cuja elaboração está a cargo da Subsecretaria de Receita - SUREC/SEF.

4) O resultado primário igual a 0 (zero) para 2009 a 2011 decorre da necessidade de se espelhar a posição confortável do Distrito Federal na relação Dívida Consolidada Líquida/Receita Corrente Líquida, na forma do art. 3º da Resolução nº 40/2001 - do Senado Federal, podendo o governo usufruir da prerrogativa de captar recursos financeiros além da rolagem da dívida.

5) Índices utilizados para correção das receitas e despesas

IGP-DI: para 2006 = 3,79%; 2007 = 3,76%; 2008 = 5,84%; 2009 = 5,59%; 2010 = 4,51%; 2011 = 4,34%

PIB: 2009 = 4,41%; 2010 = 4,19%; 2011 = 4,20%

264

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2009

CONSIDERAÇÕES SOBRE AS METAS FISCAIS E PROJEÇÕES DE RECEITAS E DESPESAS

1 – Introdução

As metas fiscais estabelecidas para o Distrito Federal, no período 2009 a 2011, têm como base os parâmetros econômicos da taxa inflacionária combinada com o crescimento da economia do Distrito Federal e com a política fiscal de ajuste orçamentário e financeiro a partir do exercício de 2007, e, como princípio, expressam a busca do atingimento do equilíbrio das finanças distritais, sobretudo, levando-se em conta a necessidade de austeridade e de controle dos recursos públicos deflagrada por este Governo, com vistas a melhor investir os recursos públicos no atendimento dos anseios população do Distrito Federal.

Nesse sentido, é imperativo a busca na excelência da exploração da base tributária distrital com o objetivo de ampliar as diversas fontes de receitas, possibilitando assim financiar as despesas obrigatórias de caráter continuado e àquelas constitucionais ou legais, bem como concretizar a realização de ações governamentais dispostas no Plano de Desenvolvimento Econômico e Social - PDES relativo aos exercícios de 2007 a 2010, além dos programas e projetos prioritários da administração.

Considerando o enfoque da arrecadação, os valores estimados na LDO levam em consideração a expectativa da taxa de crescimento das atividades econômicas no Distrito Federal bem como o uso eficiente da máquina fiscalizadora e arrecadadora distrital, visando o combate à sonegação e à obtenção de melhores índices de arrecadação.

Os investimentos previstos na LDO, sobretudo listados no Anexo de Metas e Prioridades, estão compatíveis com o Plano Plurianual 2008 – 2011, bem como com a capacidade de financiamento do Governo do Distrito Federal, que se encontra substancialmente confortável, na relação Dívida Consolidada X Receita Corrente Líquida. Essa situação permite a fixação de resultado primário igual à zero, para os próximos exercícios de 2009 a 2011, de forma a manter constante a relação Dívida/RLR. Neste sentido, o Distrito Federal, além da rolagem de dívida, pode auferir da captação de novos financiamentos, sem prejudicar a execução orçamentária e financeira.

2 – Do Anexo de Metas Fiscais

O Anexo de Metas Fiscais, segundo o disposto no art. 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, é composto pelas seguintes informações:

- Metas Fiscais - Projeção Anual;
- Avaliação do Cumprimento das Metas Relativas aos Exercícios Anteriores;
- Metas Fiscais Anuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores;
- Evolução do Patrimônio Líquido, com destaque para a “Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com Alienação de Ativos”;

- Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do Regime de Previdência do Servidor Público;
- Demonstrativo da Estimativa e Compensação da Renúncia da Receita;
- Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.

Além desses relatórios exigidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal, a Lei de Diretrizes Orçamentárias é composta, também, pelo Anexo de Metas e Prioridades, que relaciona ações que obrigatoriamente deverão constar do Projeto de Lei Orçamentária Anual - PLOA, a exceção daquelas VETADAS pelo Poder Executivo, e, também, do Anexo de Riscos Fiscais, que tem por finalidade trazer a público possibilidades de acontecimentos imprevisíveis, tanto no quesito receitas, com possível não realização, que possam comprometer a execução financeira do exercício, quanto em relação a passivos contingentes relacionados à sentenças judiciais.

Os Anexos de Metas Fiscais são importantes e fundamentais para a avaliação do comportamento e, conseqüentemente, o cumprimento das metas fiscais pré-estabelecidas para o exercício em referência, além de permitir a comparação de sua realização efetiva, com a sua fixação das metas nos exercícios passados, de sorte a permitir uma melhor análise sobre Planejamento/Execução para os exercícios futuros, em termos financeiros, envolvendo receitas, despesas, resultado primário, nominal e o montante do estoque da dívida pública.

3 – Metodologia de Estimativa das Metas Fiscais

3.1 Projeção das Receitas

As hipóteses básicas utilizadas para a elaboração da projeção das receitas fiscais para o período de 2009 – 2011 consistem em:

a) Base de Cálculo

As projeções de receitas tributárias para o período de 2009 – 2011 foram elaboradas com base em comportamentos decorrentes de acompanhamento específicos de impostos e taxas, verificados no exercício de 2006 a junho de 2008, corrigidos ora pelo INPC, ora pelo IGP-DI, conforme documentação encaminhada pela Subsecretaria da Receita da Secretaria de Estado de Fazenda – SUREC/SEF, sendo os mesmos contemplados como metas na Projeção para o exercício de 2009 e seguintes.

Ressalte-se que as Taxas classificadas como Poder de Polícia, antes controladas pela Subsecretaria de Receita – SUREC da Secretaria de Fazenda, e lançadas as despesas nas Administrações Regionais onde ocorreu o fato gerador, nos termos da Lei Complementar nº 336/2000, e na Agência de Fiscalização, foram extintas mediante a publicação da Lei Complementar nº 783, de 30 de outubro de 2008, que, também, revogou a Lei Complementar nº 336/2000, desvinculando-se, dessa forma, a destinação de recursos dessa natureza para as Administrações Regionais. Por esta razão, também, deixou de constar do relatório de projeção de receitas tributárias elaborado pela SUREC.

As projeções consideradas, para o exercício de 2009, foram as estimadas pelas próprias Administrações Regionais. Todavia, a partir de janeiro de 2009, todo o controle e arrecadação será procedido pela AGEFIS.

Em relação ao Imposto de Renda e Proventos de Qualquer Natureza - IRRF, teve-se como base os valores redefinidos nas projeções de reajuste salarial do servidor do Distrito Federal, reestruturação, nomeações decorrentes de concursos públicos, além de estimativa de crescimento vegetativo, de 2,5% em média. Os acréscimos específicos estão contidos no Anexo IV – Despesas de Pessoal Autorizadas a Sofrerem Acréscimos, na forma do art. 169, § 1º, II, da Constituição Federal.

No que tange às demais receitas do Tesouro e de Outras Fontes, considerou-se a correção sobre os valores orçados na LOA do exercício de 2008, utilizando os índices de inflação (IGP-DI) e do crescimento real, PIB. Excluem-se dessa premissa as receitas de operações de crédito e as despesas com juros e encargos da dívida e amortização da dívida, cujas projeções foram elaboradas pela Subsecretaria do Tesouro da Secretaria de Fazenda, em conformidade com os processos de contratação de crédito, observando o equilíbrio necessário à obtenção do resultado primário igual a ZERO pelo método da Lei de Responsabilidade Fiscal.

b) Hipóteses Macroeconômicas

Considera-se o PIB e o IGP-DI como as principais variáveis para explicar o crescimento real das receitas distritais, visto que boa parte das receitas tributárias e não tributárias, bem como as transferências acompanham o ritmo das atividades econômicas. Assim, para os exercícios de 2009, 2010 e 2011, considerou-se um crescimento do Produto Interno Bruto nacional de 4,41%; 4,19%; e 4,20%, respectivamente. As taxas de inflação (IGP-DI) consideradas para o período foram de 5,59%, 4,51% e 4,34%, respectivamente, conforme dados do Banco Central do Brasil, de 25/07/2008.

3.2 – Projeção das Despesas

A base para a projeção das despesas fiscais leva em consideração as variáveis estipuladas para as receitas fiscais, sendo que para a rubrica “Pessoal e Encargos”, adotou-se a variável CVA (Crescimento Vegetativo da Despesa de Pessoal Anual = 2,5%) e autorizações específicas para aumento de despesas de pessoal. Considerou-se, também, as previsões solicitadas pela Câmara Legislativa e Tribunal de Contas.

Para as despesas correntes, foram consideradas as necessidades mínimas individuais de cada órgão, levando-se em conta, ainda, as estimativas para investimentos, que é uma das prioridades deste governo, ou seja, reduzir o custeio para investir mais.

Importa ressaltar, que a despesa de pessoal a partir de janeiro de 2009, estará reduzida no montante de recursos destinados ao custeio de inativos e pensionistas, pois, como o controle, a arrecadação, as aplicações financeiras e os pagamentos passam a ser efetuados pelo Instituto de Previdência Social do Servidor do Distrito Federal – IPREV, a contabilidade é diferenciada, na forma do Manual de Contabilidade do Regime Próprio de Previdência Social do Ministério da Previdência Social, combinado a Portaria Conjunta SOF/STN nº 03, de 14 de outubro de 2008, inclusive com Reserva Própria do RPPS, para pagamentos futuros.

Assim, as despesas de inativos e pensionistas serão classificadas nas naturezas de despesas 33.90.01; 33.90.03, 33.90.05; 33.90.09. E a Reserva Orçamentária do RPPS, como 77.99.99 (não é uma natureza de despesa executável). O grupo de despesa 1 – Pessoal e Encargos Sociais não será considerado no IPREV, e, sim, nas obrigações patronais, classificadas como “31.90.13”, lançadas pela Secretaria de Fazenda ou pelos órgãos do Poder Legislativo, quando for o caso dos servidores ingressos nos quadros do GDF a partir de 1º de janeiro de 2007, na forma da Lei Complementar nº 769, de 30 de junho de 2008.

4 – Metas Fiscais para 2008

4.1 Objetivos e Estratégias

O Distrito Federal tem pautado suas ações fiscais com o objetivo de atender as demandas sociais e de investimentos da população, bem como viabilizar atendimento aos mandos da Lei de Responsabilidade Fiscal. Neste contexto, é imperioso dar seqüência ao Programa de Reestruturação e Ajuste Fiscal – PAF, iniciado em 1999 por meio do cumprimento de metas e implementação de ações fiscais. Este programa, que é parte integrante do Contrato de Renegociação da Dívida do Distrito Federal com o Governo Federal, tem como eixo central dar sustentação fiscal e financeira, em bases sólidas e permanentes. Assim, as estratégias do Governo do Distrito Federal serão direcionadas para a obtenção de resultados primários suficientes para possibilitar a cobertura do serviço da dívida, bem como para reduzir o crescimento das despesas com o custeio da máquina administrativa para poder investir mais e melhor, tendo o cuidado do atendimento das necessidades sociais da sociedade.

A estratégia de fixação de resultado primário igual a 0 (zero), além de manter constante a curva da relação Dívida/RLR, objetiva demonstrar, no Anexo de Metas Fiscais, a capacidade de endividamento do Governo do Distrito Federal. Como há uma folga substancial nessa relação, definida no art. 3º da Resolução nº 40/2001 do Senado Federal, o resultado primário não precisa ser necessariamente superior a Zero, dando possibilidades ao governo de contrair novos financiamentos, devido a sua larga margem consignável.

5 - PROJEÇÃO DAS RECEITAS DE ORIGEM TRIBUTÁRIA: 2009-2011

O presente documento tem como objetivo subsidiar a elaboração do Projeto de Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2009, nos termos da Lei Complementar Federal nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal-LRF). Trata da previsão de receitas de origem tributária para o triênio 2009-2011, observando a Decisão do Tribunal de Contas do Distrito Federal nº 2579/2008, a qual reitera determinação no sentido das estimativas serem demonstradas conforme a seguir:

- Valor da receita tributária bruta referente a fatos geradores do exercício;
- (-) Valor estimado da inadimplência para o exercício;
- (+) Valor estimado da arrecadação referente a exercícios anteriores, não inscritos em dívida ativa;
- (-) Valor estimado da renúncia de receita;
- (=) Receita tributária estimada

As receitas estimadas correspondem a valores líquidos de benefícios tributários considerados renúncia de acordo com o § 1º do art. 14 da LRF, cuja previsão encontram-se no documento "Projeção da Renúncia de Origem Tributária para os Exercícios de 2009 a 2011", elaborado pelo Núcleo de Política Fiscal/COPET/SUREC/SEF em agosto de 2008.

As estimativas de receita para o triênio 2009-2011 foram elaboradas em valores correntes. Na deflação dos valores correntes para 2008, utilizou-se como deflator o IGP-DI médio construído com base na média das expectativas do mercado financeiro, vigentes em 25/07/2008, conforme a seguir.

PREVISÃO PARA O IGP-DI ACUMULADO – 2008-2011

| 2008 | 2009 | 2010 | 2011 |
|--------|-------|-------|-------|
| 12,18% | 5,59% | 4,51% | 4,34% |

Fonte: www.bcb.gov.br (Relatório Focus).

IGP-DI MÉDIO PARA DEFLAÇÃO DOS VALORES CORRENTES

| 2008 | 2009 | 2010 | 2011 |
|--------|--------|--------|--------|
| 1,0000 | 0,9243 | 0,8802 | 0,8430 |

Elaboração: Núcleo de Análise e Projeção Econômica-Tributária/COPET/SUREC/SEF.

Atendendo a solicitação do Gabinete do Secretário de Fazenda, não foram calculadas estimativas para as receitas das Taxas de Fiscalização de Vigilância Sanitária; de Controle e Fiscalização Ambiental; de Licença para Funcionamento de Estabelecimento Comercial, Industrial e de Prestação de Serviços; de Publicidade Comercial; e de Utilização de Área de Domínio Público.

A seguir, apresentam-se as metodologias utilizadas para a previsão das receitas em valores correntes.

PROJEÇÃO DAS RECEITAS EM VALORES CORRENTES

ICMS e ISS

Para séries históricas estimadas da arrecadação bruta, isto é incluindo inadimplência e renúncias mas excluindo a receita de exercícios anteriores, foram utilizadas equações estimadas pelo método dos mínimos quadrados ordinários, onde as receitas trimestrais nominais do ICMS e do ISS são explicadas pelo nível de atividade econômica, medido pelo PIB trimestral nominal a preços de mercado.

A fim de estabelecer correlação da receita com a série histórica do número índice do PIB trimestral (base: 100=1º Trim/1995), foram construídas séries históricas dos números índices trimestrais, com mesma base, para as receitas brutas do ICMS e do ISS, levando em consideração que a arrecadação em determinado mês é influenciada pelos fatos geradores dos tributos ocorridos no mês anterior.

Assim, foram estimadas duas equações, uma para o ICMS e outra para o ISS conforme abaixo:

| | |
|--------------------------------|--------------------------------|
| ICMS | ISS |
| $Y_t = \alpha + \beta * PIB_t$ | $Y_t = \alpha + \beta * PIB_t$ |

Onde:

Y_t = número índice da arrecadação no tempo t , com $t = 1$ (1º trim/1995), 2, 3, ..., 53 (1º trim/2008).

α e β são os parâmetros a serem estimados.

PIB_t = número índice do PIB trimestral a preços de mercado no tempo t .

| ICMS | ISS |
|---|---|
| $\alpha = -100,3712$ (<i>P value</i> : 1,65E-26) | $\alpha = -126,4739$ (<i>P value</i> : 1,51E-15) |
| $\beta = 1,8337$ (<i>P value</i> : 1,24E-59) | $\beta = 2,1987$ (<i>P value</i> : 2,58E-45) |
| $R^2 = 0,9947$ | $R^2 = 0,9806$ |

Com base na modelagem de alisamento exponencial tipo "Holt-Winters", os números índices do PIB trimestral foram projetados até o quarto trimestre de 2011. A série projetada do PIB, em números índices, foi substituída nas equações estimadas para o ICMS e o ISS de forma a projetar os números índices da arrecadação até o quarto trimestre de 2011. Para encontrar a arrecadação mês a mês, percorreu-se o caminho inverso, multiplicando os números índices estimados pelo valor da arrecadação no 1º Trim/1995 (base: 100,0) e, em seguida, pela participação percentual média dos meses nos respectivos trimestres, permitindo a apuração das arrecadações brutas dos dois tributos para o período 2009-2011.

Após, dos valores previstos para as arrecadações brutas do ICMS e do ISS foram deduzidas as estimativas da inadimplência e da renúncia fiscal e acrescidas as expectativas de arrecadação relativa a exercícios anteriores para obter a receita estimada para o triênio 2009-2011.

Por último, à projeção do ICMS foram acrescentadas as expectativas de liberação de recursos para financiamento nas modalidades do Incentivado/PRÓ-DF e do Financiamento Especial para o Desenvolvimento - FIDE, formuladas pelo Gabinete do Secretário de Fazenda e Subsecretaria do Tesouro, enquanto às estimativas do ISS foram somadas as previsões para a retenção tributária por órgãos públicos distritais. A seguir, as estimativas para o ICMS e o ISS.

ICMS

Valores Correntes em R\$ 1.000

| Item | 2009 | 2009 | 2011 |
|---|------------------|------------------|------------------|
| Receita Bruta de fatos geradores do exercício | 4.890.787 | 5.341.075 | 5.791.364 |
| (-) Inadimplência estimada | 42.943 | 47.059 | 53.802 |
| (+) Arrecadação estimada de exercícios anteriores | 66.873 | 73.282 | 83.783 |
| (-) Renúncia estimada | 748.224 | 781.989 | 815.849 |
| (+) Incentivo creditício | 119.468 | 125.202 | 128.207 |
| (+) Financ. Especial para o Desenvolvimento | 100.000 | 104.513 | 109.038 |
| (=) Receita estimada | 4.385.960 | 4.815.024 | 5.242.740 |

ISS

Valores Correntes em R\$ 1.000

| Item | 2009 | 2009 | 2011 |
|---|----------------|----------------|----------------|
| Receita Bruta de fatos geradores do exercício | 773.674 | 845.346 | 917.018 |
| (-) Inadimplência estimada | 69.888 | 73.042 | 76.205 |
| (+) Arrecadação estimada de exercícios anteriores | 21.002 | 21.950 | 22.900 |
| (-) Renúncia estimada | 95.978 | 100.310 | 104.653 |
| (+) Retenção tributária via SIGGO | 73.397 | 76.709 | 80.030 |
| (=) Receita estimada | 702.206 | 770.653 | 839.091 |

IPTU/TLP e IPVA

Expectativas para o lançamento de ofício dos tributos em questão, incluindo renúncias, foram construídas considerando a taxa média anual de crescimento observada para os anos de 2005 a 2008. Com base em índices estimados de inadimplência, perspectivas para pagamentos de débitos de exercícios anteriores e estimativas de renúncia, apurou-se a receita estimada conforme demonstrada a seguir.

IPTU

Valores Correntes em R\$ 1.000

| Item | 2009 | 2010 | 2011 |
|---|---------|---------|---------|
| Receita Bruta de fatos geradores do exercício | 596.386 | 681.973 | 779.842 |
| (-) Inadimplência estimada | 130.052 | 150.818 | 174.700 |
| (+) Arrecadação estimada de exercícios anteriores | 8.388 | 8.767 | 9.146 |
| (-) Renúncia estimada | 84.168 | 87.966 | 91.775 |
| (=) Receita estimada | 390.554 | 451.955 | 522.513 |

TLP

Valores Correntes em R\$ 1.000

| Item | 2009 | 2010 | 2011 |
|---|---------|---------|---------|
| Receita Bruta de fatos geradores do exercício | 122.785 | 139.827 | 159.234 |
| (-) Inadimplência estimada | 21.776 | 25.131 | 28.972 |
| (+) Arrecadação estimada de exercícios anteriores | 3 | 3 | 3 |
| (-) Renúncia estimada | 17.177 | 17.952 | 18.730 |
| (=) Receita estimada | 83.835 | 96.747 | 111.536 |

IPVA

Valores Correntes em R\$ 1.000

| Item | 2009 | 2010 | 2011 |
|---|---------|---------|-----------|
| Receita Bruta de fatos geradores do exercício | 651.303 | 817.925 | 1.027.174 |
| (+) Estimativa do lançamento do imposto para veículos novos | 52.426 | 54.792 | 57.165 |
| (-) Inadimplência estimada | 33.575 | 43.379 | 55.756 |
| (+) Arrecadação estimada de exercícios anteriores | 682 | 712 | 743 |
| (-) Renúncia estimada | 95.429 | 99.736 | 104.054 |
| (=) Receita estimada | 575.406 | 730.315 | 925.271 |

ITBI e ITCD

Após a construção da série histórica da receita bruta desses itens, incluindo inadimplência e renúncias mas excluindo a receita de exercícios anteriores, foram estudados os movimentos de tendência e sazonalidade da série, desde janeiro/2005, estimando-se, pelo método dos mínimos quadrados ordinários, equações de tendência linear, incorporando o componente sazonal médio de cada mês. Nesse sentido, produziram-se equações com a seguinte especificação: $Y_t = (\alpha + \beta \cdot t) \cdot S_t$, onde:

Y_t = arrecadação no tempo t, com t = 1 (jan/2005), 2, 3, ..., 42 (jun/2008).

α e β são os parâmetros a serem estimados.

S_t = índice sazonal médio de cada mês.

| ITBI | | ITCD | |
|---|--------------------|--|--------------------|
| $\alpha = 4112118,4$ (<i>P value</i> : 4,66E-13) | | $\alpha = 625183,2$ (<i>P value</i> : 1,52E-09) | |
| $\beta = 204450,5$ (<i>P value</i> : 8,08E-16) | | $\beta = 27925,1$ (<i>P value</i> : 3,15E-45) | |
| $S_{jan} = 0,9033$ | $S_{jul} = 1,1166$ | $S_{jan} = 1,1012$ | $S_{jul} = 1,0472$ |
| $S_{fev} = 0,9456$ | $S_{ago} = 1,0828$ | $S_{fev} = 0,7497$ | $S_{ago} = 0,9619$ |
| $S_{mar} = 1,0367$ | $S_{set} = 0,9372$ | $S_{mar} = 1,1750$ | $S_{set} = 0,8747$ |
| $S_{abr} = 1,0253$ | $S_{out} = 0,9123$ | $S_{abr} = 1,0475$ | $S_{out} = 1,0099$ |
| $S_{mai} = 1,0532$ | $S_{nov} = 0,8118$ | $S_{mai} = 0,9799$ | $S_{nov} = 0,9475$ |
| $S_{jun} = 1,0241$ | $S_{dez} = 1,1509$ | $S_{jun} = 1,1039$ | $S_{dez} = 1,0016$ |

Uma vez estimados os parâmetros das equações, as receitas foram projetadas para o período 2009 a 2011 conforme descrito a seguir.

ITBI

Valores Correntes em R\$ 1.000

| Item | 2009 | 2009 | 2011 |
|---|---------|---------|---------|
| Receita Bruta de fatos geradores do exercício | 197.816 | 227.257 | 256.698 |
| (-) Inadimplência estimada | 246 | 257 | 268 |
| (+) Arrecadação estimada de exercícios anteriores | 821 | 858 | 896 |
| (-) Renúncia estimada | 146 | 152 | 159 |
| (=) Receita estimada | 198.246 | 227.707 | 257.167 |

ITCD

Valores Correntes em R\$ 1.000

| Item | 2009 | 2009 | 2011 |
|---|--------|--------|--------|
| Receita Bruta de fatos geradores do exercício | 27.756 | 31.777 | 35.798 |
| (-) Inadimplência estimada | 1.065 | 1.114 | 1.162 |
| (+) Arrecadação estimada de exercícios anteriores | 1.219 | 1.274 | 1.329 |
| (-) Renúncia estimada | 927 | 969 | 1.011 |
| (=) Receita estimada | 26.982 | 30.969 | 34.955 |

Multas e Juros dos Tributos e da Dívida Ativa

Uma vez que tais receitas representam a recuperação de créditos de exercícios anteriores, a construção da série histórica da receita bruta considerou apenas a renúncia. Assim, foram estudados os movimentos de tendência e sazonalidade da série, desde janeiro/2005, estimando-se, pelo método dos mínimos quadrados ordinários, equações de tendência linear, incorporando o componente sazonal médio de cada mês. Nesse sentido, produziram-se equações com a seguinte especificação: $Y_t = (\alpha + \beta \cdot t) \cdot S_t$, onde:

Y_t = arrecadação no tempo t , com $t = 1$ (jan/2005), 2, 3, ..., 42 (jun/2008).

α e β são os parâmetros a serem estimados.

S_t = índice sazonal médio de cada mês.

| MULTAS E JUROS TRIBUTOS | | MULTAS E JUROS DÍVIDA ATIVA | |
|---|--------------------|--|--------------------|
| $\alpha = 2868589,3$ (<i>P value</i> : 3,56E-10) | | $\alpha = 912983,7$ (<i>P value</i> : 0,000854) | |
| $\beta = 21411,8$ (<i>P value</i> : 0,136106) | | $\beta = 47058,1$ (<i>P value</i> : 4,37E-05) | |
| $S_{jan} = 1,1079$ | $S_{jul} = 1,1831$ | $S_{jan} = 0,8022$ | $S_{jul} = 0,8991$ |

| | | | |
|---------------------------|---------------------------|---------------------------|---------------------------|
| $S_{\text{fev}} = 0,6571$ | $S_{\text{ago}} = 1,2523$ | $S_{\text{fev}} = 0,9027$ | $S_{\text{ago}} = 1,1617$ |
| $S_{\text{mar}} = 0,8675$ | $S_{\text{set}} = 0,9047$ | $S_{\text{mar}} = 1,1364$ | $S_{\text{set}} = 0,7894$ |
| $S_{\text{abr}} = 0,8319$ | $S_{\text{out}} = 0,9037$ | $S_{\text{abr}} = 1,4084$ | $S_{\text{out}} = 0,9761$ |
| $S_{\text{mai}} = 1,0389$ | $S_{\text{nov}} = 0,6851$ | $S_{\text{mai}} = 0,9589$ | $S_{\text{nov}} = 0,7344$ |
| $S_{\text{jun}} = 1,1091$ | $S_{\text{dez}} = 1,4585$ | $S_{\text{jun}} = 1,2017$ | $S_{\text{dez}} = 1,0290$ |

De posse dos parâmetros das equações estimadas, as receitas foram projetadas para o período 2009 a 2011 e, em seguida para esse período foram deduzidos os valores da renúncia, conforme segue.

MULTAS E JUROS DOS TRIBUTOS

| Item | Valores Correntes em R\$ 1.000 | | |
|---|--------------------------------|--------|--------|
| | 2009 | 2009 | 2011 |
| Receita Bruta de fatos geradores do exercício | 50.026 | 53.110 | 56.193 |
| (-) Renúncia estimada | 11.767 | 11.541 | 11.128 |
| (=) Receita estimada | 38.259 | 41.569 | 45.065 |

MULTAS E JUROS DA DÍVIDA ATIVA

| Item | Valores Correntes em R\$ 1.000 | | |
|---|--------------------------------|--------|--------|
| | 2009 | 2009 | 2011 |
| Receita Bruta de fatos geradores do exercício | 45.051 | 51.827 | 58.604 |
| (-) Renúncia estimada | 20.982 | 15.970 | 11.662 |
| (=) Receita estimada | 24.069 | 35.857 | 46.942 |

DÍVIDA ATIVA

Considerando que a Dívida Ativa tributária corresponde a inadimplência do pagamento de tributos e, portanto, sua receita é basicamente o pagamento de débitos de exercícios anteriores; e que a renúncia da Dívida Ativa advém do benefício da redução de multa e juros de mora, já considerada na projeção do item "Multa e Juros da Dívida Ativa" apresentada acima; tornou-se inviável a aplicação da metodologia descrita na Decisão TCDF nº 2579/2008.

Assim, para a previsão da receita da Dívida Ativa líquida de multas e juros, assumiu-se a arrecadação dos últimos doze meses até junho/2008, atualizada monetariamente pelo INPC médio previsto para 2009 a 2011. Tal metodologia foi estendida às receitas de Encargos da Dívida Ajuizada, Taxa de Licença para Execução de Obras, Taxa de Fiscalização de Serviços Públicos de Abastecimento de Água e Saneamento, Taxa de Fiscalização do Uso de Recursos Hídricos, Contribuições para PINAT e Bolsa Universitária e Fundos de Participação dos Estados e DF (FPE) e dos Municípios (FPM).

SIMPLES

Tendo em vista a implementação do regime Simples Nacional em agosto de 2007 e a fase de ajuste à nova realidade da tributação simplificada, não foi possível, ainda, a coleta de dados sobre inadimplência e receita de exercícios anteriores, o que

inviabilizou a aplicação da metodologia contida na Decisão TCDF nº 2579/2008. Assim, adotou-se como base de dados os valores arrecadados desde agosto de 2007, sobre a qual foi aplicada média móvel de doze meses até dezembro de 2008 e, em seguida, atualização monetária pelo INPC/IBGE médio para o triênio de 2009-2011.

Para o Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF), utilizaram-se os valores estimados pela Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão, uma vez que a arrecadação do imposto depende do comportamento da folha de pagamento dos servidores público distritais.

RESULTADOS

Com base nas metodologias acima descritas, os resultados encontram-se expostos nos seguintes demonstrativos anexos:

- A) ANEXO I – RELATÓRIO DE RECEITA PREVISTA DE ORIGEM TRIBUTÁRIA 2009 A 2011 VALORES CORRENTES EM R\$;
- B) ANEXO II – RELATÓRIO DA RECEITA PREVISTA DE MULTAS E JUROS DE ORIGEM TRIBUTÁRIA 2009 A 2011 VALORES CORRENTES EM R\$;
- C) ANEXO III – RELATÓRIO DA RECEITA PREVISTA DE ORIGEM TRIBUTÁRIA 2009 A 2011 VALORES CONSTANTES EM R\$;
- D) ANEXO IV – RELATÓRIO DE RECEITA PREVISTA DE MULTAS E JUROS DE ORIGEM TRIBUTÁRIA 2009 A 2011 VALORES CONSTANTES EM R\$;
- E) ANEXO V – EXPANSÃO REAL PREVISTA PARA A RECEITA DE ORIGEM TRIBUTÁRIA 2009 A 2011 VALORES CONSTANTES EM R\$;
- F) ANEXO VI – RELATÓRIO DA RECEITA REALIZADA E PREVISTA DE ORIGEM TRIBUTÁRIA 2005-2011 VALORES CORRENTES EM R\$.

ANEXO I
RELATÓRIO DA RECEITA REALIZADA E PREVISTA DE ORIGEM TRIBUTÁRIA 2009 A 2011
VALORES CORRENTES EM R\$

| CÓDIGO | FONTE | ESPECIFICAÇÃO | 2009 | 2010 | 2011 |
|------------|-------|--|----------------------|----------------------|-----------------------|
| | | TOTAL DA RECEITA DE ORIGEM TRIBUTÁRIA | 8.522.092.834 | 9.464.706.223 | 10.467.206.106 |
| 1100.00.00 | | RECEITA TRIBUTÁRIA | 7.889.532.797 | 8.791.315.811 | 9.753.429.725 |
| 1110.00.00 | | IMPOSTOS | 7.779.601.673 | 8.667.269.179 | 9.613.383.402 |
| 1112.00.00 | | IMPOSTO SOBRE O PATRIMÔNIO E A RENDA | 2.584.899.450 | 2.970.248.304 | 3.415.387.497 |
| 1112.02.00 | 100 | IMPOSTO S/ PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL_ URBANO | 390.554.120 | 451.954.940 | 522.512.739 |
| 1112.04.00 | 100 | IMPOSTO S/ RENDA E PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA | 1.393.710.344 | 1.529.303.247 | 1.675.482.081 |
| 1112.05.00 | 100 | IMPOSTO S/ PROPRIEDADE DE VEICULO AUTOMOTORES | 575.406.470 | 730.314.910 | 925.270.821 |
| 1112.07.00 | 100 | IMPOSTO S/TRANS CAUSA MORTIS OU DOAÇÃO BENS E DIREITOS | 26.982.372 | 30.968.694 | 34.954.918 |
| 1112.08.00 | 100 | IMPOSTO DE TRANS INTER VIVOS DE BENS IMÓVEIS | 198.246.144 | 227.706.513 | 257.166.937 |
| 1113.00.00 | | IMPOSTO SOBRE A PRODUÇÃO E CIRCULAÇÃO | 5.194.702.223 | 5.697.020.875 | 6.197.995.905 |
| 1113.02.00 | 100 | IMPOSTO S/ OP. REL. CIRC. MERC. S/ SERV. TRANSP. E COMUNICAÇÃO | 4.385.959.868 | 4.815.024.146 | 5.242.740.332 |
| 1113.02.22 | 100 | ICMS PADES LEI 1314 DE 19.12.96 | 119.467.634 | 125.202.080 | 128.206.930 |
| | 100 | FIN. ESPECIAL PARA O DESENVOLVIMENTO - FIDE | 100.000.000 | 104.512.675 | 109.038.090 |
| 1113.05.00 | 100 | IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA | 702.206.224 | 770.652.970 | 839.090.611 |
| 1113.06.00 | 100 | IMPOSTO SIMPLES | 106.536.130 | 111.343.759 | 116.164.962 |
| 1120.00.00 | | TAXAS | 109.931.124 | 124.046.632 | 140.046.323 |
| 1121.00.00 | | PELO EXERCÍCIO DO PODER DE POLÍCIA | 24.866.813 | 25.988.972 | 27.114.298 |
| 1121.17.00 | 120 | TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA | - | - | - |
| 1121.21.00 | 120 | TAXA DE CONTROLE E FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL | - | - | - |
| 1121.25.00 | 120 | TAXA DE LICENÇA FUNC. ESTAB. COM. IND. E PREST. DE SERVIÇOS | - | - | - |
| 1121.26.00 | 120 | TAXA DE PUBLICIDADE COMERCIAL | - | - | - |
| 1121.29.00 | 120 | TAXA DE LICENÇA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS | 3.054.264 | 3.192.093 | 3.330.311 |
| 1121.31.00 | 120 | TAXA DE UTILIZAÇÃO DE ÁREA DE DOMÍNIO PÚBLICO | - | - | - |
| 1121.41.00 | 150 | TAXA DE FISC. SERV. PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E SANEAMENTO | 8.151.071 | 8.518.902 | 8.887.772 |
| 1121.42.00 | 151 | TAXA DE FISCALIZAÇÃO DO USO DOS RECURSOS HÍDRICOS | 13.661.479 | 14.277.977 | 14.896.216 |
| 1122.00.00 | | PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS | 85.064.311 | 98.057.660 | 112.932.025 |
| 1122.05.00 | 111 | TAXA DE EXPEDIENTE | 289.688 | 308.692 | 328.942 |
| 1122.09.00 | 115 | TAXA DE VISTORIA EM ESTABELECIMENTO - SID | 3.682 | 3.923 | 4.181 |
| 1122.29.00 | 113 | TAXA DE FISCALIZAÇÃO, PREVENÇÃO E INCÊNDIO | 936.195 | 997.609 | 1.063.053 |
| 1122.90.00 | 114 | TAXA DE LIMPEZA PÚBLICA | 83.834.747 | 96.747.436 | 111.535.849 |
| 1220.03.03 | 152 | CONTRIB. PROG. INCENT. ARREC. EDUC. TRIBUTÁRIA - PINAT | 3.977.476 | 4.156.967 | 4.336.964 |
| 1220.03.04 | 153 | CONTRIB. PROG. INCENTIVO À BOLSA UNIVERSITÁRIA | 725.949 | 758.708 | 791.561 |
| 1721.01.01 | 101 | COTA-PARTE FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS ESTADOS E DF | 332.433.413 | 347.435.052 | 362.479.045 |
| 1721.01.02 | 102 | COTA-PARTE FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS | 91.028.188 | 95.135.994 | 99.255.398 |
| | | OUTRAS RECEITAS CORRENTES | 204.395.011 | 225.903.691 | 246.913.413 |
| 1911.00.00 | | MULTAS E JUROS DE MORA DOS TRIBUTOS | 38.258.912 | 41.568.577 | 45.064.604 |
| 1911.20.00 | 100 | MULTA E JUROS DE MORA DO ITCD | 1.171.763 | 1.273.128 | 1.380.202 |
| 1911.23.00 | 100 | MULTA POR DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA | 4.388.727 | 4.768.383 | 5.169.417 |
| 1911.35.00 | 100 | MULTAS E JUROS DE MORA DA TAXA DE VIG. SANITÁRIA | - | - | - |
| 1911.38.00 | 100 | MULTAS E JUROS DE MORA DO IPTU | 6.595.423 | 7.165.973 | 7.768.650 |
| 1911.39.00 | 100 | MULTAS E JUROS DE MORA DO ITBI | 1.935.431 | 2.102.860 | 2.279.716 |
| 1911.40.00 | 100 | MULTAS E JUROS DE MORA DO ISS | 2.685.022 | 2.917.295 | 3.162.647 |
| 1911.41.00 | 100 | MULTAS E JUROS DE MORA DO IPVA | 12.154.019 | 13.205.427 | 14.316.038 |
| 1911.42.00 | 100 | MULTAS E JUROS DE MORA DO ICMS | 6.452.616 | 7.010.813 | 7.600.441 |
| 1911.43.00 | 114 | MULTAS E JUROS DE MORA DA TLP | 2.098.051 | 2.279.547 | 2.471.263 |
| 1911.44.00 | 100 | MULTAS E JUROS DE MORA DO IMPOSTO SIMPLES | 15 | 16 | 17 |
| 1911.48.00 | 100 | MULTAS E JUROS DE MORA DA TAXA DE UTILIZAÇÃO DE ÁREA DE DOM. PÚBLICO | 31 | 34 | 36 |
| 1911.49.00 | 100 | MULTAS E JUROS DE MORA DA TAXA DE PUBLICIDADE COMERCIAL | 6 | 6 | 7 |
| 1911.99.00 | 100 | MULTAS E JUROS DE MORA DE OUTROS TRIBUTOS | 777.809 | 845.095 | 916.170 |
| 1913.00.00 | | MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA | 24.069.393 | 35.857.400 | 46.941.987 |
| 1913.11.00 | 100 | MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DO IPTU | 9.488.413 | 14.135.372 | 18.505.035 |
| 1913.12.00 | 100 | MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DO ITBI | 110.067 | 163.972 | 214.660 |
| 1913.13.00 | 100 | MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DO ISS | 1.006.340 | 1.499.196 | 1.962.642 |
| 1913.14.00 | 100 | MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DO IPVA | 7.008.272 | 10.440.580 | 13.668.073 |
| 1913.15.00 | 100 | MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DO ICMS | 1.840.555 | 2.741.968 | 3.589.592 |
| 1913.20.00 | 100 | MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DO ITCD | 202.444 | 301.591 | 394.821 |
| 1913.22.00 | 114 | MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DA TLP | 3.144.342 | 4.684.286 | 6.132.338 |
| 1913.25.00 | 100 | MULTAS E JUROS DE MORA DÍVIDA ATIVA DO IMPOSTO SIMPLES | 62.776 | 93.521 | 122.431 |
| 1913.35.00 | 120 | MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DA TAXA DE VIG. SANITÁRIA | 132.526 | 197.430 | 258.461 |
| 1913.99.00 | 100 | MULTAS E JUROS DE MORA DÍVIDA ATIVA DE OUTROS TRIBUTOS | 1.073.659 | 1.599.484 | 2.093.932 |
| 1931.00.00 | | RECEITA DA DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA | 141.202.398 | 147.574.403 | 153.964.398 |
| 1931.11.00 | 100 | RECEITA DA DÍVIDA ATIVA DO IPTU | 41.383.807 | 43.251.324 | 45.124.113 |
| 1931.12.00 | 100 | RECEITA DA DÍVIDA ATIVA DO ITBI | 265.459 | 277.438 | 289.451 |
| 1931.13.00 | 100 | RECEITA DA DÍVIDA ATIVA DO ISS | 28.509.139 | 29.795.664 | 31.085.821 |
| 1931.14.00 | 100 | RECEITA DA DÍVIDA ATIVA DO IPVA | 20.894.406 | 21.837.302 | 22.782.861 |
| 1931.15.00 | 100 | RECEITA DA DÍVIDA ATIVA DO ICMS | 21.306.607 | 22.268.105 | 23.232.318 |
| 1931.17.00 | 114 | RECEITA DA DÍVIDA ATIVA DA TLP | 11.552.205 | 12.073.518 | 12.596.303 |
| 1931.20.00 | 100 | RECEITA DA DÍVIDA ATIVA DO ITCD | 645.482 | 674.611 | 703.821 |
| 1931.21.00 | 100 | RECEITA DA DÍVIDA ATIVA DO IMPOSTO SIMPLES | 6.598.710 | 6.896.488 | 7.195.107 |
| 1931.25.00 | 100 | RECEITA DA DÍVIDA ATIVA ADVINDA LC 52/97 (COMP. C/ PRECATÓRIOS) | 4.769.183 | 4.984.400 | 5.200.226 |
| 1931.99.00 | 100 | RECEITA DA DÍVIDA ATIVA DE OUTROS TRIBUTOS | 5.277.400 | 5.515.552 | 5.754.376 |
| 1934.00.00 | 100 | ENCARGOS DA DÍVIDA ATIVA AJUIZADA (1) | 864.307 | 903.311 | 942.424 |

Nota: (1) Inclui Dívida Ativa Não-Tributária.

Elaboração: Núcleo de Análise e Projeção Econômico-Tributária/COPET/SUREC/SEF.

ANEXO II
RELATORIO DA RECEITA PREVISTA DE MULTAS E JUROS DE ORIGEM TRIBUTARIA, 2009 A 2011
VALORES CORRENTES EM R\$

| CODIGO | ESPECIFICACAO | 2009 | 2010 | 2011 |
|------------|--|------------|------------|------------|
| 1911.00.00 | MULTAS E JUROS DE MORA DOS TRIBUTOS | 38.258.912 | 41.568.577 | 45.064.604 |
| 1911.20.00 | MULTA E JUROS DE MORA DO ITCD | 1.171.763 | 1.273.128 | 1.380.202 |
| 1911.20.01 | MULTAS DO ITCD | 459.758 | 499.531 | 541.543 |
| 1911.20.02 | JUROS DO ITCD | 712.004 | 773.598 | 838.659 |
| 1911.23.00 | MULTA POR DESCUMPRIMENTO DE OBRIGACAO ACESSORIA | 4.388.727 | 4.768.383 | 5.169.417 |
| 1911.23.01 | MULTAS POR ATRASO DA DMLCRO | 34 | 37 | 41 |
| 1911.23.04 | MULTAS P/DESCUMPRIMENTO DE OBRIGACAO TRIB ACESSORIA | 3.208.210 | 3.485.742 | 3.778.903 |
| 1911.23.05 | MULTAS OBRIGACAO ACESSORIA - LC 52/97 (SINAL) | - | - | - |
| 1911.23.08 | MULTA POR DESC OBRIG TRIB PRINCIPAL - AI ICMS | 1.133.573 | 1.231.635 | 1.335.219 |
| 1911.23.09 | MULTA POR DESC OBRIG TRIB PRINCIPAL - AI ISS | 46.910 | 50.968 | 55.255 |
| 1911.35.00 | MULTAS E JUROS DE MORA DA TAXA DE FISC VIG SANITARIA | - | - | - |
| 1911.35.01 | MULTAS DA TAXA DE FISCALIZACAO DE VIGILANCIA SANITARIA | - | - | - |
| 1911.35.02 | JUROS DE MORA DA TAXA DE FISC DE VIGILANCIA SANITARIA | - | - | - |
| 1911.38.00 | MULTAS E JUROS DE MORA DO IPTU | 6.595.423 | 7.165.973 | 7.768.650 |
| 1911.38.01 | MULTAS DO IPTU | 4.390.787 | 4.770.621 | 5.171.843 |
| 1911.38.02 | JUROS DE MORA DO IPTU | 2.204.636 | 2.395.352 | 2.596.808 |
| 1911.39.00 | MULTAS E JUROS DE MORA DO ITBI | 1.935.431 | 2.102.860 | 2.279.716 |
| 1911.39.01 | MULTAS DO ITBI | 625.876 | 680.019 | 737.210 |
| 1911.39.02 | JUROS DE MORA DO ITBI | 1.309.555 | 1.422.841 | 1.542.506 |
| 1911.40.00 | MULTAS E JUROS DE MORA DO ISS | 2.685.022 | 2.917.295 | 3.162.647 |
| 1911.40.01 | MULTAS DO ISS | 1.915.809 | 2.081.540 | 2.256.603 |
| 1911.40.02 | JUROS DE MORA DO ISS | 769.213 | 835.755 | 906.044 |
| 1911.41.00 | MULTAS E JUROS DE MORA DO IPVA | 12.154.019 | 13.205.427 | 14.316.038 |
| 1911.41.01 | MULTAS DO IPVA | 9.325.833 | 10.132.583 | 10.984.760 |
| 1911.41.02 | JUROS DE MORA DO IPVA | 2.828.186 | 3.072.844 | 3.331.279 |
| 1911.42.00 | MULTAS E JUROS DE MORA DO ICMS | 6.452.616 | 7.010.813 | 7.600.441 |
| 1911.42.01 | MULTAS DO ICMS | 4.031.537 | 4.380.293 | 4.748.688 |
| 1911.42.02 | JUROS DE MORA DO ICMS | 2.421.079 | 2.630.519 | 2.851.753 |
| 1911.43.00 | MULTAS E JUROS DE MORA DA TLP | 2.098.051 | 2.279.547 | 2.471.263 |
| 1911.43.01 | MULTAS DA TLP | 1.368.282 | 1.486.648 | 1.611.679 |
| 1911.43.02 | JUROS DE MORA DA TLP | 729.769 | 792.899 | 859.584 |
| 1911.44.00 | MULTAS DO IMPOSTO SIMPLES | 15 | 16 | 17 |
| 1911.44.01 | MULTAS DO IMPOSTO SIMPLES | 12 | 13 | 14 |
| 1911.44.02 | JUROS DE MORA DO IMPOSTO SIMPLES | 3 | 3 | 3 |
| 1911.48.00 | MULTAS E JUROS DE MORA DA TAXA DE UTIL. DE AREA DE DOMINIO PUBLICO | 31 | 34 | 36 |
| 1911.48.01 | MULTAS DA TAXA DE UTILIZACAO DE AREA DE DOMINIO PUBLICO | 26 | 28 | 30 |
| 1911.48.02 | JUROS DE MORA DA TAXA DE UTILIZACAO DE AREA DE DOMINIO PUBLICO | 5 | 6 | 6 |
| 1911.49.00 | MULTAS E JUROS DE MORA DA TAXA DE PUBLICIDADE COMERCIAL | 6 | 6 | 7 |
| 1911.49.01 | MULTAS DA TAXA DE PUBLICIDADE COMERCIAL | 5 | 5 | 5 |
| 1911.49.02 | JUROS DE MORA DA TAXA DE PUBLICIDADE COMERCIAL | 1 | 1 | 1 |
| 1911.99.00 | MULTAS E JUROS DE MORA DE OUTROS TRIBUTOS | 777.809 | 845.095 | 916.170 |
| 1911.99.04 | JUROS DE MORA - OUTROS TRIBUTOS | 76.413 | 83.023 | 90.006 |
| 1911.99.05 | MULTAS - OUTROS TRIBUTOS | 701.396 | 762.072 | 826.164 |
| 1913.00.00 | MULTAS E JUROS DE MORA DA DIVIDA ATIVA TRIBUTARIA | 24.069.393 | 35.857.400 | 46.941.987 |
| 1913.11.00 | MULTAS E JUROS DE MORA DA DIVIDA ATIVA DO IPTU | 9.488.413 | 14.135.372 | 18.505.035 |
| 1913.11.01 | MULTAS DA DIVIDA ATIVA DO IPTU | 1.701.651 | 2.535.036 | 3.318.691 |
| 1913.11.02 | JUROS DE MORA DA DIVIDA ATIVA DO IPTU | 5.925.372 | 8.827.328 | 11.565.177 |
| 1913.11.03 | ENCARGOS DA DIVIDA ATIVA DO IPTU | 1.861.391 | 2.773.009 | 3.630.228 |
| 1913.12.00 | MULTAS E JUROS DE MORA DA DIVIDA ATIVA DO ITBI | 110.067 | 163.972 | 214.660 |
| 1913.12.01 | MULTAS DA DIVIDA ATIVA DO ITBI | 17.715 | 26.391 | 34.550 |
| 1913.12.02 | JUROS DE MORA DA DIVIDA ATIVA DO ITBI | 73.091 | 108.887 | 142.548 |
| 1913.12.03 | ENCARGOS DA DIVIDA ATIVA DO ITBI | 19.260 | 28.693 | 37.563 |
| 1913.13.00 | MULTAS E JUROS DE MORA DA DIVIDA ATIVA DO ISS | 1.006.340 | 1.499.196 | 1.962.642 |
| 1913.13.01 | MULTAS DA DIVIDA ATIVA DO ISS | 270.242 | 402.594 | 527.048 |
| 1913.13.02 | JUROS DE MORA DA DIVIDA ATIVA DO ISS | 544.492 | 811.158 | 1.061.911 |
| 1913.13.03 | ENCARGOS DA DIVIDA ATIVA DO ISS | 191.606 | 285.445 | 373.684 |
| 1913.14.00 | MULTAS E JUROS DE MORA DA DIVIDA ATIVA DO IPVA | 7.008.272 | 10.440.580 | 13.668.073 |
| 1913.14.01 | MULTAS DA DIVIDA ATIVA DO IPVA | 1.711.658 | 2.549.943 | 3.338.207 |
| 1913.14.02 | JUROS DE MORA DA DIVIDA ATIVA DO IPVA | 5.296.615 | 7.890.636 | 10.329.866 |
| 1913.15.00 | MULTAS E JUROS DE MORA DA DIVIDA ATIVA DO ICMS | 1.840.555 | 2.741.968 | 3.589.592 |
| 1913.15.01 | MULTAS DA DIVIDA ATIVA DO ICMS | 686.374 | 1.022.526 | 1.338.620 |
| 1913.15.02 | JUROS DE MORA DA DIVIDA ATIVA DO ICMS | 1.154.181 | 1.719.442 | 2.250.972 |
| 1913.15.03 | ENCARGOS DA DIVIDA ATIVA DO ICMS | 202.444 | 301.591 | 394.821 |
| 1913.20.00 | MULTAS E JUROS DE MORA DA DIVIDA ATIVA DO ITCD | 45.936 | 68.433 | 89.587 |
| 1913.20.01 | MULTAS DA DIVIDA ATIVA DO ITCD | - | - | - |
| 1913.20.02 | JUROS DE MORA DA DIVIDA ATIVA DO ITCD | 156.508 | 233.158 | 305.234 |
| 1913.20.03 | ENCARGOS DA DIVIDA ATIVA DO ITCD | - | - | - |
| 1913.22.00 | MULTAS E JUROS DE MORA DA DIVIDA ATIVA DA TLP | 3.144.342 | 4.684.286 | 6.132.338 |
| 1913.22.01 | MULTAS DA DIVIDA ATIVA DA TLP | 569.946 | 849.078 | 1.111.553 |
| 1913.22.02 | JUROS DE MORA DA DIVIDA ATIVA DA TLP | 1.908.688 | 2.843.469 | 3.722.470 |
| 1913.22.03 | ENCARGOS DA DIVIDA ATIVA DA TLP | 665.708 | 991.739 | 1.298.315 |
| 1913.25.00 | MULTAS E JUROS DE MORA DA DIVIDA ATIVA DO SIMPLES | 62.776 | 93.521 | 122.431 |
| 1913.25.01 | MULTAS DA DIVIDA ATIVA DO SIMPLES | 52.159 | 77.704 | 101.725 |
| 1913.25.02 | JUROS DE MORA DA DIVIDA ATIVA DO SIMPLES | 10.617 | 15.817 | 20.707 |
| 1913.25.03 | ENCARGOS DA DIVIDA ATIVA DO SIMPLES | - | - | - |
| 1913.35.00 | MULTAS E JUROS DE MORA DA DIVIDA ATIVA DA TAXA DE VIGILANCIA SANITARIA | 132.526 | 197.430 | 258.461 |
| 1913.35.01 | MULTAS DA DIVIDA ATIVA DA TAXA DE VIGILANCIA SANITARIA | - | - | - |
| 1913.35.02 | JUROS DE MORA DA DIVIDA ATIVA DA TAXA DE VIGILANCIA SANITARIA | 132.526 | 197.430 | 258.461 |
| 1913.36.00 | MULTAS E JUROS DE MORA DA DIVIDA ATIVA DE OUTROS TRIBUTOS | 1.073.659 | 1.599.484 | 2.093.932 |
| 1913.36.01 | MULTAS DA DIVIDA ATIVA DE OUTROS TRIBUTOS | 193.487 | 288.247 | 377.353 |
| 1913.36.02 | JUROS DE MORA DA DIVIDA ATIVA DE OUTROS TRIBUTOS | 563.222 | 839.060 | 1.098.438 |
| 1913.36.03 | ENCARGOS DA DIVIDA ATIVA DE OUTROS TRIBUTOS | 316.950 | 472.177 | 618.141 |

Elaboração: Núcleo de Análise e Projeção Econômico-Tributária/COPET/SURREC/SEF.

ANEXO III
RELATORIO DA RECEITA REALIZADA E PREVISTA DE ORIGEM TRIBUTARIA, 2009 A 2011
VALORES CONSTANTES EM R\$ (1)

| ESPECIFICAÇÃO | 2009 | 2010 | 2011 |
|--|---------------|---------------|---------------|
| TOTAL DA RECEITA DE ORIGEM TRIBUTARIA | 7.876.546.751 | 8.331.259.291 | 8.823.927.694 |
| RECEITA TRIBUTARIA | 7.291.902.822 | 7.738.510.822 | 8.222.209.231 |
| IMPOSTOS | 7.190.299.082 | 7.629.319.408 | 8.104.149.204 |
| IMPOSTO SOBRE O PATRIMONIO E A RENDA | 2.389.094.650 | 2.614.545.893 | 2.879.195.482 |
| IMPOSTO S/ PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANO | 360.969.757 | 397.831.027 | 440.481.880 |
| IMPOSTO S/ RENDA E PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA | 1.288.137.186 | 1.346.161.969 | 1.412.443.071 |
| IMPOSTO S/ PROFISSIONAL DE VEICULO AUTOMOTORES | 531.819.995 | 642.855.968 | 790.009.751 |
| IMPOSTO S/ TRANS. CAUSA MORIS OU DOACAO BENS E DIREITOS | 24.938.465 | 27.260.035 | 29.467.239 |
| IMPOSTO DE TRANS. INTER VIVOS DE BENS MOVEIS | 183.229.055 | 200.437.495 | 216.793.520 |
| IMPOSTO SOBRE A PRODUÇÃO E CIRCULAÇÃO | 4.801.205.022 | 5.014.773.515 | 5.224.953.742 |
| IMPOSTO S/ OP. REL. CIRC. MERC. S/ SERV. TRANS. E COMUNICAÇÃO | 4.052.724.669 | 4.208.400.401 | 4.419.666.637 |
| ICMS PADES LEI 1314 DE 19 12 96 | 110.471.995 | 110.200.491 | 108.079.336 |
| FIN. ESPECIAL PARA O DESENVOLVIMENTO - FIDE | 92.425.029 | 91.996.748 | 91.519.870 |
| IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA | 649.014.305 | 679.363.339 | 707.359.232 |
| IMPOSTO SIMPLES | 98.466.049 | 98.009.775 | 97.927.872 |
| TAXAS | 101.603.873 | 109.191.414 | 118.060.027 |
| PELO EXERCÍCIO DO PODER DE POLÍCIA | 22.983.159 | 22.876.660 | 22.857.542 |
| TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA | - | - | - |
| TAXA DE FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL | - | - | - |
| TAXA DE LICENÇA FUNC. ESTAB. COM. IND. E PREST. DE SERVIÇOS | - | - | - |
| TAXA DE LICENÇA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS | - | - | - |
| TAXA DE PUBLICIDADE COMERCIAL | - | - | - |
| TAXA DE UTILIZAÇÃO DE ÁREA DE DOMÍNIO PÚBLICO | - | - | - |
| TAXA DE FISC. SERV. PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E SANEAMENTO | - | - | - |
| TAXA DE FISCALIZAÇÃO DO USO DOS RECURSOS HÍDRICOS | - | - | - |
| PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS | 78.620.714 | 86.314.754 | 95.202.484 |
| TAXA DE EXPEDIENTE | 267.744 | 271.724 | 277.300 |
| TAXA DE VISTORIA EM ESTABELECIMENTO - SID | 3.403 | 3.453 | 3.524 |
| TAXA DE FISCALIZAÇÃO, PREVENÇÃO E INCENDIO | 865.278 | 878.141 | 896.161 |
| TAXA DE LIMPEZA PÚBLICA | 77.484.289 | 85.161.436 | 94.025.498 |
| CONTRIBUIÇÃO PROG. INCENTIVO A BOLSAS UNIVERSITÁRIAS - PINAT | 3.676.184 | 3.659.149 | 3.550.091 |
| CONTRIBUIÇÃO PROG. INCENTIVO A BOLSAS UNIVERSITÁRIAS | 670.958 | 667.849 | 667.291 |
| COTA-PARTE FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS | 84.132.829 | 83.742.973 | 83.672.982 |
| COTA-PARTE FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS ESTADOS E DF | 207.251.677 | 205.872.929 | 205.573.361 |
| OUTRAS RECEITAS CORRENTES | 188.912.147 | 198.850.569 | 208.149.728 |
| MULTAS E JUROS DE MORA DOS TRIBUTOS | 35.360.810 | 36.590.528 | 37.888.775 |
| MULTA POR DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA | 1.083.002 | 1.120.665 | 1.163.520 |
| MULTA E JUROS DE MORA DO ITCO | - | - | - |
| MULTA E JUROS DE MORA DO ITCO | 188.912.147 | 198.850.569 | 208.149.728 |
| MULTA E JUROS DE MORA DA TAXA DE UTILIZAÇÃO DE ÁREA DE DOMÍNIO PÚBLICO | - | - | - |
| MULTA E JUROS DE MORA DO ITCO | 1.083.002 | 1.120.665 | 1.163.520 |
| MULTA E JUROS DE MORA DA TAXA DE PUBLICIDADE COMERCIAL | - | - | - |
| MULTA E JUROS DE MORA DE OUTROS TRIBUTOS | 718.990 | 743.891 | 772.338 |
| MULTA E JUROS DE MORA DA DIVIDA ATIVA DO IPTU | 8.769.669 | 12.442.589 | 15.599.874 |
| MULTA E JUROS DE MORA DA DIVIDA ATIVA DO ITBI | 101.729 | 144.335 | 180.960 |
| MULTA E JUROS DE MORA DA DIVIDA ATIVA DO ISS | 900.110 | 1.319.660 | 1.654.521 |
| MULTA E JUROS DE MORA DA DIVIDA ATIVA DO IPVA | 6.477.998 | 9.190.267 | 11.522.291 |
| MULTA E JUROS DE MORA DA DIVIDA ATIVA DO ICMS | 1.701.133 | 2.413.604 | 3.026.051 |
| MULTA E JUROS DE MORA DA DIVIDA ATIVA DO ITCO | 187.109 | 265.474 | 332.837 |
| MULTA E JUROS DE MORA DA DIVIDA ATIVA DA TAXA DE VIG. SANITÁRIA | 2.906.159 | 4.233.319 | 5.169.604 |
| MULTA E JUROS DE MORA DO IMPOSTO SIMPLES | 58.021 | 82.322 | 103.211 |
| MULTA E JUROS DE MORA DA DIVIDA ATIVA DA TAXA DE VIG. SANITÁRIA | 122.487 | 173.787 | 217.885 |
| MULTA E JUROS DE MORA DA DIVIDA ATIVA DE OUTROS TRIBUTOS | 992.330 | 1.407.938 | 1.785.200 |
| RECEITA DA DIVIDA ATIVA TRIBUTARIA | 130.506.357 | 129.901.614 | 129.793.061 |
| RECEITA DA DIVIDA ATIVA DO IPTU | 38.248.996 | 38.071.757 | 38.039.942 |
| RECEITA DA DIVIDA ATIVA DO ITBI | 245.350 | 244.214 | 244.009 |
| RECEITA DA DIVIDA ATIVA DO ISS | 26.349.580 | 26.227.481 | 26.205.564 |
| RECEITA DA DIVIDA ATIVA DO IPVA | 19.311.660 | 19.222.174 | 19.206.111 |
| RECEITA DA DIVIDA ATIVA DO ICMS | 19.692.638 | 19.601.386 | 19.585.006 |
| RECEITA DA DIVIDA ATIVA DA TAXA DE VIG. SANITÁRIA | 10.677.128 | 10.627.653 | 10.618.771 |
| RECEITA DA DIVIDA ATIVA DO ITCO | 596.587 | 593.823 | 593.326 |
| RECEITA DA DIVIDA ATIVA DO IMPOSTO SIMPLES | 6.098.960 | 6.070.599 | 6.065.526 |
| RECEITA DA DIVIDA ATIVA DE OUTROS TRIBUTOS | 4.877.639 | 4.855.036 | 4.850.979 |
| ENCARGOS DA DIVIDA AJUZADA (1) | 798.836 | 795.135 | 794.470 |

Elaboração: Núcleo de Análise e Projeção Econômico-Tributária/COPE/STUR/RE/CS/SEF.
 Notas: (1) Valores constantes obtidos por meio da deflatores (Anexo I) para o ano de 2008 pelo IGP-DI médio calculado com base nas seguintes expectativas do mercado financeiro, em 25/07/2008, para o ano de 2008 pelo IGP-DI médio calculado com base nas seguintes expectativas do mercado financeiro, em 25/07/2008, para o ano de 2008, 5,59% em 2009, e 4,51% em 2010 e 4,34% em 2011 (www.bcb.gov.br).

(2) Inclui Dívida Ativa Não-Tributária.

ANEXO IV
RELATORIO DA RECEITA PREVISTA DE MULTAS E JUROS DE ORIGEM TRIBUTARIA, 2009 A 2011
VALORES CONSTANTES (1)

| CODIGO | ESPECIFICACAO | 2009 | 2010 | 2011 |
|------------|---|------------|------------|------------|
| 1911.00.00 | MULTAS E JUROS DE MORA DOS TRIBUTOS | 35.590.810 | 36.590.528 | 37.989.775 |
| 1911.20.00 | MULTA E JUROS DE MORA DO ITCD | 1.083.002 | 1.120.665 | 1.163.520 |
| 1911.20.01 | MULTAS DO ITCD | 424.932 | 439.709 | 456.524 |
| 1911.23.00 | MULTA POR ATRASO DA DMCRO | 658.070 | 4.197.345 | 4.357.854 |
| 1911.23.01 | MULTA POR DESCUMPRIMENTO DE OBRIGACAO ACESSORIA | 658.070 | 4.197.345 | 4.357.854 |
| 1911.23.04 | MULTAS POR DESCUMPRIMENTO OBRIGACAO TRIB ACESSORIA | 2.965.189 | 3.068.307 | 3.185.641 |
| 1911.23.05 | MULTA OBRIGACAO ACESSORIA - LC 52/97 (SINAL) | 32 | 32 | 34 |
| 1911.23.08 | MULTA POR DESC OBRIG TRIB PRINCIPAL - A ICMS | 1.047.706 | 1.084.141 | 1.125.599 |
| 1911.23.09 | MULTA POR DESC OBRIG TRIB PRINCIPAL - A ISS | 43.537 | 44.864 | 46.580 |
| 1911.35.00 | MULTAS E JUROS DE MORA DA TAXA DE FISC. DE VIGILANCIA SANITARIA | - | - | - |
| 1911.35.01 | MULTAS DA TAXA DE FISCALIZACAO DE VIGILANCIA SANITARIA | - | - | - |
| 1911.35.02 | JUROS DE MORA DA TAXA DE FISC. DE VIGILANCIA SANITARIA | - | - | - |
| 1911.38.00 | MULTAS E JUROS DE MORA DO IPTU | 6.095.821 | 6.307.811 | 6.549.026 |
| 1911.38.02 | JUROS DE MORA DO IPTU | 4.058.186 | 4.198.497 | 4.359.899 |
| 1911.39.00 | MULTAS E JUROS DE MORA DO ITBI | 1.788.823 | 1.851.031 | 1.921.816 |
| 1911.39.01 | MULTAS DO ITBI | 578.466 | 598.583 | 621.473 |
| 1911.39.02 | JUROS DE MORA DO ITBI | 1.210.357 | 1.252.448 | 1.300.343 |
| 1911.40.00 | MULTAS E JUROS DE MORA DO ISS | 2.481.632 | 2.567.934 | 2.666.130 |
| 1911.40.01 | MULTAS DO ISS | 1.770.687 | 1.832.265 | 1.902.332 |
| 1911.40.02 | JUROS DE MORA DO ISS | 710.945 | 735.669 | 763.802 |
| 1911.41.00 | MULTAS E JUROS DE MORA DO IPVA | 11.233.355 | 11.624.010 | 12.068.520 |
| 1911.41.01 | MULTAS DO IPVA | 8.619.403 | 8.919.154 | 9.260.229 |
| 1911.41.02 | JUROS DE MORA DO IPVA | 2.613.952 | 2.704.855 | 2.808.291 |
| 1911.42.00 | MULTAS E JUROS DE MORA DO ICMS | 5.963.832 | 6.171.232 | 6.407.224 |
| 1911.42.01 | MULTAS DO ICMS | 3.726.149 | 3.855.731 | 4.003.177 |
| 1911.42.02 | JUROS DE MORA DO ICMS | 2.237.683 | 2.315.501 | 2.404.048 |
| 1911.43.00 | MULTAS E JUROS DE MORA DA TLP | 1.939.124 | 2.006.560 | 2.083.292 |
| 1911.43.01 | MULTAS DA TLP | 1.264.635 | 1.308.615 | 1.358.657 |
| 1911.43.02 | JUROS DE MORA DA TLP | 674.489 | 697.945 | 724.635 |
| 1911.44.00 | MULTAS E JUROS DE MORA DO IMPOSTO SIMPLES | 14 | 14 | 15 |
| 1911.44.01 | MULTAS DO IMPOSTO SIMPLES | 11 | 12 | 12 |
| 1911.44.02 | JUROS DE MORA DO IMPOSTO SIMPLES | 2 | 2 | 2 |
| 1911.48.00 | MULTAS E JUROS DE MORA DA TAXA DE UTILIZACAO DE AREA DE DOMINIO PUBLICO | 29 | 30 | 31 |
| 1911.48.01 | MULTAS DA TAXA DE UTILIZACAO DE AREA DE DOMINIO PUBLICO | 24 | 25 | 26 |
| 1911.48.02 | JUROS DE MORA DA TAXA DE UTILIZACAO DE AREA DE DOMINIO PUBLICO | 5 | 5 | 5 |
| 1911.49.00 | MULTAS E JUROS DE MORA DA TAXA DE PUBLICIDADE COMERCIAL | 5 | 5 | 6 |
| 1911.49.01 | MULTAS DA TAXA DE PUBLICIDADE COMERCIAL | 4 | 4 | 5 |
| 1911.49.02 | JUROS DE MORA DA TAXA DE PUBLICIDADE COMERCIAL | 1 | 1 | 1 |
| 1911.99.00 | MULTAS - OUTROS TRIBUTOS | 718.890 | 743.891 | 772.338 |
| 1911.99.01 | MULTAS - OUTROS TRIBUTOS | 648.266 | 670.810 | 696.462 |
| 1911.99.04 | JUROS DE MORA - OUTROS TRIBUTOS | 70.625 | 73.081 | 75.876 |
| 1912.00.00 | MULTAS E JUROS DE MORA DA DIVIDA ATIVA DO IPTU | 22.246.144 | 31.563.293 | 39.572.422 |
| 1912.00.01 | MULTAS DA DIVIDA ATIVA DO IPTU | 8.769.669 | 12.442.589 | 15.599.874 |
| 1912.00.02 | JUROS DE MORA DA DIVIDA ATIVA DO IPTU | 1.572.751 | 2.231.452 | 2.792.679 |
| 1912.01.00 | MULTAS E JUROS DE MORA DA DIVIDA ATIVA DO ITBI | 1.720.391 | 2.440.927 | 3.060.308 |
| 1912.01.01 | MULTAS DA DIVIDA ATIVA DO ITBI | 163.73 | 22.231 | 29.125 |
| 1912.01.02 | JUROS DE MORA DA DIVIDA ATIVA DO ITBI | 67.554 | 95.847 | 120.169 |
| 1912.02.00 | MULTAS E JUROS DE MORA DA DIVIDA ATIVA DO ISS | 930.110 | 1.139.660 | 1.654.521 |
| 1912.02.01 | MULTAS DA DIVIDA ATIVA DO ISS | 17.801 | 25.257 | 31.666 |
| 1912.02.02 | JUROS DE MORA DA DIVIDA ATIVA DO ISS | 249.772 | 354.381 | 444.305 |
| 1912.02.03 | MULTAS DA DIVIDA ATIVA DO ISS | 503.247 | 714.017 | 895.198 |
| 1912.03.00 | MULTAS E JUROS DE MORA DA DIVIDA ATIVA DO IPVA | 6.477.398 | 9.190.267 | 11.522.281 |
| 1912.03.01 | MULTAS DA DIVIDA ATIVA DO IPVA | 1.77.092 | 251.261 | 315.018 |
| 1912.03.02 | JUROS DE MORA DA DIVIDA ATIVA DO IPVA | 1.582.000 | 2.244.575 | 2.814.131 |
| 1912.03.03 | MULTAS DA DIVIDA ATIVA DO IPVA | 4.895.398 | 6.945.692 | 8.708.149 |
| 1912.50.00 | MULTAS E JUROS DE MORA DA DIVIDA ATIVA DO ICMS | 1.701.133 | 2.13.604 | 3.026.051 |
| 1912.50.01 | MULTAS DA DIVIDA ATIVA DO ICMS | 634.382 | 900.074 | 1.128.466 |
| 1912.50.02 | JUROS DE MORA DA DIVIDA ATIVA DO ICMS | 1.066.752 | 1.513.530 | 1.897.585 |
| 1912.50.03 | MULTAS E JUROS DE MORA DA DIVIDA ATIVA DO ICMS | 187.109 | 252.474 | 332.837 |
| 1912.50.04 | MULTAS DA DIVIDA ATIVA DO ICMS | 42.456 | 60.238 | 75.523 |
| 1912.50.05 | JUROS DE MORA DA DIVIDA ATIVA DO ICMS | 144.652 | 205.236 | 257.314 |
| 1912.50.06 | MULTAS E JUROS DE MORA DA DIVIDA ATIVA DO ICMS | 2.906.159 | 4.123.319 | 5.169.604 |
| 1912.50.07 | MULTAS DA DIVIDA ATIVA DO ICMS | 526.773 | 747.396 | 937.047 |
| 1912.50.08 | JUROS DE MORA DA DIVIDA ATIVA DO ICMS | 1.764.105 | 2.502.949 | 3.138.068 |
| 1912.50.09 | MULTAS E JUROS DE MORA DA DIVIDA ATIVA DO ICMS | 48.208 | 66.399 | 85.755 |
| 1912.50.10 | MULTAS DA DIVIDA ATIVA DO ICMS | 58.021 | 82.322 | 103.211 |
| 1912.50.11 | JUROS DE MORA DA DIVIDA ATIVA DO ICMS | 9.813 | 13.923 | 17.456 |
| 1913.50.00 | MULTAS E JUROS DE MORA DA TAXA DE VIGILANCIA SANITARIA | 122.487 | 173.787 | 217.885 |
| 1913.50.01 | MULTAS DA TAXA DE VIGILANCIA SANITARIA | - | - | - |
| 1913.50.02 | JUROS DE MORA DA TAXA DE VIGILANCIA SANITARIA | 122.487 | 173.787 | 217.885 |
| 1913.99.00 | MULTAS E JUROS DE MORA DA DIVIDA ATIVA DE OUTROS TRIBUTOS | 992.330 | 1.407.938 | 1.765.200 |
| 1913.99.01 | MULTAS DA DIVIDA ATIVA DE OUTROS TRIBUTOS | 178.830 | 253.728 | 318.111 |
| 1913.99.02 | JUROS DE MORA DA DIVIDA ATIVA DE OUTROS TRIBUTOS | 520.558 | 738.578 | 925.991 |
| 1913.99.03 | ENCARGOS DA DIVIDA ATIVA DE OUTROS TRIBUTOS | 292.941 | 415.631 | 521.097 |

Elaboração: Núcleo de Análise e Projeção Econômico-Tributária/COFET/SURREG/SEF.
Base nas seguintes expectativas do mercado financeiro, em 25/07/2008, para o ano de 2008 pelo IGP-DI médio calculado com
Notas: (1) Valores constantes obtidos por meio da deflação dos valores correntes (Anexo I) para o ano de 2008 pelo IGP-DI médio calculado com
4,51% em 2010 e 4,34% em 2011 (www.bcb.gov.br).

ANEXO V
EXPANSÃO REAL DA RECEITA PREVISTA DE ORIGEM TRIBUTÁRIA: 2009 A 2011
VALORES CONSTANTES EM R\$ (1)

| CÓDIGO | FONTE | ESPECIFICAÇÃO | 2009 | 2010 | 2011 |
|-------------------|------------|---|---------------------|--------------------|--------------------|
| | | TOTAL DA RECEITA DE ORIGEM TRIBUTÁRIA | 239.321.907 | 454.712.540 | 492.668.403 |
| 1100.00.00 | | RECEITA TRIBUTÁRIA | 259.030.071 | 446.607.866 | 483.698.409 |
| 1110.00.00 | | IMPOSTOS | 266.909.752 | 439.020.326 | 474.829.796 |
| 1112.00.00 | | IMPOSTO SOBRE O PATRIMÔNIO E A RENDA | 171.680.946 | 225.451.833 | 264.649.569 |
| 1112.02.00 | 100 | IMPOSTO S/ PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANO | 13.914.400 | 36.861.270 | 42.650.853 |
| 1112.04.00 | 100 | IMPOSTO S/ RENDA E PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA | 50.696.554 | 58.024.182 | 66.281.703 |
| 1112.05.00 | 100 | IMPOSTO S/ PROPRIEDADE DE VEÍCULO AUTOMOTORES | 82.054.798 | 111.036.372 | 137.153.783 |
| 1112.07.00 | 100 | IMPOSTO S/TRANS CAUSA MORTIS OU DOAÇÃO BENS E DIREITOS | 3.132.720 | 2.321.570 | 2.207.205 |
| 1112.08.00 | 100 | IMPOSTO DE TRANS INTER VIVOS DE BENS IMÓVEIS | 21.882.474 | 17.208.439 | 16.356.026 |
| 1113.00.00 | | IMPOSTO SOBRE A PRODUÇÃO E CIRCULAÇÃO | 95.228.806 | 213.568.493 | 210.180.227 |
| 1113.02.00 | 100 | IMPOSTO S/ OP. REL.CIRC.MERC. S/ SERV TRANSP E COMUNICAÇÃO | 115.086.588 | 184.675.732 | 181.266.236 |
| 1113.02.22 | 100 | ICMS PADES LEI 1314 DE 19.12.96 | (21.246.982) | (209.504) | (2.129.156) |
| | 100 | FIN. ESPECIAL PARA O DESENVOLVIMENTO - FIDE | 92.425.029 | (428.281) | (76.878) |
| 1113.05.00 | 100 | IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA | (16.718.140) | 29.349.035 | 28.995.893 |
| 1113.06.00 | 100 | IMPOSTO SIMPLES | (3.139.642) | (456.274) | (81.903) |
| 1120.00.00 | | TAXAS | (7.879.681) | 7.587.541 | 8.868.613 |
| 1121.00.00 | | PELO EXERCÍCIO DO PODER DE POLÍCIA | (13.308.652) | (106.500) | (19.117) |
| 1121.17.00 | 120 | TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA | (1.730.700) | - | - |
| 1121.21.00 | 120 | TAXA DE CONTROLE E FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL | (200.627) | - | - |
| 1121.25.00 | 120 | TAXA DE LICENÇA FUNC. ESTAB. COM. IND. E PREST. DE SERVIÇOS | (6.863.515) | - | - |
| 1121.26.00 | 120 | TAXA DE PUBLICIDADE COMERCIAL | (274.108) | - | - |
| 1121.29.00 | 120 | TAXA DE LICENÇA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS | (90.010) | (13.081) | (2.348) |
| 1121.31.00 | 120 | TAXA DE UTILIZAÇÃO DE ÁREA DE DOMÍNIO PÚBLICO | (3.506.872) | - | - |
| 1121.41.00 | 150 | TAXA DE FISC. SERV. PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E SANEAMENTO | (240.214) | (34.909) | (6.266) |
| 1121.42.00 | 151 | TAXA DE FISCALIZAÇÃO DO USO DOS RECURSOS HÍDRICOS | (402.607) | (58.509) | (10.503) |
| 1122.00.00 | | PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS | 5.428.971 | 7.694.040 | 8.887.730 |
| 1122.05.00 | 111 | TAXA DE EXPEDIENTE | (4.110) | 3.980 | 5.576 |
| 1122.09.00 | 115 | TAXA DE VISTORIA EM ESTABELECIMENTO - SID | (52) | 51 | 71 |
| 1122.29.00 | 113 | TAXA DE FISCALIZAÇÃO, PREVENÇÃO E INCÊNDIO | (13.282) | 12.863 | 18.021 |
| 1122.90.00 | 114 | TAXA DE LIMPEZA PÚBLICA | 5.446.416 | 7.677.147 | 8.864.062 |
| 1220.03.03 | 152 | CONTRIBUIÇÃO PROG. INCENTIVO ARREC. EDUC. TRIBUTÁRIA - PINAT | (117.217) | (17.035) | (3.058) |
| 1220.03.04 | 152 | CONTRIBUIÇÃO PROG. INCENTIVO À BOLSA UNIVERSITÁRIA | (21.394) | (3.109) | (558) |
| 1721.01.01 | 101 | COTA-PARTE FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS ESTADOS E DF | (9.796.883) | (1.423.749) | (255.568) |
| 1721.01.02 | 102 | COTA-PARTE FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS | (2.682.620) | (389.856) | (69.981) |
| 1900.00.00 | | OUTRAS RECEITAS CORRENTES | (7.090.051) | 9.938.422 | 9.299.159 |
| 1911.00.00 | | MULTAS E JUROS DE MORA DOS TRIBUTOS | (4.180.486) | 1.229.718 | 1.399.247 |
| 1911.20.00 | 100 | MULTA E JUROS DE MORA DO ITCD | (128.037) | 37.663 | 42.855 |
| 1911.23.00 | 100 | MULTA POR DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA | (479.549) | 141.062 | 160.509 |
| 1911.35.00 | 100 | MULTAS E JUROS DE MORA DA TAXA DE VIG. SANITÁRIA | - | - | - |
| 1911.38.00 | 100 | MULTAS E JUROS DE MORA DO IPTU | (720.671) | 211.990 | 241.215 |
| 1911.39.00 | 100 | MULTAS E JUROS DE MORA DO ITBI | (211.481) | 62.209 | 70.785 |
| 1911.40.00 | 100 | MULTAS E JUROS DE MORA DO ISS | (293.388) | 86.302 | 98.200 |
| 1911.41.00 | 100 | MULTAS E JUROS DE MORA DO IPVA | (1.328.049) | 390.654 | 444.510 |
| 1911.42.00 | 100 | MULTAS E JUROS DE MORA DO ICMS | (705.066) | 207.400 | 235.992 |
| 1911.43.00 | 114 | MULTAS E JUROS DE MORA DA TLP | (229.250) | 67.436 | 76.732 |
| 1911.44.00 | 100 | MULTAS E JUROS DE MORA DO IMPOSTO SIMPLES | (2) | 0 | 1 |
| 1911.48.00 | 100 | MULTAS E JUROS DE MORA DA TAXA DE UTILIZAÇÃO DE ÁREA DE DOMÍNIO PÚB | (3) | 1 | 1 |
| 1911.49.00 | 100 | MULTAS E JUROS DE MORA DA TAXA DE PUBLICIDADE COMERCIAL | (1) | 0 | 0 |
| 1911.99.00 | 100 | MULTAS E JUROS DE MORA DE OUTROS TRIBUTOS | (84.990) | 25.000 | 28.447 |
| 1913.00.00 | | MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA | 1.277.171 | 9.317.149 | 8.009.129 |
| 1913.11.00 | 100 | MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DO IPTU | 503.474 | 3.672.920 | 3.157.285 |
| 1913.12.00 | 100 | MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DO ITBI | 5.840 | 42.606 | 36.625 |
| 1913.13.00 | 100 | MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DO ISS | 53.398 | 389.550 | 334.861 |
| 1913.14.00 | 100 | MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DO IPVA | 371.873 | 2.712.869 | 2.332.014 |
| 1913.15.00 | 100 | MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DO ICMS | 97.664 | 712.470 | 612.448 |
| 1913.20.00 | 100 | MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DO ITCD | 10.742 | 78.365 | 67.363 |
| 1913.22.00 | 114 | MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DA TLP | 166.845 | 1.217.160 | 1.046.285 |
| 1913.25.00 | 100 | MULTAS E JUROS DE MORA DÍVIDA ATIVA DO IMPOSTO SIMPLES | 3.331 | 24.300 | 20.889 |
| 1913.35.00 | 120 | MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DA TAXA DE VIG. SANITÁRIA | 7.032 | 51.300 | 44.098 |
| 1913.99.00 | 100 | MULTAS E JUROS DE MORA DÍVIDA ATIVA DE OUTROS TRIBUTOS | 56.971 | 415.608 | 357.262 |
| 1931.00.00 | | RECEITA DA DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA | (4.161.264) | (604.743) | (108.553) |
| 1931.11.00 | 100 | RECEITA DA DÍVIDA ATIVA DO IPTU | (1.219.590) | (177.239) | (31.815) |
| 1931.12.00 | 100 | RECEITA DA DÍVIDA ATIVA DO ITBI | (7.823) | (1.137) | (204) |
| 1931.13.00 | 100 | RECEITA DA DÍVIDA ATIVA DO ISS | (840.170) | (122.099) | (21.917) |
| 1931.14.00 | 100 | RECEITA DA DÍVIDA ATIVA DO IPVA | (615.763) | (89.487) | (16.063) |
| 1931.15.00 | 100 | RECEITA DA DÍVIDA ATIVA DO ICMS | (627.910) | (91.252) | (16.380) |
| 1931.17.00 | 114 | RECEITA DA DÍVIDA ATIVA DA TLP | (340.446) | (49.476) | (8.881) |
| 1931.20.00 | 100 | RECEITA DA DÍVIDA ATIVA DO ITCD | (19.022) | (2.764) | (496) |
| 1931.21.00 | 100 | RECEITA DA DÍVIDA ATIVA DO IMPOSTO SIMPLES | (194.465) | (28.261) | (5.073) |
| 1931.25.00 | 100 | RECEITA DA DÍVIDA ATIVA ADVINDA LC 52/97 (COMP.C/ PRECATORIOS) | (140.549) | (20.425) | (3.666) |
| 1931.99.00 | 100 | RECEITA DA DÍVIDA ATIVA DE OUTROS TRIBUTOS | (155.526) | (22.602) | (4.057) |
| 1934.00.00 | 100 | ENCARGOS DA DÍVIDA ATIVA AJUZADA (1) | (25.471) | (3.702) | (664) |

Elaboração: Núcleo de Análise e Projeção Econômico-Tributária/COPET/SUREC/SEF.

Notas: (1) Valores constantes obtidos por meio da deflação dos valores correntes (Anexo I) para o ano de 2008 pelo IGP-DI médio calculado com base nas seguintes expectativas do mercado financeiro, em 25/07/2008, para o IGP-DI acumulado: 12,18% em 2008; 5,59% em 2009; e 4,51% em 2010 e 4,34% em 2011 (www.bcb.gov.br).

(2) Inclui Dívida Ativa Não-Tributária.

ANEXO VI
RELATÓRIO DA RECEITA REALIZADA E PREVISTA DE ORIGEM TRIBUTÁRIA: 2005 A 2011
VALORES CORRENTES EM R\$

| CÓDIGO | FONTE | ESPECIFICAÇÃO | 2005 | 2006 | 2007 | 1º SEMESTRE 2008 | PREVISÃO 2º SEMESTRE 2008 | 2008 | 2009 | 2010 | 2011 |
|------------|-------|--|----------------------|----------------------|----------------------|----------------------|------------------------------|----------------------|----------------------|----------------------|-----------------------|
| | | TOTAL DA RECEITA DE ORIGEM TRIBUTÁRIA | 5.202.409.340 | 6.004.083.221 | 6.599.038.556 | 3.907.479.938 | 3.729.744.907 | 7.637.224.845 | 8.522.092.834 | 9.464.706.223 | 10.467.206.106 |
| 1100.00.00 | | RECEITA TRIBUTÁRIA | 4.790.379.225 | 5.552.654.883 | 6.074.155.411 | 3.602.614.195 | 3.430.258.689 | 7.032.872.884 | 7.889.532.797 | 8.791.315.811 | 9.753.429.725 |
| 1110.00.00 | | IMPOSTOS | 4.717.380.332 | 5.463.673.227 | 5.971.945.891 | 3.525.470.389 | 3.397.918.941 | 6.923.389.330 | 7.779.601.673 | 8.667.269.179 | 9.613.383.402 |
| 1112.00.00 | | IMPOSTO SOBRE O PATRIMÔNIO E A RENDA | 1.216.867.928 | 1.523.981.793 | 1.828.278.007 | 1.288.037.763 | 929.375.351 | 2.217.413.114 | 2.584.899.450 | 2.970.248.304 | 3.415.387.497 |
| 1112.02.00 | 100 | IMPOSTO S/ PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANO | 235.883.234 | 257.601.482 | 276.625.593 | 276.836.138 | 270.219.219 | 347.055.357 | 390.554.120 | 451.954.940 | 522.512.739 |
| 1112.04.00 | 100 | IMPOSTO S/ RENDA E PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA | 631.819.071 | 841.159.469 | 1.036.243.438 | 804.954.175 | 632.486.457 | 1.237.440.632 | 1.393.710.344 | 1.529.303.247 | 1.675.482.081 |
| 1112.05.00 | 100 | IMPOSTO S/ PROPRIEDADE DE VEICULO AUTOMOTORES | 266.011.562 | 318.722.226 | 373.357.241 | 318.006.686 | 131.758.112 | 449.764.798 | 575.406.470 | 730.314.910 | 925.270.821 |
| 1112.07.00 | 100 | IMPOSTO S/ TRANS. CAUSA MORTIS OU DOAÇÃO BENS E DIREITOS | 12.183.897 | 14.939.362 | 20.758.811 | 12.122.831 | 9.682.915 | 21.805.746 | 26.982.372 | 30.968.694 | 34.954.918 |
| 1112.08.00 | 100 | IMPOSTO DE TRANS. INTER VIVOS DE BENS IMÓVEIS | 70.970.364 | 91.559.254 | 121.292.925 | 76.117.934 | 85.228.647 | 161.348.581 | 198.246.144 | 227.706.513 | 257.168.937 |
| 1113.00.00 | | IMPOSTO SOBRE A PRODUÇÃO E CIRCULAÇÃO | 3.500.512.404 | 3.939.691.434 | 4.143.867.883 | 2.237.432.628 | 2.468.543.590 | 4.705.976.816 | 5.194.702.223 | 5.697.020.875 | 6.197.995.905 |
| 1113.02.00 | 100 | IMPOSTO S/ OP. REL. CIRC. MERC. S/ SERV. TRANSP. E COMUNICAÇÃO | 2.906.600.540 | 3.290.372.835 | 3.433.791.264 | 1.873.314.943 | 2.065.323.138 | 3.938.638.081 | 4.385.959.868 | 4.815.024.146 | 5.242.740.332 |
| 1113.02.22 | 100 | ICMS PAJES LEI 1314 DE 19.12.96 | 89.679.829 | 75.401.607 | 73.291.726 | 36.664.977 | 95.000.000 | 131.664.977 | 119.467.634 | 125.207.090 | 129.206.943 |
| | | FIM ESPECIAL PARA O DESENVOLVIMENTO - FIDE | | | | | | 100.000.000 | 104.512.675 | 109.038.990 | 109.038.990 |
| 1113.05.00 | 100 | IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA | 555.279.475 | 607.776.273 | 642.762.608 | 312.909.720 | 352.822.725 | 665.732.444 | 702.206.224 | 770.652.970 | 839.090.611 |
| 1113.06.00 | 100 | IMPOSTO SIMPLES | 38.632.390 | 41.542.326 | 67.114.011 | 51.207.964 | 50.397.727 | 101.605.691 | 106.536.130 | 111.343.759 | 116.164.962 |
| 1120.00.00 | | TAXAS | 88.981.656 | 102.298.894 | 102.298.520 | 77.143.805 | 32.339.749 | 109.483.554 | 109.931.124 | 124.046.632 | 140.048.323 |
| 1121.00.00 | | PELO EXERCÍCIO DO PODER DE POLÍCIA | 11.979.932 | 20.890.855 | 27.504.577 | 17.538.652 | 18.753.159 | 36.291.811 | 24.866.813 | 25.988.972 | 27.114.298 |
| 1121.17.00 | 120 | TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA | 2.400.270 | 1.812.000 | 1.038.740 | 1.186.821 | 543.879 | 1.730.700 | | | |
| 1121.21.00 | 120 | TAXA DE CONTROLE E FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL | 325.485 | 444.740 | 149.551 | 118.517 | 82.110 | 200.627 | | | |
| 1121.25.00 | 120 | TAXA DE LICENÇA FUNC. ESTAB. COM. IND. E PREST. DE SERVIÇOS | 4.359.042 | 4.399.564 | 4.221.437 | 3.296.512 | 3.567.003 | 6.863.515 | | | |
| 1121.26.00 | 120 | TAXA DE PUBLICIDADE COMERCIAL | 432.034 | 313.382 | 211.574 | 113.077 | 161.031 | 274.108 | | | |
| 1121.29.00 | 120 | TAXA DE LICENÇA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS | 2.146.470 | 2.593.779 | 2.174.153 | 1.472.045 | 1.440.869 | 2.912.914 | 3.054.264 | 3.192.093 | 3.330.311 |
| 1121.31.00 | 120 | TAXA DE UTILIZAÇÃO DE ÁREA DE DOMÍNIO PÚBLICO | 2.321.731 | 2.070.789 | 1.911.835 | 1.718.510 | 1.788.363 | 3.506.872 | | | |
| 1121.41.00 | 150 | TAXA DE FISC. SERV. PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E SANEAMENTO | 4.859.873 | 4.859.873 | 7.143.392 | 3.599.550 | 4.234.293 | 7.773.843 | 8.151.071 | 8.518.902 | 8.887.772 |
| 1121.42.00 | 151 | TAXA DE FISCALIZAÇÃO DO USO DOS RECURSOS HÍDRICOS | - | 4.386.528 | 10.653.894 | 6.093.619 | 6.935.613 | 13.029.232 | 13.661.479 | 14.277.977 | 14.896.216 |
| 1122.00.00 | | PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS | 61.019.862 | 68.101.000 | 74.704.944 | 59.805.154 | 13.586.589 | 73.191.743 | 85.064.311 | 98.057.660 | 112.932.025 |
| 1122.05.00 | 111 | TAXA DE EXPEDIENTE | 222.011 | 197.418 | 206.327 | 132.638 | 139.217 | 73.854 | 289.688 | 308.692 | 328.942 |
| 1122.09.00 | 115 | TAXA DE VISTORIA EM ESTABELECIMENTO - SID | - | - | 25 | 3.217 | 238 | 3.455 | 3.682 | 3.923 | 4.181 |
| 1122.29.00 | 113 | TAXA DE FISCALIZAÇÃO, PREVENÇÃO E INCÊNDIO | 340.388 | 426.252 | 738.045 | 148.600 | 729.961 | 878.560 | 936.195 | 997.609 | 1.063.053 |
| 1122.90.00 | 114 | TAXA DE LIMPEZA PÚBLICA | 60.457.463 | 67.477.330 | 73.760.547 | 59.320.699 | 12.717.174 | 72.037.873 | 83.834.747 | 96.747.436 | 111.535.849 |
| 1220.03.03 | 152 | CONTRIB. PROG. INCENT. ARREC. EDUC. TRIBUTÁRIA - PINAT | 1.360.204 | 2.410.853 | 2.900.372 | 1.974.644 | 1.818.757 | 3.793.401 | 3.977.476 | 4.156.967 | 4.336.964 |
| 1220.03.04 | 153 | CONTRIB. PROG. INCENTIVO À BOLSAS UNIVERSITÁRIA | 259.701 | 548.904 | 304.781 | 437.616 | 254.436 | 692.352 | 725.949 | 758.708 | 791.561 |
| 1721.01.01 | 101 | COTA-PARTE FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS ESTADOS E DF | 206.763.636 | 228.828.993 | 265.695.081 | 164.485.652 | 152.562.908 | 317.048.560 | 332.433.413 | 347.435.052 | 362.479.405 |
| 1721.01.02 | 102 | COTA-PARTE FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS | 69.515.197 | 73.162.025 | 80.000.278 | 41.169.087 | 45.846.382 | 86.815.449 | 91.028.188 | 95.135.994 | 99.255.398 |
| | | OUTRAS RECEITAS CORRENTES | 134.131.377 | 146.477.563 | 173.945.834 | 96.798.444 | 99.203.754 | 196.002.199 | 204.395.011 | 225.903.691 | 246.913.413 |
| 1911.00.00 | | MULTAS E JUROS DE MORA DOS TRIBUTOS | 27.826.606 | 50.141.176 | 31.381.117 | 17.086.346 | 22.454.951 | 39.541.297 | 38.528.912 | 41.568.577 | 45.064.604 |
| 1911.20.00 | 100 | MULTA E JUROS DE MORA DO ITCD | 281.052 | 571.899 | 918.573 | 594.664 | 616.374 | 1.213.031 | 1.171.763 | 1.273.128 | 1.380.202 |
| 1911.23.00 | 100 | MULTA POR DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA | 2.209.218 | 20.227.540 | 3.201.837 | 2.245.815 | 2.290.017 | 4.535.831 | 4.388.727 | 4.768.393 | 5.169.417 |
| 1911.35.00 | 100 | MULTAS E JUROS DE MORA DA TAXA DE VIG. SANITÁRIA | - | - | - | - | - | - | - | - | - |
| 1911.38.00 | 100 | MULTAS E JUROS DE MORA DO IPTU | 3.883.160 | 4.974.257 | 5.554.361 | 3.099.879 | 3.716.613 | 6.816.492 | 6.595.423 | 7.165.973 | 7.768.650 |
| 1911.39.00 | 100 | MULTAS E JUROS DE MORA DO ITBI | 1.178.126 | 3.673.155 | 771.411 | 1.288.531 | 771.773 | 2.000.304 | 1.935.431 | 2.102.860 | 2.279.216 |
| 1911.40.00 | 100 | MULTAS E JUROS DE MORA DO ISS | 1.964.979 | 2.361.448 | 2.110.422 | 1.329.065 | 1.445.955 | 2.775.020 | 2.685.022 | 2.917.295 | 3.162.647 |
| 1911.41.00 | 100 | MULTAS E JUROS DE MORA DO IPVA | 7.577.726 | 9.928.304 | 10.915.414 | 4.200.676 | 8.360.728 | 12.561.404 | 12.154.019 | 13.205.427 | 14.316.038 |
| 1911.42.00 | 100 | MULTAS E JUROS DE MORA DO ICMS | 8.814.437 | 9.469.514 | 5.857.280 | 2.795.386 | 3.873.512 | 6.668.899 | 6.452.816 | 7.010.813 | 7.600.441 |
| 1911.43.00 | 114 | MULTAS E JUROS DE MORA DA TLP | 1.359.862 | 1.743.302 | 1.949.598 | 874.186 | 1.294.189 | 2.168.375 | 2.098.051 | 2.279.547 | 2.471.263 |
| 1911.44.00 | 100 | MULTAS E JUROS DE MORA DO IMPOSTO SIMPLES | 222 | - | 11 | 3 | 12 | 3 | 15 | 16 | 17 |
| 1911.48.00 | 100 | MULTAS E JUROS DE MORA DA TAXA DE UTILIZAÇÃO DE ÁREA DE DOM. PÚBLICO | - | - | 29 | 3 | 3 | 3 | 31 | 34 | 36 |
| 1911.49.00 | 100 | MULTAS E JUROS DE MORA DA TAXA DE PUBLICIDADE COMERCIAL | - | - | 5 | 5 | 1 | 6 | 6 | 6 | 7 |
| 1911.99.00 | 100 | MULTAS E JUROS DE MORA DE OUTROS TRIBUTOS | 557.824 | 227.757 | 102.209 | 658.107 | 145.773 | 803.880 | 777.809 | 845.095 | 916.170 |
| 1913.00.00 | | MULTAS E JUROS DE MORA DA DIVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA | 11.398.289 | 10.828.744 | 21.648.548 | 11.184.256 | 9.784.718 | 20.968.973 | 24.069.393 | 35.857.400 | 46.941.987 |
| 1913.11.00 | 100 | MULTAS E JUROS DE MORA DA DIVIDA ATIVA DO IPTU | 3.383.353 | 3.758.116 | 8.640.643 | 4.395.650 | 3.870.545 | 8.266.194 | 9.488.413 | 14.135.372 | 18.505.035 |
| 1913.12.00 | 100 | MULTAS E JUROS DE MORA DA DIVIDA ATIVA DO ITBI | 636.133 | 22.987 | 71.221 | 54.406 | 41.483 | 95.889 | 110.067 | 163.972 | 214.660 |
| 1913.13.00 | 100 | MULTAS E JUROS DE MORA DA DIVIDA ATIVA DO ISS | 701.154 | 933.673 | 1.193.021 | 294.536 | 582.176 | 878.712 | 1.006.340 | 1.499.196 | 1.962.647 |
| 1913.14.00 | 100 | MULTAS E JUROS DE MORA DA DIVIDA ATIVA DO IPVA | 2.745.103 | 2.002.325 | 5.791.968 | 3.713.329 | 2.392.196 | 6.105.525 | 7.008.272 | 10.440.580 | 13.668.073 |
| 1913.15.00 | 100 | MULTAS E JUROS DE MORA DA DIVIDA ATIVA DO ICMS | 1.001.582 | 1.651.356 | 1.628.475 | 741.325 | 862.144 | 1.603.470 | 1.840.555 | 2.741.968 | 3.589.592 |
| 1913.20.00 | 100 | MULTAS E JUROS DE MORA DA DIVIDA ATIVA DO ITCD | 12.993 | 37.331 | 78.381 | 135.130 | 41.236 | 176.367 | 202.444 | 301.571 | 394.621 |
| 1913.22.00 | 114 | MULTAS E JUROS DE MORA DA DIVIDA ATIVA DA TLP | 1.211.006 | 931.774 | 2.878.648 | 1.382.440 | 1.356.873 | 2.739.314 | 3.144.342 | 4.684.286 | 6.132.338 |
| 1913.25.00 | 100 | MULTAS E JUROS DE MORA DA DIVIDA ATIVA DO IMPOSTO SIMPLES | 170.249 | 737.997 | 168.001 | 1.210 | 53.480 | 54.690 | 62.776 | 93.521 | 122.431 |
| 1913.35.00 | 120 | MULTAS E JUROS DE MORA DA DIVIDA ATIVA DA TAXA DE VIG. SANITÁRIA | - | - | 65.921 | 46.942 | 68.512 | 115.455 | 132.526 | 197.430 | 258.461 |
| 1913.99.00 | 100 | MULTAS E JUROS DE MORA DA DIVIDA ATIVA DE OUTROS TRIBUTOS | 1.536.717 | 753.184 | 1.130.270 | 419.287 | 516.072 | 935.359 | 1.073.659 | 1.599.484 | 2.093.932 |
| 1931.00.00 | | RECEITA DA DIVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA | 93.640.250 | 84.833.417 | 120.221.230 | 68.113.108 | 66.554.513 | 134.667.621 | 141.202.398 | 147.574.403 | 153.964.998 |
| 1931.11.00 | 100 | RECEITA DA DIVIDA ATIVA DO IPTU | 27.235.676 | 26.519.095 | 35.972.624 | 20.051.947 | 19.416.639 | 39.468.585 | 41.383.807 | 43.251.324 | 45.124.113 |
| 1931.12.00 | 100 | RECEITA DA DIVIDA ATIVA DO ITBI | 441.120 | 212.241 | 231.286 | 116.624 | 136.550 | 253.174 | 265.459 | 277.438 | 289.451 |
| 1931.13.00 | 100 | RECEITA DA DIVIDA ATIVA DO ISS | 13.819.966 | 16.969.271 | 25.913.326 | 12.934.651 | 14.255.099 | 27.189.751 | 28.509.139 | 29.795.664 | 31.085.821 |
| 1931.14.00 | 100 | | | | | | | | | | |

ANEXO IV

DESPESAS DE PESSOAL AUTORIZADAS A SOFREREM ACRÉSCIMOS
(LDO, art. 44, § 5º)

AUTORIZAÇÕES ESPECÍFICAS DE QUE TRATA O ART. 44, § 5º, DA LDO PARA 2009, CONSOANTE O DISPOSTO NO ART. 169, § 1º, II, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

A realização das medidas constantes deste Anexo fica condicionada à observância dos limites para cada um dos poderes, na forma do art. 20 da Lei de Responsabilidade Fiscal, apurados no exercício de 2009, e à disponibilidade orçamentária e financeira.

PODER LEGISLATIVO

I - Concurso Público

R\$ 1,00

| ÓRGÃO | ÁREAS | BENEF. | CUSTO |
|----------|--------------------------|--------|-----------|
| CLDF | Níveis: Médio e Superior | 20 | 1.737.798 |
| | | | |
| | | | |
| SUBTOTAL | | 20 | 1.737.798 |

II - Gratificações

R\$ 1,00

| ÓRGÃO | ÁREAS | BENEF. | CUSTO |
|----------|-------|--------|-------|
| | | | |
| SUBTOTAL | | - | - |

III - Realinhamento e Reestruturação

R\$ 1,00

| ÓRGÃO | ÁREAS | BENEF. | CUSTO |
|-------------------------|-------|--------|-----------|
| | | | |
| SUBTOTAL | | - | - |
| TOTAL PODER LEGISLATIVO | | 20 | 1.737.798 |

PODER EXECUTIVO

II - Gratificações

R\$ 1,00

| ÓRGÃO | ÁREAS | BENEF. | CUSTO |
|-----------------|--|------------|------------------|
| CEAJUR | Gratificação de Atividade Judiciária - GAJ | 300 | 2.400.000 |
| SUBTOTAL | | 300 | 2.400.000 |

IV - Remuneração - Reajuste Geral

| ÓRGÃO | ÁREAS | BENEF. | CUSTO |
|-----------------|--|----------------|--------------------|
| GDF | Melhorias Salariais para os Servidores | 118.634 | 241.227.854,45 |
| | Melhorias Salariais para os Empregados | 5.008 | 12.721.491,65 |
| | Reajuste dos Cargos em Comissão | - | 32.855.194,37 |
| SUBTOTAL | | 123.642 | 286.804.540 |

V - Reajustes Específicos

| ÓRGÃO | ÁREAS | BENEF. | CUSTO |
|-----------------|---|------------|------------------|
| GDF | Procurador e Procurador de Assistência Judiciária | 542 | 3.044.380,86 |
| SUBTOTAL | | 542 | 3.044.381 |

TOTAL REAJUSTES

124.484 **292.248.921**

VI - Concurso Público (Tesouro)

| ÓRGÃO | ÁREAS | QUANT. | CUSTO | CUSTO ÓRGÃO |
|--------|---|--------|---------------|---------------|
| SJDHC | Técnico Penitenciário | 800 | 14.254.856,00 | 18.368.971,50 |
| | Assistente Superior em Serviços Sociais | 50 | 1.807.140,50 | |
| | Atendente de Reintegração Social | 100 | 2.306.975,00 | |
| CGDF | Analista de Finanças e Controle | 45 | 3.634.012,80 | 3.634.012,80 |
| SEF | Analista de Finanças e Controle | 30 | 2.422.675,20 | 10.138.229,20 |
| | Auditor Tributário | 50 | 7.715.554,00 | |
| SEPLAG | Analista de Planejamento e Orçamento | 25 | 2.018.896,00 | 9.762.863,99 |
| | Analista de Administração Pública | 30 | 983.803,20 | |
| | Médica | 9 | 452.063,19 | |
| | Gestor de Políticas Públicas | 73 | 6.308.101,60 | |
| SES | Médica | 400 | 13.908.620,00 | 29.445.546,68 |
| | Especialista em Saúde | 80 | 1.996.596,80 | |
| | Auxiliar de Saúde - Atendente de Consultório Dentário | 59 | 941.127,88 | |
| | Enfermeiro | 150 | 3.689.202,00 | |
| | Agente Comunitário de Saúde | 1.000 | 8.910.000,00 | |

| | | | | |
|-----------------------------|---|------------|---------------|---------------|
| HEMOCENTRO | Analista de Atividades do Hemocentro | 35 | 1.147.770,40 | 1.862.331,40 |
| | Técnico de Atividades do Hemocentro | 30 | 714.561,00 | |
| SE | Professor Classe A | 500 | 14.525.415,00 | 20.571.099,86 |
| | Médica | 20 | 1.004.584,86 | |
| | Assistente de Educação | 250 | 5.041.100,00 | |
| CEAJUR | Procurador de Assistência Judiciária (Defensor) | 20 | 3.103.419,00 | 3.103.419,00 |
| PGDF | Procurador do DF | 25 | 3.879.273,75 | 3.879.273,75 |
| DER | Analista de Atividades Rodoviárias | 18 | 520.428,60 | 4.491.768,80 |
| | Técnico de Atividades Rodoviárias | 178 | 3.971.340,20 | |
| METRÔ | Advogado I | 3 | 85.124,10 | 2.046.289,90 |
| | Analista de Informação I | 4 | 113.498,80 | |
| | Arquiteto I | 1 | 28.374,70 | |
| | Contador I | 2 | 56.749,40 | |
| | Contador II | 2 | 77.751,60 | |
| | Economista I | 3 | 85.124,10 | |
| | Economista II | 2 | 77.751,60 | |
| | Engenheiro Civil I | 3 | 85.124,10 | |
| | Engenheiro Civil II | 5 | 194.379,00 | |
| | Engenheiro Civil III | 2 | 100.026,00 | |
| | Eng. de Controle de Qualidade II | 1 | 38.875,80 | |
| | Eng. de Segurança do Trabalho II | 1 | 38.875,80 | |
| | Engenheiro Eletrônico I | 1 | 28.374,70 | |
| | Engenheiro Eletrotécnico I | 1 | 28.374,70 | |
| | Engenheiro Eletrotécnico III | 1 | 50.013,00 | |
| | Engenheiro Mecânico I | 2 | 56.749,40 | |
| | Engenheiro Mecânico II | 1 | 38.875,80 | |
| | Engenheiro de Telecomunicações II | 1 | 38.875,80 | |
| | Médico do Trabalho I | 1 | 28.374,70 | |
| | Agente de Estação | 30 | 330.987,00 | |
| | Inspetor de Tráfego | 9 | 154.304,10 | |
| Motorista | 15 | 155.316,00 | | |
| Técnico em Eletrotécnica | 3 | 58.338,30 | | |
| Técnico em Estradas | 1 | 19.446,10 | | |
| Técnico em Telecomunicações | 3 | 58.338,30 | | |
| Telefonista | 2 | 18.267,00 | | |

| | | | | |
|-----------------|--|--------------|--------------------|--------------|
| EMATER | Técnico Especializado | 15 | 565.745,70 | 1.870.713,39 |
| | Esxtensionista Rural - NS | 22 | 829.760,36 | |
| | Esxtensionista Rural - NM | 7 | 211.639,61 | |
| | Suporte à Informática | 2 | 54.283,06 | |
| | Assistente Administrativo | 6 | 162.849,18 | |
| | Auxiliar de Serviços Gerais | 4 | 46.435,48 | |
| SEAPA | Analista de Desenvolvimento Agropecuário | 60 | 2.611.416,00 | 3.609.775,34 |
| | Técnico de Desenvolvimento Agropecuário | 34 | 998.359,34 | |
| ZOO | Analista de Administração Pública | 20 | 655.868,80 | 1.298.973,70 |
| | Técnico de Administração Pública | 27 | 643.104,90 | |
| IBRAM | Fiscal de Atividades Urbanas - Meio Ambiente | 20 | 1.369.646,20 | 4.680.758,18 |
| | Analista de Atividades do Meio Ambiente | 70 | 2.525.094,88 | |
| | Técnico de Atividades do Meio Ambiente | 30 | 786.017,10 | |
| DFTRANS | Analista de Transportes Urbanos | 10 | 415.806,60 | 5.516.489,55 |
| | Técnico de Transportes Urbanos | 30 | 754.690,20 | |
| | Fiscal de Atividades Urbanas - Transportes | 75 | 4.345.992,75 | |
| PMDF | Serviço Voluntário | 800 | 8.632.000,00 | 8.632.000,00 |
| CBMDF | Serviço Voluntário | 200 | 2.158.000,00 | 2.158.000,00 |
| SEDEST | Assistente Superior em Serviços Sociais | 100 | 3.614.281,00 | 8.228.231,00 |
| | Assistente Intermediário em Serviços Sociais | 200 | 4.613.950,00 | |
| SUBTOTAL | | 5.809 | 143.298.748 | |

VII - Concurso Público (Recursos de Outras Fontes)

| ÓRGÃO | ÁREAS | QUANT. | CUSTO | CUSTO ÓRGÃO |
|-----------------|---|--------------|-------------------|--------------|
| ADASA | Regulador de Recursos Hídricos e Saneamento | 18 | 439.830 | 1.221.750 |
| | Fiscal de Recursos Hídricos e Saneamento | 18 | 439.830 | |
| | Analista de Suporte à Regulação de Recursos Hídricos e Saneamento | 10 | 244.350 | |
| | Advogado | 4 | 97.740 | |
| DETRAN | Analista de Atividades de Trânsito | 29 | 1.778.125 | 11.746.705 |
| | Assistente de Atividades de Trânsito | 50 | 2.091.260 | |
| | Auxiliar de Atividades de Trânsito | 100 | 2.800.248 | |
| | Agente de Trânsito | 100 | 5.077.072 | |
| CMT | Fiscal de Trânsito | 700 | 7.280.000,00 | 7.280.000,00 |
| SUBTOTAL | | 1.029 | 20.248.455 | |

| VIII - Criação de Cargos Comissionados | | | | |
|---|--------------|---------------|--------------------|--------------------|
| ÓRGÃO | ÁREAS | QUANT. | CUSTO | CUSTO ÓRGÃO |
| SEF | DFG 04 | 1 | 9.299 | 431.214 |
| | DFG 09 | 5 | 90.673 | |
| | DFG 10 | 11 | 222.831 | |
| | DFG 11 | 1 | 24.170 | |
| | DFG 12 | 3 | 84.241 | |
| SUBTOTAL | | 21 | 431.214 | |
| TOTAL DOS CONCURSOS (EXECUTIVO) | | 6.838 | 163.547.203 | |
| TOTAL PODER EXECUTIVO | | | 456.227.338 | |
| TOTAL GERAL (LEGISLATIVO + EXECUTIVO) | | | 457.965.136 | |

ANEXO V

ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
EXERCÍCIO DE 2009
 (Art. 4º, § 2º, inciso II, da Lei Complementar nº 101, de 2000)

| VALORES A PREÇOS CORRENTES | | | | | | | | | | | |
|------------------------------|--------------------|-----------|-------|-----------|-------|------------|-------|------------|------|------------|------|
| ESPECIFICAÇÃO | VALORES REALIZADOS | | % | LOA | % | PROJEÇÃO | | | | | |
| | 2006 | 2007 | | | | 2008 | 2009 | % | 2010 | % | 2011 |
| Receita Total | 7.882.113 | 8.631.863 | 9,51 | 9.688.660 | 12,24 | 12.019.678 | 24,06 | 13.052.846 | 8,60 | 14.179.162 | 8,63 |
| Receita Não - Financeira (I) | 7.717.993 | 8.380.254 | 8,58 | 9.326.276 | 11,29 | 11.515.019 | 23,47 | 12.553.670 | 9,02 | 13.662.771 | 8,83 |
| Despesa Total | 7.963.942 | 8.145.431 | 2,28 | 9.688.660 | 18,95 | 12.019.678 | 24,06 | 13.052.846 | 8,60 | 14.179.162 | 8,63 |
| Despesa Não Financeira (II) | 7.664.875 | 7.861.225 | 2,56 | 9.366.007 | 19,14 | 11.515.019 | 22,94 | 12.553.670 | 9,02 | 13.662.771 | 8,83 |
| Resultado Primário (I-II) | 53.118 | 519.029 | 877 | -39.731 | -108 | 0 | -100 | 0 | - | 0 | - |
| Resultado Nominal | -58.127 | 406.273 | -799 | -185.111 | -146 | -157.731 | -15 | -159.862 | 1 | -147.796 | -8 |
| Dívida Pública Consolidada | 1.723.868 | 1.689.732 | -1,98 | 2.151.193 | 27,31 | 2.387.261 | 10,97 | 2.551.725 | 6,89 | 2.570.344 | 0,73 |

| VALORES A PREÇOS CONSTANTES (PREÇOS DE 2006) | | | | | | | | | | | |
|--|--------------------|-----------|-------|-----------|-------|-----------|-------|------------|------|------------|-------|
| ESPECIFICAÇÃO | VALORES REALIZADOS | | % | LOA | % | PROJEÇÃO | | | | | |
| | 2006 | 2007 | | | | 2008 | 2009 | % | 2010 | % | 2011 |
| Receita Total | 7.594.289 | 8.015.287 | 5,54 | 8.500.186 | 6,05 | 9.986.993 | 17,49 | 10.377.417 | 3,91 | 10.803.980 | 4,11 |
| Receita Não - Financeira (I) | 7.436.162 | 7.781.650 | 4,65 | 8.182.254 | 5,15 | 9.567.678 | 16,93 | 9.980.557 | 4,32 | 10.410.510 | 4,31 |
| Despesa Total | 7.673.130 | 7.563.601 | -1,43 | 8.500.186 | 12,38 | 9.986.993 | 17,49 | 10.377.417 | 3,91 | 10.803.980 | 4,11 |
| Despesa Não Financeira (II) | 7.384.984 | 7.299.696 | -1,15 | 8.217.111 | 12,57 | 9.567.678 | 16,44 | 9.980.557 | 4,32 | 10.410.510 | 4,31 |
| Resultado Primário (I-II) | 51.178 | 481.955 | 842 | -34.857 | -107 | 0 | -100 | 0 | - | 0 | - |
| Resultado Nominal | -56.004 | 377.253 | -774 | -162.404 | -143 | -131.057 | -19 | -127.095 | -3 | -112.615 | -11 |
| Dívida Pública Consolidada | 1.660.919 | 1.569.034 | -5,53 | 1.887.314 | 20,29 | 1.983.544 | 5,10 | 2.028.700 | 2,28 | 1.958.504 | -3,46 |

Variáveis:

| | | |
|--------------|-------|--------|
| IGPDI - 2006 | 3,79% | 1,0379 |
| IGPDI - 2007 | 3,76% | 1,0376 |
| IGPDI - 2008 | 5,84% | 1,0584 |
| IGPDI - 2009 | 5,59% | 1,0559 |
| IGPDI - 2010 | 4,51% | 1,0451 |
| IGPDI - 2011 | 4,34% | 1,0434 |

Metodologia de Cálculo:

Receita Total - registra os valores previstos dos três exercícios anteriores ao da edição da LDO e dos dois exercícios posteriores, em valores correntes, a fim de serem comparados

Receita Não Financeira - corresponde ao total da receita orçamentária deduzidas das receitas financeiras

Despesa Total - registra os valores previstos dos três exercícios anteriores ao da edição da LDO e dos dois exercícios posteriores, em valores correntes, para serem comparados.

Despesa Não Financeira - corresponde ao total da despesa orçamentária deduzidas das despesas financeiras

Resultado Primário - corresponde ao resultado da diferença entre as receitas não financeiras e despesas não financeiras

Resultado Nominal - representa a diferença entre o resultado primário e os juros e encargos da dívida

Dívida Pública Consolidada - é o montante apurado das obrigações provenientes de emissão de títulos, contratos, convênios, tratados, operações de créditos, precatórios e etc.

Preços Constantes - equivalem aos valores correntes abstraídos da variação do poder aquisitivo da moeda, ou seja, expurgando-se os índices

de inflação ou deflação aplicados no cálculo do valor corrente, trazendo os valores das metas anuais para valores praticados em dezembro de 2006.

Notas Explicativas:

- 1- As estimativas de indicadores de IGPD para o período de 2006 a 2011, foram extraídos do site do Banco Central do Brasil.
- 2- Com a instituição do Fundo Constitucional pela Lei nº 10.633/02, os recursos destinados a atender as áreas de segurança, saúde e educação passaram a ser gerenciados diretamente pela esfera federal, motivo pelo qual a partir de fevereiro de 2003 não mais são registrados no sistema contábil do Distrito Federal (SIGGO).
- 3- Para o cálculo do resultado nominal adotou-se o critério acima da linha que demonstra o desempenho fiscal do Governo por meio da apuração dos fluxos de receitas e despesas no período considerado.
- 4- As metas para o período de 2009 a 2011 são indicativas, podendo serem ajustadas quando do encaminhamento do Projeto de Lei Orçamentária Anual - PLOA
- 5- O demonstrativo utilizado corresponde à tabela 3 do Manual de Elaboração dos Anexos de Metas Fiscais confeccionado pela Secretaria do Tesouro Nacional/Ministério da Fazenda.
- 6 - Os valores apontados no período de 2006 e 2007 foram os efetivamente realizado, e o de 2008 refere-se ao Orçado na LOA 2008

ANEXO IX

ANEXO DE METAS FISCAIS PROJEÇÃO DA RENÚNCIA DE ORIGEM TRIBUTÁRIA PARA OS EXERCÍCIOS DE 2009 A 2011 (Art. 4º, § 2º, V, da LRF)

APRESENTAÇÃO

Com vistas a subsidiar a elaboração do Projeto da Lei Orçamentária Anual para o exercício financeiro de 2009, este estudo apresenta a projeção da renúncia das receitas de origem tributária do Distrito Federal, administradas pela Subsecretaria da Receita da Secretaria de Estado de Fazenda, para os exercícios de 2009 a 2011, utilizando-se a seguinte metodologia:

1. Inicialmente, foi realizado o levantamento do quadro legal dos benefícios tributários classificados pela Diretoria de Tributação da Subsecretaria da Receita como renúncia, nos termos do art. 14 da Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF), com fruição esperada para os exercícios de 2009 a 2011;
2. A projeção da renúncia de receita para 2009 a 2011 dos itens constantes do supracitado quadro legal consistiu na atualização monetária dos valores da renúncia realizada em 2007 para os itens com registro de fruição nesse exercício, bem como na atualização dos valores previstos para 2007 para os itens cuja apuração de realização é efetivada indiretamente por meio de estimativas;
3. Para os benefícios sem registro de fruição ou estimativas para 2007, elaboraram-se estimativas para 2008 a partir de informações dos cadastros de contribuintes da Secretaria de Estado de Fazenda;
4. Nos casos em que não há informações sobre a fruição dos benefícios e nem dados suficientes para elaboração de estimativas, foi considerado o valor de R\$ 1.000,00/ano para os exercícios de 2009 a 2011;
5. A atualização monetária referida no item anterior se deu pela aplicação de índices médios estimados, construídos com base na expectativa do mercado financeiro para a variação do INPC/IBGE para os exercícios de 2008 a 2011 (Conforme Relatório Focus, no site do BCB de 27/07/2008).

INPC/IBGE – ÍNDICES MÉDIOS ACUMULADOS

| Ano Base | 2008 | 2009 | 2010 | 2011 |
|----------|-----------|-----------|-----------|------------|
| 2007 | 1,0655797 | 1,1172872 | 1,1677067 | 1,21826859 |
| 2008 | | 1,0485252 | 1,0958418 | 1,14329188 |

A utilização das renúncias de receita ocorridas em 2007 e projetadas para 2008 para projeção da renúncia de 2009 a 2011 justifica-se pela expectativa de que parte dos benefícios vigentes nesses anos ainda estará em vigor no triênio 2009-2011.

Assim, consideraram-se os benefícios concedidos e registrados pelas unidades da Subsecretaria da Receita da Secretaria de Estado de Fazenda, por meio de Atos Declaratórios, Despachos de Reconhecimento e de alterações de ofício em sistemas do Órgão.

Finalmente, em relação ao Projeto da Lei de Diretrizes Orçamentárias (PLDO) para o exercício 2009, os valores projetados das renúncias sofreram os acréscimos relacionados na tabela abaixo, decorrentes de minutas de alteração da legislação tributária encaminhadas ao Núcleo de Política Fiscal/COPET/SUREC para quantificação do impacto na arrecadação.

ACRÉSCIMOS AO DEMONSTRATIVO DA PROJEÇÃO DA RENÚNCIA 2009-2011 (R\$ 1,00)

| RECEITA | CAPITULAÇÃO LEGAL | | 2009 | 2010 | 2011 | |
|----------------|----------------------------|--|---|-------------|-------------|-------------|
| ICMS | Isenção | Importação de equipamentos sem similares produzidos no país, efetuada por empresa de radiodifusão,... | Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 8. | 322.013 | 336.544 | 351.116 |
| | | Aquisição de autopeças e acessórios destinados a veículos de pessoas com necessidades especiais | Ampliação do Convênio ICMS 55/98 | 629.115 | 657.505 | 685.975 |
| | | Importação de máquinas, aparelhos e equipamentos industriais destinados ao SENAI e SENAR | Convênio ICMS 133/06 | 74.865 | 78.243 | 81.631 |
| | | Compra de veículos por instrutores de auto-escolas | Indicação nº 569/2007 - CL/DF | 4.438.574 | 4.638.872 | 4.839.736 |
| | | Material de construção para habitações populares . | PLC 11/2007 | 34.278.738 | 35.825.626 | 37.376.881 |
| | Redução de base de cálculo | Operações com feijão | Proposta de Convênio ICMS | 7.386.860 | 7.720.205 | 8.054.491 |
| | Crédito presumido | Financiamento de projetos culturais | PL s/n de Incentivo à Cultura | 23.388.968 | 24.444.436 | 25.502.884 |
| | | Financiamento de projetos esportivos | PL s/n de Incentivo ao Esporte e ao Lazer | 199.580.471 | 208.586.888 | 217.618.734 |
| | | Dispensa pagamento de diferencial de alíquota na aquisição interestadual de bens destinados ao Porto Seco/DF | Convênio ICMS 97/06 | 255.840 | 267.385 | 278.963 |
| | | Subsídio para aquisição de materiais de construção (1) | Projeto Cheque-Moradia/SEDUH-DF | 8.491.382 | 8.874.571 | 9.258.841 |
| ISS | Isenção | Material de construção para habitações populares . | PLC 11/2007 | 3.011.078 | 3.146.958 | 3.283.222 |
| | Crédito presumido | Financiamento de projetos esportivos (2) | PL s/n de Incentivo ao Esporte e ao Lazer | 36.861.645 | 38.525.091 | 40.193.234 |
| | Remissão | ISS vencido devido por Instituições particulares de Ensino Superior (IES) | PLC s/n com proposta de alteração da SEF- Bolsa Universitária | 34.268.266 | 35.814.682 | 37.365.463 |
| IPTU | Isenção | Imóveis transferidos da SEDUMA à CODHAB. | Minuta de Decreto | 2.275.096 | 2.377.764 | 2.480.721 |
| | Crédito presumido | Financiamento de projetos esportivos (1) | PL s/n de Incentivo ao Esporte e ao Lazer | 8.391.832 | 8.770.528 | 9.150.293 |
| TLP | Isenção | Imóveis transferidos da SEDUMA à CODHAB. | Minuta de Decreto | 8.441 | 8.822 | 9.203 |
| MULTAS E JUROS | Anistia | Redução de multas e juros de mora (REFAZ III) | Débitos não inscritos na Dívida Ativa | 2.037.696 | 2.378.702 | 2.438.731 |
| | | | Débitos inscritos na Dívida Ativa | 12.072.095 | 8.774.672 | 5.695.429 |

Notas: 1. Estimativa de renúncia apurada com base no valor de R\$ 10 milhões para o Projeto;

2. Considera o percentual de 5% para redução do imposto, a exemplo do ICMS.

RESULTADOS

Os valores previstos para as renúncias no âmbito do ICMS, ISS, IPVA, IPTU, ITBI, ITCD, TLP, Multas e Juros de Mora dos tributos inscritos ou não na Dívida Ativa encontram-se nos demonstrativos anexos, classificados por natureza (anistia, não-incidência, isenção, redução de base de cálculo, crédito presumido e remissão), com descrição resumida do benefício e fundamento legal ou origem da proposta de concessão.

Assim, a projeção da renúncia totalizou R\$ 1.074,8 milhões para 2009, R\$ 1.116,6 milhões para 2010 e R\$ 1.159,0 milhões para 2011, conforme tabela abaixo:

PROJEÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA TRIBUTÁRIA – 2009 a 2011

| RECEITA | Valores correntes em R\$ 1,00 | | |
|-----------------------|-------------------------------|----------------------|----------------------|
| | 2009 | 2010 | 2011 |
| ICMS | 748.224.099 | 781.988.974 | 815.849.178 |
| ISS | 95.978.319 | 100.309.509 | 104.652.926 |
| IPTU | 84.168.168 | 87.966.403 | 91.775.363 |
| IPVA | 95.429.115 | 99.735.521 | 104.054.085 |
| ITCD | 927.083 | 968.919 | 1.010.873 |
| ITBI | 145.693 | 152.177 | 158.680 |
| TLP | 17.176.866 | 17.952.183 | 18.729.906 |
| Multas e Juros | 32.748.965 | 27.510.958 | 22.790.008 |
| Total | 1.074.798.307 | 1.116.584.643 | 1.159.021.020 |

PROJEÇÃO DA RENÚNCIA DE NATUREZA TRIBUTÁRIA PARA O ICMS

Em valores Correntes (R\$ 1,00)

| CAPITULAÇÃO LEGAL | | 2009 | 2010 | 2011 |
|-------------------|---|-------------|-------------|-------------|
| Isenção | Operações diversas de importação Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, itens: 5, 8, 25, 32, 35, 36, 37, 39, 47, 48, 52, 57, 60, 62, 64, 67, 70, 71, 95, 100, 101, 113, 114, 116, 120, 122, 128, 131, 137 e 139. | 140.277.686 | 146.607.962 | 152.956.110 |
| | Operações com equipamentos destinados a portadores de deficiência cuja aplicação seja indispensável ao seu tratamento ou locomoção Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 11 | 275.393 | 287.821 | 300.284 |
| | Aquisição de autopeças e acessórios destinados a veículos de pessoas com necessidades especiais Ampliação do Convênio ICMS 55/98 | 629.115 | 657.505 | 685.975 |
| | A saída interna e interestadual de mercadorias, promovida por órgão da Administração Pública direta ou indireta ou concessionária de serviços públicos, para fins de industrialização Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 21 | 1.000 | 1.000 | 1.000 |
| | Energia elétrica e telecomunicações para Missões Diplomáticas, Organismos Internacionais e respectivos funcionários estrangeiros Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 55 | 9.503.770 | 9.932.644 | 10.362.729 |
| | Aquisição de veículo automotor por Missões Diplomáticas, Organismos Internacionais e funcionários estrangeiros Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 56 | 876.932 | 916.506 | 956.190 |
| | Doações de produtos importados por órgãos da administração Pública, fundações ou entidades beneficentes Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 66 | 579.284 | 605.426 | 631.641 |
| | Aquisição de veículo automotor por taxista Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 93 | 595.574 | 622.451 | 649.403 |
| | Combustíveis para Missões Diplomáticas, Organismos Internacionais e funcionários estrangeiros Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 96 | 322.572 | 337.129 | 351.726 |

| | | | | | |
|----------------------------|---|---|------------|------------|------------|
| Isenção | A saída para o Ministério da Saúde do equipamento médico-hospitalar Vídeo Laparoscópio para atender ao Programa de Modernização Gerencial e Reequipamento da Rede Hospitalar. | Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 115 | 25.943 | 27.114 | 28.288 |
| | Aquisição de veículo automotor por portador de deficiência física | Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 130 | 875.922 | 915.449 | 955.088 |
| | Saídas referentes ao evento denominado "Mc Dia Feliz" | Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 132 | 10.993 | 11.490 | 11.987 |
| | Operações com veículos adquiridos pelo Departamento de Polícia Rodoviária Federal | Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 134 | 218.653 | 228.520 | 238.415 |
| | Importação de máquinas, aparelhos e equipamentos industriais destinados ao SENAI e SENAR | Convênio ICMS 133/06 | 74.865 | 78.243 | 81.631 |
| | Compra de veículos por instrutores de auto-escolas | Indicação nº 569/2007 - CL/DF | 4.438.574 | 4.638.872 | 4.839.736 |
| | Material de construção para habitações populares | PLC 11/2007 | 34.278.738 | 35.825.626 | 37.376.881 |
| Redução de base de cálculo | Operações internas, interestaduais e de importação de aviões, helicópteros e suas peças | Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno II, item 01 | 1.641.646 | 1.715.728 | 1.790.019 |
| | Operações internas com eqüinos puro sangue | Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno II, item 02 | 2.662 | 2.783 | 2.903 |
| | Saída interna de leite pasteurizado tipo "c" | Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno II, item 03 | 2.740.005 | 2.863.652 | 2.987.649 |
| | Saídas internas e interestaduais de máquinas, aparelhos e equipamentos industriais | Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno II, item 04 | 1.249.219 | 1.305.592 | 1.362.124 |
| | Operações internas e saídas interestaduais de máquinas e implementos agrícolas e silos | Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno II, item 05 | 4.182.863 | 4.371.622 | 4.560.914 |
| | Saída de máquinas, aparelhos, veículos, móveis, motores e vestuário usados | Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno II, item 06 | 76.203.420 | 79.642.233 | 83.090.754 |
| | Saída interna de produtos farmacêuticos diversos | Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno II, item 10 | 1.211.583 | 1.266.258 | 1.321.087 |
| | Saída interna de produtos agropecuários e alimentícios diversos | Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno II, item 11 | 40.074.163 | 41.882.580 | 43.696.102 |
| | Prestação de serviços de radiochamada | Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno II, item 12 | 1.401.624 | 1.464.875 | 1.528.305 |
| | Saída interna de produtos da indústria de informática e automação | Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno II, item 14 | 71.894.749 | 75.139.125 | 78.392.661 |

| | | | | | |
|--------------------------------------|---|---|---|--------------------|--------------------|
| Redução de base de cálculo | Saída interna de papel, formulário contínuo e impressos | Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno II, item 15 | 955.831 | 998.965 | 1.042.220 |
| | Operações internas com água canalizada promovidas pela CAESB | Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno II, item 16 | 5.309.316 | 5.548.908 | 5.789.177 |
| | Prestações de serviços de transporte aéreo | Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno II, item 17 | 596.612 | 623.536 | 650.535 |
| | Saídas Interestaduais de Insumos Agropecuários | Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno II, itens 18 a 28; 36, 39 e 41 | 3.240.133 | 3.386.349 | 3.532.979 |
| | Saídas internas de materiais de construção | Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno II, itens 29 e 33 | 8.274.921 | 8.648.342 | 9.022.816 |
| | Operações de importação de máquinas e equipamentos por empresas jornalísticas e aquelas sob regime aduaneiro de admissão temporária | Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno II, itens 32 e 37 | 1.039.733 | 1.086.653 | 1.133.705 |
| | Prestações de serviço de acesso à internet | Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno II, item 34 | 27.185.188 | 28.411.967 | 29.642.209 |
| | Operações interestaduais com pneumáticos e câmaras-de-ar de borracha | Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno II, item 35 | 1.277.937 | 1.335.607 | 1.393.439 |
| | Operações realizadas por produtor rural com produtos agropecuários diversos | Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno II, item 38 | 48.039.264 | 50.207.120 | 52.381.096 |
| | Operações interestaduais com caminhões e veículos específicos | Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno II, item 40 | 63.598 | 66.468 | 69.346 |
| | Operações com carne e demais produtos resultantes do abate de aves, leporídeos, carne bovina... | Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno II, item 42 | 7.031.292 | 7.348.591 | 7.666.786 |
| | Saídas internas de gás natural veicular | Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno II, item 44 | 6.411.438 | 6.700.766 | 6.990.910 |
| | Redução de base de cálculo | Operações com biodiesel (B-100) | Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno II, item 46 | 3.105.001 | 3.245.119 |
| Operações com feijão | | Proposta de Convênio ICMS | 7.386.860 | 7.720.205 | 8.054.491 |
| Crédito Presumido | Operações de transporte aéreo e geral, operações com novilho precoce e obras de arte | Decreto nº 18.955/1997, Anexo I, caderno III itens 1 a 4, e Lei nº 2.499/99 | 2.889.806 | 3.020.214 | 3.150.990 |
| | Financiamento de projetos culturais | PL s/n de Incentivo à Cultura | 23.388.968 | 24.444.436 | 25.502.884 |
| | Financiamento de projetos esportivos | PL s/n de Incentivo ao Esporte e ao Lazer | 199.580.471 | 208.586.888 | 217.618.734 |
| Prorrogação do prazo de pagamento | Convênio ICMS S/N | 113.557 | 118.682 | 123.821 | |
| Dispensa pagamento de diferencial de | Convênio ICMS 97/06 | 255.840 | 267.385 | 278.963 | |
| Subsídio para aquisição de materiais | Projeto Cheque-Moradia/SEDUH-DF | 8.491.382 | 8.874.571 | 9.258.841 | |
| TOTAL | | | 748.224.099 | 781.988.974 | 815.849.178 |

Nota: 1. Estimativa de renúncia apurada com base no valor de R\$ 10 milhões para o Projeto.

Elaboração: Núcleo de Política Fiscal/COPET/SUREC/SEF

PROJEÇÃO DA RENÚNCIA DE NATUREZA TRIBUTÁRIA PARA O ISS

| CAPITULAÇÃO LEGAL | | | Em valores Correntes (R\$ 1,00) | | |
|----------------------------|--|--|---------------------------------|--------------------|--------------------|
| | | | 2009 | 2010 | 2011 |
| Isenção | Promoção de eventos culturais pela Fundação Cultural do Distrito Federal. | Decreto-lei nº 82/1966 | 772 | 806 | 841 |
| | Promoção de espetáculos públicos por instituição cultural ou de assistência social sem fins lucrativos | Decreto-lei nº 82/1966 | 47.367 | 49.504 | 51.648 |
| | Operações com mercadorias, bem como as prestações de serviços de transporte a elas relativas, destinadas a programas de fortalecimento e modernização das áreas fiscal, de gestão, de planejamento e de controle externo do Distrito Federal | Decreto nº 26.525/2006 | 218.897 | 228.775 | 238.681 |
| | Material de construção para habitações populares . | PLC 11/2007 | 3.011.078 | 3.146.958 | 3.283.222 |
| Redução de Base de Cálculo | Operações de prestação de serviços de acesso, movimentação, atendimento e consulta em geral, de intermediação e corretagem e de fornecimento de informações, quando realizados por central de atendimento telefônico (call center). | Lei nº 3.731/06 | 1.088.561 | 1.137.684 | 1.186.946 |
| | Serviços de agenciamento, de corretagem ou intermediação de seguros | Lei nº 3.736/2006 | 14.250.233 | 14.893.299 | 15.538.182 |
| | Prestação dos serviços de comunicação destinados diretamente ou como insumo para serviços de comunicação de dados aplicados à segurança, logística e administração dos transportes em geral. | Lei nº 3.873/2006 | 4.616.605 | 4.824.938 | 5.033.858 |
| | Serviços relacionados com atividades culturais diversas | Lei nº 3.730/2005 | 1.614.896 | 1.687.771 | 1.760.851 |
| Crédito presumido | Financiamento de projetos esportivos (1) | PL s/n de Incentivo ao Esporte e ao Lazer | 36.861.645 | 38.525.091 | 40.193.234 |
| Remissão | ISS vencido devido por Instituições particulares de Ensino Superior (IES) | PLC s/n com proposta de alteração da SEF-Bolsa Universitária | 34.268.266 | 35.814.682 | 37.365.463 |
| TOTAL | | | 95.978.319 | 100.309.509 | 104.652.926 |

Nota: (1) Considera o percentual de 5% para redução do imposto, a exemplo do ICMS.

Elaboração: Núcleo de Política Fiscal/COPET/SUREC/SEF

PROJEÇÃO DA RENÚNCIA DE NATUREZA TRIBUTÁRIA PARA O IPVA

Em valores Correntes (R\$ 1,00)

| CAPITULAÇÃO LEGAL | | | 2009 | 2010 | 2011 |
|----------------------------|--|---|-------------------|-------------------|--------------------|
| Isenção | Veículos do Corpo diplomático e Organismo Internacional - Convenção de Viena e Tratados Internacionais; veículos agrícolas, de competição e de transporte escolar; máquinas de terraplenagem; ambulâncias; veículos de táxi. | Decreto-lei nº 82/1966, Leis nºs 7.431/85 e 2.670/2001; Lei nº 4.071/2007, art. 3º, I a V | 3.944.080 | 4.122.063 | 4.300.549 |
| | Veículos adaptados para portadores de deficiência física e os não adaptados pertencentes aos seus representantes legais. | Lei nº 4.071/2007, art. 3º, VI | 131.052 | 136.966 | 142.897 |
| | Ônibus e microônibus para o primeiro ano de licenciamento. | Lei nº 4.071/2007, art. 3º, VII | 59.813 | 62.512 | 65.219 |
| | Veículos dos órgãos que compõem a Administração Direta e Indireta, Autárquica e Fundacional do Distrito Federal. | Lei nº 4.071/2007, art. 3º, VIII | 32.023 | 33.468 | 34.917 |
| | Veículos acima de 15 (quinze) anos | Lei nº 4.071/2007, art. 3º, IX | 86.454.202 | 90.355.599 | 94.268.011 |
| Não incidência | Veículos roubados, furtados ou sinistrados. | Leis nºs 7.431/85 e 2.670/2001; Lei nº 4.071/2007, art. 4º | 3.885.382 | 4.060.716 | 4.236.546 |
| Remissão | Veículos roubados, furtados ou sinistrados. | Leis nºs 7.431/85 e 2.670/2001 | 112.699 | 117.784 | 122.884 |
| Redução de base de cálculo | Veículo destinado a empreendimento produtivo junto ao PRÓ-DF II | Lei nº 3.266/2003 | 6.224 | 6.505 | 6.787 |
| Redução de alíquota | Veículos de locadoras | Lei nº 7.431/85 | 803.641 | 839.906 | 876.275 |
| TOTAL | | | 95.429.115 | 99.735.521 | 104.054.085 |

Elaboração: Núcleo de Política Fiscal/COPET/SUREC/SEF

PROJEÇÃO DA RENÚNCIA DE NATUREZA TRIBUTÁRIA PARA O IPTU

| | | | Em valores Correntes (R\$ 1,00) | | |
|--|---|---|---------------------------------|-------------------|-------------------|
| CAPITULAÇÃO LEGAL | | | 2009 | 2010 | 2011 |
| Isenção | Clubes de serviços, lojas maçônicas e AMORC | LC nº 15/96 | 100.956 | 105.512 | 110.080 |
| | Imóveis do Programa João de Barro Candango | Leis nºs 2.476/99 e 2.716/2001 | 192.727 | 201.424 | 210.146 |
| | Templos religiosos | LC nº 277/2000 | 355.881 | 371.940 | 388.045 |
| | Aquisição de imóvel destinado a empreendimento produtivo junto ao PRÓ-DF | Lei nº 2.483/99, art. 2º, III | 219.370 | 229.269 | 239.196 |
| | Imóveis da FUB (2) | LC nº 356/2001 | 3.137.656 | 3.279.249 | 3.421.241 |
| | Aposentados/Pensionistas | Lei nº 1.362/1996 | 800.704 | 836.837 | 873.072 |
| | Imóveis da TERRACAP (2) | Lei nº 1.362/1996, art. 1º | 67.289.708 | 70.326.273 | 73.371.412 |
| | Ex-combatentes e suas viúvas | Lei nº 215/1991 | 72.492 | 75.763 | 79.044 |
| | Imóveis do IHG-DF | Lei nº 2.570/2000 | 19.608 | 20.493 | 21.381 |
| | Clubes sociais e esportivos e associações recreativas | Decreto-lei nº 82/1966 | 964.438 | 1.007.960 | 1.051.605 |
| | Embaixadas e consulados, bem como aos que servirem de residência aos agentes diplomáticos acreditados no País | Decreto-lei nº 82/1966 e Decreto nº 56.435/1965 | 2.573 | 2.689 | 2.806 |
| | Asilos, orfanatos e creches | Lei nº 3.241/2003 | 191.829 | 200.486 | 209.167 |
| Imóveis transferidos da SEDUMA à CODHAB. | Minuta de Decreto | 2.275.096 | 2.377.764 | 2.480.721 | |
| Redução de base de cálculo | Aquisição de imóvel destinado a empreendimento produtivo junto ao PRÓ-DF II, pelo período de até quatro anos, ... | Lei nº 3.266/2003 | 153.299 | 160.216 | 167.154 |
| Crédito presumido | Financiamento de projetos esportivos (1) | PL s/n de Incentivo ao Esporte e ao Lazer | 8.391.832 | 8.770.528 | 9.150.293 |
| TOTAL | | | 84.168.168 | 87.966.403 | 91.775.363 |

Nota: (1) Considera o percentual de 5% para redução do imposto, a exemplo do ICMS.

Elaboração: Núcleo de Política Fiscal/COPET/SUREC/SEF

PROJEÇÃO DA RENÚNCIA DE NATUREZA TRIBUTÁRIA PARA O ITCD

| | | | Em valores Corre | |
|-------------------|--|--|------------------|----------------|
| CAPITULAÇÃO LEGAL | | | 2009 | 2010 |
| Não incidência | Transmissão de patrimônio até R\$ 60.000 | Lei nº 3.804/2006 | 26.427 | 27.620 |
| Isenção | Corpo Diplomático e Organismo Internacional - Convenção de Viena e Tratados Internacionais | Decreto-lei nº 82/1966 e Decreto nº 56435/1965 | 56.042 | 58.571 |
| | Assentamentos de população de baixa renda | C nº 229/1999 e Lei nº 3.804/200 | 191 | 200 |
| | Transmissão do único imóvel | Lei nº 1.343/1996 | 844.422 | 882.528 |
| TOTAL | | | 927.083 | 968.919 |

Elaboração: Núcleo de Política Fiscal/COPET/SUREC/SEF

| entes (R\$ 1,00) |
|------------------|
| 2011 |
| 28.816 |
| 61.108 |
| 208 |
| 920.742 |
| 1.010.873 |

PROJEÇÃO DA RENÚNCIA DE NATUREZA TRIBUTÁRIA PARA O ITBI

| | | | Em valores Correntes (R\$ 1,00) | | |
|-------------------|--|--|---------------------------------|----------------|----------------|
| CAPITULAÇÃO LEGAL | | | 2009 | 2010 | 2011 |
| Isenção | Missões diplomáticas, organismos internacionais e funcionários estrangeiros | Lei 3.830/2006, art. 4º, I | 22.252 | 23.256 | 24.263 |
| | Imóveis de habitações populares | Lei 3.830/2006, art. 4º, II | 1.000 | 1.000 | 1.000 |
| | Concessionários de direito real de uso de imóveis da TERRACAP (oficinas mecânicas). | Lei 3.830/2006, art. 4º, III | 1.829 | 1.911 | 1.994 |
| | Aquisição de imóveis da TERRACAP com recursos provenientes do Programa de Arrendamento Residencial - PAR | Lei 3.830/2006, art. 4º, IV | 8.757 | 9.152 | 9.549 |
| | Aquisição de imóvel destinado a empreendimento do PRÓ-DF e PRÓ-DF II. | Leis 3.830/2006, art. 4º, V e 3.266/2003 | 110.855 | 115.858 | 120.874 |
| | Imóveis PróRural-RIDE | Lei 3.830/2006, art. 4º, VI | 1.000 | 1.000 | 1.000 |
| TOTAL | | | 145.693 | 152.177 | 158.680 |

Elaboração: Núcleo de Política Fiscal/COPET/SUREC/SEF

PROJEÇÃO DA RENÚNCIA DE NATUREZA TRIBUTÁRIA PARA A TLP

| CAPITULAÇÃO LEGAL | | | Em valores Correntes (R\$ 1,00) | | |
|----------------------------|---|--------------------------------------|---------------------------------|-------------------|-------------------|
| | | | 2009 | 2010 | 2011 |
| Isenção | Imóveis da União, Estados, Municípios e Distrito Federal e suas respectivas autarquias e fundações públicas | Lei nº 4.022/2007, art. 2º, I | 7.605.463 | 7.948.673 | 8.292.852 |
| | Templos religiosos de qualquer culto | Lei nº 4.022/2007, art. 2º, II | 105.161 | 109.907 | 114.666 |
| | Imóveis da FUB | Lei nº 4.022/2007, art. 2º, III | 4.610.865 | 4.818.939 | 5.027.600 |
| | Missões diplomáticas, organismos internacionais e funcionários estrangeiros | Lei nº 4.022/2007, art. 2º, IV | 3.570 | 3.912 | 4.473 |
| | Sociedades beneficentes e instituições de assistência social sem fins lucrativos | Lei nº 4.022/2007, art. 2º, V e XI | 1.870 | 1.955 | 2.039 |
| | Idosos (aposentados/pensionistas) | Lei nº 4.022/2007, art. 2º, VI e XII | 144.291 | 150.802 | 157.332 |
| | Imóveis da TERRACAP | Lei nº 4.022/2007, art. 2º, VII | 4.610.832 | 4.818.904 | 5.027.563 |
| | Imóveis do tipo garagens desmembradas | Lei nº 4.022/2007, art. 2º, VIII | 42.746 | 44.675 | 46.610 |
| | Lojas maçônicas e Ordem Rosacruz | Lei nº 4.022/2007, art. 2º, IX | 26.480 | 27.675 | 28.873 |
| | Clubes de serviços | Lei nº 4.022/2007, art. 2º, X | 1.869 | 1.954 | 2.038 |
| | Imóveis transferidos da SEDUMA à CODHAB. | Minuta de Decreto | 8.441 | 8.822 | 9.203 |
| Redução de base de cálculo | Aquisição de imóvel destinado a empreendimento produtivo junto ao PRÓ-DF II | Lei nº 3.266/2003 | 15.277 | 15.966 | 16.657 |
| TOTAL | | | 17.176.866 | 17.952.183 | 18.729.906 |

Elaboração: Núcleo de Política Fiscal/COPET/SUREC/SEF

PROJEÇÃO DA RENÚNCIA DE MULTAS E JUROS DE NATUREZA TRIBUTÁRIA

| CAPITULAÇÃO LEGAL | | | NATUREZA | Em valores Correntes (R\$ 1,00) | | |
|-------------------|--------------------------------------|---------------------------------|-------------------------------|---------------------------------|-------------------|-------------------|
| | | | | 2009 | 2010 | 2011 |
| Anistia | Redução de multas e juros moratórios | Leis nº 3.194/2003 e 3.687/2005 | Não inscritos na Dívida Ativa | 9.729.664 | 9.162.291 | 8.689.534 |
| | | | Inscritos na Dívida Ativa | 8.909.510 | 7.195.293 | 5.966.314 |
| | | PL s/n (REFAZ III) | Não inscritos na Dívida Ativa | 2.037.696 | 2.378.702 | 2.438.731 |
| | | | Inscritos na Dívida Ativa | 12.072.095 | 8.774.672 | 5.695.429 |
| TOTAL | | | | 32.748.965 | 27.510.958 | 22.790.008 |

Elaboração: Núcleo de Política Fiscal/COPET/SUREC/SEF

PROJEÇÃO DE RENÚNCIA DE RECEITA DECORRENTE DE BENEFÍCIOS DE
NATUREZA CREDITÍCIA E FINANCEIRA
PARA O EXERCÍCIO DE 2009
(Arts. 4º, § 2º, e 14, § 1º, LRF)

INTRODUÇÃO

Em cumprimento as determinações do § 6º do art. 165 da Constituição da República Federativa do Brasil, em consonância com o inciso II do art. 5º e do art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF foi elaborada a projeção da Renúncia de Receitas provenientes da concessão de benefícios de natureza creditícia e financeira pelo Governo do Distrito Federal, que acompanha o Projeto da Lei Orçamentária para o exercício de 2009, cuja metodologia é a seguinte:

- a. dotação alocada no Projeto de Lei Orçamentária para o exercício de 2009;
- b. valores projetados com base no IGP-DI;
- c. especificidades de cada um dos fundos; e
- d. a Taxa básica de Juros Selic de 12,75%aa;

A Portaria STN nº 379, de 13 de novembro de 2006, em seu art. 2º, o Governo Federal disciplinou a metodologia de cálculo para a elaboração do demonstrativo de “Benefícios Financeiro e Creditícios Regionalizados”, que diz:

“Art. 2o Para efeito desta Portaria, considera-se:

I - benefícios ou subsídios financeiros, os desembolsos efetivos realizados por meio das equalizações de juros e preços, bem como a assunção das dívidas decorrentes de saldos de obrigações de responsabilidade do Tesouro Nacional, cujos valores constam do orçamento da União;

II - benefícios ou subsídios creditícios são os gastos decorrentes de programas oficiais de crédito, operacionalizados por meio de fundos ou programas, à taxa de juros inferior ao custo de captação do Governo Federal.”

Para a elaboração da Projeção da Renúncia de Receita decorrente de Benefícios de Natureza Creditícia e Financeira Regionalizados, foi observada a metodologia de cálculo que está disciplinada no art. 3º da mencionada portaria, e observou-se:

1) BENEFÍCIOS CREDITÍCIOS:

Os gastos com benefícios creditícios vem sendo realizado pelos fundos, abaixo discriminados, os quais tornam os recursos mais acessíveis para os beneficiários de determinados segmentos da economia com taxas de juros subsidiadas.

a) O **Fundo de Aval do Distrito Federal – FADF**, vinculado à Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, criado pela Lei nº 2.652, de 27 de dezembro de 2000, regulamentado pelo Decreto nº 22.024, de 22 de março de 2001, é a responsável pela concessão de garantias complementares a micro e mini produtores rurais, necessárias a contratação de financiamentos junto a instituições financeiras que operam com Crédito Rural.

Verificando-se que a Unidade não concedeu avais como garantias complementares, nos últimos exercícios, e, que, até a presente data, não houve execução, apesar da disponibilidade orçamentária na ordem de R\$ 60.269,00 (sessenta mil e duzentos e sessenta e nove reais). Portanto não possui uma série histórica para subsidiar uma análise mais acurada. Outro fator de dificuldade é que a remuneração pela concessão de aval é da ordem de 2%, 3% e 5% para

operações contratadas até 24 meses, de 24 meses e 1 dia a 36 meses e mais de 36 meses, respectivamente.

b) O **Fundo de Desenvolvimento Rural – FDR**, vinculado à Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, criado pela Lei nº 2.653, de 27 de dezembro de 2000, regulamentado pelo Decreto nº 22.023, de 22 de março de 2001, tem por objetivo financiar investimentos e custeio com juros subsidiados, para os agricultores da área rural do Distrito Federal e da Região Integrada de Desenvolvimento do Distrito Federal e Entorno nos programas PRÓ-RURAL/DF e RIDE.

c) O **Fundo Distrital de Sanidade Animal – FDS**, Vinculado com à Secretaria de Estado de Agricultura, criado pela Lei Complementar nº 763, de 30 de maio do ano em curso, publicada no DODF nº 106, de 04 de junho de 2008, com objetivo de: a) indenizar o abate ou sacrifício sanitário de animais suspeitos ou atingidos por doenças infectocontagiosas, b) suplementação de recursos para atender ao desenvolvimento de ações ou à execução de serviços relativos à vigilância e à fiscalização em saúde animal e educação sanitária.

d) O **Fundo de Geração de Emprego e Renda do Distrito Federal – FUNGER**, vinculado à Secretaria de Estado Trabalho, criado pela Lei Complementar nº 704, de 18 de janeiro de 2005, alterada pela Lei Complementar nº 709, de 4 de agosto de 2005, regulamentado pelo Decreto nº 25.745, de 11 de abril de 2005, é a responsável por conceder empréstimos e financiamentos a micro e pequenos empreendedores econômicos formais e informais, urbanos e rurais, por meio de crédito para Capital de Giro, custeio e investimento.

Com a criação da Secretaria de Estado de Trabalho, pelo Decreto nº 28.987, de 24 de abril de 2008, o FUNGER, ficará vinculado à nova Secretaria.

e) O **Fundo de Desenvolvimento do Distrito Federal – FUNDEFE**, vinculado a Secretaria de Estado de Fazenda, foi criado pelo Decreto-Lei nº 82, de 26 de dezembro de 1966, alterado pela Lei nº 79, de 29 de dezembro de 1989, regulamentado pelo Decreto nº 22.833, de 2 de abril de 2002, tem por objetivo promover o desenvolvimento econômico e social mediante apoio financeiro a empreendimentos produtivos, com apoio financeiro a projetos selecionados, para isso, utiliza a estrutura do Banco de Brasília como agente financeiro, concedendo financiamentos ou empréstimos para o setor privado nos termos dos Decretos nº 14.683, de 27 de abril de 1993 e 24.594, de 14 de maio de 2004.

O quadro a seguir demonstra o custo dos recursos alocados para benefícios creditícios nas respectivas Unidades bem como o custo dos recursos alocados no Projeto de Lei Orçamentária pra o exercício de 2009:

Em valores correntes (R\$ 1,00)

| PROGRAMA | DOTAÇÃO LEI 2009 | Tx. Jrs. Mercado | Tx. Jrs. Fundo | Custo de Oportunidade | Total por Unidade |
|--|---------------------|---------------------|-------------------|--------------------------|----------------------|
| FUNDO DE AVAL (*) | 66.948 | 0,1275 | 0,03 | 1,097 | 73.475 |
| FUNDO DE DESENVOLVIMENTO RURAL | 1.584.779 | 0,1275 | 0,04 | 1,087 | 1.723.447 |
| FUNDO DISTRITAL DE SANIDADE ANIMAL - FDS | 900.000 | 0,1275 | 0,0 | 1,127 | 1.014.750 |
| FUNDO DE GERAÇÃO EMPREGO E RENDA (*) | 32.153.000 | 0,1275 | 0,05 | 1,077 | 34.644.858 |
| FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DO DF | 186.222.000 | 0,1275 | 0,02 | 1,107 | 206.240.865 |
| TOTAL | | | | | 243.697.395 |

(*) Taxa média de Juros do Fundo.

A regionalização da aplicação daqueles recursos no Distrito Federal, está representada no quadro a seguir:

REGIONALIZAÇÃO:

| LOCALIDADE | FADF | | FDRDF | | FDS | | FUNGER | | FUNDEFE | |
|------------------|-----------|---------------|-----------|------------------|----------|----------------|---------------|-------------------|-----------|--------------------|
| | QUANTIA | VALORES | QUANTIA | VALORES | QUANTIA | VALORES | QUANTIA | VALORES | QUANTIA | VALORES |
| Plano Piloto | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 1.861 | 3.273.215 | 13 | 46.835.847 |
| Gama | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 960 | 1.213.803 | 8 | 28.777.121 |
| Taguatinga | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 2.581 | 4.551.760 | 6 | 22.462.299 |
| Brazlândia | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 160 | 280.108 | 1 | 118.585 |
| Sobradinho | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 1.131 | 1.984.100 | 8 | 27.046.337 |
| Planaltina | 0 | 0 | 8 | 155.628 | 0 | 0 | 1.820 | 3.057.849 | 1 | 287.551 |
| Paranoá | 0 | 0 | 4 | 68.916 | 0 | 0 | 354 | 583.559 | 7 | 21.951.351 |
| N. Bandeirante | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 254 | 420.162 | 2 | 919.582 |
| Ceilândia | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 2.221 | 3.851.489 | 6 | 11.671.144 |
| Guará | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 78 | 110.876 | 3 | 2.856.886 |
| Cruzeiro | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 236 | 396.820 | 2 | 1.504.882 |
| Samambaia | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 854 | 1.447.226 | 3 | 2.552.986 |
| Santa Maria | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 201 | 326.793 | 8 | 16.311.960 |
| São Sebastião | 0 | 0 | 1 | 20.822 | 0 | 0 | 276 | 466.847 | 7 | 13.197.977 |
| Rec. das Emas | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 203 | 350.135 | 0 | 0 |
| Riacho Fundo | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 186 | 326.793 | 0 | 0 |
| Candangolândia | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 101 | 163.396 | 0 | 0 |
| SIA Complementar | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 298 | 873.294 | 5 | 9.746.355 |
| Distrito Federal | 62 | 73.475 | 13 | 1.478.082 | | 900.000 | 6.024 | 10.438.656 | | 0 |
| TOTAL | 62 | 73.475 | 26 | 1.723.448 | 0 | 900.000 | 19.799 | 34.644.858 | 80 | 206.240.865 |

O quadro abaixo mostra o volume da renúncia de receitas previstas que, apesar da subjetividade e a diversidade de concepções na discussão teórica, setores da sociedade distrital são beneficiados permitindo retorno, tais como: geração de empregos e renda.

| Setor Beneficiado | FADF | FDR | FDS | FUNGER | FUNDEFE |
|-------------------|---------------|------------------|----------------|-------------------|--------------------|
| Industria | | 0 | 0 | 0 | 28.873.721 |
| Comércio | | 0 | 0 | 13.204.392 | 117.557.293 |
| Serviços | | 0 | 0 | 13.511.494 | 59.809.851 |
| Agropecuária | 73.475 | 1.723.448 | 900.000 | 3.810.934 | 0 |
| Produção de Bens | | 0 | 0 | 3.118.858 | 0 |
| TOTAL | 73.475 | 1.723.448 | 900.000 | 34.644.858 | 206.240.865 |

2) BENEFÍCIOS FINANCEIROS:

É importante notar que parte dos benefícios tributários enquadra-se no conceito de "Benefícios Sociais", pois o conceito de gasto tributário não detém a clareza necessária para um entendimento uniforme e consistente. A própria LRF, nos capítulos III e IV, que tratam respectivamente da receita e da despesa pública, dá margem a várias interpretações. As ações desenvolvidas estão alocadas na Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e assim distribuídas:

| AÇÕES | VALOR |
|--------------|------------|
| BOLSA ESCOLA | 40.000.000 |
| BOLSA SOCIAL | 32.200.000 |

| | |
|---|------------|
| NOSSO LEITE | 27.000.000 |
| RESTAURANTE COMUNITÁRIO | 18.010.000 |
| BOLSA UNIVERSITÁRIA | 12.725.949 |
| CHEQUE MORADIA | 12.000.000 |
| NOSSO PÃO | 10.000.000 |
| CESTAS VERDE | 6.000.000 |
| ISENÇÃO TARIFAS PÚBLICAS (energia, água e esgoto) | 1.704.000 |
| BOLSA ALFABETIZAÇÃO | 1.800.000 |

RESULTADOS

A aplicação do montante de R\$ 243.697.395,00, para apoio a micro, mini, pequenos produtores rurais, empreendedores econômicos e trabalhadores têm a expectativa de gerar 122.152 empregos, ou seja, para cada emprego gerado representa um investimento na ordem de R\$ 1.995,03. Com esses dados é possível avaliar a relação custo/benefício dos valores a serem geridas pelos citados fundos para o exercício de 2009.

O quadro a seguir demonstra a distribuição dos benefícios por setor:

| Setor Beneficiado | FADF | FDR | FUNGER | FUNDEFE |
|-------------------|-----------|-----------|---------------|-----------|
| Industria | 0 | 0 | 0 | 11 |
| Comércio | 0 | 0 | 8.118 | 43 |
| Serviços | 0 | 0 | 7.722 | 26 |
| Agropecuária | 62 | 26 | 2.178 | 0 |
| Produção de Bens | 0 | 0 | 1.782 | 0 |
| TOTAL | 62 | 26 | 19.799 | 80 |

Com relação ao Fundo de Aval do Distrito Federal o comportamento orçamentário, desde sua criação, apresenta-se da seguinte forma:

| ANO | LEI | CANCELAMENTO | SUPLEMENTAÇÃO | EMPENHO | DISPONÍVEL |
|----------|---------|--------------|---------------|---------|------------|
| 2001 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| 2002 | 47.000 | 0 | 0 | 0 | 47.000 |
| 2003 | 47.000 | 0 | 10.000 | 0 | 57.000 |
| 2004 | 105.000 | 60.000 | 0 | 0 | 45.000 |
| 2005 | 106.040 | 60.000 | 0 | 0 | 46.040 |
| 2006 | 40.230 | 0 | 0 | 0 | 40.230 |
| 2007 | 50.000 | 0 | 0 | 0 | 50.000 |
| 2008 (*) | 60.269 | 0 | 0 | 0 | 60.269 |

(*) Posição 12/09/2008.

PROJEÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA DECORRENTE BENEFÍCIOS DE NATUREZA CREDITÍCIA E FINANCEIRA – 2009 a 2011.

| FUNDO | 2009 | 2010 | 2011 |
|--------|------|--------|--------|
| IGP-DI | | 1,0559 | 1,0451 |

| | | | |
|---------|-------------|-------------|-------------|
| FUNGER | 34.644.858 | 36.581.505 | 38.231.331 |
| FUNDEFE | 206.240.865 | 217.769.729 | 227.591.144 |
| FDS | 1.014.750 | 1.071.475 | 1.060.515 |
| FDR | 1.723.447 | 1.819.788 | 1.901.860 |



ANEXO X

ESTIMATIVA DA MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO

(Art. 4º, § 2º, Lei Complementar nº 101/2000 e LDO 2009)

| | R\$ 1,00 |
|--|--------------------|
| 1. EXPANSÃO DA RECEITA TRIBUTÁRIA PARA 2009 | 934.090.355 |
| 2. DESPESAS OBRIGATÓRIAS PARA 2009 | 467.814.401 |
| 3. MARGEM DA EXPANSÃO DAS DESPESAS (1- 2) | 466.275.954 |

A margem de expansão das despesas de caráter continuado constitui-se de ações derivadas de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo, na forma do disposto no art. 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF (LC nº 101/2000), cujo objetivo precípua é nortear a Administração Pública para utilização da margem de expansão no processo decisório relacionado ao comprometimento dos recursos próprios do Ente Público, ao aumento de efetivo, criação de cargo, reestruturação de carreiras e outras despesas de manutenção das Instituições do Governo, além de garantir a alocação de recursos para as ações obrigatórias constitucionais ou legais, com duração prevista para mais de dois exercícios.

As despesas são identificadas em ações classificadas nos grupos de despesa 1 - pessoal; 2 - Juros e Encargos da Dívida; e 3 - Outras Despesas Correntes, definidos como "despesas correntes", e sua realização se estenda por mais de dois exercícios. No âmbito do Distrito Federal, essas despesas são custeadas, em sua grande maioria, com recursos de impostos, IRRF, dívida ativa, multas e juros de mora dos mesmos. Por isso a necessidade de se contabilizar neste relatório somente essas despesas financiadas com recursos de origem tributária, pois as demais receitas vinculadas e aquelas auferidas pelo próprio agente gerador, nos termos da lei, já lhes dão obrigatoriedade de execução.

Para dimensionar a margem de expansão, tomou-se por base a *diferença* verificada entre as estimativas das receitas de impostos e suas derivadas para o exercício de 2008 e a projeção das receitas para exercício de 2009.

Deve-se observar que, para análise de acréscimos de despesas relativas a serviços da dívida e reajuste geral dos servidores, não deve-se considerar a exigência estabelecida no § 1º do art. 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal, conforme dispõe o § 6º do art. 17 do citado normativo legal.

**MARGEM DE EXPANSÃO DA RECEITA TRIBUTÁRIA
METODOLOGIA DE CÁLCULO**

R\$ 1,00

| CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA | 2008 | | | PROJEÇÃO DA RECEITA PARA 2009 | EXPANSÃO DA RECEITA PARA 2009 2008 |
|--|----------------------|----------------------|----------------------|-------------------------------|------------------------------------|
| | 1º SEMESTRE | PREVISÃO 2º SEMESTRE | TOTAL | | |
| RECEITA TRIBUTÁRIA | 3.621.976.753 | 3.434.754.893 | 7.056.731.646 | 7.990.822.001 | 934.090.355 |
| IMPOSTOS | 3.525.470.391 | 3.342.431.640 | 6.867.902.031 | 7.779.601.672 | 911.699.641 |
| IMPOSTO SOBRE O PATRIMÔNIO E A RENDA | 1.288.037.764 | 910.651.630 | 2.198.689.394 | 2.584.899.450 | 386.210.056 |
| IMPOSTO S/ PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANO | 276.836.138 | 67.716.721 | 344.552.859 | 390.554.120 | 46.001.261 |
| IMPOSTO S/ A RENDA E PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA | 604.954.175 | 632.486.458 | 1.237.440.633 | 1.393.710.344 | 156.269.711 |
| IMPOSTO S/ PROPRIEDADE DE VEÍCULO AUTOMOTORES | 318.006.686 | 131.741.599 | 449.748.285 | 575.406.470 | 125.658.185 |
| IMPOSTO S/TRANS. CAUSA MORTIS OU DOAÇÃO BENS E DIREITOS | 12.122.831 | 10.754.553 | 22.877.384 | 26.982.372 | 4.104.988 |
| IMPOSTO DE TRANS. INTER VIVOS DE BENS IMÓVEIS | 76.117.934 | 67.952.299 | 144.070.233 | 198.246.144 | 54.175.911 |
| IMPOSTO SOBRE A PRODUÇÃO E CIRCULAÇÃO | 2.237.432.627 | 2.431.780.010 | 4.669.212.637 | 5.194.702.222 | 525.489.585 |
| IMPOSTO S/ OP.CIRC. MERC. SERV. TRANSP. E COMUNICAÇÃO | 1.873.314.943 | 2.018.306.087 | 3.891.621.030 | 4.385.959.868 | 494.338.838 |
| IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS | 312.909.720 | 363.673.019 | 676.582.739 | 702.206.224 | 25.623.485 |
| ICMS/ISS/SIMPLES | 51.207.964 | 49.800.904 | 101.008.868 | 106.536.130 | 5.527.262 |
| OUTRAS RECEITAS DE ORIGEM TRIBUTÁRIA ⁽¹⁾ | 96.506.362 | 92.323.253 | 188.829.615 | 211.220.329 | 22.390.714 |
| MULTAS E JUROS DE MORA DOS TRIBUTOS | 17.086.312 | 19.378.600 | 36.464.912 | 38.258.911 | 1.793.999 |
| MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA | 11.137.313 | 9.915.262 | 21.052.575 | 24.069.395 | 3.016.820 |
| RECEITA DA DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA | 68.113.108 | 62.400.142 | 130.513.250 | 141.202.398 | 10.689.148 |
| RECEITA DA DÍVIDA ATIVA AJUIZADA | 169.629 | 629.249 | 798.878 | 7.689.625 | 6.890.747 |

OBSERVAÇÃO:

⁽¹⁾ Não inclui Receitas da Dívida Ativa, Multas e Juros de Mora relativas à TLP, pois a original é classificada em fonte diferente de 100.

Para o cálculo da **Expansão da Receita Tributária para 2008**, foram consideradas somente as receitas tributárias e suas derivadas, classificadas na Fonte de Recursos 100 - Ordinário Não Vinculado, ou seja, aquelas administradas pelo Governo do Distrito Federal, que não impliquem em vinculações diretas.

208

DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO - FINANCIADAS COM FONTE DE RECURSO 100 - ORDINÁRIO NÃO VINCULADO

LDO 2008, ART. 7º, XX e Art. 4º da LRF)

R\$ 1,00

| ITEM | UNIDADE ORÇAMENTÁRIA | GD | AÇÃO | LEGISLAÇÃO | VALOR | | ACRÉSCIMO (B - A) |
|------|--|-------------------------------------|---|---|--|--------------------------|-------------------|
| | | | | | AUTORIZADO 2008 (A) | ESTIMATIVA PARA 2009 (B) | |
| 1 | FUNDEB (18.903) | 3 | Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica (1) | Lei nº 11.494/2007, Art.60 ADCT CF/88 e Lei 9.424, de 24.12.96 | 118.077.046 | 99.095.820 | (18.981.226) |
| 2 | Secretaria de Educação | 3 | Programa Renda Minha(3) | Lei nº 2.759, de 31/07/2001; alterada pela Lei nº 3.385/2004; regulamentada pelo Decreto nº 28.155/2007 | 52.075.660 | 12.500.000 | (39.575.660) |
| 3 | Secretaria de Educação (18.101) | 3 | Manutenção do Ensino Fundamental | Art. 60 ADCT CF/88 | 99.835.848 | 6.575.310 | (93.260.538) |
| 2 | Secretaria de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda | 3 | Bolsa Escola | Lei nº 2.759, de 31/07/2001; alterada pela Lei nº 3.385/2004; regulamentada pelo Decreto nº 28.155/2007 | - | 40.000.000 | 40.000.000 |
| 8 | | 3 | Cesta Verde (2629 - Cestas Básicas da Solidariedade) | Projeto de Lei nº 898/2008 - aprovado na CLDF no 2º turno | 12.181.732 | 6.000.000 | (6.181.732) |
| 9 | | 3 | Nosso Leite / Nosso Pão (2630 - Leite da Solidariedade; 2631 - Pão da Solidariedade) | Projeto de Lei nº 898/2008 - aprovado na CLDF no 2º turno | 32.165.272 | 37.000.000 | 4.834.728 |
| 12 | | 3 | Bolsa Social (4994 - Renda Solidariedade) | Projeto de Lei nº 898/2008 - aprovado na CLDF no 2º turno | 22.893.602 | 32.200.000 | 9.306.398 |
| | | 3 | Isenção de tarifas Públicas | Projeto de Lei nº 898/2008 - aprovado na CLDF no 2º turno | - | 1.704.000 | 1.704.000 |
| 12 | | 3 | Restaurante Comunitário | Projeto de Lei nº 898/2008 - aprovado na CLDF no 2º turno | 11.865.331 | 18.010.000 | 6.144.669 |
| 13 | | Secretaria de Gestão Administrativa | 3 | Bolsa Universitária (4944 - Renda Universitária) | Lei Complementar nº 770/2008; Decreto de regulamentação nº 29.501/2008 | 2.764.209 | 12.000.000 |
| 14 | Fundação de Apoio a Pesquisa (exceto ações: 8504 - benef. ,9033 - pasep, 6026.0082 - inclusão digital) | 3 | Desenvolvimento da Ciência e Tecnologia do Distrito Federal | LODF, art. 195; | 41.148.654 | 76.168.072 | 35.019.418 |
| 15 | 9999 | 1 | Pessoal e Encargos Sociais(2) | Constituição Federal | 3.604.928.396 | 3.897.260.612 | 292.332.216 |
| 16 | Secretaria de Planejamento e Gestão | 1,3 | Aumento da despesa com Pessoal e Encargos Sociais (reajuste geral, realinhamento de carreiras, gratificação de titulação e de produtividade, concursos público) (2) | Constituição Federal | 107.793.819 | 391.358.565 | 283.564.746 |

| ITEM | UNIDADE ORÇAMENTÁRIA | GD | AÇÃO | LEGISLAÇÃO | VALOR | | ACRÉSCIMO (B - A) |
|------|---|-----------------------------|---|---|--|-----------------------------|----------------------|
| | | | | | AUTORIZADO 2008 (A) | ESTIMATIVA PARA 2009 (B) | |
| 17 | Instituto de Previdência dos Servidores do Distrito Federal | 1 | Inativos e Pensionistas(2) | Constituição Federal | 74.006.249 | 270.000 | (73.736.249) |
| 18 | 9999 | 1,3 | Sentenças Judiciais | Art. 100, CF/88; EC nº 30/2000; | 124.146.577 | 146.726.421 | 22.579.844 |
| 19 | | | Concessão de Benefícios a Servidores | Lei nº 1.136, 10/07/96; 2.639, 07/12/2000; 2.944, 17/04/2002. | 201.518.249 | 190.552.220 | (10.966.029) |
| 4 | | 2 | Serviço da Dívida | Resoluções nº 40 e 43/2001 do Senado Federal | 44.848.455 | 49.736.901 | 4.888.446 |
| 5 | | 3 | Contribuição do Fundo de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PASEP | Lei Federal nº 9.715 de 25/11/1998 | 16.628.876 | 17.269.666 | 640.790 |
| 20 | | Fundo da Procuradoria Geral | 3 | Coordenação dos Recursos do Fundo da Procuradoria Geral do DF | Lei Complementar nº 04/1994, art. 42 (Código Tributário do DF) | 724.836 | 989.625 |
| | | | | | 4.567.602.811 | 5.035.417.212 | 467.814.401 |

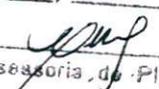
Observação:

9999 - refere-se a diversas unidades orçamentárias e/ou diversas ações.

GD - Grupo de Despesa

Somente estão relacionadas neste relatório as despesas correntes (GND 1, 2 ou 3) financiadas com a fonte 100 - Ordinário não Vinculado

- (1) As despesas de Pessoal do FUNDEB estão sendo computadas no item 15 com as dos demais órgãos financiados pela fonte de recursos 100 - ordinário não vinculado.
- (2) exceto as despesas com sentença judicial de natureza alimentar (pessoal) e as despesas com pessoal terceirizado.
- (3) Em 2008 esta despesa consta da Unidade Orçamentária 17.101 - SEDEST

C I D O
Em 23 / 06 / 09

Assessoria de Planário

MENSAGEM

N.º 128/2009 - GAG

Brasília, 19 de fevereiro de 2009.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa,

Tenho a elevada honra de comunicar a Vossa Excelência que, nos termos do artigo 74 combinada com o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e conforme dispõe o artigo 206, § 2º, do Regimento Interno dessa Excelsa Casa, sancionei o **Projeto de Lei nº 1.120/2009**, que **“Institui o Dia Distrital das Crianças Desaparecidas”**, o qual se converteu na Lei nº 4.335 de 10 de junho de 2009, publicado no DODF nº 117 de 19 de junho de 2009.

Aproveito o ensejo para reiterar a Vossa Excelência protesto de elevada estima e respeito.



JOSÉ ROBERTO ARRUDA
Governador

Excelentíssimo Senhor
DEPUTADO LEONARDO PRUDENTE
Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal
NESTA

LEI N° 4.335 DE 10 DE junho DE 2009
(Autoria do Projeto: Deputada Eliana Pedrosa)

**Institui o Dia Distrital das Crianças
Desaparecidas.**

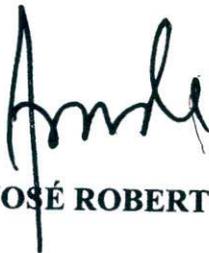
**O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA
LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º Fica instituído o Dia Distrital das Crianças Desaparecidas, a ser comemorado anualmente no dia 25 de maio ou no primeiro dia útil subsequente a essa data.

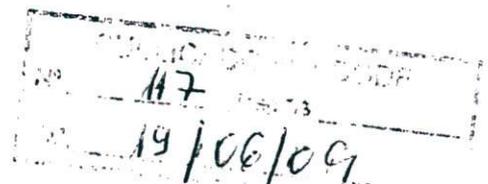
Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 10 de junho de 2009
121º da Republica e 50º de Brasília



JOSÉ ROBERTO ARRUDA



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**

(Autoria do Projeto: Deputada Eliana Pedrosa)

Institui o Dia Distrital das Crianças Desaparecidas.

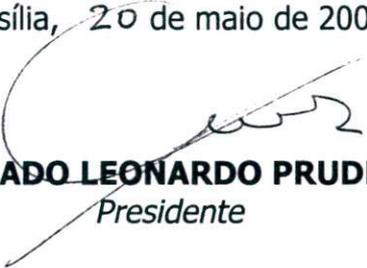
A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Fica instituído o Dia Distrital das Crianças Desaparecidas, a ser comemorado anualmente no dia 25 de maio ou no primeiro dia útil subsequente a essa data.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 20 de maio de 2009


DEPUTADO LEONARDO PRUDENTE
Presidente

Sancionado
em 10/06/2009


C100
Em 23 / 06 / 09
[Assinatura]
Assessoria de Planário

MENSAGEM

N.º 129 / 2009 - GAG

Brasília, 19 de junho de 2009.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa,

Tenho a elevada honra de comunicar a Vossa Excelência que, nos termos do artigo 74 combinada com o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e conforme dispõe o artigo 206, § 2º, do Regimento Interno dessa Excelsa Casa, sancionei o *Projeto de Lei n.º 1.977/2009*, que *“Altera a Lei n.º 1.723, de 15 de outubro de 1997, que dispõe sobre a reserva de assentos para pessoas obesas em espaços culturais, salas de projeção e veículos de transporte coletivo no Distrito Federal, e dá outras providências”*, o qual se converteu na Lei n.º 4.336 de 17 de junho de 2009, publicado no DODF n.º 117 de 19 de junho de 2009.

Aproveito o ensejo para reiterar a Vossa Excelência protesto de elevada estima e respeito.

[Assinatura]

JOSÉ ROBERTO ARRUDA
Governador

ASSESSORIA DE PLANEJAMENTO PROJ. 19-JUN-2009 17:49

Excelentíssimo Senhor

DEPUTADO LEONARDO PRUDENTE

Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal

NESTA

LEI N° 4.336, DE 17 DE JUNHO DE 2009
(Autoria do Projeto: Deputado Wilson Lima)

Altera a Lei n° 1.723, de 15 de outubro de 1997, que dispõe sobre a reserva de assentos para pessoas obesas em espaços culturais, salas de projeção e veículos de transporte coletivo no Distrito Federal, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1° Os art. 1°, 3°, 4° e 5° da Lei n° 1.723, de 15 de outubro de 1997, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1° As salas de projeção, espaços culturais, ginásios esportivos, casas noturnas, bares e restaurantes, auditórios, salas de conferências ou de convenções e similares no Distrito Federal reservarão assentos especiais ou adaptados a pessoas obesas.

§ 1° A quantidade de assentos de que trata este artigo deve corresponder a 3% (três por cento) e, no mínimo, dois lugares do total de assentos do local.

§ 2° Considera-se obesa, para fins desta Lei, qualquer pessoa que, pela sua compleição física avantajada ou pelo seu peso e gordura acima do esperado para sua constituição músculo-esquelética, tenha dificuldade de mobilidade e acomodação em assentos com tamanho padrão, disponibilizados ao público em geral.

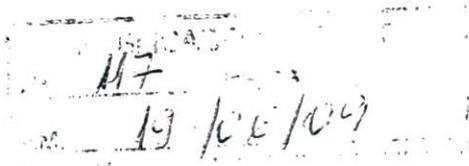
.....
Art. 3° As empresas concessionárias de transporte público coletivo do Distrito Federal reservarão, no mínimo, dois assentos especiais ou adaptados, por veículo, para atendimento ao disposto nesta Lei.

Parágrafo único. Fica assegurado aos portadores de obesidade e às gestantes que não conseguirem passar pela roleta dos ônibus o direito de utilizar o transporte público coletivo de passageiros, independentemente do acesso à roleta, desde que efetuem o pagamento da tarifa correspondente.

Art. 4° Os responsáveis pelos empreendimentos abrangidos por esta Lei terão prazo de noventa dias, a partir da publicação, para proceder à adequação dos locais e veículos aos preceitos nela contidos.

Art. 5° O Poder Executivo do Distrito Federal regulamentará esta Lei no prazo de sessenta dias.

Art. 2° Fica acrescido o art. 4°-A à Lei n° 1.723, de 15 de outubro de 1997, com a seguinte redação:



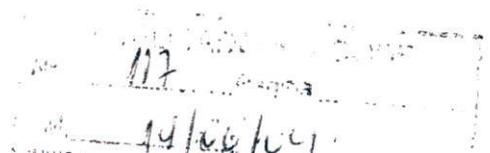
Art. 4º-A A desobediência ao estabelecido nesta Lei sujeitará os infratores a multas de quinhentos reais a vinte mil reais, de acordo com o porte de cada estabelecimento, sem prejuízo da responsabilização por perdas e danos.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 17 de junho de 2009
121º da República e 50º de Brasília



JOSE ROBERTO ARRUDA





CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

(Autoria do Projeto: Deputado Wilson Lima)

SANCIÃO
EM 17/06/2009

Altera a Lei nº 1.723, de 15 de outubro de 1997, que dispõe sobre a reserva de assentos para pessoas obesas em espaços culturais, salas de projeção e veículos de transporte coletivo no Distrito Federal, e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Os art. 1º, 3º, 4º e 5º da Lei nº 1.723, de 15 de outubro de 1997, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º As salas de projeção, espaços culturais, ginásios esportivos, casas noturnas, bares e restaurantes, auditórios, salas de conferências ou de convenções e similares no Distrito Federal reservarão assentos especiais ou adaptados a pessoas obesas.

§ 1º A quantidade de assentos de que trata este artigo deve corresponder a 3% (três por cento) e, no mínimo, dois lugares do total de assentos do local.

§ 2º Considera-se obesa, para fins desta Lei, qualquer pessoa que, pela sua compleição física avantajada ou pelo seu peso e gordura acima do esperado para sua constituição músculo-esquelética, tenha dificuldade de mobilidade e acomodação em assentos com tamanho padrão, disponibilizados ao público em geral.

.....

Art. 3º As empresas concessionárias de transporte público coletivo do Distrito Federal reservarão, no mínimo, dois assentos especiais ou adaptados, por veículo, para atendimento ao disposto nesta Lei.

Parágrafo único. Fica assegurado aos portadores de obesidade e às gestantes que não conseguirem passar pela roleta dos ônibus o direito de utilizar o transporte público coletivo de passageiros, independentemente do acesso à roleta, desde que efetuem o pagamento da tarifa correspondente.

Art. 4º Os responsáveis pelos empreendimentos abrangidos por esta Lei terão prazo de noventa dias, a partir da publicação, para proceder à adequação dos locais e veículos aos preceitos nela contidos.

Art. 5º O Poder Executivo do Distrito Federal regulamentará esta Lei no prazo de sessenta dias.

Art. 2º Fica acrescido o art. 4º-A à Lei nº 1.723, de 15 de outubro de 1997, com a seguinte redação:

Art. 4º-A A desobediência ao estabelecido nesta Lei sujeitará os infratores a multas de quinhentos reais a vinte mil reais, de acordo com o porte de cada estabelecimento, sem prejuízo da responsabilização por perdas e danos.

**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**

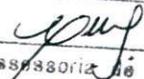
Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 26 de maio de 2009



DEPUTADO LEONARDO PRUDENTE

Presidente

CIDO
Em 23 / 06 / 09

Assessoria de Plenário

MENSAGEM

N.º 130/2009 - GAG

Brasília, 19 de junho de 2009.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa,

Tenho a elevada honra de comunicar a Vossa Excelência que, nos termos do artigo 74 combinada com o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e conforme dispõe o artigo 206, § 2º, do Regimento Interno dessa Excelsa Casa, sancionei o *Projeto de Lei n.º 1.261/2009*, que “*Altera o art. 1º da Lei n.º 4.248, de 14 de novembro de 2008, que autoriza o Poder Executivo a contratar empréstimo externo com o Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID, e dá outras providências*”, o qual se converteu na Lei n.º 4.337 de 18 de junho de 2009, publicado no DODF n.º 117 de 18 de junho de 2009.

Aproveito o ensejo para reiterar a Vossa Excelência protesto de elevada estima e respeito.



JOSÉ ROBERTO ARRUDA
Governador

Excelentíssimo Senhor
DEPUTADO LEONARDO PRUDENTE
Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal
NESTA

LEI Nº ^{4.337}, DE 18 DE JUNHO DE 2009
(Autoria do Projeto: Poder Executivo)

Altera o art. 1º da Lei nº 4.248, de 14 de novembro de 2008, que autoriza o Poder Executivo a contratar empréstimo externo com o Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º O *caput* do art. 1º da Lei nº 4.248, de 14 de novembro de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º O Poder Executivo fica autorizado a contratar, em nome do Distrito Federal, operação de crédito externo com a Corporação Andina de Fomento – CAF, destinada a financiar a execução do Programa de Transporte Eixo-Sul – VLP Gama-Santa Maria, no valor de US\$ 268.000.000,00 (duzentos e sessenta e oito milhões de dólares dos Estados Unidos da América).

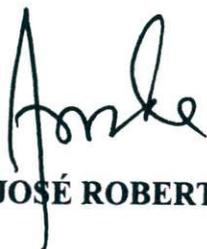
Art. 2º Fica o titular da Secretaria de Estado de Transporte do Distrito Federal ou do órgão que vier a substituí-la na gestão do Programa Brasília Integrada obrigado a comparecer perante a Comissão de Assuntos Sociais da Câmara Legislativa do Distrito Federal, até o último dia útil do 1º e também do 2º semestre de cada Sessão Legislativa, para que, em audiência pública, apresente um balanço detalhado da execução e da implementação do referido Programa, em cada uma de suas diferentes modalidades.

Parágrafo único. A autoridade a que se refere o *caput* encaminhará ao Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal, com antecedência mínima de oito dias úteis da data do seu comparecimento à Comissão de Assuntos Sociais, relatório com informações detalhadas sobre a execução do Programa Brasília Integrada, que será publicado no Diário da Câmara Legislativa no 1º dia útil subsequente ao do seu recebimento, devendo uma cópia de seu inteiro teor ser encaminhada a cada um dos deputados.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 18 de junho de 2009
121º da República e 50º de Brasília



JOSÉ ROBERTO ARRUDA

117
19/06/09



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

(Autoria do Projeto: Poder Executivo)

*SANCIÃO
EM 18/06/2009*

Altera o art. 1º da Lei nº 4.248, de 14 de novembro de 2008, que autoriza o Poder Executivo a contratar empréstimo externo com o Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID, e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º O *caput* do art. 1º da Lei nº 4.248, de 14 de novembro de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º O Poder Executivo fica autorizado a contratar, em nome do Distrito Federal, operação de crédito externo com a Corporação Andina de Fomento – CAF, destinada a financiar a execução do Programa de Transporte Eixo-Sul – VLP Gama-Santa Maria, no valor de US\$ 268.000.000,00 (duzentos e sessenta e oito milhões de dólares dos Estados Unidos da América).

Art. 2º Fica o titular da Secretaria de Estado de Transporte do Distrito Federal ou do órgão que vier a substituí-la na gestão do Programa Brasília Integrada obrigado a comparecer perante a Comissão de Assuntos Sociais da Câmara Legislativa do Distrito Federal, até o último dia útil do 1º e também do 2º semestre de cada Sessão Legislativa, para que, em audiência pública, apresente um balanço detalhado da execução e da implementação do referido Programa, em cada uma de suas diferentes modalidades.

Parágrafo único. A autoridade a que se refere o *caput* encaminhará ao Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal, com antecedência mínima de oito dias úteis da data do seu comparecimento à Comissão de Assuntos Sociais, relatório com informações detalhadas sobre a execução do Programa Brasília Integrada, que será publicado no Diário da Câmara Legislativa no 1º dia útil subsequente ao do seu recebimento, devendo uma cópia de seu inteiro teor ser encaminhada a cada um dos deputados.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, de junho de 2009


DEPUTADO LEONARDO PRUDENTE
Presidente

Em 23/06/09
 CIDO
 Assessoria de Plenário

MENSAGEM

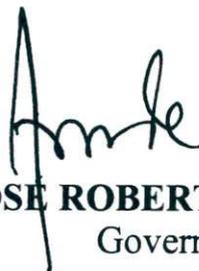
N.º 131/2009 - GAG

Brasília, 19 de junho de 2009.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa,

Tenho a elevada honra de comunicar a Vossa Excelência que, nos termos do artigo 74 combinada com o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e conforme dispõe o artigo 206, § 2º, do Regimento Interno dessa Excelsa Casa, sancionei o *Projeto de Lei n.º 1.262/2009*, que *“Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito interno com o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES, no âmbito do Programa Emergencial de Financiamento aos Estados e ao Distrito Federal – PEF/BNDES, e a oferecer garantias”*, o qual se converteu na Lei n.º 4.338 de 1º de junho de 2009, publicado no DODF n.º 117 de 19 de junho de 2009.

Aproveito o ensejo para reiterar a Vossa Excelência protesto de elevada estima e respeito.



JOSE ROBERTO ARRUDA
 Governador

Excelentíssimo Senhor
DEPUTADO LEONARDO PRUDENTE
 Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal
NESTA

LEI Nº 4.338, DE 18 DE JUNHO DE 2009
(Autoria do Projeto: Poder Executivo)

Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito interno com o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES, no âmbito do Programa Emergencial de Financiamento aos Estados e ao Distrito Federal – PEF/BNDES, e a oferecer garantias.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo, em nome do Distrito Federal, autorizado a contratar operação de crédito interno com o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES, no valor de até R\$ 27.608.000,00 (vinte e sete milhões, seiscentos e oito mil reais), no âmbito do Programa Emergencial de Financiamento aos Estados e ao Distrito Federal – PEF/BNDES, nos termos da Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 3.716, de 17 de abril de 2009, destinada a complementar as fontes do financiamento autorizado por intermédio da Lei nº 4.248, de 14 de novembro de 2008, para financiar a execução do Programa de Transporte Eixo-Sul – VLP Gama-Santa Maria.

Art. 2º Para garantia do principal e encargos da operação de crédito, fica o Poder Executivo autorizado a oferecer como garantia, a modo *pro solvendo*, as quotas-partes do Fundo de Participação dos Municípios – FPM e do Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal – FPE de direito do Distrito Federal, ou outros recursos de idêntica natureza que vierem a substituí-los.

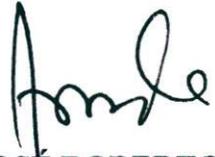
Parágrafo único. Na hipótese de insuficiência dos recursos previstos no *caput*, fica o Poder Executivo autorizado a vincular, mediante aceitação do BNDES, outros recursos para assegurar o pagamento das obrigações financeiras decorrentes do contrato celebrado.

Art. 3º O Poder Executivo consignará, nos planos plurianuais do Distrito Federal e nos orçamentos anuais, ou em créditos adicionais, durante o prazo que vier a ser estabelecido para o financiamento, as dotações suficientes para o ingresso dos recursos da operação de crédito objeto do financiamento, bem como para o pagamento das parcelas de amortização e encargos financeiros dele decorrentes.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 18 de junho de 2009
121º da República e 50º de Brasília


JOSÉ ROBERTO ARRUDA

117
19/06/09